



Universidade de Brasília – UnB

Programa de Educação Tutorial do Curso de Direito – PET/Dir

Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

**NARRATIVAS DO CÁRCERE
POLÍTICAS DE RESISTÊNCIA NO SOCIOEDUCATIVO E NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO**

1ª Edição

Editora

Universidade de Brasília / Faculdade de Direito

ISBN 978-85-64593-66-4

BRASÍLIA/2018

NARRATIVAS DO CÁRCERE

POLÍTICAS DE RESISTÊNCIA
NO SOCIOEDUCATIVO E NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO

03 a 06 de novembro
Auditório Joaquim Nabuco, FD-UnB

PROGRAMAÇÃO

03/11 (TERÇA-FEIRA)

Painel 1 - Socioeducativo: um outro cárcere? - 19h

>Beatriz Vargas (Professora Doutora Criminologia Direito/UnB)

>Fábio Félix (Professor Mestre Serviço Social/UCB, Servidor Secretaria de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude do GDF)

>Layane

Coordenadora: Camila Prando (Professora Doutora Criminologia Direito/UnB)

04/11 (QUARTA-FEIRA)

Painel 2 – Narrativas Invisíveis: Gêneros e Sexualidades no Cárcere - 09h30

>Débora Diniz (Professora Doutora Direito/UnB)

>Luciana Ramos (Doutoranda Direito/UnB)

>Douglas Gomes (Pesquisador e especialista socioeducativo - SECRIANÇA)

>Simone da Silva (Servidora SDH)

Coordenadora: Carolina Freire (Integrante PETDirUnB)

Apresentação dos Grupos de Trabalho (GTs) – 14h30

GT1: Controle Penal e Racismo

Mediador: Marcos Queiroz (Mestrando Direito/UnB)

GT2: Gêneros e sexualidades no cárcere 1

Mediadora: Sinara Gumieri (Mestranda Direito/UnB)

GT3: Gêneros e sexualidades no cárcere 2

Mediador: Leonardo Santana (Mestrando Direito/UnB)

GT4: Extensão Universitária: instituições totais e resistência

Mediadora: Carolina Tokarski (Mestre em Direito/UnB)

Painel 3 - Cultura como resistência ao cárcere - 19h

>Richard Santos (Doutorando Ciências Sociais/UnB)

>Valéria Matos (Slam das Minas)

>Dyarley Viana (Coletivo da Cidade)

>Eduardo Bustamante (Coletivo PESO - SP)

Coordenador: Vitor Salazar (integrante PETDirUnB)

05/11 (QUINTA-FEIRA)

Encontro Grupos Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade - GDUCC

Painel 4 - Conselhos comunitários: perspectivas de atuação - 09h30

>Jorge Chade Ferreira (Mestre Criminologia/USP)

>Alvino Augusto de Sá (Professor Doutor Criminologia/USP)

>Marco Antônio (Assistente Social, Doutorando Serviço Social e Política Social/UUEL)

>Emerson Ferreira (Coordenador do GDUCC, Membro do Global Shapers HUB SP, Gestor de Projetos na Horizontes)

Coordenadora: Maria Gabriela Peixoto (Ouvidora Geral do DEPEN)

Rodas de conversas sobre a experiência do GDUCC - 14h30

Maurício Saporito (BA),

Alvino (SP), Luiz Valois (AM), Marco Antônio (PR),

Thalita Tozi (SP), Alexsandro Machado (CE), Cláudia

Aranalde (RS), Juliana Campos Afonso (AM), José

Roberto Xavier (RJ), Emerson Ferreira (SP)

Coordenadora: Heloísa Adegas (integrante PETDirUnB)

Painel 5 - Cultura de violência na ambiência do cárcere - 19h

>Jedson Ferreira Santos (Assistente Técnico do DEPEN)

>Deise Benedito (Advogada Relações Raciais, Perita no Mecanismo Nacional Prevenção e Combate a Tortura - MNPCT)

>Elaine Pimentel (Professora Doutora Direito/UFAL)

>Tédney Moreira da Silva (Mestre Direito/UnB, Grupo de Pesquisas de Direitos Étnicos "Moitará")

>Marcio José Pereira de Sousa (Coordenador de Programas de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos)

Coordenadora: Fernanda Martins (integrante PETDirUnB)

06/11 (SEXTA-FEIRA)

Painel 6 - Poder Judiciário: narrativas para o cárcere - 09h30

>Felipe Freitas (Mestre em Direito/UnB)

>Luís Carlos Valois (Juiz da VEP/AM, Doutorando/USP)

>Cornelius Ezeokeke (Teólogo e escritor Nigeriano)

>Fernanda Maria da Costa Viera (Professora Doutora/UFJF)

Coordenador: Erick Maués (Integrante PETDirUnB)

Plenária Final - 14h30

presença de todas as palestrantes

Sarau de encerramento - 19h

Realização e apoio:



Entre os dias 03 e 06 de novembro de 2015 realizou-se o evento Narrativa do Cárcere: políticas de resistência no socioeducativo e no sistema penitenciário. Concebido e apoiado pelo Programa de Educação Tutorial do Curso de Direito – PET/Dir em conjunto com o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o evento reuniu especialistas, pesquisadores, estudantes de graduação de pós-graduação de várias partes do país na temática sobre o sistema penitenciário brasileiro. Os resultados desses trabalhos bem como das palestras solenes foram reunidos nesses anais. Esperamos que esse documento científico possa servir não apenas como memória institucional, mas como fonte de estímulo e encorajamento para uma reflexão crítica sobre esse problema que apenas se agrava no país. Boa leitura a todas.

Alceu Fernandes-Neto
Carolina Freire
Camila Prando
Organizadores dos Anais

Ficha Técnica

NARRATIVAS DO CÁRCERE POLÍTICAS DE RESISTÊNCIA NO SOCIOEDUCATIVO E NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Realizador

Programa de Educação Tutorial do Curso de Direito – PET/Dir

Apoiador

Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

Coordenadora Geral do PET/Dir

Camila Prando

Organizadores do Evento

Fernanda Martins Torres

Ladyane Katlyn de Souza

Luiza Braga Cordeiro de Miranda

Thalita Najara da Silva Santos

Laiana Rodrigues de Oliveira Lima

Erick Gonçalves Afonso Maués

Juliana Araújo Lopes

Abel Batista de Santana Filho

Henrique Bawden Silvério De Castro

Leonardo de Souza Santos

Beatriz Ferreira Barbosa

Gabriel Rübinger-Betti

Vitor Alessandro Veiga Salazar

Vitor Nunes Lages

Camila Prando

Alceu Fernandes-Neto

Carolina Freire

Data

03-06 de novembro de 2015

Local

Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília – DF

Organizadores dos Anais

Alceu Fernandes Neto

Carolina Freire

Camila Prando

Editora

Universidade de Brasília / Faculdade de Direito

Como citar (ABNT NBR 6023.2002)

AUTOR, Nome do. Nome do Artigo. In: NARRATIVAS DO CÁRCERE, 2., 2015. Brasília.
Anais do Narrativas do Cárcere: Políticas de Resistência no Socioeducativa e no Sistema Penitenciário. Brasília: Universidade de Brasília/Faculdade de Direito da UnB, 2018. p. início – fim. ISBN 978-85-64593-66-4

APRESENTAÇÃO

Na década de 1950 Erving Goffman desenvolveu um trabalho de campo que resultou em obra seminal para a compreensão do funcionamento das instituições totais, dentre as quais ele enumerou o cárcere.

Uma de suas contribuições mais contundentes ao debate da época foi a tentativa de descrever as diversas formas de *mortificação do eu* das pessoas institucionalizadas.

Ele afirma: “Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu.” (GOFFMAN, 2001, p. 24)

As estratégias para alcançar tal resultado são várias, dentre elas: as barreiras construídas entre a pessoa institucionalizada e o mundo externo; o processo de admissão dos novatos, que envolve atribuição de números, banhos, corte de cabelos, distribuição de roupas, instrução sobre regras; e os “testes de obediência”.

Passaram-se mais de 50 anos desde que a obra de Goffman foi escrita. As narrativas sobre o cárcere se multiplicaram, suas desconstruções e críticas, o desnudamento das diversas formas de mortificação das pessoas encarceradas, também. No entanto, o número da população carcerária, resultado de uma política punitivista, aumentou exponencialmente nos últimos 20 anos no Brasil, provocando um aparente paradoxo entre uma desconstrução das funções do cárcere e um fortalecimento de seu lugar nas sociedades contemporâneas.

Apesar do grande número de pessoas encarceradas, as prisões seguem sendo espaços invisibilizados e silenciados, como parte do projeto moderno punitivo. Nelas habitam pessoas que, em suas singularidades, participam desse processo mortificante, que muito além de serem marcadas pelos sinais institucionais do cárcere, são também objetos de um projeto genocida que marca em suas carnes o lugar dos corpos descartáveis.

Um saber comprometido deve buscar espaços para que isto que é fabricado como invisível pelas estruturas de poder se torne compreensível e objeto de crítica e transformação.

Com esta perspectiva o grupo PET (Programa de Educação Tutorial)/MEC da Faculdade de Direito da UnB, composto à época por 17 alunas e alunos da graduação sob minha tutoria, construiu coletivamente duas edições (2014-2015) do evento intitulado “Narrativas do Cárcere”.

O que apresentamos agora neste livro é o resultado - que pôde ser impresso em palavras - da segunda edição do evento, promovida em novembro de 2015. Fruto de um trabalho coletivo, na ocasião o Encontro propiciou um espaço de reflexão e de trocas, garantido pelas diversas posicionalidades e perspectivas dos e das convidadas.

A proposta desta segunda edição era tratar das culturas de resistência ao sistema prisional e ao sistema sócio-educativo. Para nós, a palavra cárcere não fala apenas do Sistema de Justiça

Criminal de adultos, mas também do processo de aprisionamento de adolescentes chamado legalmente como medida de internamento do Sistema Sócio-Educativo. Para nós, a despeito de toda a mortificação intolerável produzida pelo cárcere, subjetividades e resistências brotam e desafiam o poder. É disto que pretendíamos tratar. E foi isto e um tanto mais o que brotou naqueles dias de encontro.

Parte daquele momento está aqui, em forma de um convite à leitura e de uma provocação para a ação.

Brasília, janeiro de 2016.

Camila Cardoso de Mello Prando

Professora Adjunta da Faculdade de Direito e do Programa de Pós Graduação em Direito.

Índice

PALESTRAS

MODELO DE CRIMINOLOGIA CLÍNICA DE INCLUSÃO SOCIAL: Uma proposta para o diálogo transdisciplinar - <i>ALVINO AUGUSTO DE SÁ</i>	09
GRUPO DE DIÁLOGO UNIVERSIDADE-CÁRCERE-COMUNIDADE (GDUCC): A experiência de São Paulo - <i>THALITA SANÇÃO TOZI</i>	12
GDUCC/RS - CLÁUDIA ARANALDE DIAS	15
SOBRE O ABIKUENCARCERADO E A FÊNIX HIP HOP - RICHARD SANTOS	17
NARRATIVAS DO CÁRCERE - POLÍTICAS DE RESISTÊNCIA NO SOCIOEDUCATIVO E NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - EMERSON FERREIRA	28
A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM GRUPOS DE DIÁLOGO - JORGE CHADE FERREIRA	30
CULTURA DE VIOLÊNCIA NA AMBIÊN CIA DO CÁRCERE: Da violência estrutural do sistema penal às práticas concretas do cotidiano - <i>ELAINE PIMENTEL</i>	45
O TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DE INDÍGENAS NO BRASIL - TÉDNEY MOREIRA DA SILVA	56
ENTRE DORES, MORTES E RESISTÊNCIAS: Reflexões sobre o sistema penitenciário brasileiro - <i>FELIPE DA SILVA FREITAS</i>	76
GRUPO DE TRABALHO 1: CONTROLE PENAL E RACISMO	
ATO INFRACIONAL E DIREITOS HUMANOS: A internação de adolescentes em conflito com a lei - <i>IVAN DE CARVALHO JUNQUEIRA</i>	81
COMO A ATUAÇÃO DOS/AS MAGISTRADOS/AS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EVIDENCIA O DIREITO PENAL DO AUTOR NOS CASOS ENVOLVENDO TRÁFICO DE DROGAS - NILSON RIBEIRO JUNIOR; LUCAS FERREIRA CRUVINEL	96
GRUPOS DE TRABALHO 2 e 3: GÊNERO E SEXUALIDADES NO CÁRCERE	
“AGORA EU ESTOU SAPATÃO”: CRÍTICA A TEORIA DO <i>HOMOSSUAXUALISMO DE INTERNATO</i> - <i>DANIEL ITALO ALENCAR BARROS</i>	109
GRUPO COM AGRESSORES SEXUAIS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA: Análise da atuação psicossocial para prevenção de comportamentos de risco - <i>LUIZA BEATRIZ DE GUSMÃO STAWIARSKI; LUCÉLIA LUIZ PEREIRA</i>	116

MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: Empoderamento e cidadania - *DÉBORA SILVA DE MIRANDA; MARIANY FREITAS DE OLIVEIRA; ORIENTADOR: EDUARDO CERQUEIRA BATITUCCI*..... 141

O BOM PASTOR: Histórias de uma classe excluída - *NATÁLIA VILAR P. RIBEIRO* 155

GRUPOS DE TRABALHO 4: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: Instituições totais e resistência

ALÉM DAS GRADES ACADÊMICAS E CARCERÁRIAS: A extensão universitária dentro de presídios no Recife/PE. Alteridade, Desafios e Resistência. - *ALANA BARROS DA SILVA; JOÃO PEDRO DUARTE BACELAR; RENAN NASCIMENTO ARAÚJO; ORIENTADORA:PROFA. MANUELA ABATH VALENÇA*..... 170

DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA: A agressão moral em prisões do Distrito Federal - *CAROLINA BARRETO LEMOS*..... 189

INSTITUIÇÃO TOTAL, CÁRCERE E MEMÓRIA: Um olhar sobre o sistema prisional e psiquiátrico-penal - *RANDIZA SANTIS LOPES; VIVIAN FREITAS DE MELLO* 200

TEMISTOCLEIA: da ressocialização à liberdade - *DAMARES BASTOS PINHEIRO* 213

PALESTRAS

MODELO DE CRIMINOLOGIA CLÍNICA DE INCLUSÃO SOCIAL: Uma proposta para o diálogo transdisciplinar

*ALVINO AUGUSTO DE SÁ*¹

A Criminologia Clínica de inclusão social é um campo de atividade e de conhecimentos interdisciplinares predominantemente científicos, que tem como objeto de estudo o paradigma das inter-relações sociais, por força do qual ocorreu o crime, entendido como comportamento socialmente problemático.

Este paradigma das inter-relações sociais propõe uma relação paradoxal entre os dois paradigmas que anteriormente preponderavam nos estudos da criminologia: (i) o paradigma de passagem ao ato, em que o estudo se foca no autor do delito, sendo interpretado como o único e exclusivo responsável; (ii) o paradigma da reação social, que se foca na reação da sociedade em face de ações determinadas como delito, retirando qualquer carga de responsabilidade do indivíduo.

Para entender o paradigma das inter-relações sociais recorre-se às contribuições do psicólogo belga Cristian Debuyst (1992). O autor distingue duas orientações clínicas na consideração da delinquência e de seu autor. A primeira orientação teria um viés autoritário, e consideraria a delinquência como um fenômeno geral, consistente em uma “falha” na obediência à lei. A explicação para essa falha também seria geral, de ordem psicológica ou psicossocial. Entende-se por falha a “insensibilidade” perante a lei por parte do infrator. No lugar da inter-relação, o que se teria é a redução de uma das partes ao papel de transgressor, cujo discurso individual é deslegitimado e barrado pelo discurso autoritário (penal e criminológico). Enquanto o discurso penal e criminológico, ainda que tipicamente defensivo, aparece como sendo forte e racional, o discurso do transgressor, com suas versões e justificativas, aparece como sendo fraco.

Já a segunda orientação pontua a delinquência em uma situação específica, circunscrita. Esta situação tem interfaces de natureza psicológica, social, política, que se inter-relacionam de forma também específica. A delinquência deveria ser estudada em sua especificidade, levando-se em conta: a história do autor; o contexto de seu ato; as peculiaridades do ofendido no momento do ato; a relação conflitiva entre o autor e o ofendido; a relação conflitiva entre o

¹ Psicólogo, Professor Associado de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, idealizador e coordenador do GDUCC.

autor e o grupo que criou as regras por ele desobedecidas. Contrariamente à primeira orientação, ela se abre a um debate sobre as justificativas do transgressor e sobre todo o contexto da infração, de todas as inter-relações e confrontos, face à uma pluralidade de atores em jogo. O autor passa a ser considerado dentro de um contexto de corresponsabilidade.

Desta forma, o objeto de estudo da criminologia corresponderia a um paradoxo. Por um lado, ele integraria o comportamento problemático, sem recorrer à ideia de crime como um fato social bruto. Por outro, ele integraria o sistema penal, o processo de construção do crime e de reação social perante o mesmo, sem recorrer a uma concepção construtivista fechada desse sistema.

Neste contexto, é possível pontuar algumas aplicações da criminologia clínica de inclusão social à execução penal (e ao direito criminal). A partir de seus pressupostos, o conceito de *ressocialização* é considerado uma visão redutora da responsabilidade pelo *crime*, e é descartado. O indivíduo infrator passa a ser considerado um *ator situado*, ou seja, inserido no contexto de inúmeros fatores corresponsáveis na constituição do delito; de maneira a não excluir sua parcela de responsabilidade, mas não o determinando como totalmente e exclusivamente responsável. Assim, caberia à sociedade reconhecer sua parcela de responsabilidade e buscar a *reintegração social* do indivíduo. Sendo a reintegração definida como o intercâmbio sociedade – cárcere, por meio, por exemplo, do diálogo transdisciplinar, visando à inclusão social daqueles indivíduos (no sentido de seu fortalecimento pessoal).

Para compreender a interdisciplinaridade faz-se necessário defini-la a partir de suas especificidades. A multidisciplinaridade seria a integração simples, sem o diálogo entre os diferentes. A interdisciplinaridade seria a integração, com diálogo, mas com “apuros”, “cortes” e “sínteses”; entre as diferentes áreas da equipe técnica, entre a equipe técnica e a equipe de segurança, por exemplo. Já a interdisciplinaridade seria a integração, com o diálogo, mas sem “apuros”, sem “cortes” e sem síntese; seria a integração entre a sociedade e o cárcere, o alargamento de fronteiras e de compreensão da realidade, permitindo a renovação do pensamento, do espírito, da consciência, da cultura; considerando-se um desafio para rever princípios, conviver com os contrários, conviver com as diferenças (éticas e culturais), conviver com a insegurança e incerteza.

Caberia à interdisciplinaridade a promoção de uma real transformação emancipatória, porém não só do apego do indivíduo a seus conceitos e conhecimentos, mas também (e isto é muito mais difícil) de seu apego defensivo à sua história, à sua subjetividade, a seus valores, à sua ética e à sua cultura.

O objetivo do diálogo interdisciplinar não é possibilitar o extravasamento de sentimentos e ressentimentos (embora possa desembocar nisso); ou possibilitar conhecimentos mútuos (embora este objetivo não se exclua); ou promover o crescimento individual dos participantes (embora isto seja um pressuposto e altamente desejável); ou nem mesmo seria o de pretensiosamente buscar a superação dos litígios. O objetivo do diálogo interdisciplinar, em seu núcleo central, deve ser promover o amadurecimento do diálogo; promover o amadurecimento das pessoas no diálogo (é o diálogo, em si, que amadurece); atualizar os litígios e ressignificá-los ao nível da abstração (reconhece-se a importância dos diferentes tipos e níveis de participação). É no contexto do diálogo transdisciplinar, recortado para os sujeitos academia – cárcere que se insere o Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC).

Referências Bibliográficas:

AUGUSTO DE SÁ, A. 2015. **Criminologia clínica e execução penal: proposta de um modelo de terceira geração**. 2. ed. São Paulo: Saraiva.

DEBUYST, C. 1992. **Les paradigmes du droit penal et les criminologies cliniques**. *Criminologie*, vol.25.nº 2, pp.49-72

GRUPO DE DIÁLOGO UNIVERSIDADE-CÁRCERE-COMUNIDADE (GDUCC): A experiência de São Paulo.

*THALITA SANÇÃO TOZI*²

O Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) tem suas bases no Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia na Faculdade de Direito do Largo São Francisco – Universidade de São Paulo. Atuante desde 2006, hoje é oficializado como um projeto de cultura e extensão universitária.

Trata-se de um grupo cujo principal objetivo é o estabelecimento de um diálogo sincero, autêntico e horizontal entre indivíduos em situação de privação de liberdade e indivíduos livres (universitários e da comunidade em geral). Não se trata de um grupo para fazer pesquisa, para estudar os presos, para realizar qualquer atividade com fins de ressocialização. O objetivo é dialogar. Dialogar com o que? Para que? São questões que muitas vezes vem no imaginário daqueles que não tiveram a vivência do GDUCC.

O GDUCC irá trabalhar com o diálogo dentre partes historicamente litigantes – a sociedade livre e os encarcerados. Busca-se construir um diálogo, entendido aqui não como uma mera troca de palavras, mas a disposição ativa dos participantes em escutar o outro e compreendê-lo em sua história, de sair de sua posição fechada e se abrir a novas ideias e outros pontos de vista. Ou seja, abrir uma janela que possibilite a comunicação, através de encontros semanais.

Percebe-se que não se trata de um objetivo utilitarista, com um fim a ser conseguido por meio do diálogo (por ex. evitar a reincidência criminal). O intuito do grupo é a construção do diálogo, e ponto. É claro que a prática demonstra outros frutos que brotam desta semente. Acredita-se que o diálogo é uma ferramenta capaz de emancipar o indivíduo encarcerado, emancipá-lo da degradação da *prisionização* (efeitos nefastos na psique do indivíduo que é encarcerado), emancipa-lo como pessoa, emocionalmente, e, que quando sair do cárcere, possa fazê-lo de cabeça erguida, acreditando em si, para enfrentar os preconceitos que o espera. Mas, frisa-se, não se sabe o que passa na psique de cada participante. Desta forma limita-se a pretensão deste grupo a realizar o diálogo.

Desde 2014, ano em que foi lançado o livro do GDUCC e organizado o I Encontro Nacional “Diálogo, Sociedade e Cárcere”, ambos realizados em parceria com o Departamento

² Mestranda em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Coordenadora Adjunta do GDUCC.

Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça, a experiência foi divulgada e intensificou-se este movimento de expansão, com iniciativas que foram implementadas ou estão em fase de implementação por todo território nacional (Por exemplo: Brasília, Pará, Bahia, Amazonas, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro).

Trataremos do funcionamento do GDUCC de São Paulo. A Faculdade de Direito da USP funciona como uma facilitadora para que a atividade ocorra. Seu respaldo institucional dá-se através da coordenação do Prof. Associado Alvinho Augusto de Sá e do Prof. Titular Sérgio Salomão Shecaira. Na linha de frente da organização burocrática e da realização do grupo semanal há uma equipe de coordenadores-adjuntos que atualmente é composto por psicólogos e advogados – trabalho este voluntário. Para a composição do grupo semestral, em geral, participam vinte indivíduos em situação de privação de liberdade, e vinte externos (aberto a toda a comunidade), em cada unidade penitenciária.

Nos três primeiros encontros há uma preparação teórica que busca delinear os objetivos e os limites do GDUCC. Esta atividade ocorre na Faculdade de Direito, contando com todos os indivíduos externos (ao cárcere) que se inscreveram para participar da atividade. Através da leitura de textos que tratam de criminologia e do sistema carcerário em geral, fazem-se discussões em roda e dinâmicas para contextualizar o que é o GDUCC. O objetivo de *diálogo* não é de fácil compreensão, por isso pauta-se a explicação através da exclusão de objetivos que o GDUCC não abarca. Esta preparação mostra-se essencial para que toda a diversidade de participantes entenda a busca pela horizontalidade e sinceridade em uma atividade que parece simples. No entanto, o diálogo puro é uma atividade complexa que depende da ação ativa de cada participante, a todo o momento; depende de envolvimento. Após estes três encontros apenas vinte pessoas são selecionadas a participar dos encontros práticos do cárcere – limitação essa oferecida pelas unidades penitenciárias. Normalmente é possível agregar profissionais de diversas áreas o que enriquece a interdisciplinaridade do grupo e as trocas realizadas nas unidades.

Antes do início dos encontros na instituição prisional com a outra metade do grupo, há uma visita técnica à unidade penitenciária. Esta visita tem o objetivo de tirar o choque que alguns participantes possam sofrer ao adentrar ao cárcere – o que poderia vir a prejudicar sua interação; bem como de conhecer partes da unidade penitenciária que normalmente não são visitadas durante os encontros semanais.

Passa-se, então, para os encontros práticos. Contando, em média, com dois coordenadores-adjuntos por grupo, estes se responsabilizam, além das atividades burocráticas organizacionais, a facilitar as dinâmicas que envolverão os temas escolhidos. O GDUCC se

completa quando há o encontro de suas duas metades. Cada grupo é absolutamente único e constrói dinâmicas e diálogos diversos. Não há um protocolo para efetuar a escolha de temas a serem abordados, isto pode se dar através de um diálogo do grupo, ou da percepção dos participantes (entre os exemplos de temas possíveis, tem-se: música, família, identidade, perdas, liberdade, prisão). Este grupo permanece junto durante cerca de dois meses. Frisa-se que ao menos um encontro por semestre é organizado e coordenado pelos participantes em situação de privação da liberdade.

Neste segundo semestre de 2015, vinculado à Faculdade de Direito da USP, há três grupos ativos nas seguintes unidades penitenciárias: Penitenciária II Desembargador Adriano Marrey de Guarulhos; Penitenciária Feminina de Sant'Ana; e o Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Referências Bibliográficas:

AUGUSTO DE SÁ, A.2013. **GDUCC: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça

GDUCC/RS

CLÁUDIA ARANALDE DIAS³

A idealização do GDUCC/RS é fruto de uma experiência vivenciada no III Simpósio Sul- Brasileiro de Psicologia Jurídica/ abril 2015, na qual participei de um minicurso com o Prof. Alvino Augusto de Sá sob o título – Elaboração e Execução de Projetos de Reintegração Social no Cárcere: uma abordagem prática. Neste evento, tive a oportunidade de conhecer o GDUCC – Grupo de Diálogo – Universidade- Comunidade- Cárcere, ligado ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, da Faculdade de Direito da USP, desenvolvido pelo Prof. Alvino e coordenado por Ana Gabriela Mendes Braga; Maria Emília Accioli Nobre Bretan e Vivian Calderoni.

Já me considerava uma discípula do prezado Prof. Alvino, quando tive a oportunidade de ser sua aluna no curso de Especialização em Psicologia Jurídica na PROJECTO/RS em 2011 e suas ideias e conceitos acerca da criminalidade – sociedade – reintegração social provocaram uma verdadeira revolução e apaixonamento em meu espírito curioso pelo tema. Nesta transformação, encontrei inspiração tão próxima da reflexão que os temas relacionados ao GDUCC propõem de como superar abordagens meramente punitivas ou meramente terapêuticas e desenvolver estratégias que respeitassem a autonomia dos sujeitos, ao mesmo tempo em que promovessem o protagonismo responsável de todos na resolução sustentável dos próprios problemas no enfrentamento da complexa questão que a criminalidade nos impõe.

Denominado GDUCC/ RS, Grupo de Diálogo Universidade- Comunidade – Cárcere do Rio Grande do Sul, este projeto consiste num piloto objetivando a implantação de um Grupo interdisciplinar de diálogo nas penitenciárias do Complexo Penitenciário da 9ª. Região/RS, propondo uma integração entre a sociedade e o cárcere. A partir do desejo da idealizadora deste projeto, partiu-se para a composição de integrantes sensibilizados com a proposta, apostando na originalidade da formação de um GDUCC na nossa região, cientes de que não seria nossa intenção sermos uma cópia do original, mas que teríamos que enfrentar um desafio na formação de um novo GDUCC dentro do sistema prisional.

Divulgada a proposta, destacou-se a participação de alguns colegas técnicos que compõem a 9ª. Região no Complexo Prisional de Charqueadas/RS mobilizados com a ideia da

³ Coordenadora GDUCC/RS

formação do GDUCC na região. Os primeiros encontros, neste sentido, foram de apresentação da proposta a partir da leitura de textos indicados pelo professor Alvino e coordenadores do GDUCC/ USP, após contato com estes para que nos auxiliassem e acompanhassem neste processo.

Num primeiro momento, partimos da necessidade da apropriação de conceitos e a reflexão crítica de nossos papéis nesta composição. Importante destacar que estes primeiros encontros também serviram para que se definissem os participantes, já que tínhamos o cuidado com a manutenção da coesão do grupo, visando o crescimento e o amadurecimento de nosso trabalho. Além disso, sabíamos que para ser um grupo de trabalho, não poderíamos contar com um grupo muito grande, sugerindo inicialmente um grupo de 10 a 15 pessoas.

Assim, definimos como importante o período de aproximadamente três meses de apresentação da proposta aos interessados, que ao longo deste período foram desistindo ou assumindo sua posição como integrante do GDUCC/RS.

Outro fator importante foi a definição do local e a frequência dos encontros. Visando a disseminação das ideias do GDUCC em que outros colegas pudessem também participar, pensamos em realizar os encontros em casas prisionais diferentes. Contudo, verificou-se a dificuldade real de algumas casas prisionais não disponibilizar de um espaço adequado a reuniões neste sentido. Dentro deste contexto, os encontros têm acontecido basicamente na Delegacia da 9ª. DPR. Assim, neste projeto piloto, o GDUCC/RS tem acontecido quinzenalmente com a participação atual de 10 integrantes, entre eles psicólogos, assistentes sociais e um professor universitário.

Ainda estamos realizando os encontros teóricos e prevemos a realização da prática para o próximo ano, no Presídio Estadual de São Jerônimo/RS. Por ser um presídio pequeno, numa região do interior, contamos como possíveis parceiros a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA de São Jerônimo e o Conselho da Comunidade.

SOBRE O ABIKU⁴ ENCARCERADO E A FÊNIX⁵ HIP HOP

RICHARD SANTOS⁶

Resumo

Nascido a partir da palestra proferida no evento “Narrativas do Cárcere: políticas de resistência no socioeducativo e no sistema penitenciário”, onde participei da mesa “Cultura como resistência ao cárcere”, este breve opúsculo propõe uma análise sobre as relações do movimento Hip Hop brasileiro com ações de prevenção à violência de origem estatal, com apoio do sistema comercial de Televisão que com sua estrutura sensacionalista, e estética eurocêntrica, demoniza o espaço geográfico periférico, e seus habitantes de maioria afrodescendente. Traz, ainda, um olhar sobre as ações e resultados do ativismo Hip Hop nos presídios. Conclui lembrando nomes pioneiros do movimento brasileiro, e do ativismo ante carcerário que tiveram suas histórias registradas em livros e artigos acadêmicos. Todo o texto está intercalado com trechos de letras de rap alusivos ao tema.

⁴ Nas religiões afro-brasileiras existe uma explicação que diz: os Abiku, se constituem numa sociedade de espíritos, onde a regra é vir à Terra (encarnar) mas viver apenas por um curto período. A escritora Ana Maria Gonçalves, em seu livro, *Um defeito de cor*, caracteriza bem a relação de uma mãe, negra, financeiramente pobre, com o seu filho nascido para morrer, abiku. (GONÇALVES, 2009, pg.270). Aqui, faço uma analogia dos abikus, das religiões afro-brasileiras com os jovens afrodescendentes violentados pelo genocídio estatal.

⁵ Fênix é um pássaro lendário da mitologia grega, que morria, mas depois de algum tempo renascia das próprias cinzas. O pássaro fênix, antes de morrer, entrava em combustão, para depois renascer.

A fênix possuía uma grande força, capaz de transportar pesadas cargas durante seu voo, chegando ao ponto de carregar até mesmo elefantes. Segundo a mitologia, as lágrimas da fênix possuíam características curativas.

⁶ Hamilton Richard Alexandrino Ferreira Dos Santos, Richard Santos, é doutorando em Ciências Sociais no CEPPAC-UNB, mestre em comunicação pela Universidade Católica de Brasília, especialista em História e Cultura no Brasil pela Universidade Gama-Filho, e graduado em Ciências Sociais pela Universidade Metodista de São Paulo. Membro do Observatório Latino-americano da Indústria de Conteúdos Digitais na Universidade Católica de Brasília, diretor da Nação Hip Hop Brasil. No movimento Hip Hop é conhecido como Big Richard.

Todo dia quando vou sair de casa pra rua
 Faço o sinal da cruz para fazer jus
 À fé em deus e nos orixás
 Sou duro na queda porque sou filho guerreiro de Ogum com Iemanjá
 E para injuriar os conservadores imbecís
 Tenho orgulho e bato no peito, sou descendente de Zumbi
 Grande líder negro brasileiro
 (THAIDE & DJ HUM- AFROBRASILEIRO)

Chega o mês de novembro, e emergem debates e reflexões sobre a história e situação afrodescendente no Brasil. Um importante passo para esta reflexão no ano de 2015, foi o evento “Narrativas do Cárcere: políticas de resistência no socioeducativo e no sistema penitenciário”, organizado pelo PET-UNB (Programa de Educação Tutorial) da Faculdade de Direito da UnB. Ainda que o projeto não se dedicasse originalmente a tratar das questões afrodescendentes, seu tema e mesas propostas, nos remeteram a isso. Assim, participei com disposição para compartilhar experiências e, apreender novas formas de ação. Iniciei pontuando minhas origens identitárias⁷, e remetendo assim ao meu lugar de locução dentro deste processo proposto de transpiração mental sobre a “Cultura como resistência ao cárcere”, tema de minha mesa.

Pensar o cárcere brasileiro, e o perfil de seus habitantes, é associa-lo ao produto resultante da extrema desigualdade social brasileira, que mesmo com avanços recentes, perdura, pois é causada pelo processo histórico de formação nacional, ver Novion (2009), Fernandes (1995), Ribeiro (1995), Prado Júnior (2007[1993], 2008[1942]), Furtado (2009[1959]), Nascimento (2002), que privilegia uns poucos em detrimento da eliminação e alijamento da maioria minorizada, caso da juventude negra, principal vítima do histórico processo encarcerador brasileiro, que amparado em leis e aparelhamento do público, desenvolve estratégias de eliminação seletiva de parte significativa da juventude nacional, conforme fala da Presidente da República, Dilma Rousseff, por ocasião do lançamento do Mapa do Encarceramento:

Eu quero dizer a vocês que o governo federal dará todo o respaldo à questão do Plano Juventude Viva, e estamos articulando todas as esferas, todos os ministérios, todos os governos estaduais e também a justiça, através do CNJ e do Ministério Público, no sentido de assegurar que haja, de fato, um foco no que muitos chamam de genocídio da juventude negra. Nós estamos interessados em combater a violência com a

⁷ Carioca, nascido no bairro do Rio Comprido, região conhecida historicamente como parte da “pequena África”, pois ali se estabeleceu grande número de africanos libertos no século XIX, as tias baianas, matriarcas do samba carioca e portugueses pobres e comerciantes. Além de oriundo de uma cidade com significativa história sociocultural que é o Rio de Janeiro, venho de um núcleo multicultural que gerou grande influência nos meus passos pessoais, profissionais e acadêmicos. Este construto e minha história pessoal é o que tem me levado a pensar, desde cedo, a imagem do afrodescendente na sociedade brasileira.

ampliação da cidadania, mas também coibindo a violência contra os jovens negros, e isso é muito importante. Nós reiteramos apoio do governo ao projeto de lei sobre os autos de resistência. Nós queremos, com esse apoio, que todos os direitos sejam garantidos e que todos os delitos praticados sejam devidamente investigados. O que, certamente, vai contribuir para reverter a violência e a discriminação que recaem sobre a população negra por meio da utilização dos autos de resistência. (2014).

Conforme denunciou durante anos o ativista e pensador Abdias do Nascimento, o encarceramento dos jovens negros no Brasil, é um projeto de Estado, nascido ainda em idos coloniais, e que se ressignificou com o golpe de estado sofrido pela Família Imperial que elevou a burguesia tupiniquim ao poder, no que historicamente chamamos de primeira república.

Seguimos analisando o processo histórico de exclusão, e encarceramento mental dos jovens negros brasileiros, principalmente, e das populações periféricas, que desde a segunda metade do século XX é atingida, também, pelo desenvolvimento tecnológico dos meios de comunicação, e violentada pela não representação, devido ao domínio de setores da burguesia brasileira no controle dos canais emissores (SANTOS, 2014).

“A luta é prática, não platônica. Só que a TV transforma os guerreiros em turma da Monica.”. (RENAN INQUÉRITO, 2013, pg.90)

Fizemos uma breve abordagem do processo de desenvolvimento dos meios eletrônicos de informação no Brasil, Rádio e TV, e de como a entrega destes canais prioritariamente para a gestão da iniciativa privada, prejudicou o processo de constituição cidadã de uma população recém saída do sistema escravocrata, dentro de uma nação em construção⁸, e relegou ao estranhamento as propostas de constituição de um sistema público de televisão, esta, a emissora pública, que a exemplo de outros países poderia ser referência na valorização dos bens culturais e políticos nacionais, e propositora de uma política cidadã de emancipação social, tornou-se, dentro desta estrutura oriunda do governo Vargas⁹, uma estranha. (SANTOS, 2015).

Me parece agora que eles perderam o controle
Nessa corrida de ratos, sei muito bem quem está na pole
Se agride ou agrada
O seu lugar no grid de largada não muda nada
Sobrevoe num voo o zôo onde você sobrevive
Observe a ordem natural das coisas em declive

⁸ Hall (2006, p. 28) pontua que “a pobreza, o subdesenvolvimento, a falta de oportunidades, os legados do Império em toda parte, podem forçar as pessoas a migrar, o que causa o espalhamento, a dispersão”, que produz as culturas viajantes de Gilroy (2001). No Brasil, primeiramente o tráfico transatlântico e posteriormente as migrações internas, produziram uma confluência de hábitos e modos de vida sedimentada, porém, por um ponto em comum: a origem afro/indígena dessa massa desvalida e o banzo do que não se conheceu, apenas imaginou. População esta, não contemplada pelas emissoras comerciais de televisão, que insistem no padrão estético eurocêntrico.

⁹ Para saber mais sobre o desenvolvimento do sistema televisivo brasileiro, suas relações entre o público e o privado, as pressões dos empresários brasileiros sobre o governo de Getúlio Vargas, e como este cede aos interesses estadunidenses capitaneados pela Fundação Rockefeller, ver; Bucci (2015), Amorim (2015), Tota (2014), Moraes, at.al. (2013), Borges (2013), e Ribeiro, at.al. (2010).

Inclusive eu tive lá, e não te vi lá
 Frente a frente, lado a lado
 Tête-à-tête, com os mestres das marionetes
 Vê se assimila
 Quem orquestra, quem adestra e quem tem a chave-mestra
 Quem dilata sua pupila, quem nos aniquila
 From hell do céu
 Quebrar barreiras, comunicação na torre de babel
 Interferência na frequência
 Acordar primeiro pra realizar o sonho é a ciência
 (BLAK ALIEN. FROM HELL DO CÉU)

Fato é que as novas tecnologias da informação e comunicação integram o mundo globalizado atual promovem a mundialização da cultura, proporcionam a disseminação sem fim de conteúdos e também rompem com a ideia de sujeito integrado ao seu meio, e de lugar definido pela tradição, não havendo espaço para dúvidas e incertezas do seu lugar social. Neste momento, a segurança de se conhecer o “mundo” cede lugar à experiência da fragmentação e a uma sensação de uma “crise de identidade” e a TV comercial na América Latina segue a agenda pasteurizante global seguida pelas redes comerciais de comunicação. Advém daí a necessidade de empoderamento e investimento nos canais públicos de televisão, principalmente situa-los como referência à nova TV Digital e Interativa, TVDi (CASTRO, 2013). É neste sentido, que Santos (2000, p. 24) afirma que estamos vivendo a era das técnicas da informação, e que esta unicidade das técnicas e aprendizados possíveis devido ao avanço das tecnologias informacionais proporciona a unicidade do tempo, possibilita uma finança universal, a universalização dos mercados, uma espécie de mais-valia globalizada.

Dentro deste espectro de novas conformações sociais, é que vimos grupos emergindo no cenário político brasileiro, e dando uma colorida diversidade aos movimentos sociais locais, caso da nova imprensa negra, e do movimento Hip Hop, estes e outros, Comunidades tradicionais de terreiro, quilombolas, indígenas, ribeirinhos, têm uma pauta transversal; a luta contra a violência estatal¹⁰, o genocídio da juventude negra e acessos aos sistemas públicos de educação. Fizemos um breve apanhado das experiências do movimento Hip Hop¹¹ brasileiro, e suas atividades dentro das prisões.

Corra não de motivos pra eles que querem te fuder
 Pois num vacilo seu, você pode crer
 Que a geral é feita com malícia e sua vida...
 Se encontra em mãos da polícia

¹⁰ Ver Santos (2015). Identidade guerreira.

¹¹ O Hip Hop como manifestação de cultura de rua saiu, nos primórdios dos anos 1970, dos guetos nova-iorquinos para o mundo. Seus quatro elementos (grafite, break, MC) (sic), tinham como proposta renovadora unir entretenimento a uma força de expressão tipicamente urbana e à margem das expressões artísticas convencionais à época. Marcelo Yuka (2007, pg.14). IN: Acorda hip hop! despertando um movimento em transformação. Sérgio José de Machado Leal. Rio de Janeiro: - Aeroplano, 2007.

Sem se justificar descem o pau em você abusam demais, abusam do poder
 Direitos humanos o caralho!
 Comigo não e na calada da noite morre mais um irmão
 E é só depois de muito tempo que chega a perícia então eu digo, cuidado com a polícia
 (PAVILHÃO 9. OTÁRIOS FARDADOS)¹²

Minha experiência e narrativa sobre este processo, do Hip Hop como agente de libertação mental dentro das prisões, é compartilhada por Leal (2007), também conhecido como DJ TR, pioneiro do Hip Hop carioca, ex- DJ do rapper MV Bill, e reconhecido pesquisador e promotor do Hip Hop brasileiro, membro da Zulu Nation Brasil, organização internacional de Hip Hop criada pelo estadunidense Afrika Bambata (CHANG, 2014[2005]).

Em 1998, o rap nacional ganha voz nas celas cariocas, transformando vidas consideradas irrecuperáveis pela sociedade. Nesse mesmo ano, a Casa de Detenção do Carandiru (SP) se torna plataforma de lançamento para talentos até então desconhecidos e inesperados pela sociedade. Entre os times organizados de futebol, grupos de pagode e evangélicos, o rap passa a ser mais uma esperança. CDs e clipes gravados no Carandiru conseguem atrair uma gama considerável de público do outro lado dos muros altos, apagando um pouco o estigma negativo da população carcerária. A maior prova desse progresso se faz presente no presídio de segurança máxima Bangu I, no Rio de Janeiro, de onde surgem mentes convertidas pelas pregações do rap, resultando numa compilação musical com o apoio de alguns artistas importantes para o movimento. Talvez a adesão carcerária ao rap em alguns presídios possa representar mais uma forma eficaz de recuperação para detentos, dando a eles uma nova oportunidade através da música e influenciando a juventude da comunidade de cada preso que adere ao movimento. (LEAL, 1997, pg. 294).

O Hip Hop e seus atores, podem ser enquadrados como agindo no entorno de um processo de dialética identitária, onde parece ter recebido suporte da indústria cultural, para seu desenvolvimento, conforme vimos no relato a cima. Ainda que se proponha revolucionário, e haja como elemento de libertação mental para as suas juventudes consumidoras, este, foi muito influenciado inicialmente pelo que as empresas nacionais divulgavam e reproduziam do Mainstream estadunidense, ainda que seus atores repudiem a ideia, o Hip Hop é fruto da relação capitalista entre os países do Sul e os países centrais do sistema hegemônico.

Estas indústrias culturais interligaram os países através das mensagens e dos programas veiculados. Produtos veiculados pelo rádio, pelo cinema e, depois, pela televisão, se tornaram produtos da cultura popular, configurando imaginários compartilhados entre os países (MARTEL, 2012; TOTA, 2012).

Esta construção de imaginários compartilhados entre países, através de aparelhos da indústria cultural hegemônica, é o que leva alguns a compactuar da *“ideia de que é possível alcançar ou estabelecer a modernidade e a democracia nesses países sem ter que passar por*

¹² Ver letra e vídeo em: <https://letras.mus.br/pavilhao-9/1354084/>

nenhuma revolução de poder ou, pelo menos, por mudanças radicais nos principais âmbitos do poder”, (QUIJANO, 2006 p.524). Quero com isso, afirmar que o Hip Hop é sim um instrumento de transformação social de sua juventude ativista e consumidora, mas, não se configura num movimento revolucionário, como muitos apregoam. O movimento Hip Hop no Brasil, e nos países da periferia do sistema, ajuda sim, a

repensar la democracia vigente desde la diversidade para imaginar una nueva gramática social, una nueva pragmática colectiva que afirme los valores de género y etnia, el diálogo social a favor de justicia y la sustentación ecológico-social y que plantee la dialogicidad como el lugar de la política”, (RINCÓN, 2009, p163).

Mas, ainda sim, o genocídio, o alijamento social, e a problemática do encarceramento, continua em voga, pois é real, os dados sobre o alijamento da população negra, avanços e retrocessos, falam alto. E sua relação com a cultura carcerária, as expectativas nascidas no imaginário construído pela televisão e seus programas policiais sensacionalistas, podem ser traduzidos no trecho desta letra do grupo Detentos do Rap, outro grupo nascido nos presídios paulistanos;

Se liga maluco, a idéia é forte
 É o hip-hop
 O vaso é ruim e pra quebrar tem que ser forte
 Um dois três, favela toma conta outra vez
 E o sistema que se prepare, pois somos a bola da vez
 Me trancou na cela fria de um presídio
 Fui zuado, maltratado, espancado como um bicho
 Só que eu tô solto, com o microfone na mão
 Detentos do rap tomando um drink com o cão
 Na detenção, com os irmãos, era só o veneno
 As feridas do meu passado ainda estão me corroendo {...}
 Ladrão que é ladrão não chora, o homem que é homem não rebola
 Calma, só parou a trilha sonora
 A justiça é cega, mas ela nunca trabalhou
 Fernando Henrique Cardoso, mano, sempre viajou
 Em horário nobre sempre passou filme pornô
 Mas foi Facção Central e MV Bill que promotor censurou
 Pára, está tudo errado, já é embaçado
 Hoje é o homem que rebola, é o homem que posa pelado
 É ponto para a televisão e seu ibope
 Um dia eu derrubo, ladrão, o Globocop.
 (DENTENTOS DO RAP, A IDÉIA É FORTE)¹³

Conclusão

Microfone na mão e um grito de alerta
 Hip Hop, a verdade que liberta!
 Foi bom para mim e pode ser bom para você
 Que está desesperado e não sabe o que fazer
 Se entregar ao mal seria fácil demais
 Para a sociedade você vivo ou morto tanto faz
 Fé em Deus e na força divina
 Seguindo em frente o pensamento acima...

¹³ Ver letra e videoclipe em; <https://letras.mus.br/detentos-do-rap/65731/>

(NEGA GIZZA, A VERDADE QUE LIBERTA)¹⁴

O Hip Hop brasileiro, assim como, ou fruto das culturas viajantes de Paul Gilroy (2001), é antropofagicamente transformado, não é mais uma cultura e práxis de origem afro-americana, com ressonâncias jamaicanas, ou puro produto da indústria cultural, aqui ele se transforma. E, se tem origem na expansão da indústria cultural, no Brasil, ele também é fruto de um processo de contracultura.

É produto da urbanização concentrada que incha os grandes centros, e formam as periferias das chamadas “metrópoles incompletas¹⁵” (SANTOS 1965), o Hip Hop no Brasil é resultado do avanço do meio técnico-científico no campo que desmobiliza os pequenos agricultores, empurrando-os para a chamada área urbana (SANTOS,2009), é responsável, também, por disseminar a fábula da globalização (SANTOS, 2000) e por estimular o seu antídoto, a rebeldia jovem das cidades rebeldes (HARVEY, 2014). O Hip Hop, é toda esta potencialidade, e ao mesmo tempo não é nada, se depender das concessões da indústria cultural para sua ação e mobilidade entre as classes, ele certamente estará morto, o Hip Hop está morto (Toni C., 2012)¹⁶.

O Hip Hop é o grito de vida e luz do ativista pernambucano no Alto do Zé do Pinho, histórica comunidade periférica de maioria afrodescendente de Recife, que tem por objetivo em seus shows e ações comunitárias, disseminar a autoestima e compreensão de lugar no mundo dos seus. (RODRIGUES, 2009, pg.60). A informação e construção das atividades periféricas (underground) do Hip Hop, passam ao largo do Mainsteam, e seus ativistas/artistas, como o Zé Brown (Grupo Faces do Subúrbio) de Pernambuco, e o grafiteiro Art. 96 de Manaus utilizam-se de todos os meios para transformar a realidade local;

Ultimamente temos realizado vários campeonatos de break e também a Tribuna Hip Hop. Devo ressaltar que desenvolvemos um trabalho comunitário na escola João Crisóstomo na Zona Leste de Manaus que, por sinal, é a mais pobre e violenta da cidade. Embora tenhamos pouco acesso a informações do que está rolando nos outros

¹⁴ Letra e vídeo-: <http://www.vagalume.com.br/nega-gizza/a-verdade-que-liberta.html#ixzz3rYJ3zGkT>

¹⁵ “De um modo geral, as metrópoles incompletas são metrópoles regionais, pois o orgulho nacional, as diferentes formas de nacionalismo, procuram criar, mediante intervenção governamental, formas mais desenvolvidas de serviços e bens. Mas não é raro que as próprias metrópoles nacionais sejam metrópoles incompletas, quando as condições econômicas são desfavoráveis” (SANTOS, 1965, pg.44).

¹⁶ Toni C. é membro da Nação Hip Hop Brasil, e um dos mais renomados escritores do Hip Hop brasileiro, em seu livro de 2012, O Hip Hop está morto, ele tem seu prefácio escrito pelo rapper Dexter, ex-interno do Carandiru, nome nacionalmente reconhecido, que escreve o seguinte depoimento: “ No ano de 2005 em uma entrevista, declarei que considero o Hip Hop um grande amigo que tenho. Um amigo que nunca me abandona, me auxilia nas horas de precisão e dentre muitas outras coisas e sentimentos salvou minha vida {...} quando conheci o Hip Hop foi como se uma luz se acendesse em um mundo muito escuro, iluminando todo um futuro à minha frente, me fazendo enxergar inúmeras possibilidades de um caminho promissor cheio de perspectivas” (2012, pg.12).

estados, mantemos a bandeira levantada de um movimento Hip Hop organizado e com a cara do Amazonas. (ART.96.2009,pg.62)

Enfim, procurei escrever esta breve narrativa, do que foi a minha palestra e da história do Hip Hop como práxis transformativa, à luz da transdisciplinaridade (BOURDIEU, 2004), e fugir das estruturas formais e regras impostas pelos pesquisadores dominantes, aqueles que ditam as regras de como devemos ser, agir e pensar. Concentrei meus esforços na construção de uma narrativa que permitisse ao leitor um pequeno imaginário do universo abordado, assim, como, uma bibliografia básica, indicada em notas de rodapé e nas referências para aquele que desejar se aprofundar nos temas propostos, os centrais e os transversais.

Considero o Hip Hop brasileiro como uma expressão cultural concretamente estabelecida, e que não se dissolverá, isso é certo. Porém, se continuará com seu ativismo e discurso de protesto, são outras questões. Propositamente, não abordei aqui a história e experiência de nomes como Thaíde e DJ Hum, pioneiros no rap brasileiro, tão quanto o são Nelson Triunfo¹⁷, o finado MC carioca Gilmar do extinto grupo Artigo 288¹⁸, assassinado no Rio de Janeiro, como também foi o rapper (ex-trafficante) paulistano Sabotage¹⁹, para isso seria necessário um artigo à parte. Também não trouxe à tona, como era ideia inicial, minha própria história, onde como filho e sobrinho, vivi experiências de mortes relacionadas ao tráfico de drogas, senti a distância paterna devido ao encarceramento de meu pai, e a insegurança natural de um jovem negro saído de uma zona de conflito (AMORIN, 2010, pg.69)²⁰ que era (é) o Rio Comprido, meu bairro natal. O Hip Hop me deu asas, e com elas aprendi a voar, fiz escolhas, certas e erradas, me re programei mentalmente, e hoje sou um pesquisador comprometido em contar nossas histórias, construir a nossa versão dos fatos, e desconstruir a versão do opressor, a narrativa hegemônica. Mas, isso são outras histórias, quem sabe um dia a gente não volta a conversar?

Obrigado a todos (as) pelo convite, e mais ainda a você que fez sua leitura até o final, obrigado por sua atenção.

Referências Bibliográficas:

AMORIM, Carlos. **Assalto ao poder** - O crime organizado. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.

¹⁷ Ver YOSHINAGA, Gilberto. Nelson Triunfo: do sertão ao Hip Hop. São Paulo, Literarua, 2014.

¹⁸ <http://www.polifoniaperiferica.com.br/2011/09/edd-wheeler-a-diva-do-hip-hop-carioca/>

¹⁹ Ver Toni C. Sabotage - Um bom lugar. Biografia oficial. São Paulo, Literarua, 2013.

²⁰ O autor demonstra o quanto a criminalização toma conta das atividades em nossa sociedade. O quanto nossos poderes são inconsistentes ou cúmplices da situação de violência e marginalização que empurra populações inteiras para o limbo das atividades sociais.

- AMORIM, Paulo Henrique. **O quarto poder - Uma outra história**. São Paulo: Hedra, 2015.
- ART.96. **No Amazonas, movimento de raiz por toda a vida**. IN: Hip Hop a lápis. Organização e edição: Toni C. São Paulo, 2009.
- BORGES, Altamiro. **A mídia e a disputa pela hegemonia**. IN: Margem Esquerda: ensaios marxistas. Nº20. São Paulo: Boitempo editorial, 2013.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Trad. Denice Barbara Catani. – São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- BUCCI, Eugenio. **O Estado de narciso**. A comunicação pública a serviço da vaidade particular. São Paulo. Companhia das letras, 2015
- CASTRO, Cosette et al. **Brasil 4D: estudo de impacto socioeconômico sobre a TV digital pública interativa**. Brasília: EBC, 2013.
- CHANG, Jeff. **Generación Hip Hop: de la guerra de pandillas y el grafiti al gangsta rap**. Buenos Aires: - Caja Negra, (2014[2005]).
- FERNANDES, Florestan. **Revolucion y contrarevolucion burguesa**. IN: La centralidad del marxismo. Ruy Mauro Marini y Mária Milan (compiladores). Universidad Nacional Autonoma de México, 1995.
- FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil: edição comemorativa: 50 anos; Org. Rosa Freire D'Águilar Furtado**. – São Paulo: Companhia das letras, 2009.
- GILROY, Paul. **O Atlântico Negro**. São Paulo: Ed. 34/Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.
- HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2006.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Trad. Jeferson Camargo. – São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- INQUÉRITO, Renan. **Poucas palavras**. São Paulo: Toni C, 2011.
- LEAL, Sergio José de Machado. **Acorda hip hop! Despertando um movimento em transformação**. Rio de Janeiro: - Aeroplano, 2007.
- MARTEL, Frédéric. **Mainsteam: a guerra global das mídias e das culturas**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.
- MORAES, Denis. RAMONET, Ignacio. SERRANO, Pascual. **Mídia, Poder e Contrapoder. Da concentração monopólica à democratização da informação**. – São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2013.
- NASCIMENTO, Abdias. **O Brasil na mira do Pan-africanismo**. Salvador: EDUFBA/CEAO, 2002.

NOVION, Martin Leon Jacques Ibañes. **Las Últimas Fronteras del Sistema Capitalista: Hegemonía, Integración Económica y Seguridad en las Américas.** La Amazonía y el futuro en cuestión. Universidad Nacional Autónoma de México.2009.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil - colônia e império.** São Paulo: Brasiliense, 2007[1993].

_____. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia.** – São Paulo: Brasiliense, 2008 [1942].

QUIJANO, Aníbal. **Étnica, Diversidade.** In. Latinoamericana: enciclopédia contemporânea da América Latina e do Caribe. Coordenador geral Emir Sader; coordenação executiva Ivana Jinkings; coordenadores Carlos Eduardo Martins, Rodrigo Nobile. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, 2006.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo brasileiro** - a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

RIBEIRO, Ana Paula Goulart. SACRAMENTO, Igor. ROXO, Marco. **História da televisão no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.

RINCÓN, Omar. **Haciéndonos cargo de lo que nos toca.** Entre saberes desechables y saberes indispensables, San Antonio de los Baños, Cuba, 2009.

RODRIGUES, Nina. **Aqui é Alto do José do Pinho:** IN: Hip Hop a lápis. Organização e edição: Toni C. São Paulo, 2009.

ROUSSEF, Dilma. Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento:** os jovens no Brasil. Brasil, 2014. Disponível em: <http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0009/3230/mapa-encarceramento-jovens.pdf> (última visualização em 10/11/2015).

SANTOS, Richard. **Imagem e discurso:** uma análise do programa Nova África da TV Brasil. Dissertação. Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos, Universidade Católica de Brasília, 2014.

_____. **Televisão pública: Uma estranha(?!).** IN: <http://ujs.org.br/index.php/noticias/televisao-publica-uma-estranha-por-richard-santos/> , 2015. (Última visualização em 10/11/2015).

_____. **Identidade guerreira:** luta e resistência nos quilombos contemporâneos. Rio de Janeiro: Revista África e africanidades, Ano 07. Nº19, 2015.

SANTOS, Milton. **A cidade nos países subdesenvolvidos.** Rio de Janeiro: exemplar nº1293.- Ed. Civilização brasileira, 1965.

_____. **A urbanização brasileira.** 5º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009 [1993].

_____. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 2º ed. – Rio de Janeiro: Record,2000.

TOTA, Antonio Pedro. **1942 – O Imperialismo sedutor**: a americanização do Brasil na época da Segunda Guerra. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____ **O amigo americano**: Nelson Rockefeller e o Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2014.

NARRATIVAS DO CÁRCERE - POLÍTICAS DE RESISTÊNCIA NO SOCIOEDUCATIVO E NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EMERSON FERREIRA²¹

A verdadeira função da pena seria incontestavelmente desempenhar o papel de ressocializar, reinserir, readequar e o mais importante reintegrar socialmente o sujeito para viver dignamente em sociedade; porém, essa função raramente é alcançada, pois o Direito Penal no Brasil em sua atuação está bem próximo do Direito Penal do inimigo, aquele dos Estados Unidos, que visa excluir os que não oferecem o mínimo de segurança de serem usados em sociedade, eles aplicam o direito penal do inimigo para pessoas como terroristas, que não devem ser tratados como pessoas, já que suas atitudes não condizem como a de uma. (JAKOBS).

No entanto grande parte dos presos do Brasil é tratada como terroristas, ou seja, não estão sendo tratados como pessoas, no que diz respeito ao cumprimento digno da pena e o alcance de seu objetivo final que consta na Lei de Execução Penal, eles são enjaulados aos montes sem o mínimo de dignidade, em situações degradantes que revolta qualquer sã consciência; é preciso novas estratégias para mudar esse cenário, o legado que o Cárcere deixou nos últimos anos é um aumento sobremaneira da população carcerária, é um caos instalado, não existe a possibilidade de viver novos resultados com práticas antigas, o extremo conservadorismo atrapalha as inovações.

Em minha vida durante um tempo passei pela prisão acusado no crime de tráfico e associação, pois dentro da prisão acabei vivendo uma evolução no nível de criminalidade na época, pois é inconcebível esperar recuperação ou reflexão de alguém em um ambiente que não preza pela dignidade humana, um lugar sem oportunidades, sem incentivo de novas práticas certamente entregue a cultura interna que cria suas oportunidades sendo todas elas contravenções dentro da unidade.

Durante um ano e seis meses iniciais dos quase cinco que cumpri eu ainda estava em atividades no crime, porém chegou um momento que eu comecei a refletir sobre minhas atividades, percebi que minhas ações eram pautadas em influências que me cercavam, e percebi o efeito das minhas ações nas vidas ao meu redor, percebi que o dinheiro no meu bolso de certa forma era a desgraça em famílias e então entendi que a vida tem muito valor, então comecei a buscar viver atitudes que valorizava a minha vida, pois o que vi dentro das unidades prisionais foi de certa forma um desrespeito pela vida humana.

²¹ Formando em Psicologia, mobilizador social e membro do Global Shapers.

Esta mudança positiva eu vivi **apesar** da prisão e não **pela** prisão, uma efetividade maior desse desfecho em minha vida foi o acompanhamento familiar, foi a constante comparação de vivências, de contexto, de histórico pessoal dos que estavam ao meu redor, então percebi que mesmo com as poucas chances que tive na vida, ainda estava em grande vantagem de viver um progresso, esta experiência enriqueceu minha vida, pois o que quero em minha vida, quero na vida dos demais, por diversas vezes tenho escutado que sou uma exceção diante das estatísticas negativas do sistema prisional, mas, gostaria de deixar de ser exceção para que esta vivência fosse uma regra para todos que saem das unidades prisionais e possam viver o progresso, pois precisamos fazer justiça em cima da injustiça que é o atual sistema prisional.

Jamais aceitarei que digam que sou um caso de sucesso, não foi o fato de estar na prisão que me fez quem sou hoje, mas o fato de semanalmente me permitir escutar meus familiares e refletir sobre a vida, busquei a leitura, o conhecimento o entendimento e a sabedoria, ainda busco; fácil é enxergar vidas dentro dos presídios, e essas vidas precisam da minha ajuda, da nossa ajuda, precisam dialogar com tudo aquilo que elas não dialogavam antes, e então esses seres vivos terão seus olhos abertos para dar o devido valor ao mais importante que é a oportunidade de viver, e enquanto houver vida eu acredito na recuperação do ser humano.

A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE EM GRUPOS DE DIÁLOGO

*JORGE CHADE FERREIRA*²²

Sumário: Apresentação: a importância da participação dos Conselhos da Comunidade em grupos de diálogo – 1. O GDUCC – uma boa prática é sempre bem-vinda – 2. Um exemplo modelar de grupo de diálogo: pensar o acompanhamento e a avaliação das atividades. Justificativas para a atuação dos CC em grupos de diálogo. A relação grupos de diálogo e CC. Os Conselheiros da Comunidade no contexto dos grupos de diálogo – 3. Elementos gerais para um esboço sobre o envolvimento do CC em grupos de diálogo. Elementos para projetos básicos e projetos executivos – 4. Algumas sínteses de propostas de projetos, programas e ações para os Conselhos da Comunidade a partir da reintegração social – Conclusão – Referências.

Resumo: O texto apresenta questões sobre o envolvimento do Conselho da Comunidade em grupos de diálogo a partir da ótica do próprio Conselho da Comunidade, de suas peculiaridades, de seus desafios, de suas dificuldades e de sua importância para a existência e consolidação destes mesmos grupos, servindo-se da experiência do GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade. Discute-se, por outro lado, a conveniência ou não para o CC em participar destes grupos. Ao final, apresenta algumas sínteses de propostas para os CC, destacando a relevância da atuação dos CC fora do âmbito do cárcere.

Palavras-chave: Conselho da Comunidade – prisão – diálogo – reintegração social.

²² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário “Eurípides Soares da Rocha,” UNIVEN – Marília/SP. Especialista em Gestão de Políticas Preventivas da Violência, Direitos Humanos e Segurança Pública pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Foi Agente de Segurança Penitenciária nos Centros de Detenção Provisória de Piracicaba e Pinheiros II e nas Penitenciárias de Pirajuí II e Marília, professor de Criminologia da Escola da Administração Penitenciária e Diretor Técnico III e Assistente Técnico de Coordenador na Coordenadoria de Reintegração Social, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Advogado. Analista Administrativo do Estado de São Paulo.

Apresentação: a importância da participação dos Conselhos da Comunidade em grupos de diálogo

Gostaria de tratar da relação entre os grupos de diálogo, nos moldes do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC) e o Conselho da Comunidade (ou CC), de modo a ofertar breves elementos para incrementar a apresentação da proposta de uma parceria (grupo de diálogo e CC) que é muito importante, especialmente pela capacidade de aproximação entre a sociedade e o cárcere, aliás, aproximação esta que é uma das funções dos CC.

Quero dizer um pouco também sobre as atribuições de alguns participantes nestes grupos de diálogo (sobre os Conselheiros da Comunidade, em especial, e da administração prisional) e tocar em alguns pontos relativos aos grupos de diálogo num sentido mais amplo.

A questão da necessidade de se pensar mais sobre a proposta de grupos de diálogo com os CC, mas sob uma ótica mais restrita a estes próprios conselhos, parece imperiosa.

O CC deve ser partícipe, junto com a universidade, neste processo de entrada no cárcere para a realização de grupos de diálogos.

No caso, o grupo de diálogo é uma atividade a mais para os CC, mas uma atividade que se coaduna com o que se espera de um órgão como este. Olhando para o “espírito” – intenção do legislador – da Lei de Execução Penal (lei federal nº 7.210/84), seria mesmo possível e razoável obstar um órgão da execução em participar de grupos de diálogo nos cárceres, mesmo naqueles cárceres fiscalizados pelo CC? Juridicamente parece que a questão é assente: o CC pode e deve participar de grupos de diálogo.

Atividades como esta (diálogo no cárcere – e fora do cárcere) são decisivas para os órgãos de Conselhos Comunitário se firmarem ainda mais nos cárceres em que atuam e, também, para fazer valer a antiga proposta da participação da sociedade em ações, projetos e programas relativos à Execução Penal. Conduzido o grupo de diálogo com seriedade e responsabilidade, tanto maior será a respeitabilidade do CC perante a administração prisional e, mais importante ainda, perante os sentenciados.

Tal órgão deve ser partícipe e agente dos grupos de diálogo também para uma demonstração de que, apesar de possuir outras funções, como de controle social da pena, é primordialmente uma instituição da sociedade para atuar na execução penal, e assim sendo não poderia se ausentar desses diálogos. Não importa esta ou aquela função, todos os órgãos da execução estão envolvidos na execução penal e não podem se blindar da proposta do diálogo a pretexto de uma atribuição ou de qualquer aparente incompatibilidade entre grupos de diálogo e funções institucionais.

Ademais, ao ler a Lei de Execução Penal, verifica-se que todos os órgãos da execução penal possuem atribuições várias e que, por vezes, algumas são mesmo até incompatíveis entre si, no entanto, onde não há que se observar realmente a incompatibilidade, os organismos devem exercer ao máximo as funções para as quais foram delegados pela lei. No caso do CC, verifica-se que a promoção da reintegração social (da aproximação entre cárcere e sociedade), neste caso mediante a participação em grupos de diálogo, no modelo do GDUCC, parece perfeitamente compatível com uma instituição representativa da sociedade.

1. O GDUCC – uma boa prática é sempre bem-vinda

Em se tratando de grupos de diálogo, não partimos do zero. Temos a exitosa experiência no Estado de São Paulo, o GDUCC. Digo exitosa porque uma década de projeto ininterrupto se passou desde sua criação, muito em razão do incansável esforço de alunos e de professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Tive a satisfação de participar do GDUCC em três unidades prisionais durante três semestres.

Existe uma prática saudável de se reavaliar as atividades do GDUCC. Isso é importante para o futuro do grupo de diálogo, para sua longevidade. O livro sobre o GDUCC (SÁ; BRAGA; BRETAN; CALDERONI, 2013), lançado em 2013 pelo Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, tem bons exemplos disso, da revisão do grupo, do repensar, e, também, do acordo quanto à manutenção do que se vem fazendo e que está adequado na metodologia estabelecida para o grupo. Os artigos deste livro nos ofertam respostas estruturadas para diversas dúvidas (para quem pretende iniciar grupos de diálogo em outros locais).

O GDUCC está tecnicamente planejado e se mantém praticamente incólume em relação a suas premissas metodológicas básicas iniciais.

A preocupação em determinadas questões se dá em razão da possibilidade de descaracterização do grupo enquanto legítimo grupo de diálogo, caso o grupo venha a se desviar delas durante suas edições, fato que pode acontecer muito mais facilmente do que é possível se imaginar.

Algumas qualidades intrínsecas dos grupos de diálogo não poderão ser removidas sem alguma consequência mais ou menos drástica para a atividade e para os envolvidos nela. Dois exemplos são suficientes para se entender a questão: imagine um diálogo com a imposição de posicionamentos ou um diálogo que seja transformado em um momento para dar lições de moral. Nestes dois casos, algo da essência do diálogo é quebrado e, com isso, o diálogo será

inócuo ou ainda agravará uma situação conflitiva preexistente entre os indivíduos que dialogam. Antagonismo e antipatia. Resultados nada agradáveis. Não podemos esquecer que as pessoas que dialogam em um grupo de diálogo no cárcere estão historicamente antagonizadas: sociedade livre e encarcerados.

De fato, o diálogo proposto pelo GDUCC jamais poderá ser literalmente “simétrico” ou “horizontal”. Esta questão já foi superada pelo próprio GDUCC. Essas definições são utilizadas para fins metodológicos, são necessárias para se estabelecer um norte de condução do diálogo, não tendo nada a ver com realizar o irrealizável (querer transformar a realidade particular dos participantes do grupo). Isso é o mínimo de ponderação em um olhar mais sério a respeito da proposta de grupos de diálogo.

Percebe-se uma preocupação plenamente aceitável dos diversos executores do GDUCC, ao longo do tempo, quanto à manutenção de uma proposta central (não uma proposta imutável, mas ao menos garantida em suas premissas – pelo menos enquanto se entender que a metodologia e os fundamentos técnicos e teóricos continuam adequados).

Pois é, por mais que não se queira (facilmente) aceitar, a atividade de extensão GDUCC dá resultados, a meu ver, mas não resultados como os que querem os agentes do sistema prisional. Um grupo de diálogo, bem conduzido como o GDUCC, gera efeitos diretos e imediatos na unidade prisional, nos encarcerados e nos alunos participantes. O GDUCC, por sua vez, e com relação a uma necessidade das pessoas em geral em querer “ver” resultados de qualquer atividade que se execute (como se a existência do grupo de diálogo não bastasse por si só), nunca pretendeu que o sentenciado não voltasse a delinquir após ter participado de um grupo de diálogo.

Não podemos esperar mais para intervir no cárcere. Passamos desta fase de cogitação sobre o que fazer. Ou só agiremos se o resultado for algo tão imponderável como dizer que a pessoa não vai voltar a delinquir após ter participado de um grupo de diálogo? Isso parece impensável. É um preço muito alto para se engajar em projetos no cárcere.

Ademais, se um grupo de diálogo não tem “resultados”, não tem efeitos no social, pode-se afirmar que o trabalho no cárcere também não tem efeitos, que a educação no cárcere também não tem efeitos, a atividade com egressos, idem, e nenhuma outra ação no cárcere ou fora dele terá resultados se pensarmos desta forma.

Vejamos então algumas justificativas para a proposta de participação dos CC em grupos de diálogos (para dentro e para fora) dos cárceres, a partir da planificação idealizada de um grupo de diálogo (modelar) que seja capaz de nortear os próximos grupos de diálogo a serem estabelecidos.

2. Um exemplo modelar de grupo de diálogo: pensar o acompanhamento e a avaliação das atividades. Justificativas para a atuação dos CC em grupos de diálogo. A relação grupos de diálogo e CC. Os Conselheiros da Comunidade no contexto dos grupos de diálogo.

O GDUCC poderia ser observado como modelar para os outros grupos de diálogo. E outras experiências de outros grupos de diálogo, ao passar do tempo, vão também se tornando modelares, em prol de uma construção gradual de um conjunto de proposições para grupos vindouros. Um grupo de diálogo deve ser estruturado, com premissas, com determinados modos de ser executado, ter uma metodologia previamente estabelecida. Aí reside um fundamento para falarmos sobre um modelo.

O modelo é uma concepção abstrata e terminada, que, em comparação com outras experiências, pode nos dizer se algo foi alterado ou não em outra experiência dialogal. A variação entre o modo de operar de um grupo de diálogo e o modelo, e a depender da intensidade da alteração, da peculiaridade da alteração, pode colocar o bom andamento do grupo de diálogo em risco.

O próprio GDUCC, ao longo do tempo, foi e está se aprimorando, adquirindo certos modos de fazer as várias fases do grupo. Não quero dizer que o GDUCC seja necessariamente o ideal. Nada disso. Só que o GDUCC se estabeleceu de tal forma que seria ilógico e prematuro tentar colocar em prática propostas de diálogo no cárcere sem olhar para alguma experiência anterior neste sentido: essa experiência é exatamente a do GDUCC.

Comparando as atividades do grupo de diálogo com experiências modelares é possível verificar o que está saindo do padrão previsto. Quais seriam, então, as consequências para os envolvidos, o que este “sair do padrão” pode acarretar? Esta é uma questão que precisa ser referenciada em avaliações contínuas e periódicas dos grupos de diálogo. Este “sair do padrão” pode nos contar muitas coisas de como os projetos de diálogo estão sendo conduzidos e como poderiam evitar as desconformidades entre o proposto no modelo e a prática. E, obviamente, o que as estas divergências podem ensinar ao GDUCC, reflexivamente, através de uma incessante troca de experiências entre os grupos de diálogo.

Na verdade, um diálogo entre membros da sociedade em liberdade, sentenciados, alunos de universidades, não é “qualquer” diálogo. As estratégias de reintegração social, aqui pensando nos grupos de diálogo, devem ser tecnicamente planejadas (SÁ, 2007, p.112).

Um diálogo que envolve pessoas em condição de encarceramento é um caldo que pode propiciar o agravamento das diferenças e dos conflitos, e por isso o grupo de diálogo deve ser racionalizado da seguinte forma: algo que tem o condão de aumentar um conhecido e preexistente antagonismo entre os envolvidos no diálogo (parte livre e parte encarcerada da

sociedade), realmente, não pode ser conduzido de qualquer jeito, sob qualquer metodologia de livre escolha. E há de haver um mínimo de consenso dos envolvidos nestes grupos quanto à metodologia inicial. Não se quer engessar nada com estas proposições, apenas estabelecer parâmetros e organização.

Temos disponíveis dois artigos, de Sá e Duarte (2013) e de Daufemback (2013), que tratam do envolvimento do CC em grupos de diálogo, especificamente no GDUCC. Essa relação entre o GDUCC e o CC foi também referenciada em minha dissertação (FERREIRA, 2015, p. 278-290).

O artigo de Sá e Duarte propõe uma metodologia para o GDUCC de forma a absorver o CC, mas sob a ótica da universidade (do GDUCC). O artigo de Valdirene Daufemback pensa a questão mais comparativamente, o que é o GDUCC e o que é o CC, apresenta as semelhanças e ressalta as divergências entre eles.

É preciso perceber que todos os participantes de um grupo de diálogo são protagonistas, sempre preservando duas pilastras: a preservação da atividade de extensão universitária dos grupos de diálogo e as prerrogativas e funções institucionais dos CC.

A relação entre CC e grupos de diálogo é prematura na ideia e aguardamos seu início na prática.

Estabelecido um modelo de grupo de diálogo, quais seriam, então, as justificativas que legitimam a atuação dos CC em grupos de diálogos no cárcere? A primeira, como foi visto, é a de que o CC pode contar com uma experiência prévia, e se enriquecer dela, e das experiências de grupos de diálogo que serão realizadas daqui em diante, não se arriscando em uma “aventura”, mas numa proposição séria e carregada de responsabilidades para os futuros participantes. Existe um *Know-how* inicial. Podemos extrair lições importantes destas ações para replicar quando se tratar da participação da sociedade, fechando o grupo de diálogo. Diz-se “fechar o grupo” porque a experiência do GDUCC abarcou até agora dois dos três elementos do diálogo que propõe, ou seja, sentenciados e alunos – falta a sociedade para completar o diálogo. Daí a importância de que os novos grupos de diálogo conclamem os CC a participar, e vice-versa.

A proposta do grupo de diálogo é calcada na questão da reintegração social. Dispomos de diversos documentos que apontam a reintegração social como uma das atividades a ser desenvolvida pelos CC. A reintegração social é também uma proposta de atuação para os CC. São Estatutos Sociais e Regimentos Internos de CC existentes, modelos de Estatutos e Regimentos Internos elaborados por Tribunais de Justiça, Cartilhas de órgãos penitenciários federais, Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho

Nacional de Justiça, as conhecidas “Cartas” resultantes dos Encontros entre CC realizados em todo o país a partir de 2007, entre outros documentos que versam sobre a reintegração social como função do CC (FERREIRA, 2015, p. 113-116). Também está igualmente previsto nestes documentos que os CC atuem em parceria com a universidade.

Infelizmente, esperar que o cárcere se abra para propostas como esta é um tanto desolador. Apesar disso, o envolvimento do CC nos grupos de diálogo vem também para facilitar a superação de possíveis dificuldades para a implantação destes grupos. Não podemos ser ingênuos a ponto de pensar inadequada a participação do CC a partir de auxílios materiais, mas não somente, é claro, pois o CC deve participar ativamente dos grupos de diálogo. O CC pode fazer a proposta entrar no cárcere mais facilmente, fazendo com que a universidade, por sua vez, adentre com ele. O CC deve ser um facilitador do diálogo institucional, marcado pelas influências e pelos encadeamentos do poder no cárcere. O CC ainda está muito aquém nesta cadeia de poder institucional da prisão, mas ainda pode, com o auxílio do Poder Judiciário, franquear a entrada dos grupos de diálogo nos cárceres e auxiliar a manter a atividade na unidade.

O grupo de diálogo deve ser uma forma especializada (técnica) de dialogar no âmbito do encarceramento. A organização e estruturação da atividade, sua seriedade e seu compromisso com a responsabilidade, facilitam a entrada de projetos, como os de grupos de diálogo, no cárcere. Nisso igualmente o CC pode auxiliar.

Daufemback (2013, p. 155) ressalta a importância da participação do CC em relação à facilitação do diálogo com uma parcela mais ampla da sociedade, a despeito de sua legitimidade institucional para tal mister, e vê no GDUCC e no CC duas propostas que são colocadas para o encontro, para a inclusão de todos os envolvidos.

Devemos tomar todo o cuidado, entretanto, para que o CC não seja um controlador da execução penal durante suas participações em grupos de diálogo. Cada atividade tem seu lugar e seu momento. Uma situação é a ida do CC para agir como CC, outra situação é a participação do CC em grupos de diálogo. Assim, grupo de diálogo com CC é grupo de diálogo. Durante a execução do grupo de diálogo, o CC não pode ser CC, ele “está” como grupo de diálogo, como participante do grupo de diálogo (enquanto sociedade não encarcerada). Existe um só grupo que aglutina os envolvidos num todo dialogal. O que não se pode é querer “misturar as estações” (participante de grupo de diálogo e Conselheiro da Comunidade). Dentre os diversos papéis que o Conselheiro da Comunidade tem no cárcere, um deles pode ser o de participante do grupo de diálogo.

Outra questão perpassa por um fato que deve ser evidenciado: o CC não vai deixar de ser um dos órgãos que fiscalizam a execução da pena por participar de grupos de diálogo. E isso não em razão de fazer parte de um grupo de diálogo, mas porque é órgão da execução penal. Ora, se a proposta fosse outra e alguém dissesse que seria o juiz da execução a participar do grupo de diálogo, juntamente com os presos e alunos universitários, ninguém colocaria reparo. Por qual razão colocaríamos empecilhos em propor que o Conselheiro da Comunidade tome assento no diálogo? Tanto o juiz quanto o CC são órgãos da execução penal, e, sendo assim, possuem prerrogativas que devem ser convergentes aos objetivos centrais da execução penal. Deveriam ser nivelados o tratamento e a forma de pensar a atuação dos órgãos da execução penal.

Parece razoável imaginar que um CC que se auto-intitula como um Conselho atuante já não saiba da situação carcerária a ponto de precisar conhecer a realidade local durante um encontro no grupo de diálogo? A precariedade que é o cárcere, que ele mesmo (CC) acompanha, só seria desvendada nestes diálogos? Se o CC for atuante mesmo, isso será algo impensável, embora não se descarte a ocorrência de tal fato diante de um CC inoperante ou que opere sem regularidade. Um Conselho que é atuante, e que atua junto com a unidade, evidentemente não vai misturar papéis quando for ao cárcere enquanto participante de um grupo de diálogos. Fato é que, se um CC não pode dialogar no cárcere, também não é possível imaginá-lo como órgão de execução da pena.

Importante considerar os benefícios desta participação para os Conselheiros da Comunidade (Conselheiro da Comunidade: função pública exercida por um civil na condição de membro de um dos órgãos da execução penal). O exercício contínuo ou ao menos reiterado nos grupos de diálogo é uma vivência da qual este Conselheiro não pode deixar de ter, porque se o fizesse estaria dispensando uma oportunidade que não compete a ele enquanto pessoa física escolher (salvo se realmente não tiver perfil para isso, veremos adiante), mas enquanto no exercício de uma função pública, deve querer se aprimorar. O Conselheiro da Comunidade, sendo um verdadeiro “servidor público *lato sensu*”, não pode deixar de vivenciar um diálogo assim e de ajudar a mantê-lo no cárcere. Ademais, podemos contar ainda com uma provável melhoria no exercício da função de Conselheiro da Comunidade, não necessariamente em razão do grupo de diálogo, mas pelas experiências que se pode vivenciar em grupos como este. Ao dialogarmos de forma organizada também aprendemos mais sobre as pessoas envolvidas no diálogo e sobre nós mesmos.

Deve haver uma prévia capacitação dos Conselheiros da Comunidade para que possam começar a atuar com grupos de diálogo, e esta capacitação é um enriquecimento para a função

de Conselheiro da Comunidade, mais um conhecimento técnico que o Conselheiro pode adquirir e multiplicar.

O Conselheiro deve, entretanto, ter um perfil adequado para o desenvolvimento das atividades nos grupos de diálogo. Refiro-me aqui a “perfil” no contexto em que é normalmente usado, isto é, perfil como algo definidor, como um conjunto de características pessoais necessárias (essenciais) para o desenvolvimento de determinada tarefa. Muitos Conselheiros ainda atuam ordenados a partir de canhestras concepções sobre os encarcerados, sobre o encarceramento e sobre a condição deles mesmos enquanto Conselheiros da Comunidade e do próprio papel dos Conselheiros da Comunidade no cárcere e na execução da pena. Se, por acaso, o Conselheiro não tiver um perfil adequado para atuar com grupos de diálogo, talvez deva repensar a sua participação e, em sendo o caso, não participar, ainda que isso seja inadequado para um Conselheiro da Comunidade. A depender das maneiras como o indivíduo pensa e conduz suas ações, sequer poderá ser um Conselheiro da Comunidade. A atuação no grupo de diálogo de um Conselheiro sem perfil para tanto pode gerar problemas irremediáveis para a existência do próprio grupo.

Eles não participam do grupo de diálogo para se autopromoverem ou mesmo promover as entidades que representam junto ao CC (não podem proceder assim nem durante as atividades nos grupos de diálogo nem em qualquer outro momento da atuação no cárcere). O Conselheiro da Comunidade deve ser responsável ao se envolver com grupos de diálogo e, por óbvio, deve se empenhar (de verdade) nestes grupos. A ausência de um Conselheiro em um ou mais encontros para os diálogos será sentida por todo o grupo e causará uma impressão de desinteresse por parte do ausente (e o desinteresse é algo impensável num grupo de diálogo).

3. Elementos gerais para um esboço sobre o envolvimento do CC em grupos de diálogo.

Elementos para projetos básicos e projetos executivos

Uma das primeiras coisas a se fazer, como dito anteriormente, é capacitar o Conselheiro da Comunidade (sociedade) para atuar com grupos de diálogo. Este tipo de capacitação poderia constar da matriz curricular – inclusive essa matriz já existe (FERREIRA, 2015, p. 76). Essa capacitação dos Conselheiros da Comunidade e de faculdades públicas e privadas pode ser realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), podendo ocorrer à distância, inclusive.

Importante será a criação de fóruns permanentes dessas práticas (práticas aqui que envolvem a relação entre os CC e os grupos de diálogo).

Outras iniciativas podem ajudar na capacitação: o uso de cartilhas e de *sites*.

Muito interessante é a conhecida formação de multiplicadores (Conselheiros da Comunidade, facultades e membros da sociedade interessados em se capacitar e se tornarem multiplicadores). Veja que não só o Conselheiro da Comunidade deve ser capacitado, mas também a universidade, que, aliás, deve ser chamada para discutir a proposta.

Seria muito oportuno que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com apoio da Ouvidoria do Sistema Penitenciário e do DEPEN, propusesse e ratificasse uma Resolução (administrativa) elencando expressamente a atividade de grupos de diálogo para os CC.

Em verdade, o que o CC precisa mesmo é de regulamentação (de uma lei federal específica). É indispensável, independentemente da realização das alterações que sugerimos aqui, a atualização, que já pode ser feita por meio dos próprios Conselhos, dos seus Estatutos Sociais e Regimentos Internos, de forma a estabelecer a participação destes órgãos em grupos de diálogo, aliás, e de preferência, que esta atividade seja uma das funções do CC na comarca. Deve ser uma atribuição estatutária, em especial a de buscar a parceria com a universidade. E, tanto quanto possível, que seja uma atividade ininterrupta, através de um programa estruturado e acompanhado.

Qualquer dos envolvidos (universidade ou CC) pode desencadear a parceria: a universidade pode buscar o CC, ou vice-versa. Os mesmos problemas destes Conselhos, alguns deles pelo menos, são vividos pela universidade. Ainda se terá que enfrentar certa dificuldade até que a proposta seja aceita e que a universidade e o CC “comprem” a ideia, no bom sentido. E será preciso pensar na faculdade privada neste contexto, já que a nossa realidade indica que as universidades públicas não conseguiriam dar conta das várias comarcas e das suas respectivas unidades prisionais, principalmente em locais afastados dos grandes centros urbanos.

Para a implantação do grupo de diálogo não pode haver uma fórmula acabada, ou seja, vai ser a universidade que vai buscar a parceria do CC ou vice-versa. Pelo que é possível levantar, parece atualmente mais fácil o CC, presente em muitas comarcas, procurar a parceria da academia. E aqui faz muito sentido a capacitação dos Conselheiros da Comunidade para a atuação com grupos de diálogo (já que o CC vai buscar a parceria da academia deve estar capacitado para executá-la). A coordenação das atividades em grupos de diálogo deve ser compartilhada. O CC e a universidade devem iniciar em conjunto as tratativas com a administração prisional, para chancelar a entrada e iniciar as atividades.

Parece estranho ser o CC a propor um projeto de extensão para a academia, mas o projeto só tem início a partir do momento em que a academia aceitar se envolver (e então assumirá o

papel de desenvolver a extensão universitária). O CC apenas levará a proposta, a academia é que decidirá sobre a adesão ao projeto.

A unidade prisional deverá realizar algumas atividades básicas: oportunizar espaços físicos adequados, liberar os sentenciados que irão participar dos encontros dos grupos de diálogo nos horários combinados, organizar a entrada dos alunos, dos Conselheiros da Comunidade e de outros membros da sociedade, dentre outras atividades administrativas e de suporte.

Em sendo o caso, poderá ser assinado um convênio, um termo de parceria, um termo de cooperação técnica, qualquer deles, no qual fiquem estipuladas as obrigações das partes (da universidade, da administração prisional e dos CC).

Sugere-se também a imprescindível elaboração de um projeto básico para estas atividades. Estes projetos servem de modelo para replicação. O projeto executivo (que abarque cronograma de execução detalhado por fases, os recursos financeiros e outros itens próprios a este documento) também deve ser elaborado.

Os Conselheiros da Comunidade devem se reunir antes do início das atividades com os coordenadores adjuntos da universidade e pelo menos um dos Conselheiros deve ser coordenador adjunto do grupo de diálogo, conforme indicam Sá e Duarte (2013, p. 171-176). Estes encontros iniciais servirão, dentre outras coisas, para afinarem-se as conversas, para que os Conselheiros e a academia estejam cientes da proposta e de suas obrigações, enfim, para organizar a entrada no cárcere, que demanda recursos, organização, planejamento e responsabilidade dos envolvidos.

Quanto à organização da universidade e com relação à alteração da metodologia do GDUCC para receber o CC no grupo, relembremos o importante artigo de Sá e Duarte (2013).

Como informado, o livro do GDUCC (de 2013) é rico em disseminar maneiras para se conduzir um grupo de diálogo. O artigo sobre as dinâmicas que são feitas nos encontros do grupo no cárcere e a importância delas para o início e para o desenvolvimento desses encontros (SOLIGUETO, 2013).

O público-alvo de um projeto de grupo de diálogo (nestes termos) não pode ser restritivo. Poderão participar os membros da sociedade, os servidores prisionais, os Conselheiros da Comunidade, os sentenciados, os egressos e os familiares de egressos, estes dois últimos em edições de grupos de diálogos pensados para fora do cárcere, com igual envolvimento da sociedade (CC) e da universidade.

O objetivo dos grupos de diálogo com a participação dos CC é o de aproximar a sociedade do cárcere e o cárcere da sociedade, mediante a intervenção destes Conselhos e da academia, e através de projetos de extensão.

O CC pode participar de duas formas dos grupos de diálogo: como membro do grupo de diálogo, despidas as vestimentas de Conselheiros da Comunidade, e também como um dos financiadores (“financiador” no bom sentido) dos grupos de diálogo, como um apoiador do projeto, isso mesmo, com assistência material. Não estamos falando de recursos de grande monta. Talvez menos do que um inadvertido CC dirigiria para a compra de munição para forças policiais locais. Não se quer com isso retirar da universidade a obrigação de custear seus próprios projetos de extensão. A faculdade pode ajudar inclusive com a disponibilização de instalações para encontros dos coordenadores do grupo de diálogo, material de escritório e divulgação do grupo de diálogo. O CC, por exemplo, pode auxiliar custeando o ônibus que levará os alunos e os Conselheiros da Comunidade ao cárcere para os encontros do grupo.

Quanto à obtenção de recursos e o uso deles pelos CC, e sobre a indispensável prestação de contas decorrente, deverá ser obedecida a Resolução CNJ 154/2012 (Conselho Nacional de Justiça). Apesar das limitações desta Resolução, ela é importante e toca em pontos sensíveis como o gerenciamento, o repasse e a prestação de contas dos valores advindos de penas pecuniárias aplicadas nas Comarcas, e, o que é muito caro aos CC: dizer definitivamente que o CC não é e não deve ser o gestor das penas pecuniárias na comarca. O CC, ao contrário, é um dos beneficiários destes recursos, obedecidas as regras para os repasses, é claro.

Com o envolvimento do CC em grupos de diálogo, e vice-versa, as pessoas – universidades, professores, Conselheiros da Comunidade, autoridades da execução da pena, irão querer demonstrações mais objetivas sobre o projeto, de modo a dar condições para que possam se inteirar do grupo de diálogo, caso queiram. Dentro desta ótica, pode-se prever a elaboração de metas (como a de encontros realizados, participantes envolvidos, o nível de pluralidade dos participantes – se atingiu a tríade do diálogo – universidade, cárcere e comunidade), mas também é preciso pensar (e muito) na questão da qualidade dos encontros, e estabelecer indicadores para isso, como, por exemplo, “graus de satisfação ou insatisfação” ou mesmo “graus – ou níveis – de envolvimento dos participantes” (alto, médio, baixo).

O uso de relatórios dos encontros e do projeto como um todo, elaborados pelos sentenciados e pelos alunos, de questionários com os participantes, em contínuas e regulares avaliações do grupo de diálogo, tudo que oferte substrato para se poder aferir como o grupo está se saindo, não pode ser dispensado. Quanto a estes assuntos sugerimos a leitura do artigo de Bretan (2013). Esta autora trata com acuidade o material recolhido pelo GDUCC ao longo

de seis anos de existência, além das sugestões que faz quanto ao acompanhamento do GDUCC a partir de métodos estruturados.

Um grupo de diálogo que não é impositivo e que tem um caráter que preserva uma democratização das falas dos participantes (cada fala deve ser valorada, ter peso proporcional e ser, ao menos, respeitada), faz coro com a proposição de indicadores de satisfação dos seus participantes. Isso se dá porque a atividade de grupo de diálogo, ao ensejar uma busca por diálogos mais simetricamente estabelecidos, permite que os indivíduos sejam igualmente mais sinceros e, assim, não fiquem melindrados em criticar a atividade. Eventuais críticas dos participantes são salutares para o grupo de diálogo e para o CC envolvido.

O cronograma de execução das edições dos grupos de diálogo deve atender às vicissitudes da universidade, já que se trata (grupo de diálogo) de um projeto de extensão universitária. Daí que os períodos do grupo de diálogo, os horários, tudo deve ser compatível com o calendário da universidade.

4. Algumas sínteses de propostas de projetos, programas e ações para os Conselhos da Comunidade a partir da reintegração social

Seguem abaixo algumas sínteses de propostas de atuação feitas por Sá (2007, p. 111-121), mais especificamente as inseridas nos itens 1 e 5, a partir da condensação que fiz das propostas envolvendo os CC (FERREIRA, 2015, p. 273-304). Para maiores informações sobre elas, remetemos os leitores aos textos indicados, por não ser este o momento oportuno para discuti-las. São elas:

1- A realização pelos CC de programas de informações, palestras e debates; 2 - A ocupação de espaços midiáticos pelos CC; 3 - A formulação de políticas públicas voltadas à reintegração social pelos CC; 4 - A atuação dos CC no fomento às penas restritivas de direitos; 5 - A realização de encontros entre a sociedade e egressos prisionais; 6 - A atuação dos CC com os egressos prisionais e com as pessoas que tenham a execução de suas penas suspensas.

A atividade com grupos de diálogo fora do âmbito carcerário deve ser pensada pelos e para os CC, revitalizada e colocada em prática pelos próprios CC. A atuação do CC com grupos de diálogo fora do cárcere também combina com as propostas de atuação feitas para os CC, especialmente com a questão dos egressos prisionais e familiares dos presos e dos egressos, pensando-se na função de reintegração social com a participação do CC.

Conclusão

A sociedade não deve ser apática com as questões do cárcere. Deve se utilizar deste órgão da execução penal (CC), que foi criado para a sociedade, ou seja, não pode abrir mão de um espaço institucionalizado de participação social na execução da pena.

O envolvimento social, aqui a partir da composição destes diálogos no cárcere, é passo imprescindível na reaproximação da parte encarcerada da sociedade com a parte não encarcerada. Os sentenciados desde sempre aguardaram a sociedade e a universidade para diálogos como estes.

O objetivo de longo prazo de qualquer intervenção do CC no cárcere, no entanto, deve ser mais amplo e de cunho político-criminal, como o de revisão do sistema prisional, de questionamento e enfrentamento do encarceramento massivo, mas, deixe-se esclarecido, *não a partir do grupo de diálogo*, mas sim por meio de um aprofundamento do debate na sociedade aberta, junto às entidades de defesa dos presos, de defesa dos Direitos Humanos, no âmbito institucional do sistema prisional, academicamente, enfim, e que isso seja capaz de determinar novas proposições para o futuro – novas formas de perceber os conflitos adjacentes ao crime e propor a estes conflitos melhores resoluções (melhor que a “solução” carcerária, por exemplo). Há ainda a necessidade de alteração na hegemonia das penas e que a pena de prisão seja, enfim, destituída do seu posto de primeira ordem (SÁ, 2011, p. 228).

Esta foi, portanto, uma rápida e sincera parcela de nossa contribuição para o aprofundamento da relação CC e grupos de diálogo. Agradeço por poder partilhar com todos vocês, ouvintes e leitores, destes assuntos e dos temas do seminário *Narrativas no Cárcere*, e das pessoas envolvidas nele. Sinto-me verdadeiramente afeiçoado aos temas propostos, temas que infelizmente ainda são pouco discutidos no cenário acadêmico.

Referências Bibliográficas:

BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre. GDUCC, seis anos: avaliando a caminhada e construindo o futuro. In: SÁ, Alvino Augusto; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. (Coords.). **GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013, p. 69-100.

DAUFEMBACK, Valdirene. Conselhos da Comunidade e GDUCC: descobrindo o outro da execução penal. In: SÁ, Alvino Augusto; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. (Coords.). **GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013, p. 151-157.

DEBREIX, Gastão. **Diálogo. Anos 90**. In: KHOURI, Omar; MIRANDA, Paulo (Eds.). **AR7ÉRIA**. São Paulo: Nomuque Edições, 2004.

FERREIRA, Jorge Chade. Os conselhos da comunidade e a reintegração social. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-17082015-163300/>>. Acesso em: 2016-05-08.

SÁ, Alvino Augusto; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. (Coords.). **GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013.

SÁ, Alvino Augusto de; DUARTE, Mariana Borgheresi. Uma proposta de metodologia de trabalho do GDUCC com a participação dos Conselhos da Comunidade. In: SÁ, Alvino Augusto; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. (Coords.). **GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013, p. 171-176.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 111-212.

_____. **Criminologia Clínica e Execução Penal: proposta de um modelo de terceira geração**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SOLIGUETO, Mônica. As técnicas de dinâmicas de grupo no contexto do GDUCC. In: SÁ, Alvino Augusto; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emília Accioli Nobre. (Coords.). **GDUCC – Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2013, p. 143-147.

CULTURA DE VIOLÊNCIA NA AMBIÊNCIA DO CÁRCERE: Da violência estrutural do sistema penal às práticas concretas do cotidiano

*ELAINE PIMENTEL*²³

1. Introdução

Em 1890, o holandês Vincent van Gogh representou o cárcere por meio da pintura intitulada *A ronda dos presos*. A imagem, fruto da sensibilidade e do talento peculiares ao artista, revela não apenas a frieza do ambiente prisional, com suas altas paredes de pedra e pequeninas janelas, inacessíveis aos internos, mas também a força dos ritos sobre os sujeitos que ali cumprem pena privativa de liberdade. Enfileirados, os prisioneiros caminham circularmente, cabisbaixos e com expressões faciais tristonhas, aparentemente em passos lentos e sob o olhar atento e vigilante de um carcereiro fardado. Ao lado deste estão dois homens formalmente trajados, que bem representam o poder estatal. Para além de uma bela obra de arte, a pintura de Van Gogh é verdadeira referência visual de um dos mais hostis ambientes, criado pela humanidade para punir aqueles que, com o cometimento de um crime, passam a representar uma ameaça à sociedade.

Na qualidade de instituição total, organizada, segundo Goffman (2003), “para proteger a comunidade contra perigos intencionais”, a prisão ritualiza práticas que tendem a produzir diversos efeitos sobre homens e mulheres que ali convivem, seja na condição de presos, provisórios ou condenados, seja para aqueles que têm a prisão como espaço de trabalho – a comunidade carcerária – cuja sociabilidade possui dinâmica própria, uma verdadeira subcultura carcerária, conforme afirma Donald Clemmer (1958), a partir de seus estudos empíricos sobre as prisões. Os sentidos e as funções atribuídos à pena privativa de liberdade fundamentam o conjunto das práticas de controle de corpos, no contexto das relações internas e externas de poder – tratadas com profundidade nos escritos de Foucault (1987, 2002, 2004) –, fazendo do cárcere um espaço propício a ações e omissões de violência estrutural e de violência real.

A violência que o cárcere representa, hoje, deve ser pensada em suas dimensões objetiva e subjetiva. Objetivamente, numa perspectiva macrossociológica, é preciso refletir sobre o lugar que o cárcere ocupa na estrutura sociopolítica e de poder: a quem o cárcere se destina e quais os seus fins? Subjetivamente, é necessário adentrar nas dinâmicas da prisão – numa perspectiva

²³ Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco, coordenadora do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias.

microsociológica – e compreender que efeitos ela produz sobre esses sujeitos que ali cumprem penas.

Este artigo, considerando o lugar e os papéis do sistema penal e do cárcere na estrutura sociopolítica contemporânea, apresenta reflexões sobre as muitas expressões da cultura de violência no cárcere – estruturas, sujeitos, linguagem, ritos, *performances*, relações de poder (GOFFMAN, 2003) –, materializadas por meio da arquitetura prisional e das respectivas rotinas do aprisionamento, que fazem do cárcere um ambiente dotado de grande complexidade.

2. A violência inerente à pena privativa de liberdade: a legitimidade do sistema punitivo em questão

A longa e sinuosa trajetória dos sistemas punitivos, em todo o mundo, é marcada por discursos que buscam justificar seus fins. Para que serve a pena? É mero castigo e retribuição ao mal causado à sociedade pelo cometimento do crime? Tem por objetivo prevenir a ocorrência de novos crimes? Ou guarda em si alguma finalidade nobre e terapêutica – em analogia aos tratamentos da medicina –, sinalizada na utópica reintegração social?

Embora o exercício do poder punitivo do Estado e as estruturas das prisões, na qualidade de espaço de execução das penas privativas da liberdade, sejam merecedores de severas críticas, não se pode negar o sentido social da estrutura punitiva em sua origem. O processo civilizatório, que consistiu, entre outros aspectos, na passagem do estado de natureza – “guerra de todos contra todos” (HOBBS, 2002) – para o estado de direito, teve como um de seus caminhos a criação de normas morais e jurídicas, que passaram a regular a vida social, com o objetivo de minimizar a condição de insegurança típica da vivência em coletividade. Assim, numa perspectiva contratualista, segundo a filosofia política moderna, a punição resulta da violação do contrato social (ROUSSEAU, 2000). O sistema penal é, assim, uma expressão da violência estatal, exercida como resultado do poder outorgado socialmente ao Estado. É o exercício de um poder disciplinar, uma forma de violência institucionalizada, blindada por um discurso de ordem social e prevenção.

Abordando o poder punitivo a partir do contratualismo moderno, Foucault entende que o criminoso é um ser paradoxal, que rompeu o pacto e passou a ser considerado inimigo de toda a sociedade. “E toda a sociedade – inclusive o criminoso – está presente na menor punição. O castigo penal é, então, uma função generalizada, coextensiva ao corpo social e a cada um de seus elementos. Coloca-se, então, o problema da ‘medida’ e da economia do poder de punir” (FOUCAULT, 1997, p. 76).

As reflexões de Foucault apontam, portanto, para o reconhecimento da função social do sistema penal, embora ressaltem que a estrutura punitiva consiste em uma força desproporcional diante do sujeito acusado e punido: “Efetivamente, a infração lança o indivíduo contra todo o corpo social; a sociedade tem o direito de se levantar em peso contra ele para puni-lo. Luta desigual: de um só lado todas as forças, todo o poder, todos os direitos” (FOUCAULT, 1997, p. 76).

A desigualdade existente entre a estrutura punitiva e o sujeito conduziu, historicamente, à construção do discurso de humanização do cárcere, caminho necessário para a sua legitimação social, inclusive nos setores mais progressistas e humanitários. A ideia é garantir os direitos dos presos, para que a pena não se configure como sofrimento ilimitado. Para Foucault, “aí está a raiz do princípio de que se deve aplicar só punições ‘humanas’, sempre, a um criminoso que pode muito bem ser um traidor ou um monstro” (FOUCAULT, 1997, p. 77).

Reymond Saleilles (2006), em seus escritos datados de 1908, defende a centralidade do sujeito no cumprimento da pena, estabelecendo uma crítica ao modelo clássico-objetivo da percepção da pena como resultado da violação à norma. Em sua perspectiva, o que estava em questão era a ideia de uma pena útil e humanizada, executada com atenção à individualização, em contraposição às práticas uniformes, que mais adiante Goffman (2003) indica como sendo aquelas que levam à mortificação do *self*, ou seja, à desfiguração identitária das pessoas submetidas à prisão.

Esses ideais teóricos de uma pena restauradora do ser humano sempre foram destacados como referência legitimadora do poder punitivo, discurso que encontra eco ao longo da história da humanidade e permanece até os dias de hoje. Portanto, o sistema penal legitima-se, nas mais diversas sociedades, como mecanismo necessário à preservação da paz e da harmonia social, verdadeiro instrumento de ordenação da vida em coletividade, que se manifesta pela via da repressão e da prevenção.

Atualmente, em todo o mundo, além dos efeitos do cárcere sobre os sujeitos, outras questões inspiram os debates ao redor do poder punitivo do Estado e da prisão como seu principal aparelho. De fato, é preciso pensar o sistema penal e a prisão num contexto político e econômico mais amplo, sobretudo porque a evidente expansão punitiva da contemporaneidade tende a fortalecer o encarceramento em massa que, para além dos sujeitos que cometem crimes, tem como foco as classes consideradas perigosas. O aparato punitivo transfigura-se, então, em verdadeiro mecanismo de administração da vida social, ou, nas palavras de Giorgi, numa forma de “neutralizar a ‘periculosidade’ das classes perigosas através de técnicas de prevenção do

risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária” (GIORGI, 2006, p. 28).

Assim, para além de instrumento de retribuição a atos individuais e personalíssimos, fundado em discursos messiânicos e terapêuticos, os sistemas penais atendem a certa “economia política da penalidade” (GIORGI, 2006, p. 31) na contemporaneidade, e precisa ser pensada de forma contextualizada, ou seja, como um fenômeno social amplo, de bases políticas e econômicas, cujas finalidades não se limitam à punição individual dos sujeitos. Os usos do sistema punitivo, hoje, ultrapassam seus fins idealizados, para funcionar como verdadeiro instrumento de administração das classes mais pobres. É a “nova onda punitiva”, como bem observa Wacquant (2007), que se debruça sobre grupos periféricos, sobretudo pobres e negros moradores de periferias das grandes cidades, destinatários das mais contundentes políticas de controle social que levam à inflação carcerária. As massas de aprisionados são compostas pelas classes economicamente mais pobres, que já vivem a exclusão social das próprias cidades, a falta de acesso a direitos fundamentais, sobretudo saúde e educação. A marginalidade, portanto, não advém do cárcere, mas o antecede e se torna um caminho para o encarceramento.

O sistema prisional, então, termina por reproduzir a exclusão já vivenciada antes da prisão, pois continua a ser um ambiente periférico, com o qual o Estado não se compromete. Superlotação, insalubridade, insegurança, alimentação inadequada, adoecimento e ausência de políticas de educação tornam-se a regra e não a exceção na prisão. Tudo isso é somado à condição de estar encarcerado, que gera sofrimento por si só.

Essa realidade contemporânea evidencia-se, no Brasil, por meio das políticas de segurança pública, que encontram no aprisionamento não apenas o meio de reprimir crimes, mas, equivocadamente, uma política de prevenção de novos delitos. O ultrapassado caráter preventivo do aprisionamento nunca se revelou tão fortemente, impulsionando as ações do Estado na gestão penal da miséria. As próprias prisões cautelares são utilizadas como regra e não como exceção, ignorando-se um rol de medidas cautelares alternativas à prisão, que permitem o bom andamento do processo, sem que haja a privação provisória da liberdade que, na maior parte dos casos, nada mais é do que adiantamento da pena.

A inflação carcerária, por sua vez, leva a um quadro generalizado de violação de direitos fundamentais de homens e mulheres aprisionados – sejam provisórios ou condenados –, evidenciada na superlotação de unidades prisionais e na ausência de políticas de saúde, educação, trabalho, acesso à assistência judiciária e outras, o que torna vazio qualquer discurso oficial de reintegração social.

No Brasil, essa situação chegou ao extremo de receber o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 347/2015, de que o sistema prisional se encontra num “estado de coisas inconstitucional”, ou seja, uma condição generalizada de violação dos direitos fundamentais dos custodiados. Isso significa que a prisão, a mais forte forma de intervenção do Estado no direito fundamental à liberdade, além de proporcionar o sofrimento inerente à segregação social – e as consequentes privações da convivência familiar, da sexualidade, de uma alimentação adequada etc. –, exacerba no exercício do poder de punir, aumentando o sofrimento de homens e mulheres que vivem a experiência do aprisionamento, diante das próprias condições insalubres das unidades prisionais, situação que se alia ao quadro de ociosidade e medicalização de presos. O discurso histórico de humanização das penas e garantias de direitos dos presos e presas torna-se, portanto, vazio, em face da realidade concreta de execução de penas privativas de liberdade.

A atenção a esse quadro generalizado de violação de direitos fundamentais coloca em questão a própria legitimidade do sistema penal, pois evidencia o abismo existente entre o discurso jurídico-penal formal e a realidade da execução de penas privativas de liberdade. Nesse sentido, a construção de uma crítica à legitimidade do sistema penal é central na obra de Zaffaroni. No livro *Em busca das penas perdidas* (1991), o penalista argentino problematiza a perda de legitimidade dos sistemas penais, apontando “a seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias” como características estruturais – não conjunturais – desses sistemas (ZAFFARONI, 1991, p. 15). Demonstra, então, a impropriedade do emprego da palavra “crise” para definir a contradição existente entre o discurso jurídico-penal e a realidade operacional do sistema penal, já que tal contradição é a ele inerente.

Há, portanto, um distanciamento entre os fins histórico-filosóficos do sistema punitivo, do discurso humanitário que o sustenta, e suas práticas concretas, pois a pena – sobretudo a privativa de liberdade –, além de ser uma violência em si, já que consiste na privação ao exercício do direito fundamental à liberdade, é executada de maneira a potencializar a violência, minando sua própria legitimidade. O reconhecimento da violência inerente à pena de prisão é essencial para a discussão sobre a cultura de violência no ambiente prisional, que não é excepcional, mas sim cotidiana, naturalizando-se como *modus operandi* do Estado no exercício do poder punitivo.

3. A violência dos ambientes prisionais e das práticas disciplinares

As reflexões acerca da cultura de violência no cárcere exigem um olhar sobre a força que os ambientes prisionais e os rituais da prisão exercem nos sujeitos. Isso porque a execução das penas privativas de liberdade pressupõe um aparelhamento que envolve arquitetura, equipamentos (sobretudo armas e outros instrumentos de contenção) e pessoas – agentes penitenciários, policiais, equipe técnica – que, juntos, compõem as estruturas do exercício do poder punitivo na sua concretude.

Em *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*, Foucault (1997) descreve os efeitos do *Panoptico* de Bentham, indicando como o mais importante aquele de “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 1987: p. 166). A ideia é que haja vigilância constante e que o aparelho arquitetural funcione como uma verdadeira “máquina de criar a sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce” (FOUCAULT, 1987, p. 166). Em outras palavras, a arquitetura prisional é um mecanismo de poder e controle utilizado pelo Estado no exercício de seu poder punitivo.

Para Susann Cordeiro, “ao planejar o espaço penitenciário, o arquiteto pretende direcionar o indivíduo-usuário para determinadas ações, delimitando, através de artefatos arquitetônicos, os eventos que se desenrolarão nos ambientes” (CORDEIRO, 2015, p. 40). Assim, há intencionalidades na arquitetura prisional, que se direcionam às mais variadas possibilidades de manipulação das dinâmicas internas do espaço do cárcere. A primeira delas é a separação dos presos – seja por força da legislação, a exemplo da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal que, no Brasil, aponta critérios como sexo, tipo de crime praticado, modalidade de prisão (provisória ou definitiva) –, mas também por razões de segurança e controle daqueles que, por critérios subjetivos de periculosidade, não devem permanecer juntos na prisão. Na qualidade de espaço disciplinar por excelência, a prisão compartimenta e ritualiza o seu cotidiano, com o objetivo de exercer o controle pleno sobre presos e presas, neutralizando ou reduzindo as possibilidades de sociabilidade entre eles.

Também os demais espaços são planejados com objetivos específicos, considerando a disputa permanente entre aqueles incumbidos de manter a disciplina e os que estão presos. Para Cordeiro, o espaço prisional corrobora essa disputa: “Assim, a disposição das celas, as configurações de circulação e áreas de lazer, a localização do controle e das áreas de visitas, ou mesmo das aberturas e acessos, são determinantes no desenrolar dessas relações” (CORDEIRO, 2015, p. 44).

De fato, o ambiente físico da prisão desempenha papel fundamental na forma como a pena é executada, pois além da segurança, também controla a própria comunicação entre presos

e presas, servidores, gestores etc. As práticas de controle, porém, não se limitam à segurança, pois são exercidas também, entre outros aspectos, sobre a sexualidade e as articulações entre os internos que possam representar ameaça ao poder punitivo do Estado.

O espaço prisional consiste, portanto, em uma das expressões da violência estrutural do sistema penal e também se desenvolve, ao longo da história, com o escopo de adequar-se aos discursos de legitimidade do sistema, sobretudo nos recorrentes conflitos existentes entre as demandas de segurança, por um lado, e a humanização do cárcere, por outro.

No Brasil, com o aumento da criminalidade violenta e da sofisticação das organizações criminosas, clamores por punições mais severas e estruturas carcerárias mais seguras tendem a orientar o Poder Executivo na construção e na reforma de unidades prisionais, primando pela segregação rígida dos espaços, de modo a minimizar as possibilidades de interação, fugas, motins e conflitos violentos. Assim, edificações que deveriam ser exceção tornam-se regra e são utilizadas para unidades prisionais comuns, a exemplo dos presídios considerados de segurança máxima, com ambientes assemelhados aos destinados à execução do regime disciplinar diferenciado (RDD, previsto no art. 52 da Lei de Execução Penal), que praticamente suprimem o contato de presos com o *staff* carcerário, por meio de mecanismos de manipulação à distância de portões, da água e da energia elétrica nas celas.

Essa realidade implica que as intencionalidades da arquitetura prisional são reforçadas pelas dinâmicas impostas pelo Estado, com rituais cotidianos de abertura e fechamento de celas, condução para outros setores da prisão, salas de aula, espaços religiosos, cozinhas, salas dos serviços de saúde, psicossocial e de gestores, entre outros, realizados por agentes fortemente armados, que pouco interagem com os presos. Com raríssimas exceções de modelos prisionais específicos – a exemplo dos Módulos de Respeito, originários de León, na Espanha, e do método APAC²⁴, no Brasil –, ou de profissionais que, por razões personalíssimas, exercem sua profissão com um olhar mais humanizado, a relação entre agentes penitenciários e presos costuma ser tensa e marcada pela hostilidade, de modo que os servidores públicos atuantes no sistema carcerário tendem a aprovar edificações mais rígidas, que os colocam em melhores condições de segurança e controle.

É preciso reconhecer que os agentes penitenciários sofrem de forma semelhante os efeitos da prisão, inclusive a hostilidade da arquitetura prisional e suas dinâmicas peculiares. Trabalhando em ambientes segregadores, com equipamentos de segurança nem sempre adequados, sob tensões e riscos constantes e com baixa remuneração, esses profissionais

²⁴ Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

sentem-se também vitimados pelas omissões estatais. A insatisfação com o trabalho tende a repercutir na forma como muitos atuam no cotidiano prisional, recrudescendo a hostilidade já tão comum nas práticas do dia a dia. Portanto, há uma junção de diversos fatores – arquitetônicos, procedimentais e humanos – ao redor da cultura de violência no ambiente carcerário.

Na prática cotidiana do sistema prisional, mesmo os espaços projetados a partir de uma perspectiva humanitária, pensada com o propósito de “dar condições de salubridade, integridade e humanidade, compatíveis com as assistências previstas em lei, que deem conta de sua reintegração social” (CORDEIRO, 2015, p. 40), assumem funções que nem sempre correspondem aos objetivos originais. Isso ocorre porque, no cárcere, as atividades típicas da administração carcerária são normalmente infantilizantes, mortificantes (GOFFMAN, 2003) e passam ao largo da valorização humana para fins de reintegração social, já que primam pela segregação interna e pelo silêncio, de modo a não permitir que presos expressem o que sentem e pensam, neutralizando-os em nome da disciplina. Nesse cenário, sem muita dificuldade, a arquitetura prisional e os procedimentos ritualizados – como aqueles figurados no quadro de Van Gogh – permitem que o controle seja exercido na prisão, para fins de segurança, embora com um alto custo humano, pois coloca a socialização em último plano, quando não a desconsidera por completo.

Para Alessandro Baratta (2002), a “comunidade carcerária” e a “subcultura” verificada no sistema prisional são “dominadas por fatores que, até agora, em balanço realístico, têm tornado vã toda tentativa de realizar tarefas de socialização e de reinserção através destas instituições” (BARATTA, 2002, p. 183). Ainda segundo ele, a prisionalização que resulta da vivência no cárcere leva a dois processos: “a educação para ser criminoso e a educação para ser bom preso” (BARATTA, 2002, p. 185). Ou seja, os efeitos do aprisionamento sobre as pessoas podem levar tanto ao aprofundamento nas teias da criminalidade, através de processos de aculturação típicos do convívio no espaço penitenciário, como a “fabricar” um preso adestrado (FOUCAULT, 1997), que atende pacificamente à força da estrutura prisional, apresentando bom comportamento, sem que necessariamente tenha agregado algo de positivo à sua vida para fins de reinserção social.

Às práticas disciplinares típicas do espaço penitenciário, que concretizam a violência estrutural do Estado sobre pessoas condenadas a penas privativas de liberdade ou que esperam julgamento, somam-se as condutas ilícitas já conhecidas, como as torturas que acontecem no interior dos estabelecimentos penais e todas as ações e omissões do Poder Executivo no exercício do poder punitivo: insalubridade do ambiente, insegurança interna, péssima qualidade

da comida, precariedade na atenção à saúde, poucas oportunidades de estudo e trabalho, ausência de assistência jurídica, entre outras. Também o Conselho Penitenciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário – este último, notadamente, com a demora para a realização de audiências e para o julgamento dos processos que têm réu preso –, além de outros órgãos competentes (art. 61 da Lei de Execução Penal), omitem-se em seus poderes de fiscalizar as unidades prisionais ou, quando o fazem, por meio de inspeções e relatórios, nenhum desdobramento concreto se verifica e as afrontas aos direitos dos presos seguem ocorrendo cotidianamente.

Outro aspecto que expressa a violência no cárcere está na própria sociabilidade entre presos, marcada por relações de poder. Os conflitos do cotidiano, não raro, terminam em lesões, violência sexual, mortes e impulsionam motins e rebeliões. O Estado, então, responde com o uso da força, num círculo vicioso de violências que se tornam corriqueiras no espaço penitenciário.

Tudo isso compõe um amplo quadro de violações aos direitos fundamentais, praticadas pelo Estado no exercício do poder punitivo. Apesar da construção histórica de normas internacionais protetoras dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, e outras –, bem como dos mecanismos e sujeitos responsáveis pela fiscalização dos espaços penitenciários, as violações se repetem todos os dias, de forma sistemática, naturalizando a condição de precariedade que alimenta a cultura de violência no cárcere.

4. Considerações finais

As reflexões aqui apresentadas tiveram por objetivo demonstrar que o conjunto das práticas estruturais e cotidianas do ambiente penitenciário compõe uma verdadeira cultura de violência no cárcere.

Se em sua origem a pena privativa da liberdade foi pensada com o propósito de segregar as pessoas, produzindo privação e carências de toda espécie, em resposta à ruptura do pacto social civilizatório, atualmente, a forma como são construídos e administrados os espaços penitenciários, somada às ações e omissões do Estado punitivo, que configuram violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, fazem da pena uma violência muito maior.

O espaço físico da prisão, com suas intencionalidades, é protagonista nesse contexto, pois embora existam concepções arquitetônicas humanistas, voltadas para a garantia da salubridade, da integridade física e do exercício de todos os direitos não atingidos pela privação da liberdade, na prática os usos das edificações prisionais atendem a propósitos outros, que têm como foco a segurança, o controle e a disciplina, quando não se destinam a práticas obscuras, como torturas físicas e/ou psicológicas.

Às estruturas arquitetônicas agregam-se os procedimentos do cotidiano – pensados por gestores e concretizados pelo *staff* penitenciário –, que em nome da segurança e da disciplina minimizam as potencialidades humanas, já que primam pelo silêncio, pelas práticas infantilizantes e pela mortificação do *self*, à la Goffman (2003), inando os discursos de reintegração social que rondam a legitimação das práticas punitivas e do cárcere. Tudo isso compõe um ambiente cotidianamente tensionado que, aliado ao sucateamento das estruturas e às fragilidades das poucas políticas de saúde física e mental, de educação e trabalho, favorece as disputas internas e as redes de poder entre servidores do sistema e os presos, criando um campo fértil para motins, rebeliões e, portanto, violência.

Assim, embora a origem do poder punitivo encontre legitimidade na estrutura política da sociedade, numa perspectiva filosófica moderna, a cultura de violência que é inerente às prisões, com seus elementos arquitetônicos, procedimentais e humanos, destinados, principalmente, aos integrantes das classes consideradas perigosas – os economicamente menos favorecidos –, mantém abertos os questionamentos sobre a legitimidade do sistema penal, sobretudo na realidade brasileira, marcada por violações cotidianas aos direitos fundamentais de homens e mulheres que vivem a experiência da prisão.

Referências Bibliográficas:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

CLEMMER, Donald. **Prision Community**. 2. ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart and Winston, 1958.

CORDEIRO, Suzann. **Manuel sobre arquitetura penal: segurança x humanização**. Maceió: Edufal, 2015.

FOUCAULT, Michel **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

_____. **Microfísica do poder**. 19 ed.. São Paulo: Graal, 2004.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003b.

HOBBS, Thomas. **O leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

SALEILLES, Raymond. **A individualização da pena**. São Paulo: Rideel, 2006.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução Vania Romano Pedrosa, Air Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

O TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DE INDÍGENAS NO BRASIL

TÉDNEY MOREIRA DA SILVA²⁵

Resumo: Este artigo estuda o tratamento jurídico-penal dos povos indígenas no Brasil, partindo da hipótese segundo a qual a criminalização de indígenas possibilita a concretização do ideal integracionista ainda vigente na legislação indigenista ordinária, a partir do princípio de igualdade, com aplicação no Direito Penal. O Estado *civiliza* os indígenas nivelando-os por baixo, por meio da repressão do Direito Penal, único lugar em que são considerados *capazes e integrados*, como outros sujeitos de direitos. **Palavras-chave:** Povos Indígenas – Criminalização – Indigenismo – Direito Penal Indígena – Etnocídio.

Sumario: En este artículo se estudia el tratamiento legal y penal de los pueblos indígenas en Brasil, basado en el supuesto de que la criminalización de los indígenas permite a la aplicación del ideal integracionista que aún prevalece en el derecho indígena ordinaria del principio de igualdad, con la aplicación de la ley penal. La civilización Estado indígena nivelación desde abajo, a través de la represión de la ley penal, el único lugar en el que se consideran capaces e integrada, como otros temas de derechos

Palabra clave: Pueblos indígenas - Criminalización - indigenismo - Derecho Penal Indígena - etnocidio

1. Introdução

A criminalização de indígenas no Brasil, baseada nas formulações teóricas da criminologia positivista, reforça os critérios etnocêntricos e etnocidas que marcam a política indigenista desenvolvida pelo Estado. Seja pelos escassos debates dogmáticos ou pela ignorância de sua aplicação, o direito penal *para* indígenas representa a lógica de se sustarem conflitos enraizados no próprio ato de constituição do Estado, sob pena do reconhecimento incontestado da diversidade humana que constitui uma nação que se pretendeu forjar univocamente.

²⁵ Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Professor de Direito Penal do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Estas as conclusões que se podem derivar do contato com a doutrina jurídica penal e a jurisprudência criminal brasileiras desenvolvidas após a ruptura do ideal integracionista (assimilacionista) de indígenas com a promulgação da Constituição Federal, de 1988. As agências de reprodução ideológica (doutrina jurídica), judiciais e policiais (Zaffaroni e Batista, 2003, p. 60-61) não acompanharam a dissolução daquele objetivo, de sorte a considerar os indígenas ainda como objetos – e não sujeitos – de direitos.

Salvo raras exceções, os discursos jurídico-penais sobre o tratamento a ser dispensado aos indígenas criminalizados não se alterou, mas, pelo contrário, considera realizado o ideal integracionista da legislação ordinária ou parte desta para definir os direitos submetidos a julgamento – uma função política do direito penal que comunica, por meio da pena, a neutralização ou supressão da diversidade étnica, pelo desaparecimento de sujeitos de direitos implicados, promovendo uma espécie de *penalidade civilizatória*.

Este artigo analisa a atuação do Direito Penal em relação aos indígenas, a análise doutrinária de sua culpabilidade (centrada, ainda, no quesito de imputabilidade), bem como o silêncio quanto à execução de penas de indígenas, como passamos a analisar.

2. Direito (para) indígenas: a construção de (novos) sujeitos de direitos

A história da legislação indigenista brasileira, desde o período colonial, mostra-se como num movimento pendular: reconhecem-se direitos anteriormente suprimidos, usurpados. No regime colonial, a determinação dos indígenas como índios aliados ou inimigos da colônia portuguesa era condição fundamental para o estabelecimento de leis da Coroa mais brandas ou mais severas, não raro, concomitantemente aplicáveis. À definição da soberania dos povos indígenas – num esboço de primeira Constituição Republicana positivista, em fins do século XIX – dar-se-ia lugar ao rebaixamento de sua condição como os novos tutelados do Estado brasileiro em legislação ordinária (regime jurídico vigente até então).

Como objetos (e não sujeitos) de direitos a eles atribuíveis (pois que pouco se cogita de sua participação nos rumos de sua própria vida em comunhão com os não-indígenas), os indígenas enfrentam a árdua tarefa de concretizar seus direitos num cenário que pouco compreende a diversidade humana.

Neste sentido, deve-se salientar a ausência (quase absoluta) de leitura propriamente jurídica sobre os problemas enfrentados por estes povos e seu completo desconhecimento entre os acadêmicos de Direito. Grande parte dos estudos empreendidos quanto aos povos indígenas no Brasil deve-se à etnologia e à etnografia, desviando-se o saber jurídico das reflexões impostas por sua não adequação aos ditames do sistema de justiça formulado por não-indígenas,

num ordenamento jurídico vivenciado por diversos agentes aí implicados. Assim, são escassos os estudos quanto à capacidade civil dos indígenas – mesmo quanto àqueles considerados “integrados”, segundo o teor do Estatuto do Índio – Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (afinal, em seus termos, manteriam certos costumes e práticas originárias).

A responsabilidade criminal esconde-se na doutrina e nos julgados sob os preceitos da inimputabilidade – muito embora sejam aplicadas aos indígenas penas e não medidas de segurança, como se poderia pressupor. Outras questões, no entanto, se impõe na contemporaneidade: seguridade social, direitos trabalhistas, direito à consulta prévia, livre e informada de todos os atos jurídicos, políticos e administrativos nos quais estejam implicados seus interesses, eletividade e muitas outras áreas de um certo “saber de Estado” (isto é, à sua organização ou fundamentação concernentes) confrontam-se com ditames por vezes inaplicáveis a estes sujeitos de direitos. O silêncio, entretanto, permanece como a única resposta, deixando-se à casuística a análise de pertinência ou não de preceitos legais aplicados ou a necessidade de sua readequação – posição, de todo, menos incômoda.

Mas não só entre os vários agentes do sistema de justiça há desconhecimento sobre os povos indígenas brasileiros: afinal, a imagem construída dos indígenas é desde cedo, na formação educacional dos indivíduos, discrepante de sua diversidade cultural inclassificável. Os indígenas se tornam, numa acepção generalizante, "o" índio: sempre caçadores e coletores, sempre "sobreviventes", entre o estado humano e o animalesco, um tanto inocentes ou, seu oposto, brutais.

Este desconhecimento das diversidades cultural, social, política e econômica que caracterizam os povos indígenas não é sem razão. Pela supressão da diferença étnica é possível a anulação dos sujeitos aí enquadrados e, conseqüentemente, a extinção discursiva dos sujeitos de direitos, protegidos pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 231 e 232. Se não há indígenas, não há direitos indígenas.

A profecia de extinção dos povos indígenas e o ideal de integrar até o *último índio* pela legislação brasileira não se realizou: o crescimento da população indígena, o número de indivíduos que se reconhecem como tais e as demandas pela demarcação de todas as terras com viés étnico (e não simplesmente rural) colocam ao Estado brasileiro um novo desafio: desenvolver-se sem desrespeito à diversidade humana (pois que contemplada pela temática de direitos humanos fundamentais que constitui a essência do Poder Público hodiernamente).

Como decorrência das práticas de genocídio e etnocídio (ou influenciada pela lógica que as anima), o Direito Penal aplicado aos indígenas (nos aspectos de criminalização ou de vitimização) cerceia a conquista e efetivação de direitos originários. Utilizado como o primeiro

(e não último) instrumento contendor dos conflitos sociais, sua atuação se dá na inserção institucional do indígena no sistema criminal, com todos os mecanismos de estigmatização e exclusão social implícitos) e por sua vitimização (pela pouca importância ou gravidade afeta aos julgamentos em que os indígenas se veem envolvidos como os ofendidos, e não como os ofensores).

Em primeiro lugar, afirma-se sua condição de inimputável, comparando-o àqueles que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinarem de acordo com esse entendimento, segundo a clássica forma prevista no Código Penal. Ainda que situado no universo de perigosismo, próprio da discussão penal ainda vigente acerca da inimputabilidade dos indivíduos, ao indígena aplica-se uma pena (e não uma medida de segurança), por força do quanto determina o Estatuto do Índio (que prevê o seu cumprimento em estabelecimento do órgão tutor – atualmente a Fundação Nacional do Índio).

Em segundo lugar, pelo descumprimento da legislação cabível (o Estatuto do Índio), inserindo os indígenas no sistema penitenciário, diremos, comum – sem observância da necessidade de que seja cumprida a pena em estabelecimento próprio. Vejamos ambos os momentos.

3. O critério de inimputabilidade de indígenas

A adoção de uma política assimilacionista dos povos indígenas no início do século XX conformava-se aos objetivos do recente regime republicano instaurado de constituição de uma nação brasileira homogênea, caracterizada pela plena miscigenação das diversas matrizes étnicas (destacadas como principais, comumente, a lusitana, a africana e a indígena) e que, ao ver de Oliveira Vianna, salvaria os brasileiros de uma “*lamentável regressão*” (1938, p. 42). O “processo de arianização do negro e do índio”, segundo o sociólogo, caracteriza-se pela inevitável mescla das gentes, em que ocorre a ascensão dos indivíduos assim mesclados até sua transformação total:

Os mestiços superiores, os mulatos ou mamelucos, que vencem ou ascendem em nosso meio, durante o largo período da nossa formação nacional, não vencem, nem ascendem como taes, isto é, como mestiços, por uma afirmação da sua mentalidade mestiça. Ao envez de se manterem, quando ascendem, dentro dos característicos híbridos do seu typo, ao contrario, só ascendem quando se transformam e perdem esses característicos, quando deixam de ser psicologicamente mestiços – porque se aryanizam (VIANNA, 1938: 142).

A descrição da “arianização” pressupõe a inferioridade biopsicológica de indígenas que se reforça na perseverança da “mentalidade mestiça”. A diferença étnica é um mal a ser

corrigido pela atuação do Estado – o que, como visto, na recente República, será realizado pelo Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

Inicialmente submetido ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, o SPILTN correspondia ao necessário processo de construção burocrático-administrativa da República, que passou a centralizar serviços então dispersos noutros aparelhos não-estatais, como as missões de cunho religioso (LIMA, 2006, p. 156). Alicerçado sobre o trabalho livre, suscitado após a abolição da escravatura, e tendo que lidar com o ideal de “regeneração agrícola” do Brasil, gerado a partir daquela abolição, o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio abarcou as demandas do antigo Serviço Nacional de Agricultura, criado em 1897, no Rio de Janeiro, de caráter privado, cujo intuito era representar os interesses de segmentos agrícolas, fixando no campo mão-de-obra rural (LIMA, 2006, p. 157).

A determinação de incapacidade relativa dos indígenas pelo Código Civil de 1916 (em seu artigo 6º, inciso III e parágrafo único) e o fenômeno de transitoriedade dos povos indígenas à condição de brasileiros (particularmente constante no Decreto do Poder Legislativo nº. 5.484, de 27 de junho de 1928, que regulava a situação dos indígenas nascidos em território nacional) acabaram por instituir o regime tutelar do Estado.

Regulando a situação jurídica dos indígenas localizados, o Título I do Decreto nº 5.484, de 1928, determinaria em seu artigo 1º: “[f]icam emancipados da tutela orphanologica vigente todos os indios nascidos no territorio nacional, qualquer que seja o gráo de civilização em que se encontrem” (OTÁVIO, 1946, p. 179) – tutela orfanológica que, como dito, vigia até então por força da Lei de 27 de outubro de 1831.

Os serviços prestados pelo SPI quanto às sociedades indígenas que localizava variavam de intensidade e objetivos conforme o “grau de civilização”, sendo quatro os graus possíveis, segundo o artigo 2º do Decreto. Assim, os indígenas podiam ser classificados, em ordem “de evolução”: a) “índios nômades”; b) “índios arranchados ou aldeados”; c) “índios pertencentes a povoações indígenas” e, por fim; d) “índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados” (OTÁVIO, 1946, p. 179).

Segundo Horta Barbosa, o primeiro grupo é composto por “(...) índios que vivem promiscuamente com os civilizados: falam português, trabalham em fazendas, sabem lidar com dinheiro e possuem uma idéia da nossa organização no que ela tem de mais fundamental e mais evidente” (1947, p. 21); o segundo, “(...) é constituído por tribos que admitem relações pacíficas, de intercâmbio comercial, com os civilizados, mas vivem em longínquos sertões, para os lados das cabeceiras de rios de difícil acesso, em pontos que lhe facilitem evitar a assiduidade dos contatos desorganizadores e deletérios da nossa gente e dos nossos povoados” (1947, p.

22); o terceiro grupo, por sua vez, é formado por “(...) tribos inteiramente selvagens, que, não só vivem insuladas em sertões fechados ao acesso do homem civilizado, mas também repelem, de armas na mão, as tentativas de nossa gente no sentido de quebrar esse insulamento” (1947, p. 23).

O objetivo da classificação consistia em determinar quais os atos que o Serviço deveria considerar indispensáveis para a promoção de sua integração (assimilação). A taxonomia promovida pelo Decreto tinha, também, o condão de determinar a responsabilidade criminal que se deveria atribuir aos indígenas que cometessem crimes. Nos termos dos artigos 28 a 32, eram equiparados aos menores os “índios nômades”, os “arranchados ou aldeados” e os que tivessem menos de cinco anos de estabelecimento em povoação indígena.

Assim, os indígenas que se enquadrassem em qualquer uma daquelas três categorias e que tivessem, nos termos do Decreto, “(...) praticado qualquer infracção, obrando com discernimento” (OTÁVIO, 1946, p. 184), seriam recolhidos às colônias correccionais ou a estabelecimentos industriais disciplinares, por meio de requisição do inspetor competente e pelo tempo que determinasse, não podendo o recolhimento exceder a cinco anos.

O § 2º do artigo 28 do Decreto nº 5.484, de 1928 considerava estabelecido em povoação indígena aquele que morasse efetivamente nela, qualquer que fosse sua condição (seu “grau de civilização”), descontando-se do período as interrupções que porventura se dessem “(...) com a volta temporaria do indio á selva” (OTÁVIO, 1946, p. 185). Estes indígenas (residentes por mais de cinco anos em povoação) seriam punidos com a metade da pena cominada ao tipo penal pelo qual fossem condenados.

O Decreto ainda estipulava que as circunstâncias agravantes não influiriam na aplicação das penas dos indígenas classificados nas 1ª, 2ª e 3ª categorias, isto é, não se aplicariam aos “índios nômades”, “arranchados ou aldeados” e “pertencentes a povoações indígenas”. Já as atenuantes, sim.

Ademais, os indígenas daquelas três categorias não poderiam ser apenados com a prisão celular²⁶ (correspondente ao atual regime fechado), devendo ser substituída por prisão

²⁶ Determinava o artigo 45 da Consolidação das Leis Penais, de 1932 (Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932): “Art. 45. A pena de prisão cellualar será cumprida em estabelecimento especial com isolamento cellualar e trabalho obrigatório, observadas as seguintes regras: a) si não exceder de um anno, com isolamento cellualar pela quinta parte de sua duração; b) si exceder desse praso, por um período equal à quarta parte da duração da pena e que não poderá exceder de dois annos; e nos períodos sucessivos, com trabalho em commum, segregação nocturna e silencio durante o dia” (PIERANGELI, 2004. p. 334).

disciplinar, por igual período, em estabelecimentos industriais especiais, constantes na Consolidação das Leis Penais vigente, previstos no art. 49²⁷.

Os “índios pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados” seriam tratados como os demais cidadãos, em regime comum. Os centros agrícolas seriam, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 9.214, de 15 de dezembro de 1911, estabelecidos em boas terras de cultura e apropriadas à lavoura mecânica, sendo dotadas de condições de salubridade, de mananciais ou cursos de água potável, servidas de meios fáceis de comunicação e próximas dos mercados consumidores. Compunham-no os “trabalhadores nacionais” da localidade em que fossem instalados, podendo os indígenas serem aproveitados pelo governo federal na realização de “(...) serviços industriais compatíveis com as suas aptidões, remunerando-os de acordo com a sua capacidade de trabalho e conforme o estabelecido para os mais trabalhadores”, nos termos do artigo 69 daquele Decreto.

A capacidade civil e a imputabilidade dos indígenas eram determinadas por seu “grau de civilização”, que, por sua vez, era aferido pelo exercício de atividade remunerada, idade e utilização da língua nacional oficial. Se o Decreto nº 5.484, de 1928, tratava a imputabilidade dos indígenas consoante o seu “grau de civilização”, amparado pelas disposições direcionadas aos “menores” da Consolidação das Leis Penais vigente, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal silenciaria quanto à temática, muito embora a Exposição de Motivos anexada ao projeto de Código, elaborada por Francisco Campos, considerasse que sob os preceitos da inimputabilidade deveriam ser incluídos os indígenas.

Nos seus “Comentários ao Código Penal”, Nelson Hungria, debruçando-se sobre a isenção de pena a ser aplicada ao agente com desenvolvimento mental incompleto ou retardado (prevista no artigo 22 da Parte Geral)²⁸ e considerando que o conceito de *mente* abrangia também o de senso moral, fazia constar entre os deficientes mentais o “[...] homo sylvester, inteiramente desprovido das aquisições éticas do civilizado homo medius que a lei penal declara responsável” (HUNGRIA, 1958, p. 330). Explicava, ainda, o porquê de a Comissão Revisora da legislação penal não assumir publicamente este entendimento:

²⁷ Dispunha o artigo 49 da Consolidação das Leis Penais, de 1932 (Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932): “Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida nos institutos disciplinares creados pelo Codigo de Menores e destinos aos menores de 14 a 18 annos. Paragrapho único. Si ao perpetrar o crime ou contravenção, o menor tiver mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condenado, completamente separado dos presos maiores” (PIERANGELI, 2004. p. 335).

²⁸Previo o artigo 22, caput, do Código Penal, então vigente: “**Art. 22.** É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. A Parte Geral do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) foi revogada, em julho de 1984, pela Lei 7.209. (PIERANGELI, 2004. p. 444).

Dir-se-á que tendo sido declarados, em dispositivos à parte, irrestritamente irresponsáveis os menores de 18 anos, tornava-se desnecessária a referência ao desenvolvimento mental incompleto, mas explica-se: a Comissão Revisora entendeu que sob tal rubrica entrariam, por interpretação extensiva, os *silvícolas*, evitando-se que uma expressa alusão a estes fizesse supor falsamente, no estrangeiro, que ainda somos um país infestado de gentio (HUNGRIA, 1958, p. 337).

Ainda assim, o critério de inimputabilidade permaneceria implícito nos julgados e na doutrina jurídica quanto à análise da culpabilidade de indígenas. Neste sentido, nos autos do habeas-corpus nº 45.349, julgado em 1969, o Supremo Tribunal Federal decidiria que “[n]a cláusula de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, prevista no art. 22 do CP, pode situar-se o silvícola. In casu, não há comprovação de tratar-se de réu silvícola. Ademais, ainda que silvícola, não ficou demonstrada a sua inadaptação à vida do meio civilizado”²⁹.

O Estatuto do Índio, de 1973, omitiria a discussão quanto à imputabilidade dos indígenas. Define-os, no artigo 3º, inciso I, como “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”³⁰. Também as “comunidades indígenas” ou “grupos tribais” são definidos no inciso II como o “conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo, estarem neles integrados”.

Sem abandonar o carácter integracionista (assimilacionista) da legislação anterior, o Estatuto do Índio readapta os graus de integração referindo-se a três níveis nos quais os indígenas se enquadrariam: a) isolados (“quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional”); b) em vias de integração (“quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento”) e, finalmente, c) integrados (“quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos

²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Autos do *habeas-corpus* - HC nº. 45.349 – SP. Primeira Turma. Rel. Min. Djaci Falcão. Julgamento: 11/10/1968. Data da publicação: 10/11/2006.

³⁰ Para Loureiro Jr., que participara do “*II Congreso Penal y Penitenciario Hispano-luso-americano y filipino*” sobre o estudo jurídico penal e penitenciário dos índios, a sociedade os considera relativamente incapazes. “*Constituem um problema, que somente o tempo resolverá, quer pela assimilação, por parte deles, da civilização, quer pelo caldeamento*” (CASTEJÓN, Federico. (org.) *Estudio Jurídico Penal y Penitenciario del Indio – Trabajos preparatórios, ponencias, debates y acuerdos del II Congreso Penal y Penitenciario Hispano-Luso-Americano y Filipino – São Paulo, Brasil, 19-25 Enero 1955*. Madrid: Cultura Hispanica, 1956. p. 125).

direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura”) – em conformidade ao artigo 4º, incisos I, II e III, respectivamente.

O Estatuto do Índio traz também disposições de caráter penal relacionadas à aplicação das penas por crimes eventualmente praticados por indígenas e tipifica ilícitos praticados por terceiros contra aqueles e às suas culturas – cujas disposições encontram-se expressas do artigo 56 ao 59 do diploma legal.

Determina o artigo 56 que, no caso de sobrevir ao indígena uma condenação pela prática de uma infração penal, deverá o juízo, na aplicação da pena, atenuá-la independentemente de seu grau de integração à sociedade nacional, muito embora deva considerá-lo para a dosimetria da pena-base (o que não se confunde, por óbvio, com a atenuação, que ocorre num segundo momento do cálculo da pena).

As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, quando possível, em regime especial de semiliberdade na localidade em que funcionar o setor da Funai mais próximo à sua habitação (artigo 56, parágrafo único).

O Estatuto do Índio também tolera a aplicação pelos povos indígenas de sanções penais ou disciplinares contra seus próprios membros, desde que não sejam consideradas cruéis ou infamantes, proibindo-se totalmente a pena de morte (artigo 57).

A doutrina jurídica e jurisprudência majoritárias, no entanto, dissociam-se das disposições do Estatuto do Índio ao conferirem a atenuação de pena tão-somente aos indígenas isolados ou em vias de integração.

Sem, em muitas ocasiões, a produção de laudo antropológico que os defina (em atendimento à lei), critérios como a utilização pelo acusado indígena da língua portuguesa, o exercício de qualquer atividade produtiva e mesmo a gravidade em abstrato do delito são argüidos como indícios (quando não prova) da integração à sociedade nacional – e, desta forma, de uma responsabilização criminal idêntica a de não-indígenas.

Para Guilherme de Souza Nucci deve-se ter “cautela” quanto à interpretação deste artigo, pois, “(...) [s]ob outro prisma, não vemos sentido algum em aplicar qualquer atenuante ao silvícola considerado integrado. Possuindo plena noção das leis nacionais, não há razão plausível para obter atenuação da pena” (2007, p. 641).

O legislador também se insurgiu contra a aplicação da atenuante ao indígena criminalizado, fazendo tramitar no Senado Federal o Projeto de Lei nº 216/2008, com o intuito de considerar os indígenas isolados como inimputáveis (sujeitos, assim, à aplicação de medida de segurança) e os em vias de integração e integrados como imputáveis. E ponto (SILVA, 2009).

Na raiz desta visão, que não consegue ler o que a lei diz, está a ideologia integracionista, à qual se filiaram sempre o Direito e o Estado brasileiros, como consequência direta do pensamento dominante. Exatamente por isso é tão difícil para comentaristas e juízes entenderem porque os índios devem ter regalias apenas porque são índios. Na visão dominante, a única justificativa para atenuar as penas e minorar os efeitos de sua aplicação aos índios, é o fato de que eles teriam um entendimento incompleto do caráter delituoso, por falta de compreensão das regras sociais e, numa visão que chega ao limite do racismo, por inferioridade ética ou mental. A ideologia dominante não consegue entender que os índios pertencem a outra sociedade, cultural e organizativamente diferenciada, de tal forma que o tipo de pena e a forma de seu cumprimento devem também ser diferenciados. É isto que pretende dizer o Estatuto do Índio, jamais entendido (SOUZA FILHO, 1992, p. 166-7).

É corrente o entendimento de que a atenuante não se deve aplicar ao indígena quando demonstre proximidade com os valores da sociedade envolvente (leia-se: não-indígena). Sob critérios racistas e discriminatórios que atribuem à identidade de indígena elementos de um estado de primitivismo típico do evolucionismo social (como a inferioridade intelectual por diversos autores apontada), “o” indígena perderá por vezes, nos discursos jurídicos, a sua vinculação étnica quando demonstrar o domínio de algum conhecimento que se atribui apenas aos não-indígenas – como o exercício de certas atividades laborativas ou de abstração – e, por consequência, terá de si afastadas as regras de aplicação especial estabelecidas pelo Estatuto do Índio.

Desse modo, a caracterização da responsabilidade penal dos indígenas, em geral, dispensa a produção de laudo antropológico³¹, sendo suficientes a utilização da língua portuguesa³², o exercício de trabalho remunerado e a posse de documentos públicos³³ para afastar a consideração de seus direitos peculiares³⁴.

³¹ “IMPUTABILIDADE PENAL – Prova – Índio – Prescindibilidade de laudo antropológico e psicológico se comprovado inequivocamente que o indígena é completamente integrado na civilização, sendo fluente no idioma nacional, eleitor, habilitado para dirigir veículo, correntista de banco e empresário. Havendo prova inequívoca de ser o índio completamente integrado na civilização, fluente no idioma nacional, eleitor, habilitado para dirigir veículo, correntista de banco e empresário, pode o Juiz prescindir de laudo antropológico ou psicológico para aferir a imputabilidade penal” (REVISTA DOS TRIBUNAIS Vol. 775, 2000. p. 489).

³² “INIMPUTABILIDADE – Inocorrência – Índio – Silvícola integrado à sociedade, inclusive alfabetizado – Impossibilidade de excluir-lhe a responsabilidade penal pela prática de ato delituoso. O índio integrado à sociedade, inclusive alfabetizado, não pode ser considerado inimputável, de molde a excluir sua responsabilidade penal pela prática de ato delituoso” (REVISTA DOS TRIBUNAIS Vol. 797, 2002. p. 642).

³³ “INTERROGATÓRIO – Índio alfabetizado, eleitor, integrado à civilização e fluente no idioma nacional – Desnecessidade da presença de intérprete – Inteligência do art. 193 do CPP. A presença de intérprete no interrogatório é necessária somente nos casos em que o acusado não fale ou não compreenda a língua portuguesa, conforme dispõe o art. 193 do CPP, sendo, portanto, desnecessária sua presença se o réu for índio alfabetizado, eleitor, integrado à civilização e fluente no idioma nacional” (REVISTA DOS TRIBUNAIS Vol. 694, 1993. p. 539).

³⁴ “ÍNDIO – Silvícola totalmente integrado à sociedade – Pretendida aplicação dos benefícios previstos no art. 56, caput e par. ún., da Lei 6.001/73 – Inadmissibilidade se a pena-base foi fixada no mínimo legal e o regime prisional somente poderá ser o integralmente fechado, por tratar-se de condenação por crime hediondo. Os benefícios previstos no art. 56, caput e par. ún., da Lei 6.001/73 são destinados ao índio em fase de aculturação, razão pela qual não podem ser aplicados ao silvícola totalmente integrado à sociedade, cuja pena-base foi fixada no mínimo legal e cujo regime prisional somente poderá ser o integralmente fechado, por tratar-se de condenação por crime hediondo” (REVISTA DOS TRIBUNAIS Vol. 787, 2001. p. 560).

Tais critérios racistas, etnocidas e estigmatizantes³⁵ são explicitados como argumentos científicos contra os quais não cabe refutação, pois que comprovados por um saber científico de que a criminologia positivista se nutrirá³⁶.

No que toca à competência para o julgamento dos crimes em que os indígenas estejam envolvidos, como autores ou vítimas, o entendimento é o de que a competência será da Justiça Federal quando preponderar interesse da União. A competência será da Justiça comum, entretanto, segundo o Superior Tribunal de Justiça, quando houver de processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima – desde que não envolvidos conflitos de direitos indígenas. Neste sentido, enquadram-se todos os crimes que não são cometidos por razões de intolerância ou violação aos direitos dos povos indígenas – como o são, por vezes, os crimes de sangue decorrentes dos conflitos por terra – principal elemento causador de tais conflitos.

4. Situação prisional de indígenas

Por determinação do parágrafo único do artigo 56 do Estatuto do Índio, o regime prisional a ser cumprido pelo indígena condenado será o de semiliberdade, em estabelecimento próximo ao posto de atendimento de suas terras e territórios. Sem mencionar o “grau de integração” à sociedade envolvente, a determinação legal constitui direito subjetivo de todos os indígenas criminalizados a ser observado independentemente de seu status civilizacional – à luz da orientação legislativa – ou de seu domicílio – muito embora faça referência aos postos de atendimento, em alusão aos indígenas aldeados.

Esta última orientação do legislador – de que a pena será cumprida em estabelecimento próximo ao posto de atendimento do órgão assistencial – faz ressaltar sua ignorância à existência de indígenas em contexto urbano, não residentes em terras e territórios indígenas.

Se não os ignora, demonstra que parte do pressuposto de sua integração e, em termos de uma legislação integracionista (assimilacionista) em descompasso com a Constituição Federal, não fariam os indígenas em contexto urbano jus às disposições mais favoráveis da legislação

³⁵ “Se o racismo foi uma invenção da colonização, segundo Foucault, a partir do século XIX ele vira discurso científico. As teorias de Darwin, que em 1830 buscavam o elo perdido em nosso continente, naturalizavam a inferioridade, possibilitavam sua transposição para as ciências sociais como fez Spencer, inspirando o evolucionismo social. O conceito de degenerescência é fundamental para entendermos como nossa mestiçagem iria ocupar ‘naturalmente’ os andares inferiores na evolução humana” (BATISTA, 2011, p. 42).

³⁶ A criminologia etiológica ou positivista tem, segundo Alessandro Baratta, três principais vertentes europeias: a “Escola Social” alemã, com relevo para Franz Von Liszt; a “Escola Sociológica” francesa, de Gabriel Tarde e a “Escola Positiva” italiana, com destaque para Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo – em que o determinismo biopsicológico é apresentado como a causalidade do comportamento criminal (BARATTA, 2002, p. 32).

indigenista – o que não parece razoável, considerando que a norma está pautada pela condição étnica, e não domiciliar, que os sujeitos de direitos aos quais se destina ostentam.

Pela natureza deste instituto de execução penal, o critério de aplicação do regime de semiliberdade não poderia aplicar-se somente aos indígenas aldeados, pois que o direito subjetivo dos condenados expresso (de cumprimento de pena em regime prisional menos gravoso) está intrinsecamente vinculado à identidade étnica dos sujeitos de direitos, o que deveria estender-se mesmo aos indígenas em contexto urbano. O cumprimento de pena, se não feito em estabelecimento da Funai, deveria se dar em estabelecimento correspondente ao de menor rigor em relação ao regime concretamente aplicado, por interpretação analógica.

Não é este, porém, o entendimento majoritário. A definição de quem *é* ou não *é* indígena nos discursos jurídicos, segundo critérios etnocêntricos e etnocidas, impacta também no reconhecimento de direitos subjetivos dos indígenas na execução das penas.

Em primeiro lugar, pela não aplicação da atenuante de pena prevista pelo caput do artigo 56 do Estatuto do Índio – como visto – e, em segundo, pela imposição de cumprimento de pena em estabelecimento penal comum, diverso daquele previsto pelo próprio Estatuto.

Entretanto, há duas dificuldades a serem superadas para total compreensão da realidade prisional dos indígenas na atualidade. A primeira delas é de ordem conceitual, pois que a legislação ordinária não define a natureza do regime especial de semiliberdade e as regras a si aplicadas quanto ao seu funcionamento e finalidades. Em segundo lugar, não há precisão sobre quantos são os indígenas encarcerados no País, ainda que consideradas as informações colhidas pelo Sistema de Informações Penitenciárias – Infopen, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça³⁷.

Não se pode confundir o regime especial de *semiliberdade* do Estatuto do Índio com o regime prisional semiaberto, previsto pelo Código Penal vigente, em seu artigo 33, caput e §1º, alínea *b* – isto é, aquele regime em que a pena é cumprida em estabelecimento penal agrícola, industrial ou similar. Mesmo porque há determinação legal de que o cumprimento do regime de semiliberdade dar-se-á em local de funcionamento do órgão de assistência aos indígenas mais próximo de sua habitação – feitas as ressalvas iniciais quanto ao critério domiciliar.

Já esta disposição não esclarece o procedimento que se deve adotar para a execução da pena: se deve seguir aquele previsto pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, ou se deverá seguir regulamentação própria, visto que o regime especial será cumprido nos estabelecimentos da Funai, órgão de assistência atual dos povos indígenas.

³⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen). Fonte: <http://www.infopen.gov.br>. Consulta 05.mai.2013.

Não esclarece se a execução da pena será feita diretamente pelos diretores daqueles estabelecimentos (nem segundo quais objetivos – se os mesmos do antigo Serviço de Proteção aos Índios, por exemplo, isto é, de ensino de atividade agrícola ou similar para a “integração” nacional), bem como não esclarece se esta “execução penal” se daria à revelia de controle jurisdicional – o que seria um absurdo, embora sustentável do ponto de vista de uma legislação em diversos pontos não recepcionada pela Constituição Federal, como é o caso Estatuto do Índio vigente.

Em resposta à consulta de acesso à informação formulada à Funai sobre o número de postos de assistência em funcionamento no País e, em quantos deles, encontram-se indígenas cumprindo pena de privação de liberdade, em conformidade ao regime especial de semiliberdade, fomos informados de que esta fundação possui, atualmente, sede em Brasília e órgãos descentralizados, sendo eles: o Museu do Índio, no Rio de Janeiro/RJ, 12 Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, 37 Coordenações Regionais, 291 Coordenações Técnicas Locais, um Centro Ikuiapá, em Cuiabá/MT e um Centro Audiovisual, em Goiânia/GO.

Segundo a Procuradoria Federal Especializada na Funai, “(...) o art. 56 e seu parágrafo único da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, encontram-se em vigor, cabendo sua aplicação ao Juiz da causa” (com grifo nosso). Quanto aos indígenas presos naqueles estabelecimentos, a Procuradoria Federal Especializada “(...) não possui dados capazes de dirimir a dúvida sobre o quantitativo de cidadãos indígenas que cumprem pena de privação de liberdade nas condições do parágrafo único da Lei nº 6.001/1973”³⁸.

Cabe, enfim, aos juízes o reconhecimento ou não do direito subjetivo aí presente (de cumprimento de pena em estabelecimento do órgão de assistência dos indígenas) e, seja valendo-se, na sua decisão, de um discurso de teor integracionista (assimilacionista) da própria legislação para afastá-lo (ao atribuir ou não a identidade de indígena ao acusado conforme seu “grau de integração”), seja pela própria omissão legislativa quanto ao funcionamento destes estabelecimentos e modo de execução da pena no regime especial de semiliberdade, o direito subjetivo do parágrafo único do artigo 56 do Estatuto do Índio também não é concretizado: os indígenas “criminosos” devem cumprir pena em estabelecimentos penais comuns.

Como dito outrora, a significação do “*ser do índio*” é variável conforme as circunstâncias históricas e político-jurídicas dos seus definidores.

³⁸ BRASIL. Fundação Nacional do Índio. Sistema de Informação ao Cidadão – SIC/Funai. *Sistema de Acesso à Informação – Pedido* respondido. Protocolo nº 08850.003223/2013-52. Data: 15 fev 2013. Acervo pessoal.

Poderia apontar-se como solução outra previsão do Estatuto do Índio, no artigo 57, quanto à tolerância pelo Estado de aplicação pelos indígenas de pena ao acusado, contanto que não revestida de caráter cruel ou infamante.

Como sintetiza Carlos Frederico Marés de Souza Filho, “[a] variedade de sanções corresponde à importância da transgressão e a legitimidade da forma e da sanção não é questionada, porque não deriva de um poder acima da comunidade, mas da própria comunidade que as estabelece no processo social, de acordo com as necessidades do grupo” (1992: 154). Entretanto, mesmo esta regra não esclarece se esta pena aplicada substituiria a pena privativa de liberdade, geralmente aplicada, ou se seria secundária e, logo, não afastaria aquela.

Guilherme de Souza Nucci, aliás, não compreende a vigência da norma, que lhe parece “vazia”, pois, segundo o autor, “(...) os estudiosos do denominado direito penal indígena não apontam sanções ‘civilizadas’, aplicadas pelos silvícolas. Por isso, na sua imensa maioria, serão penas cruéis, infamantes ou até mesmo a morte. Logo, vedadas” (2007: 641-642). Como supedâneo teórico para suas afirmações, o autor reproduz trechos da obra etnocêntrica de João Bernardino Gonzaga, já analisada.

Já a terminologia empregada – de “tolerância” do Estado na aplicação das sanções da sociedade indígena impactada – revela, para Carlos Frederico Marés de Souza Filho, que a lei seja reflexo de um “Direito envergonhado” por reconhecer usos, costumes e tradições de comunidades indígenas, bem como por reconhecer sua existência em território nacional. Daí ser o Direito Indígena encarado como fonte secundária de normatividade (1992: 155).

O segundo obstáculo para compreensão da realidade prisional dos indígenas está no desconhecimento do número de indígenas cumprindo pena nos estabelecimentos penais comuns.

Os dados disponíveis pelo Sistema de Informações Penitenciárias – o InfoPen Estatística – não permitem uma análise qualitativa adequada. E isto por várias razões, tais como: a) pluralidade de órgãos envolvidos na coleta das informações prestadas e possibilidade de depuração dos dados, segundo interesses político-administrativos de cada Estado; b) desconhecimento quanto ao método empregado pelo informante no momento de identificação étnica ou racial do preso (se permite a autoidentificação ou a atribui, segundo critérios parciais, como análise da cor da pele ou outros parâmetros raciais – e racistas – de quem seja ou não indígena); c) indefinição de quantos são os indígenas condenados e os presos caeteralmente; d) indefinição de quais os tipos penais a que respondem os indígenas presos, condenados e provisórios; e) omissão quanto à aplicação de tratamento especial, em conformidade ao Estatuto do Índio.

O InfoPen Estatística, segundo o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça que o gerencia, é o registro de indicadores gerais e preliminares sobre a população penitenciária brasileira, com o objetivo de compreender informações importantes aos órgãos públicos responsáveis pela realização de políticas públicas específicas às necessidades do sistema prisional.

As Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária ou no exercício de função similar, designam, em cada um dos estabelecimentos penais, o usuário responsável pelo preenchimento dos dados do InfoPen. Para Cristhian Teófilo da Silva, “(...) os dados quantitativos do Infopen devem nos interessar menos como registro fidedigno do total de índios presos e mais como dados elucidativos dos usos de classificações étnicas e jurídicas no interior do sistema de produção e administração da informação penitenciária no Brasil” (2009: 213).

Além disso, não há certeza sobre o processo adotado para identificação étnica ou racial dos presos, condenados e provisórios, se feita pelo informante ou em respeito à autoidentificação do indivíduo. Há, de todo modo, um “(...) uso distorcido das categorias de classificação por cor de pele/ etnia para a soma de ‘índios’ e ‘pardos’ presos” (SILVA, 2009: 213).

Segundo João Pacheco de Oliveira Filho, esta categoria de “pardos” serve como um “(...) indicador genérico para a mistura entre diferentes grupos de cor” (1999: 134) e “(...) parece não ter outra função do que a de servir como instrumento do discurso de mestiçagem e reunir evidências numéricas que reforcem as suposições ideológicas quanto à tendência ao ‘branqueamento’ progressivo da população brasileira (...)” (1999: 131).

Aliás, pela análise dos números apresentados em cada relatório resta dúvida se nos semestres que apresentam um maior encarceramento de indígenas, tenham, de fato, ocorrido mais prisões ou se, na verdade, foram identificados como indígenas os presos que anteriormente eram considerados como “pardos”.

Sendo assim, passamos a análise apenas quantitativa dos presos (condenados e provisórios) reconhecidos como indígenas e pardos – que revelam uma vez mais a seletividade da clientela do sistema de justiça criminal, tendente a criminalizar os indivíduos segundo critérios de todo racistas.

Tabela 1.

Total de presos declarados indígenas por semestre

Semestre	Homens presos (declarados indígenas)	Mulheres presas (declaradas indígenas)	Total de presos (declarados indígenas)
Dezembro/2005	264	15	279
Junho/2006	386	36	422
Dezembro/2006	534	68	602
Junho/2007	474	44	518
Dezembro/2007	508	31	539
Junho/2008	401	29	430
Dezembro/2008	475	36	511
Junho/2009	474	31	505
Dezembro/2009	486	35	521
Junho/2010	673	42	715
Dezembro/2010	692	56	748
Junho/2011	786	60	846
Dezembro/2011	708	61	769
Junho/2012	924	55	979
Dezembro/2012	799	48	847

Tabela 2.

Total de presos declarados pardos por semestre

Semestre	Homens presos (declarados pardos)	Mulheres presas (declaradas pargas)	Total de presos (declarados pardos)
Dezembro/2005	58.762	3.351	62.113
Junho/2006	87.983	4.052	92.035
Dezembro/2006	91.963	4.486	96.449
Junho/2007	114.207	6.664	120.871
Dezembro/2007	133.235	7.336	140.571
Junho/2008	136.380	8.321	144.701
Dezembro/2008	142.439	8.186	150.625
Junho/2009	152.616	9.592	162.208
Dezembro/2009	160.596	10.212	170.808

Junho/2010	167.600	11.085	178.685
Dezembro/2010	170.916	11.438	182.354
Junho/2011	181.039	12.782	193.821
Dezembro/2011	185.647	12.528	198.175
Junho/2012	196.267	13.904	210.171
Dezembro/2012	200.012	12.397	212.409

Fonte: Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional (Depen) – Sistema de Informações Penitenciárias – Infopen (disponível em: <http://www.infopen.gov.br>). Consulta 05.mai.2013.

Até dezembro de 2012, foram constatados 847 indígenas presos no Brasil, tendo o País atingido o pico de 979 indígenas encarcerados (ou identificados como indígenas) no primeiro semestre do mesmo ano. Reforce-se que em razão da ausência de outras informações correlatas – como a etnia a qual o preso, identificado como indígena, se vincula, se houve ou não procedimento incidental para a atribuição desta identidade, qual o tipo penal em que o preso foi incurso, etc. – não é possível saber em que medida a pena é utilizada como um controle político-jurídico de contenção dos movimentos indígenas (com maior ou menor intensidade de atuação em épocas distintas).

Contudo, consideradas as deficiências de precisão das informações colhidas pelo Infopen³⁹, é possível concluir, com Cristhian Teófilo da Silva, haver uma “(...) descaracterização étnica e consequente invisibilização legal dos índios por agentes penitenciários, policiais civis e militares, delegados, procuradores, juízes, secretários de segurança pública, advogados e procuradores da Funai, missionários, ativistas dos direitos indígenas, etc.” (2007: 112). Um quadro que, a despeito de outras críticas, expressa um racismo institucional que visa “(...) destituir os índios de seus direitos pela manipulação de sua indianidade” (SILVA, 2009: 214).

5. Conclusão

³⁹ De todo modo, em números reais, ainda segundo dados do Infopen (dez.2012), são 847 (799 homens e 47 mulheres) indígenas encarcerados – o que demonstra uma população a que não se aplicam regras especiais vigentes no Estatuto do Índio quanto ao cumprimento de pena – e, logo, em descompasso com a lei. Pensamos que o decreto presidencial de indulto, por exemplo, poderia voltar-se a esta população encarcerada. Seriam declarados indultados os indígenas que tivessem cumprido determinado lapso temporal da pena privativa de liberdade imposta, a despeito da determinação expressa do Estatuto do Índio de que a ele caberia o regime especial de semiliberdade. E isto por uma questão de justiça, já que os indígenas que cumprem pena em estabelecimentos penais comuns, quando poderiam, por determinação legal, cumpri-la em regime diverso, estão cumprindo pena em regime prisional muito mais gravoso e, assim, entendemos, a extinção da pena ou sua progressão deveria dar-se em menos tempo.

Nas palavras de Zaffaroni, “[a] criminalização de uma conduta ou de uma pessoa é sempre um ato de poder e, por conseguinte, um ato político” e que, aliás, configura-se como “(...) um poder que se exerce conforme determinado marco ideológico” (2012: 32). No que concerne aos indígenas, a ideologia vigente continua sendo a de sua necessária assimilação à sociedade não-indígena.

A omissão doutrinária e legal sobre a capacidade civil e, especificamente para fins deste artigo, a culpabilidade dos indígenas na seara penal corresponde ao ideal integracionista que marca a política indigenista do Estado brasileiro. A inexistência de uma política criminal voltada aos sujeitos de direitos *sui generis* advindos da Constituição Federal de 1988 parece querer justificar-se pela ausência destes – como se, por não existirem para o mundo jurídico, não existissem na realidade circundante.

Em outras palavras, resiste-se à consideração dos indígenas e seus povos como sujeitos de direitos abrangidos por outra normatividade, ou melhor, por uma experiência diversa do jurídico, na qual se imiscuem conhecimentos históricos, antropológicos, culturais, sociais, políticos e econômicos para plena compreensão da alteridade imposta ao intérprete, tão acostumado a encarar a transitoriedade dos povos indígenas como um fato indelével.

Os indígenas não vieram morrer entre nós, pelo contrário. Não são transitórios, nem remanescentes de um passado longínquo. Eles fazem renascer o projeto de um Brasil menos desigual e mais solidário – o que faz recordar um discurso histórico: por ocasião do Encontro de Lideranças Indígenas e Entidades de Apoio, realizado em São Paulo (SP) entre os dias 26 e 29 de abril de 1981, que reuniu trinta e dois povos indígenas do País, bem como associações que apoiam a causa, e perguntado sobre a eficiência daquela recente organização política dos indígenas na luta pela efetivação de seus direitos peculiares, o indígena Hibes Menino de Freitas, da etnia Wassu, respondeu seguidamente:

Eu queria deixar bem claro uma coisa: uma luta, com vitória ou sem vitória foi uma luta. Um homem só se realiza quando ele luta pelos seus direitos. Lutar pelos seus direitos não é atrofiar os direitos dos outros; é dar um grito para que se possa ouvir a sua clemência e para que se possa fazer alguma coisa por aquelas classes sofredoras (Comissão Pró-Índio, 1982: 47).

Referências Bibliográficas:

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASTEJÓN, Federico (org.). **Estudio Jurídico Penal y Penitenciario del Indio** – Trabajos preparatórios, ponencias, debates y acuerdos del II Congreso Penal y Penitenciario Hispano-Luso-Americano y Filipino – São Paulo, Brasil, 19-25 Enero 1955. Madrid: Cultura Hispanica, 1956.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência**: pesquisas de antropologia política. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

———. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Trad. Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

HORTA BARBOSA, Luís Bueno. **O problema indígena do Brasil**. Publicação n.º. 88 da “Comissão Rondon”. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

HUNGRIA, Nélon. **Comentários ao Código Penal**. Vol. I. Tomo 2º. (Arts. 11 a 27). Rio de Janeiro: Revista Forense, 1958.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. **O Governo dos Índios sob a gestão do SPI**. In: Carneiro da Cunha, Manuela (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LOUREIRO, Osman. **A reforma penal no Brasil**. Maceió: Casa Ramalho, 1955.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OTÁVIO, Rodrigo. **Os selvagens americanos perante o Direito**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1946.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil**: evolução histórica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Cristhian Teófilo da. **Criminalização indígena e abandono legal**: aspectos da situação penal dos índios no Brasil. In: Silva, Cristhian Teófilo da.; Lima, Antonio Carlos de Souza; Baines, Stephen Grant (Orgs.). **Problemáticas sociais para sociedades plurais: políticas indigenistas, sociais e de desenvolvimento em perspectiva comparada**. São Paulo: Annablume; Distrito Federal: FAP-DF, 2009.

———. **The astonishing resilience**: ethnic and legal invisibility of Indigenes from a Brazilian perspective. *Vibrant*, 2007. v. 4. n. 2. p. 97-115.

SILVA, Tédney Moreira da. **A inimizabilidade do indígena e o projeto de lei 216/2008**. In: *Boletim IBCCRIM* – v. 17, n. 203. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, out.2009. p.18-19.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O direito envergonhado**: o direito e os índios no Brasil. In: Grupioni, Luís Donisete Benzi (org.) **Índios no Brasil**. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, 1992.

VIANNA, Oliveira. **Povos Meridionaes do Brasil**: História, organização, psicologia. 1º Vol. Povos ruraes do Centro-sul: paulistas, fluminenses, mineiros. 4ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos** – conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ENTRE DORES, MORTES E RESISTÊNCIAS: Reflexões sobre o sistema penitenciário brasileiro

*FELIPE DA SILVA FREITAS*⁴⁰

Um sistema de distribuição intencional da dor, um sistema de docilização dos corpos, um sistema de sofrimento, perversidade e inutilização de mulheres e homens. Estas são ideias já arroladas na tradição do pensamento social para caracterizar o que são as prisões e o que é o sistema penal em todo o mundo. Neste sentido, tomo como ponto de partida desta reflexão sobre as narrativas produzidas para o cárcere a constatação de que dor, sofrimento e repressão são as palavras que podemos acionar para tentar definir o indefinível: o aniquilamento de trajetórias processado no interior dos sistemas de privação de liberdade.

Certamente, ao falar de aniquilamento não pretendo afastar da análise as possibilidades de subversão, as resistências, as centelhas a partir das quais construímos possibilidades e vamos trilhando caminhos de liberdade diante do arbítrio. O que pretendo destacar neste preâmbulo é que o sistema penal se faz a partir da interdição da palavra e este é, por inúmeros motivos, o maior desafio para superação da violência que estrutura as prisões em todo o mundo.

Não há prisão sem dor! Ninguém se envolve no sistema punitivo sem significativas doses de violência contra si e contra os outros. Não há possibilidades de falar de prisão afastando deste debate o sofrimento.

Assim, reconhecendo que a dor é a base dos sistemas punitivos contemporâneos, gostaria de propor algumas questões sobre as narrativas para o cárcere articulando dois pontos de vista. De um lado, gostaria de trazer alguns elementos da minha experiência de pesquisa sobre políticas de segurança pública destacando como os modelos de políticas públicas e políticas criminais estão encharcados de punitivismo e vigilantismo (a necessidade de redução do sistema punitivo); e, de outro, destacar os entraves de uma política criminal que contribua para reduzir as violências do sistema (a necessidade de reformas internas no sistema considerando as necessárias mudanças humanistas no âmbito do direito penal e processual penal). Neste ponto, é importante destacar que não é possível falar em promover direitos ou assegurar igualdade dentro do sistema prisional. No nosso entendimento, é impossível falar efetivamente em direitos num espaço de aniquilamento de pessoas. Como nos adverte Angela

⁴⁰ Felipe da Silva Freitas mestre em Direito pela Universidade de Brasília e membro do grupo de pesquisa em criminologia da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Davis, importante ativista negra norte-americana, no ocidente as prisões funcionam como *continuum* das experiências da escravidão (DAVIS, 2010) e fundam-se como instituições vocacionadas à discriminação racial e à colaboração com complexos processos de desumanização dos grupos sociais historicamente excluídos: “a prisão torna-se um meio de desaparecer com as pessoas e com os problemas sociais associados a elas.” (DAVIS, 2006, p. 127-138).

Desde o ferro de quente na transição do regime escravista para o trabalho livre até às formas de criminalização contemporâneas a tortura, o aprisionamento e as mortes acompanham a experiência negra em todas as instâncias do sistema de justiça criminal.

Trata-se de um sofisticado processo de formação de conceitos e valores sociais que, com ampla legitimação por parte de inúmeros atores e grupos, aderem à frase de que “bandido bom é bandido morto” como nos revelou pesquisa recente realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública que traz a constatação do forte apoio social a este discurso⁴¹.

Destaquemos neste aspecto alguns pontos deste controvertido funcionamento do sistema punitivo ressaltando quais as narrativas produzidas pelo Poder Judiciário e pelo Poder Executivo na relação com as pessoas acusadas da prática de ilícitos penais e/ou condenadas por violações à lei penal.

Um primeiro ponto deste debate diz respeito a esfera processual e às sucessivas violações ao direito à razoável duração do processo, bem como às violações às garantias constitucionais do processo de investigação, conhecimento e de execução penal. Como comprovam os dados oficiais acerca do tema há no Brasil um absurdo índice de presos provisórios, muitos deles sem assistência de advogados, custodiados em cadeias totalmente insalubres e expostos a toda sorte de assédio.

Mesmo nos casos mais positivos, em que magistrados comprometidos esmeram-se para cumprirem as suas obrigações acerca do processo penal, os direitos são rapidamente confundidos com benefícios e as obrigações do estado cumpridas como ato de heroísmo ou ainda como favor realizado por um “salvador da pátria”. Tal cenário tem retardado a discussão sobre a qualidade das decisões no âmbito penal, bem como calibrado reações virulentas a medidas simples como a realização obrigatória das audiências de custódia ou a criação de

⁴¹ Segundo pesquisa nacional realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2015 cerca de 50% dos residentes nas grandes cidades brasileiras concordam com a frase “Bandido bom é Bandido Morto”. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. Ano 9, São Paulo: FBSP, 2015, p. 8.

mecanismos que impeçam que se extrapole os prazos para o acesso a direitos de progressão de regime etc.

Estes são exemplos que revelam como a ideia de democracia é totalmente descompassada do que se faz na esfera penal. Trata-se de um tipo de abordagem que se institui a partir da violação de direitos. Neste sentido nem mesmo o STF tem sido um bom guardião dos direitos fundamentais...

A velha confusão nacional entre direitos e privilégios parece governar as representações de magistrados, representantes dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas, policiais, agentes prisionais e população em geral.

Um segundo aspecto decisivo diz respeito ao papel do poder executivo e do não cumprimento das suas obrigações atinentes às condições para o cumprimento da pena nos estabelecimentos prisionais. A superlotação, as violências praticadas por agentes do estado, a conivência com a tortura e com demais formas de violações de direitos são pontos reiterados na realidade prisional brasileira como já vimos amplamente denunciado por este mesmo seminário. A omissão do poder executivo ante aos ditames constitucionais referentes à custódia dos presos no Brasil tem ensejado inúmeras admoestações internacionais, e, mais recentemente foi reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal como a caracterização de um “estado de coisa inconstitucional” que inspira cuidados e exige ação rápida e efetiva de União, Estados e Municípios.

Trata-se de uma articulação complexa de violências cuja desconstrução depende decisivamente da pactuação política efetiva e corajosa por parte de diferentes atores e instituições. São medidas simples e reflexões coletivas que não terão força de mudar em caráter definitivo a realidade, mas que, pelo menos, contribuirão para conter violências e controlar arbitrariedades o que já é, em si mesmo, altamente desejável.

Nesta seara é importante advertir quanto aos riscos do sequestro da palavra e frisar que muitas vezes, mesmo nas experiências de caráter mais garantistas, a palavra segue subtraída dos sujeitos envolvidos com a execução penal. A fala dos agentes penitenciários, dos policiais, e, sobretudo, dos próprios apenados são desigualmente consideradas num jogo de poderes costurado por fortes marcadores de raça-classe-gênero-geração e orientação sexual. Trata-se de um desigual processo de validação dos discursos e práticas sempre marcado pela ideia de que aos presos nada pode ser garantido que não a mera sobrevivência com fortes doses de sofrimento e dor. Mais uma vez recorrendo às formulações de Angela Davis, a prisão é um espaço de negação dos direitos e liberdades democráticas o que nos desafia a pensar sobre que tipo de democracia em que vivemos (DAVIS, 2006).

As noções de alteridade, autonomia, acolhimento, escuta e participação sequer chegam às enunciações retóricas do sistema. O puro castigo, desprovido de qualquer possibilidade narrativa autorizada pelo sistema, segue guiando toda a arquitetura do sistema punitivo em práticas como as revistas vexatórias aos familiares dos presos, o corte de cabelo padrão, a proibição de unhas pintadas e outros adereços, a vedação de determinados tipos de comida, a proibição de determinadas expressões da sexualidade, e, sobretudo, a interdição da associação e da auto-organização dos detentos.

Tal realidade possui uma evidente conotação racial, amplamente negada pelos atores institucionais do sistema, mas, facilmente percebida tanto pela evidente maioria negra na composição da população carcerária nacional quanto pelo caráter racializado das representações acerca da figura do suspeito, do criminoso e do perigoso. São as hierarquizações produzidas pela raça que constroem os sentidos da prisão na sociedade brasileira e que influencia nas formas pelas quais os diversos atores relacionam-se entre si.

“Não sobrevive um coletivo impedido de compartilhar sua própria experiência” afirma Edson Cardoso, importante intelectual e ativista do movimento negro brasileiro e ex-professor da Universidade de Brasília. Parafraseando, ousou dizer que não sobrevivem as pessoas que, na experiência de privação de liberdade, são impedidas de compartilharem suas próprias experiências.

É a possibilidade de outras construções narrativas acerca da privação de liberdade que permitirá, ou não, a reflexão política sobre os sentidos da prisão em nossa sociedade. Mais do que denunciar o caráter seletivo do sistema e as ciladas do punitivismo somos chamados e chamadas a irmos mais fundo na reflexão acerca de outras epistemologias que ancorem a sua produção na busca de saídas para a desigual distribuição de dor realizada pelos cárceres no Brasil e no mundo.

Trata-se do desafio de reconhecer – de modo autocrítico – o caráter elitista com que as aproximações relacionadas ao tema do cárcere vêm se processando e assumir coletivamente o necessário engajamento com a construção de respostas, que, além de levarem em conta as considerações dos excluídos, sejam efetivamente produzidas a partir destes excluídos num criativo re-descobrimento das possibilidades encetadas pelo Outro.

Mais do que narrativas para o cárcere, amoldadas às velhas formas, modernas ou não, é preciso reafirmarmos narrativas contra o cárcere. É preciso abrir espaço para que outras formas de mediação e de resolução de conflito sejam experimentadas em nossas sociedades, ao mesmo tempo, é preciso continuar investindo nas saídas de curto e médio prazo que reduzam o sofrimento atualmente vivenciado nas prisões.

Traduzindo a partir dos versos do sambista Paulinho da Viola “A toda hora rola uma história, Que é preciso estar atento, A todo instante rola um movimento, Que muda o rumo dos ventos, Quem sabe remar não estranha, Vem chegando a luz de um novo dia, O jeito é criar um outro samba, Sem rasgar a velha fantasia”

Que saibamos remar e que os sonhos de liberdade, justiça, igualdade, autonomia e autodeterminação sigam nos inspirando para subversões em favor da vida e da felicidade. Muito obrigado.

Referências Bibliográficas:

CARDOSO, Edson Lopes. **O lenço.** Disponível em: <http://bradonegro.com/produtos.asp?TipoID=4>, acesso em 22 de novembro de 2015.

DAVIS, Ângela. **Democracia da Abolição: para além do império, das prisões e da tortura.** São Paulo: Ed. Record, 2010.

DAVIS, Ângela. **Política e Prisões: uma entrevista com Ângela Davis.** Impulso, Piracicaba, 17(43), 2006. Entrevista concedida a Eduardo Mendieta, em maio de 2004.

VIOLA, Paulinho da. **Rumo dos Ventos.** Disponível em: <https://letras.mus.br/paulinho-da-viola/278741/>

ARTIGOS APRESENTADOS

GRUPO DE TRABALHO 1: CONTROLE PENAL E RACISMO

ATO INFRACIONAL E DIREITOS HUMANOS: A internação de adolescentes em conflito com a lei

*IVAN DE CARVALHO JUNQUEIRA*⁴²

Palavras-chave: Ato infracional; Direitos humanos; Lei nº 8.069/90; Adolescente em conflito com a lei; Internação

O melhor internato é aquele que não existe.

(Alessandro Baratta)

1. Introdução

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90), crianças e adolescentes passaram a ser entendidos, pelo menos, do ponto de vista legal, sob a ótica da proteção integral, na superação aos antigos *Códigos de Menores*, de 1927 e 1979, a considerá-los em situação irregular ou, mais diretamente, um “problema social”.

Segundo o artigo 227, *caput*, da Lei Maior:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com a consagração desta legislação, em somatório à (re)colocação do Brasil no cenário internacional, ao final de 21 anos de ditadura civil-militar, novos preceitos acabaram incorporados na intenção, por assim dizer, de uma legítima transformação não apenas formal, mas, especialmente, conceitual em favor daqueles – pessoas em desenvolvimento – antecipando-se, até mesmo, à *Convenção sobre os Direitos da Criança*, das Nações Unidas, datada de 1989.

⁴² O autor é especialista em Direitos Humanos e Segurança Pública, bacharel em Direito, graduando em Sociologia pela FESPSP e servidor na Fundação CASA-SP. E-mail: ivanjunqueira@yahoo.com.br

Também por decorrência disso, introduziu-se um consistente sistema jurídico de responsabilização a compelir não somente adolescentes, *in casu*, no conflito com a lei (acusando-lhes ou atribuindo-lhes o cometimento de um ato infracional), como, de igual modo, a família, a comunidade, a sociedade e o poder público, na condição de corresponsáveis.

No particular, quando do cometimento de um ato infracional por adolescentes, prevê a legislação brasileira seis modalidades de sanção à responsabilização do que cometido, da advertência (admoestação verbal) até a mais drástica delas, a privação da liberdade por até três anos em estabelecimento educacional (Cf. *ECA*, artigo 112, I a IV).

Assim, propõe-se analisar, dentro do limite de laudas do artigo, a execução da medida de internação à luz dos direitos humanos, da legislação vigente e das práticas de atendimento, tendo por parâmetro o trabalho no estado de São Paulo.

Trata-se de pesquisa teórica mediante consulta bibliográfica, mas, sobretudo, prática, considerando a nossa atuação profissional, há mais de 10 anos, na privação de liberdade de adolescentes.

De fato, muito há de ser feito. Sem menosprezo a alguns avanços nos últimos anos, práticas irregulares ainda persistem, sejam com referência aos procedimentos ora adotados, resquícios do período *menorista* e antidemocrático a atingir, inclusive, vários dos chamados operadores do Direito mediante *coisificação* dos adolescentes atendidos, não raro, tratados como “números”, mas, também, por força arquitetônica e do cotidiano, onde muitas das unidades tidas como socioeducativas assemelham-se, ao revés, às malfadadas e falidas prisões para adultos.

2. Os Direitos Humanos

Os direitos humanos vão se construindo gradativamente, de caminhar-se em meio a avanços e retrocessos, acertos e equívocos, na defesa da dignidade humana outrora esfacelada por entre as sombras da 2.^a Guerra Mundial, do Holocausto e dos campos de concentração nazistas.

Da criação da Organização das Nações Unidas – ONU nasce, três anos mais tarde, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, aos 10 de dezembro de 1948, e, com ela, uma nova tentativa de reconciliação entre os povos, no que pese a crítica – fundamentada – à prevalência da visão ocidental, malgrado a bipartição do mundo entre Estados Unidos e União Soviética e o multiculturalismo.

A par disso, consagra-se, desde então, que: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (DUDH, Artigo I).

Deveras, a história da infância, no geral, e, brasileira, no recorte, é marcada por elevados abusos e violações, mesmo que sob um aparente dever de cuidado e protecionismo. Tragédias como Candelária e Vigário Geral, ocorridas em 1993, não foram superadas e, tampouco, devem ser esquecidas.

Em *Capitães da Areia*, publicado no ano de 1937, retratou-nos Jorge Amado, com distinta maestria, o drama da infância abandonada e excluída, de Pedro Bala e companhia, em meio à pobreza e à miséria e ao refúgio do trapiche e dos pequenos furtos e que, embora ambientada nas ruas da primeira capital, estende-se ao Brasil, quase 80 anos depois, de uma atualidade chocante e visível, diga-se, para aqueles que não perderam a capacidade de indignação. Livro tido como *nocivo*, à época, em face de uma sociedade conservadora, elitista e preconceituosa, e, lançado durante o Estado Novo, foi censurado com vários exemplares queimados em praça pública.

Nas primeiras linhas, escreveu Amado (2008, p. 27):

Sob a lua, num velho trapiche abandonado, as crianças dormem. Antigamente aqui era o mar. Nas grandes e negras pedras dos alicerces do trapiche as ondas ora se rebotavam fragorosas, ora vinham se bater mansamente. A água passava por baixo da ponte sob a qual muitas crianças repousam agora, iluminadas por uma réstia amarela de lua. Desta ponte saíram inúmeros veleiros carregados, alguns eram enormes e pintados de estranhas cores, para a aventura das travessias marítimas. Aqui vinham encher os porões e atracavam nesta ponte de tábuas, hoje comidas. Antigamente diante do trapiche se estendia o mistério do mar oceano, as noites diante dele eram de um verde escuro, quase negras, daquela cor misteriosa que é a cor do mar à noite.

No curso de boa parte do século XX, mostrou-se crescente a preocupação, às avessas, com os de mais tenra idade, também vistos como perigosos, necessitando, portanto, de maior controle social, em nome da moral e dos bons costumes definidos pela classe dominante. Na tentativa de contê-los, utilizou-se do binômio compaixão-repressão, a permear não apenas o discurso, mas, a prática, cujos potenciais alvos, previamente delimitados, haveria de corrigir, no despertar de uma verdadeira cultura institucional dirigida aos menos assistidos mediante criminalização da pobreza.

Quão afirmam Rizzini e Rizzini (2004, p. 22): “O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento da assistência à infância no país”.

Dizia o *Regulamento de Proteção aos Menores Abandonados e Delinquentes* (Decreto n.º 16.272/1923), no seu artigo 24, parágrafo 2.º:

Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário à sua educação, contanto que não ultrapasse a idade de 21 anos.

No atendimento à infância e juventude, identificamos, sob o aspecto histórico, três distintas fases do direito juvenil⁴³:

A primeira delas, designada *penal indiferenciada*, observada entre os séculos XIX e o começo do XX, caracterizou-se pelo retribucionismo, cujas normas a serem aplicadas aos *menores* muito se assemelhavam as dos adultos, sem maior distinção. Naquele período franqueou-se, inclusive, o cumprimento das sanções impostas pelo Estado em idênticas repartições, nem sequer respeitando a indispensável separação entre crianças, adolescentes e maiores de idade. Quanto à inimputabilidade, esta se dava pelo Código Criminal do Império, de 1830, a partir dos 14 anos, entretanto: “*Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos*” (Artigo 13). Já pelo Código Penal, de 1890, estabeleceu-se que: “*Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos*” (Artigo 30).

A segunda etapa, agora chamada *tutelar*, firmou-se em seguida. Diante desta, concedeu-se ao magistrado um ampliado poder discricionário para com a tomada de decisões, desconsiderando-se, contudo, os próprios interesses do intitulado “menor” (termo ainda utilizado, a despeito do aparente preciosismo). Eis que, sob a ótica de um pseudo acolhimento atrelado a uma suposta proteção, de caráter paternalista, na conformidade dos *Códigos de Menores* (1927 e 1979), arbitrariedades sucederam. Na América Latina, editou-se a *Ley Agote*, legislação argentina de 1919, influenciada pelo Movimento dos Reformadores.

A mais recente, vivenciada hoje, denomina-se *penal juvenil* ou *garantista*, já incorporada na *Convenção sobre os Direitos da Criança*, da ONU, representando, não há dúvida, um inestimável avanço, vide, ainda, as *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing*, de 1985; as *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes Orientadoras de Riad*, de 1990 e as *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens*

⁴³ Consulte-se: SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

Privados de Liberdade – Regras de Tóquio, de 1990, todas, no específico, projetadas ao adolescente em conflito com a lei.

É indubitável, no aspecto normativo, a riqueza de leis, tratados, convenções e declarações, os quais vieram a lume. À margem disso, entre o texto jurídico tão bem delineado no papel e formalmente definido, e, a realidade nua e crua do dia a dia, a distância permanece enorme. Violações persistem, infelizmente, a cada segundo, na obscuridade de uma usual convivência a cargo de não poucos.

Nas lições de Bobbio (2004, p. 43): “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Ainda é corrente a tentativa de “desconstrução” cujos direitos humanos, de forma irresponsável, são apresentados quão “protetores de criminosos”; defendê-los, para alguns, soa mesmo absurdo como se, quem o fizesse, endossasse a conduta delitiva eventualmente praticada por outrem.

Falar em direitos humanos é marcarmos posição na preservação, também, do nosso inconformismo, mesmo que às voltas com a indiferença de milhares para com as injustiças vividas. Não poucos indivíduos desconhecem o exato sentido e alcance daqueles, já transpassados 70 anos da idealização da *Declaração* de 1948, que, não obstante uma Resolução, i.e., sem força coercitiva, remete-nos a um discurso ético humanitário, “sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (DUDH, Artigo II).

3. Adolescente, ato infracional e privação da liberdade

A despeito da aparente obviedade, imprescindível é assegurar-se, quando da execução da medida de internação, os direitos humanos do adolescente em conflito com a lei que, salvo pelas consequências da privação de liberdade, sob os limites da lei, mantém íntegro os demais direitos.

Ao teor da lei: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (*ECA*, Artigo 103).

Como milita Volpi (2006, p. 15):

Essa conceituação rompe a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica vaga implícita no antigo Código de Menores, concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina da situação irregular), aceitava

reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicavam uma verdadeira privação de liberdade.

Tradicionalmente, a prática de delitos é desencadeada, em maciça parte, pela população adulta, representada no Brasil por aqueles com mais de 18 anos de idade aos quais nominamos imputáveis. Entretanto, pessoas em desenvolvimento também delinquem, ainda que em muito menor número.

A prática do ato infracional, ainda que gravoso, não lhe extirpa a condição de sujeito. Não obstante a reprovabilidade em face de sua conduta para com o próximo, necessária, a exigir resposta por parte do Estado-juiz quão reprimenda àquela, nada justifica a implicação de um *plus* coercitivo. Por mais severo tenha sido o delito (ato infracional, seguindo a terminologia), competem às entidades executoras da medida, na figura dos seus profissionais, o melhor atendimento possível.

Garantir máxima atenção *intramuros* é pressuposto fundamental, doa a quem doer. No caso do servidor diretamente envolvido é obrigação. A conduta atribuída ao adolescente, qualquer seja ela, não autoriza o funcionário que o acompanha a tratá-lo com humilhação, arrogância, desprezo e, nem tampouco, subjugá-lo. A começar no respeito pelo nome que lhe é próprio, sem vulgos ou termos chulos (*ladrão, lixo, vagabundo, prego, zé* etc.), a assegurar, ainda, tudo o que de direito (alimentação, saúde, educação, vestuário, iniciação profissional, esporte e lazer), oportunizando ao jovem, hoje, cerceado no seu direito de ir e vir, um outro percurso, no que pese a falta de incremento, pelo Estado, de políticas públicas primárias.

Segundo as *Regras das Nações Unidas à Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*, item 12:

A privação da liberdade deve ser efetuada em condições e circunstâncias que assegurem o respeito pelos direitos humanos dos menores. Os menores detidos devem poder exercer uma atividade útil e seguir programas que mantenham e reforcem a sua saúde e o respeito por si próprios, favorecendo o seu sentido de responsabilidade e encorajando-os a adotar atitudes e adquirir conhecimentos que os auxiliarão no desenvolvimento do seu potencial como membros da sociedade.

À sociedade, afoita por punição, transparece dificultoso esse entendimento, a começar pelas infundadas críticas ao Estatuto da Criança e do Adolescente – *ECA* (Lei n.º 8.069/90), visto – pelo senso comum – como “protetor de bandidos mirins” e que, 26 anos depois, soa incompreendido. Embora dirigido a toda a camada infanto-juvenil, desde o nascimento até os 18 anos incompletos (prorrogável até os 21 anos, caso cerceado da liberdade), estabelecendo, ainda, um tríptico sistema de garantias (políticas públicas, protetivas e socioeducativas), é, não diminutas vezes, associado apenas às últimas, sob limitada visão. O *ECA*, no que pese os reparos

necessários, passado um quarto de século desde a sua promulgação, é legislação avançada ao seu tempo (não, talvez, para a sociedade que aí está, aquém dos seus postulados).

Todavia, nem tudo são flores... O sistema de justiça juvenil, à semelhança do destinado aos adultos privados da liberdade, não escapa à incursão do movimento da lei e da ordem ou *neorretribucionismo* cujos adeptos passam a defender, dentre outros mecanismos, o endurecimento das leis e a exacerbação das penas, ou seja, medidas draconianas de “combate” ao crime à custa do abrandamento de direitos e de garantias aos acusados numa perspectiva ríspida de “tolerância zero”, na esteira do que verificado, por exemplo, na desastrosa política contra as drogas a vitimar, predominantemente, a juventude pobre, preta e residente nas periferias.

Com amparo em Bauman (2009, p. 55):

A expressão ‘lei e ordem’, hoje reduzida a uma promessa de segurança pessoal, transformou-se num argumento categórico de venda, talvez o mais decisivo dos projetos políticos e nas campanhas eleitorais. A exposição das ameaças à segurança pessoal é hoje um elemento determinante na guerra pelos índices de audiência dos meios de comunicação de massa (incrementando assim o sucesso dos dois usos, político e mercadológico, do capital medo).

Quando da ocorrência dos crimes de repercussão e, ao acaso, protagonizado por um adolescente, clamores surgem⁴⁴. Sob raso discurso, facilmente confrontado, propugna-se, de tempos em tempos, a redução da idade de responsabilização penal para 16, 15, 14 anos... em alinhavo com o aumento temporal da internação para até 8 anos, quão tábua de salvação, mas, que nada resolvem.

O adolescente aqui retratado, muito embora autor de um ato infracional, é, em primeiro lugar, *adolescente*. Por mais ingênua transpareça a afirmação, não o é, cuja conduta delitiva, apesar de reprovável, serve-lhe de aditivo, perseguindo-o. O crime, para alguns, é condição inerente ao indivíduo que, assim, “nasceu bandido”.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, no *Relatório sobre a Situação da Adolescência Brasileira* (2011, p. 103):

De maneira geral, os estudos indicam que o adolescente em conflito com a lei já teve alguma experiência com uso de drogas, vem de família de baixa renda e teve dificuldade de acesso às políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde. Ou seja: são meninos e meninas com uma história de exclusão social e negação de direitos.

⁴⁴ Na Fundação CASA-SP, do total de 9.676 adolescentes atendidos, 145 ou 1,5% respondem por homicídio (simples/qualificado) e 84 ou 0,87% são autores de latrocínio. Dados do NUPRIE – Núcleo de Produção de Informações Estratégicas. Disponível em internet: www.fundacaocasa.sp.gov.br, acesso aos 20/04/2016.

Mas, o sistema de justiça juvenil é seletivo. O adolescente, quando de origem pobre e protagonista da infração, é peça chave ao despertar, outra vez, do discurso *lombrosiano* e positivista, mediante profusão de vários mitos, apesar de atuantes em não mais do que 10% do total de delitos.⁴⁵

Também o ordenamento jurídico, assim como, a própria Justiça, não é neutro (alias, nunca foi). Já na feitura das leis, a parcialidade, ainda que nuançada, constitui a regra, veja-se, à égide do Capitalismo, a importância dada aos crimes patrimoniais. E, no terreno criminal, a depender da espécie do delito, mas, sobretudo, de quem é o acusado ou, em outras palavras, de quem se trata (classe, cor, família, *status* etc), tudo muda, quão num passe de mágica. O mesmo se diga da fase executiva, seja ao adulto; seja para o adolescente.

Por oportuno, lembremo-nos de Galdino Jesus dos Santos, assassinado no Distrito Federal, em 1997, incendiado vivo, por cruel ironia, às vésperas da semana de comemoração ao *Dia do Índio*. Não que os cinco jovens brasilienses envolvidos, quatro deles com menos de 18 anos de idade, à época, devessem merecer sanção inumana, a despeito de suas indescritíveis condutas. O que se propugna, contudo, é um atendimento igualitário, em condições paritárias de ampla defesa, respeitados os princípios do devido processo legal e do contraditório, não apenas àqueles oriundos das classes mais privilegiadas economicamente, mas, de modo indistinto, a todos os que, n'algum momento da trajetória de vida, têm de passar pelo dissabor do contato com a Justiça Criminal.

Tradicionalmente, descendo às entranhas do sistema juvenil, os adolescentes mais assistidos tendem a ficar pelo caminho. Já os menos favorecidos, prosseguem até o final da linha chegando à fase derradeira, ou seja, à internação. Ao enriquecido a traficar drogas, quando, por obra do acaso, apreendido, clínicas particulares para o tratamento da *drogadição* e psicólogos, tudo sob chancela judicial. Ao usuário pobre, a implacável privação da liberdade e não outra medida, em meio aberto.

Nas práxis socioeducativas, comumente se apresenta a divergência ao passo que a momentânea situação vivenciada por algum jovem tende a ser atribuída à sua referência, adjetivando-o. A despeito do ato infracional cometido a exigir-lhe, pelos instrumentos legais, o cumprimento de uma medida estabelecida a qual se pretende socioeducativa, de conteúdo pedagógico, não abandonou ele o seu âmago. Noutras palavras: continua sendo adolescente, embora respondendo pelo delito (chamado, por terminologia, ato infracional, mas que não deixa

⁴⁵ Divulgou o IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em junho de 2015, a *Nota Técnica: O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal*, de autoria de Enid Rocha Andrade Silva e Raissa Menezes de Oliveira. Disponível em internet: www.ipea.gov.br, acesso aos 27/10/2015.

de ser “crime”) não se tratando, portanto, de um “delinquente” inato, rechaçados quaisquer determinismos.

Não raro, esclarece Liberati (2006, p. 50): “A expressão *adolescente infrator* é comumente reduzida a *infrator*, tornando o adjetivo mais importante que o substantivo, imprimindo um estigma irremovível”.

O próprio sistema de justiça juvenil, em não poucos casos, é bem mais rígido do que o destinado ao público adulto, imputável. Um jovem apreendido por tráfico de drogas ou furto, v.g., ambos sem violência ou grave ameaça, ainda em uma primeira entrada, dificilmente restará livre, sendo conduzido, na imensa maioria das vezes, à internação, enfrentando, já de início, o conservadorismo do Poder Judiciário, branco e classista, no desprezo à excepcionalidade da extrema medida⁴⁶.

Os adolescentes, diverso do senso comum, são mais vítimas da violência do que vitimizadores, cujos assassinatos constituem a principal *causa mortis* nesta faixa etária. De acordo com o UNICEF, entre 1990 (ano da promulgação do *ECA*) e 2013, homicídios de crianças e jovens até 19 anos saltaram de 5 mil para 10,5 mil a cada ano, vale dizer, 28 por dia.

O sensacionalismo dos meios de comunicação de massa presta, não raro, um desserviço, tratando o delito como um espetáculo circense, banalizando-o como um *produto*. Nesse prisma, vítimas e autores são reduzidos a objetos, um detalhe, onde direitos e garantias, dos mais caros, acabam desprezados sem cerimônia mediante violações, vez por outra, para muito além da sentença efetivamente definida. Inexiste presunção de inocência, contraditório e/ou ampla defesa. O acusado, independente das provas, é culpabilizado antes mesmo do processo, já no distrito policial, defronte ao mundaréu de câmeras e microfones a condená-lo ao vivo.

Às palavras de Galeano (2011, p. 298):

Os pobres ocupam, também, quase sempre, o primeiro plano da crônica policial. Qualquer suspeito pobre pode ser impunemente filmado, fotografado e humilhado quando detido pela polícia, e assim as tevês e os jornais ditam a sentença antes que se abra o processo.

É a história de Sandro do Nascimento, transmitida via satélite, ao vivo, para o centro de nossas casas, do interior do ônibus 174, a incorporar, duplamente, na vida real, a contradição entre vítima e algoz e que, diariamente, acaba por se repetir nas Candelárias pelo Brasil, à procura da usurpada visibilidade, não raro, interrompida, momentaneamente, quando de

⁴⁶ No estado de São Paulo, de 9.676 adolescentes privados da liberdade, 3.713 ou 38,37% respondem por tráfico de drogas e 134 ou 1,38% por furto simples. Do total informado, apenas 412 cumprem medida de semiliberdade, segundo o NUPRIE – Núcleo de Produção de Informações Estratégicas, da Fundação CASA-SP. Disponível em internet: www.fundacaocasa.sp.gov.br, acesso aos 20/04/2016.

revólver em punho na manutenção dos reféns, sob os *flashes* e holofotes da mídia, como urubus à procura de carniça, possibilitando-lhe aparecer, ao menos por instantes, em páginas policiais. E que, uma vez morto, quer-se dizer, assassinado, não encontrará alma que se indigne, afinal, valem “menos do que a bala que os mata”, parafraseando Galeano.

Conforme o *Relatório sobre a Situação da Adolescência Brasileira* (2011, p. 51), acima mencionado, com referência à pesquisa sobre o Índice de Homicídios na Adolescência – IHA, realizada em 2009: “...o risco de um adolescente negro, com idade entre 12 e 18 anos, ser vítima de homicídio é 3,7 vezes maior em comparação com os adolescentes brancos”, à sombra de uma sociedade figurativamente cordial. Aos olhos do público, democrática; no íntimo, racista e preconceituosa.

4. A internação

A internação é (deveria ser?!) a *ultima ratio*. Só se priva alguém da liberdade, por lei, ainda assim, quando absolutamente imprescindível, após o 12.º aniversário, fazendo-se jus, antes, às medidas de proteção e outras.

O ser humano, definitivamente, não nasceu para a prisão. Essa perspectiva, quando a ele é mostrada, mesmo que por consequência direta de suas precedentes ações, causar-lhe-á, estranheza, vindo a despertar-lhe, provavelmente, impressões das mais terríveis, em especial se numa primeira estada, ainda que finda, na medida em que os deletérios efeitos da chamada *prisonização* protelam-se no tempo, quase *ad infinitum*. Daí porque impô-la em último caso, apesar do acintoso *encarceramento em massa* vigente.

Enfatiza Messuti (2003, p. 44):

Quão insubstituível será então a experiência do que vive a pena. Pois ‘se cada pessoa sente por si mesma’, também viverá ‘por si mesma’ a pena como experiência intransferível, única. Ainda que a pena esteja prevista e quantificada, de modo uniforme, objetivo, cada um viverá como própria. Cada um viverá sua própria pena.

O indivíduo, tão logo cerceado da liberdade, seja apreendido ou preso, ainda que provisoriamente, é colocado na berlinda e, mesmo cumprida a medida ou pena, continua a dever, sob o pêndulo da desconfiança e do pré-julgamento, dentro e fora dali. Rememorando Carnelutti (2013, p. 83): “A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca”.

Em meio fechado, quando da privação de liberdade, o tratamento respeitoso e digno a todos os adolescentes deve iniciar-se já na recepção pelos servidores, de se abominar quaisquer práticas ilegais de acolhimento, de intimidação mesmo ao jovem recém-chegado, as quais, lamentavelmente, perduram, por vezes, ao lado do Fórum e da estação do metrô, na convivência

e passividade de quase todos. Ao adolescente se reserva, no contexto afirmado, palavras frias, muitas das quais inominadas, logo na chegada, quando não, agressões físicas e maus-tratos. Em algumas unidades, é submetido a vários tipos de humilhação, obrigado, *v.g.*, a pedir “licença, senhor!” por onde caminha e pisa, do portão de entrada até a porta da respectiva cela, chamada, eufemisticamente, *dormitório*, de cabeça baixa e mãos para trás, na tentativa de inferiorizá-lo.

Temos muito, ainda, de instituição total. Essa impositiva disciplina, *pari passu*, conduz a certo condicionamento de ações, em meio a mecanismos de controle e de vigilância, não imunes às negociatas e às “trocas” a cargo de alguns, em benesse – ilusoriamente – de todos, adolescentes e servidores.

Como explica Goffman (1974, p. 18-19):

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre um grande grupo controlado, que podemos denominar o grupo dos internados, e uma pequena equipe de supervisão. Geralmente, os internados vivem na instituição e têm contato restrito com o mundo existente fora de suas paredes; a equipe dirigente muitas vezes trabalha num sistema de oito horas por dia e está integrada no mundo externo. Cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis – a equipe dirigente muitas vezes vê os internos como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes veem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados.

Referidas relações são mais evidentes, a nosso ver, entre adolescentes e os servidores da equipe de segurança, embora também encontradas na interface com outros profissionais, tais como: pedagogos, assistentes sociais e psicólogos que, em conjunto àqueles e no desprestígio ao próprio conselho de classe, compõem a rotina diária de uma unidade de internação.

As disciplinas, ressalta Foucault (2010, p. 142):

organizando as ‘celas’, os ‘lugares’ e as ‘fileiras’ criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais, pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois projetam-se sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias.

De acrescentar-se, no que tange à individualização, fatores como: cor, etnia, gênero e sexualidade, cabendo-nos incorporar, *in concreto* e não apenas no interior dos gabinetes, políticas e práticas correspondentes aos direitos humanos, a partir de uma abordagem ampliada (conceitual, estratégica e operacional), e, à luz da Lei n.º 12.594/12, que institui o *Sistema*

*Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*⁴⁷, regulamentando a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional (Artigo 1.º), não perdendo de vista, entretanto, o princípio da incompletude institucional. Daí a importância do Plano Individual de Atendimento – PIA (Artigos 52-59).

Se ao maior de 18 anos já se questiona a realista efetividade do cumprimento de uma prisão, vide as péssimas, senão indescritíveis condições dos presídios para tal fim, na prorrogação da pena mesmo pós-cárcere, com máxima razão assistem os mais jovens quando em conflito com a lei, dirimindo, assim, os efeitos da privação da liberdade.

Laborando há mais de uma década no atendimento socioeducativo no estado de São Paulo, mudanças positivas são perceptíveis, motivo pelo qual merecem todo o reconhecimento. A despeito dos avanços, porém, o viés autoritário resiste.

A não ser pelas construções, por vezes, mais novas, bem como, pelo número de indivíduos atendidos, uma unidade de internação pouco difere, à prática, de uma prisão ou penitenciária, inclusive, no que toca aos seus danosos efeitos. Um motivo a mais para que se proteja, ao máximo, o contato *intramuros*. No caso de São Paulo, que nos é mais próximo, a simples mudança de nomenclatura por parte da entidade executora⁴⁸, não tem o condão de assegurar, de modo automático, a predominância de novos valores, diretrizes e práticas institucionais.

Iniciei a minha jornada no extinto Complexo do Tatuapé⁴⁹, atuando – na função de educador – em seis unidades de internação e, também, no CASA Ribeirão Preto, no interior do

⁴⁷ “Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (Artigo 1.º, § 1.º).

⁴⁸ Com a Lei Estadual n.º 12.469/2006, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP passa a denominar-se Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

⁴⁹ O Complexo Tatuapé, então localizado à Avenida Celso Garcia, no bairro do Belenzinho, ocupou, por décadas, uma área estimada em mais de 250 mil m². Exatamente lá, historicamente, situava-se a Chácara do Belém que, tempos depois, devido à desapropriação, cedeu lugar ao Instituto Disciplinar e Escola Correcional, a receber “menores” (carentes, abandonados e/ou autores de atos infracionais), desde os primórdios do século XX, em 1902. Com a criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM/SP, já no ano de 1976, passou a integrá-la, num total de 18 unidades, quase 2 mil internos (em épocas de maior demanda) e cerca de 1.500 servidores. A partir da década de 1990, principalmente, tornou-se palco de inúmeros conflitos, noticiados também, quase diariamente, ao vivo na tevê (do alto de helicópteros), com motins, rebeliões, fugas em massa e mortes, conjuntamente às várias denúncias, por parte de algumas entidades, sobre a ocorrência de agressões físicas, torturas e maus-tratos contra os internos, condições insalubres, falta de atendimento médico e superlotação das unidades, considerado, por muitos, o “Carandiru para adolescentes”. Tais violações, de repercussão internacional, acabaram encaminhadas à Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, por sua vez, determinou, em 2005, várias medidas provisórias, em caráter de urgência, condenando o Estado brasileiro. O encerramento das atividades do Complexo Tatuapé ocorreu de forma gradativa, desativado, por completo, aos 16.10.2007. Agora, no mesmo espaço, fez-se o Parque Estadual do Belém, comportando, ainda, uma Fábrica de Cultura, além de uma Escola Técnica Estadual (ETEC).

estado. Com passagens pela Ouvidoria e Corregedoria da instituição, encontro-me lotado, hoje, na Escola para Formação e Capacitação Profissional.

Apesar de inevitáveis atritos, no transcorrer da trajetória, igualmente marcada por frustrações e perdas, trata-se de uma atividade gratificante em virtude do contato direto com os adolescentes e suas histórias, tanto de vida, quanto de morte, e, com os quais aprendo muito. É indescritível acompanhar o cotidiano de um adolescente por até três anos e, uma vez livre, saber do seu falecimento precoce bem antes dos 18, por entre as veredas tortuosas do “mundo do crime”, poucos dias depois...

5. Conclusão

Malgrado os avanços em termos legislativos, também em prol do respeito aos direitos humanos, práticas de cunho irregular e autoritário ainda persistem no interior do sistema de justiça juvenil, especialmente, nas unidades de internação, a ensejar permanente acompanhamento.

Referências Bibliográficas:

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 35. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Leme: CL EDIJUR, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 38. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2010.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Trad. Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM Editores, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil: a garantia da legalidade na execução da medida socioeducativa**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MESSUTI, Ana. **O tempo como pena**. Trad. Tadeu Antonio Dix Silva; Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

UNICEF. **O direito de ser adolescente**: oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades/ Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília/DF: UNICEF, 2011.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COMO A ATUAÇÃO DOS/AS MAGISTRADOS/AS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EVIDENCIA O DIREITO PENAL DO AUTOR NOS CASOS ENVOLVENDO TRÁFICO DE DROGAS

NILSON RIBEIRO JUNIOR

LUCAS FERREIRA CRUVINEL⁵⁰

Resumo: Este trabalho é resultado das discussões realizadas no grupo de estudos sobre a Lei de Drogas, desenvolvido no 1.º semestre de 2015, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. A partir de pesquisa bibliográfica sobre a Lei de Drogas e pesquisa de campo junto à Primeira Vara de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, buscamos mostrar, com esse artigo, que a atuação dos magistrados nos casos envolvendo tráfico de drogas evidencia que o direito penal do autor encontra espaço entre as explicações jurisprudenciais e dogmáticas. O que percebemos durante as entrevistas é que os magistrados estão punindo figuras e isso fica evidente quando um “perfil” é traçado para a figura do traficante. A situação se torna problemática, porque esse “perfil” é construído de forma a se encaixar nele o pobre, o negro. Os juízes não percebem que isso decorre do fato desse segmento da população ser o selecionado do controle penal. Apesar da seletividade (consequentemente a busca por figuras sociais específicas) ser realizada, primeiramente, pela polícia e, em um segundo momento, pelo Ministério Público, as entrevistas com os magistrados mostraram-se frutíferas porque as visões sobre tráfico de drogas são bastante uniformes no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) (isso de acordo com os próprios entrevistados), e porque os juízes cancelam a pré-seleção que é feita pelos órgãos de controle, como a polícia e o Ministério Público. Foram realizadas três entrevistas com magistrados/as que atuam ou atuaram na 1ª Vara de Entorpecente e ficou patente, dentro de nossa análise, a utilização da Lei de Drogas (principalmente os artigos 28 e 33) como um tipo penal do autor, em que se encaixa no imaginário dos entrevistados a figura do pobre e do negro.

Palavras-chave: Tráfico de drogas, direito penal do autor, criminalização primária e secundária.

Abstract: This work is the result of discussions held at study group on the Drugs Act, developed in the 1st semester 2015, at the Law Faculty of the University of Brasilia. From literature on Drugs Act and field research in the First Narcotics Court of the Court of Justice of the Federal District and the Territories, we will try to show with this article that, the role of judges in cases

⁵⁰ Graduandos em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

involving drug trafficking is an evidence of the criminal law of the author finding space between the jurisprudence and dogmatic explanations. What we saw during the interviews is that the judges are punishing figures and this is evident when a "profile" is drawn to the figure of the trafficker. The situation becomes problematic because this "profile" is constructed to fit it the poor, the black. Judges do not realize that this stems from the fact that this segment of the population are being selected by criminal control. Despite the selectivity (hence the search for specific social figures) be held, first, by the police and, in a second moment, the public prosecutor, the interviews with the judges proved quite fruitful because the views on drug trafficking are fairly uniform in TJDF (this according to the respondents themselves), and because the judges confirm the pre-selection that is made by the control agencies such as the police and the public prosecutor. Three interviews were made with judges who work or worked in the 1st Court of Narcotic and became clear within our analysis the Drug Law was being used (especially articles 28 and 33) as a criminal author's type, which fits in the imaginary of respondents the figure of the poor and of the black.

1. Introdução

A ideia inicial do grupo de estudos sobre a Lei de Drogas era realizar entrevistas com juízes/as, que pudessem melhor elucidar certa resistência jurisprudencial em aplicar o princípio da insignificância nos casos envolvendo tráfico de drogas. A sua não aplicação foi chamativa, haja vista ser um instituto bastante basilar se considerarmos a necessidade de afetação real a um bem jurídico para a existência de qualquer conduta típica.

Como não foram encontradas respostas satisfatórias em estudos de teses oferecidas pela jurisprudência, inclusive dos tribunais superiores, decidiu-se por procurar a essência da não utilização do princípio da insignificância nos discursos informais, utilizando-se de entrevistas com determinados/as juízes/as que atuam ou atuaram na matéria, na Primeira Vara de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

A amostra não se propõe ser representativa do "pensamento" dos/as juízes/as do Distrito Federal em um dado momento (2015), mas buscar, dentro de uma pequena amostra de opiniões, aproximações que permitam traçar um caminho entre o discurso oficial e as representações sociais de integrantes do Judiciário.

A escolha dos entrevistados se deu por uma facilidade que um dos membros do grupo de pesquisa, que estagiava na Primeira Vara de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tinha em arranjar entrevistas com juízes/as que trabalham ou trabalhavam nesta Vara. A amostra foi, portanto, aleatória e consistia no universo de entrevistados que

aceitaram cooperar com a pesquisa. As entrevistas foram realizadas nas próprias Varas onde os juízes foram localizados⁵¹ com uma duração média de 45 minutos e gravadas com autorização dos entrevistados como uma maneira de consultar com uma maior facilidade e confiabilidade as falas dos/as magistrados/as.

Durante nossas pesquisas e análises percebemos que o direcionamento das respostas obtidas evidenciaram um uso do direito penal do autor pelas/as juízes/as, e tal constatação se mostrou suficiente justificativa (uma justificativa que surgia de maneira velada nos acórdãos) para a não utilização por partes dos/as operadores/as do princípio, que se mostraria descabido ao fim de punir a figura do pequeno traficante, desse traficante negro e pobre, desse indivíduo “socialmente rejeitável”, ou seja, deve-se punir traficantes em geral, mas existem traficantes sobre quem a punição recai com mais intensidade; existem traficantes que de início estão condenados; existem, entre os traficantes, figuras mais rejeitáveis que outras.

Ainda que amenizada, a seleção dos/as juízes/as no mínimo corrobora a das agências prévias ao magistrado. Aqui, há um aspecto que “enriquece” a prática seletiva do sistema penal: o direito penal, por intermédio de seus aplicadores, fornece um discurso técnico que legitima a escolha principal de restritos segmentos da sociedade, ou restritos tipos de crimes (ZAFFARONI, 2013).

Este pequeno artigo busca, nesse sentido, melhor trabalhar os dados percebidos nas entrevistas quanto ao direito penal do autor, e como a Lei de Drogas pode fornecer bases ao julgador de, a partir de suas representações pessoais⁵², atuar à margem da lei e de princípios constitucionais consolidados, criando critérios que direcionam a punição a um espectro restrito de agentes: negros, pobres e pequenos traficantes.

2. Aporte Criminológico

No presente artigo, trabalharemos com uma perspectiva divergente da tradicional, com amparo nas abordagens da Criminologia da Reação Social e da Criminologia Crítica, com base em autores que operam a “análise dos mecanismos estatais e para-estatais de seleção, reação e, ao mesmo tempo, de definição do delito” (PRANDO, 2007, p.5).

A intervenção estatal na liberdade dos indivíduos encontra mote na igualitária aplicação de sanções jurídicas aos indivíduos que infringem as leis estabelecidas. A pena – que se acha

⁵¹ Os locais foram, dessa maneira, a Primeira Vara de Entorpecentes, na Oitava Vara Criminal e na Vara de Execuções, todas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

⁵² Marcadas, via de regra, por preconceitos de classe e raça, aspectos impregnados nas visões dos aplicadores de regras, que se evidenciam em sutilezas tão perniciosas quanto um preconceito grosseiro, pois aparecem de maneira marginal e, por vezes, mais eficiente e legitimador, como se verá a seguir.

imbuída, segundo o discurso oficial, de função retributiva e preventiva, especial e geral – seria aplicada igualmente às pessoas que violassem o preceito normativo, sendo que sua medida variaria de acordo com a sua culpabilidade e com os critérios dogmáticos destinados a balizar a definição da pena.

Ocorre que a realidade opera segundo outros critérios que não os narrados pelo discurso oficial dos manuais de direito penal que circulam pelas faculdades de Direito. Reflexos de classe, de raça e de gênero operam como institutos invisibilizados pelos discursos oficiais. O Sistema Penal alcança apenas um número extremamente reduzido de pessoas, pessoas verdadeiramente selecionadas, dentre as que infringem o extenso programa normativo penal, sobre as quais recairá o peso da pena. Esta seleção penalizante é chamada de “criminalização” (ZAFFARONI, 2013), operada pelo Sistema de Justiça Criminal e suas agências⁵³, agências que precisam justificar sua existência e nesse processo sofrem com dois problemas.

Primeiramente, a agência responsável pela repressão aos atos considerados desviantes deve demonstrar que tais atos ainda existem, ou seja, as agências são necessárias porque as infrações, desvios, ocorrem. Por outro lado, devem mostrar que a imposição das regras é eficiente para lidar com o suposto mal que essas agências estão combatendo e que, apesar dos esforços dessa agência serem eficientes, ela ainda se faz necessária porque ainda há infrações ocorrendo (BECKER, 2008).

Consequentemente, a própria dinâmica da aplicação das normas favorece uma seletividade, pois o desvio não se refere à natureza do ato em si, mas como as outras pessoas rotulam o desviante. Assim, no momento em que o agente impositor de regras rotula um grupo social ou um indivíduo como desviante, a aplicação de sanções recai, inevitavelmente, de maneira mais eficaz e constante nesses indivíduos, esses grupos, alvos da criminalização secundária, seriam o que Becker (2008) chamou de *outsiders*.

O processo se inicia com a suspeita da violação duma norma penal e prossegue até a possível aplicação da sanção sobre o/a acusado/a, se estabelecido que a prática da ação violadora de fato ocorreu. Aqui, vemos uma diferença essencial para nossa análise entre os criadores das normas e os impositores de regras. Becker (2008, p.166) enuncia o criador de regras como “interessado no conteúdo das regras. As existentes não o satisfazem porque há algum mal no que o perturba profundamente”. Assim, a busca da criação de uma regra é uma

⁵³ O termo agência é utilizado aqui no sentido atribuído por Zaffaroni e Batista, de ampla abrangência, para se referir a entes “gestores da criminalização” (ZAFFARONI, 2013, p. 43).

busca de uma moralidade pessoal do criador de regras (ou do reformador cruzado, seu protótipo) que é imposta para outras pessoas.

É evidente a necessidade de existência de um cruzado moral no papel de criação de regras, pois sem essa tentativa de imposição de uma moral (como uma forma, na visão de um criador de regras, de melhorar a sociedade ou extirpar um mal) não haverá uma lei penal regulamentando a situação desejada pelo empreendedor moral. O processo de criminalização primária (a invenção das regras) acaba, portanto, não correspondendo com as formas de organização dos diversos grupos sociais.

Dessa maneira, torna-se apenas uma forma de criar *outsiders* (criar vulneráveis ao controle penal). Por outro lado, os impositores de regras, muitas vezes responsáveis pela criminalização secundária, não possuem o mesmo “fervor moral ingênuo característico do criador da regra” (BECKER, 2008, p.164) e, dessa forma, ao aplicar a norma, sabem o quanto o projeto do criador da norma é impraticável e, como consequência disso, geramos um grande número de desviantes, secretos ou não, e um grau altíssimo de seletividade, pois o impositor precisa decidir quem será rotulado como desviante. Tal quadro dá ensejo a uma situação de enorme disparidade entre os indivíduos criminalizados e o real número de pessoas que infringem normas penais, que se encontram sob o abrigo das chamadas *cifras ocultas*, os desviantes secretos.

Devido à parca capacidade operacional das agências executivas aludida acima, faz-se o mais simples no momento da criminalização, de modo que esta se dá sobre os autores de *obras toscas da criminalidade*, de fácil detecção, e sobre os indivíduos que se encontram em um estado de maior vulnerabilidade, seja porque se enquadram nos rótulos e representações que temos sobre a criminalidade, suas habilidades socialmente aprendidas não lhes proporcionam maior refinamento na prática de ações denominadas criminosas, ou porque sua estigmatização social opera como uma profecia, de modo que o indivíduo assume o papel atribuído pelo estereótipo (ZAFFARONI, 2008).

Por conseguinte, apenas uma pequenina parcela do programa penal é realizada pelas agências de criminalização secundária, que procedem de modo duplamente seletivo ao escolher os indivíduos desafortunados que comporão a clientela costumeira do Sistema Penal, ou seja, os criminalizados, e os que figurarão como vítimas.

3. Análise das entrevistas: a seleção do direito penal por seus operadores

Antes de entrar no material das entrevistas, vamos nos atentar as observações de Beatriz Rezende, que em muito acrescenta ao nosso material empírico. Rezende (2011, p. 115-116)

notou que, nas sentenças por ela analisadas, na maior parte das vezes, não aparecia o conteúdo moralizador referente ao tráfico de drogas, mas que havia uma assepsia nas sentenças, as quais não se traduziam em uma “decisão pautada pelo acatamento das garantias constitucionais do direito e do processo penal” e que essa sentença técnica corresponderia, possivelmente, a “uma indiferença sobre o conteúdo da norma” ou “à dispensa da necessidade de demonizar o traficante”. Apesar de todas as entrevistas relatarem a repulsa referente à conduta de tráfico, a figura do traficante é definida, no imaginário dos magistrados entrevistados⁵⁴, como o negro, baixa escolaridade, morador de periferia, de classes menos favorecidas.

Não significa que os magistrados neguem a existência do traficante de classe alta e branco, mas que não relacionam a frequência menor deste tipo de traficante com a seletividade da criminalização secundária, ou seja, não entendem que o negro e pobre é selecionado pelas agências punitivas. Percebemos que o discurso utilizado pelos/as magistrados/as para mediar os dados sociais era permeado por um discurso moral (um imaginário social).

É importante ressaltar que um/a dos/as juízes/as entrevistados mostrou uma postura bastante diferente da adotada pela magistratura, de maneira geral (algo que o/a próprio/a juiz/a pontuou) não demonizando a figura do traficante e trabalhando com outro tipo de orientação⁵⁵. Apesar disso, por pontos levantados pelo/a próprio/a entrevistado/a, ele/a nos orienta a entender que “a exceção confirma a regra”, ressaltando que as visões sobre o tráfico são consideradas quase que pacificadas.

Esse discurso mostrou que a assepsia das sentenças pode ser por conta de uma pressão por produtividade, indiferença sobre o conteúdo normativo ou a não necessidade de demonizar a figura do traficante, partindo do pressuposto que todos já sabem o mal que esse sujeito representa (REZENDE, 2011). É preciso reforçar que a demonização do traficante é geral, mas que no fim isso recai em um “perfil” muito bem representado dentro do cárcere.

Podemos entrar nesse conjunto de representações (interpretações) para pensarmos na figura do traficante. Rezende (2011, p.76) coloca que “a resposta das sentenças é que este é o pequeno traficante pobre, com nenhuma ou baixa qualificação profissional [...] do sexo masculino e, em sua maioria, consome droga”.

⁵⁴ É importante ressaltar que nossas análises se baseiam em uma amostra bem reduzida, mas que nos permitem realizar algumas inferências sobre a operacionalização do direito penal do autor nos casos envolvendo o tráfico de drogas até pela impressão que os magistrados passaram de que as opiniões sobre esse tema nos tribunais são bastante consolidadas.

⁵⁵ Isso é relevante, pois mesmo dentro de um ambiente homogeneizador, há espaços para rupturas e quebras. Contudo, precisamos observar que essa quebra se dá muito mais por uma individualidade do magistrado do que por uma reorientação dogmática ou de política criminal dentro do tribunal.

Conforme assinalado em termos iniciais, a possibilidade de seleção secundária por parte dos/as juízes/as se mostra menor que a de outras agências, como a policial. Contudo, na medida em que cabe ao magistrado o ato de autoridade de decidir, conforme critérios legais (ou não) a punição do réu, a influência de suas representações sociais no processo de decisão é latente. Assim, embora o indivíduo que “chega em sua mesa” já tenha sido selecionado, seja pela legislação, pela polícia ou pelo Ministério Público, a chancela (ou concordância, ou condescendência, ou pura reafirmação) dessa seleção pode se evidenciar nos elementos que constituem a cognição que leva à sentença. Além disso, cabe ao magistrado adequar certa conduta ao tipo específico fornecido pela legislação, e essa adequação também não se mostra isolada da *percepção do agente*, como se verá adiante.

Portanto, se o julgador tende a enxergar a figura do traficante como objeto do punitivismo, a forma e a maneira de sua decisão incorporam os estereótipos ou lógicas de funcionamentos das agências não judiciais, decorrendo na aplicação legitimada da Lei de Drogas como instrumento do direito penal do autor. A formação subjetiva da decisão, nesses casos, pode (e com certa frequência o faz) fortalecer ainda mais o sistema penal na orientação seletiva da camada social, via de regra, negra e pobre.

Ao avaliarmos as entrevistas, notamos que, para os/as juízes/as, esse é o perfil do traficante e que essa parte da população estaria mais propensa a ingressar no processo do tráfico de drogas – os/as juízes/as não pensam, em geral, que esse estigma sobre a figura do traficante e sobre o seu perfil tem relação direta com a seletividade da criminalização primária e secundária. Isso fica claro na seguinte fala:

A grande massa, sem dúvida, é formada pelos pequenos traficantes, de drogas mais simples. Os pequenos traficantes de drogas mais simples normalmente são pertencentes à classe menos favorecida: baixa escolaridade, ausência de pai, na maior parte das vezes, e ausência do aparelho estatal completa. (Juiz/a 01)

Os critérios diferenciadores do traficante e do usuário, de modo explícito, também consistem em atuação jurisdicional baseada no direito penal do autor. Assim, notamos que esses tipos da Lei de Drogas não englobam de maneira igual os agentes praticantes de suas condutas típicas, mas tão somente *alguns* agentes. Se, para ser considerado traficante, faz-se necessário atender determinadas características, para ser enquadrado como usuário também se faz. Veja-se um/a juiz/a exemplificando como somente o “caso-a-caso” pode fornecer as *informações necessárias* para o conhecimento da conduta de tráfico ou de uso de drogas:

Marcelo Antoni é um ator da globo, muito famoso, muito bonito, as mulheres gostam muito dele. Ele foi pego com meio quilo de maconha. **Meio quilo de maconha pra**

quem está na esquina é tráfico, para o Marcelo Antoni é uso. (Juiz/a 01, grifo nosso)

Ou outro, quanto à necessidade de conferir quem é o agente da conduta:

O juiz que sentencia é o que coletou a prova, e eu posso te dizer, na experiência de julgador, sentenciar papel é muito ruim, olhar na cara da pessoa vale bem a pena. (Juiz/a 02)

Se a pessoa se adequa ao “perfil” não desviante, como um ator famoso, bonito e “desejado”, evidentemente, para o/a juiz/a, ela é usuária. De modo contrário, se apresenta características “naturalmente” desviantes, como aquela figura estereotipada das ruas, é traficante. Neste ponto, é curioso, para não dizer infeliz, observar que foram poucas as referências aos elementos dos autos dos processos para diferenciar o uso do tráfico. Afinal, que importância teriam se já se sabe, de prontidão, o enquadramento daquele *autor* da conduta? Desta forma, existe no imaginário do/a magistrado/a uma (falsa) impressão de que é possível determinar a materialidade do fato apenas olhando para o agente e, nesse momento é que o direito penal do autor torna-se patente, já que os aspectos referentes à raça e à classe social se tornam essenciais. Existem, bem dizer, categorias e critérios bem definidos na cabeça de cada juiz/a, como podemos perceber em outras entrevistas:

Existe o viciado em droga, que não tem mais condição de comprar a droga, que já pegou todos os bens da casa e que ele passa a vender para comprar mais droga para consumir, entendeu? **Existe esse daí, que é o que a gente chama o crackeiro.** [...] **Tem também aquele traficante, traficante mesmo,** que é uma pessoa que se destaca no mundo do crime, [...] ele começa com o uso de droga, furto, roubo, homicídio e tal **até que chega a chefe do tráfico.** [...] Mas, normalmente, **o traficante é um bandido,** que já teve uma história anterior no crime. (Juiz/a 03, grifo nosso).

Estatisticamente, quem trabalha com crime sabe que muitos crimes são motivados por conta de droga. O sujeito rouba celular, carteira, para trocar por droga, então acaba que **muitas vezes o sujeito nem é traficante, nem grande traficante, enfim, o cara não vive de vender droga, ele não faz daquilo a profissão, não é o traficante profissional,** [...] **Enfim, são dois perfis, um do cara que vende droga mesmo, que vive disso e o perfil desse traficante,** pela lei é traficante, mas que o cara não vive disso, ele fornece eventualmente drogas para o grupo de amigos dele ali e não faz disso uma fonte de renda, ele é um viciado também e se reúne pra usar drogas em seu ciclo. (Juiz/a 02, grifo nosso).

Acerca dessas falas, é perceptível o sentido da Lei de Drogas em alcançar não só o crime de tráfico em si, mas crimes ligados a ele, em uma tentativa de contê-los por via reflexa, ou seja, coíbem-se crimes como furto e roubo através da Lei de Drogas (sob o argumento de que esta tutela a segurança pública, além de tutelar a saúde pública). Se essa não é a intenção da lei, ou de seu legislador (o que é impossível e irrelevante de aferir (FERRARA, 1987)), é pelo menos o sentido dos aplicadores/intérpretes:

Em uma multifaceta, a gente vê que muitos roubos, muitos furtos, em especial mais furto do que roubo, são praticados por aquelas pessoas indigentes, aquele *Walking Dead* das cracolândias. Aqueles caras, eles comem, eles vivem e eles usam droga. (Juiz/a 01, grifo nosso).

Porque o fato é que ela não funciona muito bem para coibir o tráfico nem o uso e **o que acaba acontecendo é que muitas pessoas envolvidas com drogas acabam praticando outros crimes,** principalmente, roubo ou furto. (Juiz/a 02, grifo nosso).

A droga é o combustível do crime, né? **Ninguém comete um crime muito bárbaro,** raríssimas vezes - a não ser, talvez, por problema mental - **sem usar drogas.** (Juiz/a 03, grifo nosso).

Fundamental observar, de modo geral e constante em todas as falas transcritas, a utilização de dados falsos, firmados a partir de representações sociais de efeitos problemáticos ou criados dentro de um gabinete, sendo que as consequências de sua aplicação recaem sobre o perfil sobre os quais os órgãos de repressão atuam na criminalização secundária. De tal forma,

o resultado não é um direito penal desprovido de dados sociais, mas sim construído sobre dados sociais falsos. O penalismo termina por criar uma sociologia falsa, com uma realidade alheia inclusive à experiência cotidiana, uma sociedade que funciona e pessoas que se comportam com não o fazem nem poderiam fazê-lo, para acabar criando discursivamente um poder que não exerce nem poderia exercer (ZAFFARONI, 2013, p. 66).

Alguns trechos de fala tornam mais clara a utilização de dados que não são passíveis de comprovação empírica, não foram testados ou mesmo são totalmente estranhos mesmo para conhecimentos dentro da esfera consensual (senso comum):

Num júri, por exemplo, *onde se julga crimes de homicídio,* posso dizer, **sem medo de errar, que mais de 60% de homicídios têm relação com droga.** (Juiz/a 1, grifo nosso).

É muito bonito um intelectual falar: “ah, eu fumei maconha” pros adolescentes, mas você teve formação, você teve pai e mãe, você teve uma família, você teve uma orientação, você pode escolher parar... **e a pessoa que não tem nada disso? não tem família, não tem pai ou mãe, está achando aquilo o máximo, aí vem uma pessoa que mistura a maconha com o crack e aí não tem opção de sair,** viciou, não tem mais aquela opção de sair. Ele não tem emprego, não tem visão de futuro, a vida não é valor pra ele. A gente tem que pensar nisso (Juiz/a 03, grifo nosso)

A maconha que o Caetano Veloso fuma, que Gilberto Gil fuma, não é a que você compra na rua. Então, assim, a que eles fumam talvez eles plantam. Aí sim é romântico porque não tem efeito social. As outras têm? Só que o pessoal que defende a legalização eles são pessoas com muito embasamento, basta ver o ex-presidente FHC, que tem embasamento profundo, ele é sociólogo, professor de Harvard; eu não tenho nem doutorado. **Mas, de todo modo, eu adoto posição em sentido contrário. Acho que a prática pode ensinar pra gente porquê. Eu vi outro dia que a maior parte dos juízes do Brasil são contra a descriminalização. A gente pega na ponta.** (Juiz/a 01, grifo nosso)

O que eu vejo muito, na rodoviária, **todos são viciados, todo mundo ali é viciado e todo dia um consegue uma quantidade maior de droga e leva para compartilhar com os outros** ou às vezes vende por 5 reais um cigarro de maconha por 5, 10 reais, entendeu? (Juiz/a 02, grifo nosso)

Essa é outra visão romântica: entender que não se pode pegar o pequeno; **é o pequeno que vai vender crack pra você ou pro seu filho**, não o grande. (Juiz/a 01, grifo nosso)

No último trecho citado, encontramos traços de uma moral que alicerça a continuidade da dicotomia “desviante/não desviante”, que direciona, como já exposto, a forma e conteúdo da decisão subjetiva do/a juiz/a. A moral, nesse sentido, pode ser – em umas de forma mais sutil, em outras, mais explícita – encontrada em quase todas as falas, compondo a justificativa pessoal do julgador para ver no tráfico, ou melhor, na figura do traficante, uma reprovação social incontestável:

Na rua ele aprende o certo e o errado, mais o errado. E ele acaba naquela busca de uma sociedade consumista como a nossa, ele acaba querendo comprar um celular. Já que você tem celular, ele também quer, já que você anda de carro, ele também quer. O problema é que ele não tem dinheiro. **Faltando o freio moral, ele entra no mundo da criminalidade.** (Juiz/a 01, grifo nosso)

Aqui, voltamos à observação dos elementos pessoais dos autores das condutas para a punição, de acordo com as representações sociais dos/as juízes/as: o direito penal do autor permanece sempre encoberto por narrativas “jurídicas”, argumentos jurisprudenciais e dogmáticos, mas que acabam tocando em características do agente ou interpretações que o/a magistrado/a faz sobre sua personalidade (complexo pensar que o/a juiz/a possui essa habilidade) através de aspectos problemáticos:

A conduta social eu avalio mais a questão de emprego, se ele tem ou não emprego lícito, né? Isso já está mais ou menos consolidado na jurisprudência que a conduta social deve ser analisada como isso: emprego, né? Se trabalha ou não, ainda que seja informalmente. **E a personalidade... a personalidade é uma coisa que a gente consegue perceber, muito pelo modo como a pessoa se comporta. Por exemplo, se ele é um réu que mentiu muito, você já percebe que ele já está com a personalidade um pouco, é... já corrompida, né?** Vamos dizer assim. E também pela folha de antecedentes, **a gente sempre percebe que é uma personalidade mais voltada para a prática de delitos.** Mas tem jurisprudência - como tem pra todo gosto - dizendo que a personalidade a gente tem que sempre avaliar favoravelmente, **eu sei que tem uma prova nos autos dizendo realmente que ele tem algum laudo psicológico dizendo que a personalidade dele é voltada para a prática de delitos** (Juiz/a 03, grifo nosso).

A mentira, como o/a juiz/a 03 relatou, demonstra, segundo este/a, uma personalidade “corrompida” do agente, mas, essa personalidade que o/a juiz/a avaliou precisa colar em um indivíduo que, nas suas representações, reflete essa imagem de “elemento negativo para a sociedade”, refletindo em figuras comumente criminalizadas e, conseqüentemente, um encarceramento em massa de uma população negra e pobre.

Essa criminalização patente de parcelas da sociedade vem sempre com justificativas de proteção social. Assim, a Lei de Drogas não é (segundo a interpretação dos operadores do

direito) uma maneira de rotular, de criar uma massa de *outsiders*, mas sim uma maneira de proteger o “cidadão de bem” dos “males” provocados pelo tráfico de drogas. Determinada pessoa, ao entrar no “mundo das drogas”, prejudica a todos:

A questão do uso de drogas não tem a ver com a autolesão, porque se a pessoa apenas ela prejudicasse só a própria saúde, mas não, **ela perde a capacidade de se determinar, de entender de acordo com o juízo que ele tem do que é certo e do que é errado, e aí, a partir deste momento, ele passa a prejudicar a terceiros** que, podem até ser familiares, ter alguma relação com ele, **mas terceiros no geral** (Juiz/a 03, grifo nosso).

Fala-se que a maconha não dá nada, que não tem problema, então, eu convido essas pessoas que acreditam que não dá nada a passar uma semana na vara de entorpecentes, e **aí vamos ver se o usuário dá alguma coisa ou não para a sociedade**. (Juiz/a 01, grifo nosso)

Neste momento, a análise pode ficar estagnada em um direito penal do autor muito focado na questão de classe, pois, no imaginário do aplicador da regra, essa figura é o pobre, o pequeno traficante, ou pensar que todos os usuários entrariam nesse processo de destruição e desestruturação familiar, inclusive o usuário/traficante de classes mais altas. Porém, isso é o que se revela em um primeiro momento, pois, em um segundo momento, percebemos que as pessoas que são enquadradas no artigo 28 (uso) representam um perfil muito mais homogêneo do que as figuras do artigo 33 (tráfico) da Lei de Drogas:

No 28 é gente de todas as classes e no 33 é um pessoal mais pobre, geralmente gente da periferia, das satélites ou andarilhos aqui do Plano Piloto ou das entre-quadras. Raramente você pega um traficante de drogas sintéticas como ecstasy, que são pessoas com mais poder aquisitivo (Juiz/a 02, grifo nosso).

Entrevistador: Esse indivíduos normalmente são enquadrados no 28? Esses usuários e traficantes de classe média.
Juiz/a 01: Sim.

O relatório do Infopen⁵⁶ nos permite observar a seletividade do sistema. Segundo os dados do relatório, 67% da população carcerária é composta por negros (sendo 51% a parcela negra da população brasileira, segundo o mesmo relatório). O desafio, então, primeiramente, é de separar a questão de raça e classe para ver o quanto esse fator opera nos casos de tráfico de drogas. Há uma grande dificuldade dos/as magistrados/as em evidenciar essa questão. Assim, ela só aparece em contextos em que o/a entrevistado/a se exalta. Importante recitar uma fala exemplificativa:

⁵⁶ Levantamento Nacional de informações penitenciárias - INFOPEN - JUNHO DE 2014.

O perfil do traficante, na verdade, o perfil do criminoso como um todo, é formado da classe de pessoas menos abastadas, basicamente pardos e negros, com baixa escolaridade. **Esse é um clássico para a gente** (Juiz/a 1, grifo nosso).

Essa fala deixa claro que os casos que chegam para os/as magistrados/as são compostos por esse “perfil” de traficante, mas não há uma percepção por parte dos julgadores que isso se deve a uma maior criminalização desses grupos sociais. Ou seja, o “perfil” presente no imaginário dos aplicadores de regras abarca o pobre sim, mas abarca de maneira determinante o negro. Apesar de o negro fazer parte da parcela criminalizada com frequência, passa despercebido, pois os próprios aplicadores de regras naturalizaram suas representações sociais.

Portanto, o desvalor da conduta do tráfico de drogas esconde, por trás de perspectivas punitivistas (travestido de argumentos dogmáticos e jurisprudenciais) e sanitaristas, uma forma de apartar o traficante da sociedade, um traficante que possui características bastante específicas nas representações (interpretações) que os juízes/as realizam cotidianamente, de maneira a tornar o processo tão mecânico que se alienam sobre perspectivas determinantes de raça e classe no processo criminalizador (seja a criminalização primária, ao criar *outsiders* com características bastante específicas: pobre, negro, morador de periferia, baixa escolaridade; seja na criminalização secundária, em que o projeto criminalizador se torna concreto em estratos sociais vulneráveis).

5. Considerações finais

As entrevistas possibilitam perceber a aplicação da Lei de Drogas sob uma ótica peculiar. Claramente, se essa amostra de discurso jurídico obtida por meio da pesquisa puder comprovar uma orientação de todo o discurso oficial⁵⁷, ou de sua maioria, os/as juízes/as têm afastado, no tocante ao tráfico de drogas, a devida prestação jurisdicional, a igualdade de tratamento, a presunção de inocência e outros elementos jurídicos protegidos tanto no Código Penal e Código de Processo Penal quanto na Constituição em vigor.

Notadamente, opta-se pela utilização do direito penal do autor, afasta-se completamente qualquer senso de legalidade, haja vista a importância do direito penal do fato, baseado na legalidade, em um pretense Estado Democrático de Direito. Assim, nestes casos em específico, o próprio Estado, pelo Poder Judiciário, atua de forma ilegal e contraditória quanto aos ditames fundamentais de sua ordem política-jurídica.

⁵⁷ Principalmente se fizermos ligações entre a amostra que coletamos com as análises dos acórdãos feitas por Beatriz Vargas Rezende.

As representações, interpretações, que os/as juízes/as utilizam para lidar com o tráfico de drogas têm base em um conhecimento dentro da esfera consensual de que o traficante é o inimigo a ser combatido, e essa interpretação – fruto de aspectos morais, ideológicos, cognitivos (do próprio aplicador da sanção penal) – se mistura a categorias dogmáticas, ou seja, a uma esfera de conhecimento científico, produzindo um híbrido que, ao ser aplicado frente a dados sociais, promove discursos judiciais acrílicos (acríticos, mas que possuem uma justificação prévia, pressupostos) que não são orientados na proteção de garantias constitucionais do direito e produzem um dado social falso sobre o perfil do traficante.

O direito penal do autor significa, a partir do analisado, a consideração, e apenas, do agente traficante. Ainda que não estritamente, no mínimo há uma inclinação maior a perceber prioritariamente *quem* traficou. Mesmo que todos os traficantes sejam rejeitáveis e desprezíveis (segundo a percepção dos aplicadores de regras), a seleção dos negros da camada pobre da sociedade, quando corroborada pelo discurso técnico oficial dos/as juízes, evidencia o desdobramento de um *perfil* rejeitável e desprezível.

O desvalor à figura do traficante se torna um desvalor a um perfil específico de traficante, um perfil vulnerável e selecionado pelas agências criminalizadoras, um desvalor, como exaustivamente afirmado, ao negro e ao pobre, alvo de preconceitos de classe e de racismo, impregnados nas estruturas sociais, que ecoam na aplicação do Direito.

Referências Bibliográficas

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução de Maria Luiza X. de Borges, Rio de Janeiro, 2008.

CARVALHO, Salo de. **Política de Drogas: Mudanças e Paradigmas (Nas Trincheiras de uma Política Criminal com Derramamento de Sangue: Depoimentos sobre os Danos Direitos e Colaterais Provocados Pela Guerra às Drogas)**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63 (Edição Especial), p. 46 - 69, out. - dez. 2013.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. Cadernos de Pesquisa, n. 115, p. 139-154, março/2002.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e aplicação das leis**. 4. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GRECO, Luís. **Tipos de autor e Lei de Tóxicos, ou: interpretando democraticamente uma lei autoritária**. RBCCrim 43/226.

_____. **“Princípio da ofensividade” e crimes de perigo abstrato - Uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, n° 49, julho - agosto de 2004 - ano 12.

INFOPEN – **Estatística** – Edição: Junho/2014 – disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>
f. Acessado em: 15/11/2015.

JODELET, D.: **Représentations sociales: un domaine en expansion.** *IN D. JODELET* (Ed.) **Les représentations sociales.** Paris: PUF, 1989, pp. 31-61. Tradução: Tarso Bonilha Mazzotti. Revisão Técnica: Alda Judith Alves Mazzotti. UFRJ – Faculdade de Educação, dez. 1993.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello; SANTOS, Rogerio Dutra dos. **Porque estudar criminologia hoje? Apontamentos sobre um discurso contra-hegemônico à dogmática penal tradicional.** In: O ensino jurídico em debate. Cerqueira, Daniel Torres e Fragale Filho, Roberto (org.). São Paulo: Millenium, 2007.

REZENDE, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves. **A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal.** Universidade de Brasília, Faculdade de Direito. Brasília – DF, 2011.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade.** Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito. Área de Concentração: Direito Penal, Medicina Legal e Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. **Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas.** In: Drogas: uma nova perspectiva. / Clécio Lemos; Cristiano Avila Marona; Jorge Quintas. São Paulo : IBCCRIM.

ZAFFARONI, Eugénio R. e BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR Alejandro. **Direito Penal Brasileiro Teoria Geral do Direito Penal, 1º Volume.** Rio de Janeiro: Revam, 2013.

GRUPOS DE TRABALHO 2 e 3: GÊNERO E SEXUALIDADES NO CÁRCERE

“AGORA EU ESTOU SAPATÃO”: CRÍTICA A TEORIA DO *HOMOSSUAXUALISMO DE INTERNATO*.

DANIEL ITALO ALENCAR BARROS⁵⁸

Resumo: A presente pesquisa surgiu da realização do Censo Penitenciário Cearense, o primeiro, diga-se de passagem, efetivado nos anos de 2013 e 2014, no qual participei desde sua criação aos resultados finais como pesquisador em campo. A Secretária de Justiça do Estado do Ceará, na gestão do Governador Cid Gomes (2010-2014), procurou se focar em uma vertente que até então nunca fora objetivada: a reinserção social de presxs e egressxs. A criação da CISPE - “Coordenadoria de Inclusão Social do Presos e do Egresso - tem como o intuito inserir e preparar xs presxs para “voltar à sociedade”. Objetivando, para o ex-presisiárix, uma nova perspectiva para reescrever sua história e voltar ao convívio social mais amplo. A pesquisa tangencia tais questões ao nos focarmos em nosso objetivo que aqui esmiúço: a construção das interações e das relações de gênero e poder no presídio feminino cearense pesquisado, o Instituto Penal Auri Moura Costa. Inúmeras pesquisas demonstram que o encarceramento engloba majoritariamente mulheres jovens, que são chefes de família, possuindo baixa escolaridade e ocupando espaços subalternos no mundo do trabalho (SOARES e ILGENFRITZ, 2002; MOKI, 2005; CORTEZ, 2006; ASSIS e CONSTANTINO, 2001; ALMEIDA, 2001; SOUZA, 2009; PAIVA, 2013; LANCELLOTTI, 2013); são mulheres que tiveram uma série de direitos negligenciados ao longo de suas vidas, onde seu lugar/espço social já permitiu a vivência de diversas vulnerabilidades, demandando uma análise interseccional do problema abordado. Ao nos embasarmos na Teoria Queer compreendendo que sexo, gênero e sexualidade são conceitos distintos (enquanto categorias de análise, na dinâmica social e cultural, o que acontece é a generificação do sexo e a sexualização de gênero), erigidos de maneira diferenciada durante a história e que sua pluralidade não são só é possível como válida, desconstruímos as concepções binárias que alicerçam esses conceitos em sua normatividade. Partimos do pressuposto de Butler (2006) de que gênero é uma norma, uma construção histórico e social. O que procuramos estudar, especificamente, são as múltiplas performatividades de gênero dentro do ambiente penitenciário feminino no Ceará. Um dos nossos objetivos é problematizar o que Assis & Constantino (2001) chamam de homossexualismo de internato, na qual definem que a

⁵⁸ Licenciado em História e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará

reclusão, o aprisionamento e o cárcere, em um mesmo ambiente social, provocam o surgimento da homossexualidade entre os mesmos.

Palavras-chaves: Cárcere, lésbicas, Teoria Queer

Introdução

A pesquisa tangencia tais questões enfocadas no resumo supracitado ao nos focarmos em nosso objetivo que aqui esmiúço: a construção das interações e das relações de gênero e poder no presídio feminino cearense pesquisado, o Instituto Penal Auri Moura Costa. Inúmeras pesquisas demonstram que o encarceramento engloba majoritariamente mulheres jovens, que são chefes de família, possuindo baixa escolaridade e ocupando espaços subalternos no mundo do trabalho (SOARES e ILGENFRITZ, 2002; MOKI, 2005; CORTEZ, 2006; ASSIS e CONSTANTINO, 2001; ALMEIDA, 2001; SOUZA, 2009; PAIVA, 2013; LANCELLOTTI, 2013); são mulheres que tiveram uma série de direitos negligenciados ao longo de suas vidas, onde seu lugar/espço social já permitiu a vivência de diversas vulnerabilidades, demandando uma análise interseccional do problema abordado.

O norte teórico utilizado na pesquisa se debruça nos escritos de Foucault (1995, 1996) acerca da vigilância dos corpos, da violência simbólica, da dominação masculina de Bourdieu (1999) e dos estudos sobre Teoria Queer protagonizada por Butler (2003), que aflora de organizações como o feminismo, o pós-estruturalismo e os Estudos Subalternos.

Até a primeira metade da centúria passada o conceito de **identidade** predominava nas pesquisas acadêmicas, apresentando-se como uma categoria cultural quase orgânica. Tal perspectiva teórica apontava para a existência de sujeitos que teriam uma realidade incontestável, negando-se qualquer panorama de representação. A identidade delimitava e demarcava a existência dos indivíduos como tais (JAGOSE, 1996). Mas é na segunda metade do século XX que esta perspectiva naturalizada começa a ser repensada por autorxs como Michel Foucault, Ferdinand de Saussure, Jacques Lacan e Sigmund Freud (JAGOSE, 1996).

Os escritos desses autores foram de grande importância para a consolidação de novas e outras miradas nas Ciências Sociais em sua abrangência, destacando o que Stuart Hall afirma ser “o descentramento final do sujeito cartesiano” (HALL, 2005). As identidades passam a ser analisadas como duradouras falácias, ou mito cultural (JAGOSE, 1996).

O pós-estruturalismo é uma corrente teórica que busca problematizar as concepções clássicas de sujeito e identidade. Apresenta o objetivo de rompimento com a concepção cartesiana e iluminista de sujeito, que separa corpo e mente. Os sujeitos no pós-estruturalismo são percebidos como efêmeros, transitivos, em uma composição e elaboração que não se cessam.

(MISKOLCI, 2009). Aqui fazemos menção a Michel Foucault, Deleuze, Feliz Guatarri e Derrida.

Em outro aspecto Os Estudos Culturais afloram na Inglaterra e Estados Unidos nas décadas de 70 e 80 da centúria passada. Uma de suas premissas é contestar as diferenciações feitas acerca de uma cultura erudita e uma cultura popular, objetivando estudar os grupos e culturas subalternas (MISKOLCI, 2009). Hall afirma que o surgimento dos Estudos Culturais nasce como uma resposta crítica às análises economicistas provenientes do marxismo vigente na década de 1960 nos espaços acadêmicos ingleses (MISKOLCI, 2009). Decorrente dos Estudos Culturais brota uma nova perspectiva de análise conhecida como Estudos Subalternos. Os estudos dessa corrente teórica afloram, também, como uma resposta aos princípios do marxismo hegemônico, baseados no conceito de “subalternidade” desenvolvido por Gramsci para nomear os sujeitos que não eram “lembrados” pelos teóricos marxistas.

1. Das relações de gênero e poder no presídio feminino

O controle dos corpos e sua consequente punição física é algo real e vivenciado dentro dos presídios brasileiros, e no caso dos presídios femininos não seria diferente. Foucault (1996) investiga os ambientes de exclusão institucional relacionando-os com a história social local desses aprisionamentos e controle, entrelaçado com os poderes específicos de cada área. Estabelece-se, assim, um liame entre a própria história dos espaços e a história dos poderes e de seus inúmeros métodos de normatização institucional.

O controle dos corpos relatado pelas presidiárias em minhas entrevistas são falas que denunciam tanto o isolamento total, como a “tranca”, quanto o controle exercido sobre suas mentes na sala de aula, nos poucos espaços laborais, nas salas de ambulatório e em diversas atividades pedagógicas. A história da condição feminina está ligada a inúmeras desigualdades sociais, mas é nas relações de poder que elas estão mais expressivas.

É perceptível que toda produção humana, assim como sua reprodução e a significação são construtos que emergem de um jogo de forças que tem como objetivo criar um sentido a um determinado cenário ou nominar um complexo. Trabalhar com uma genealogia histórica é compreender que não existe uma essência ontológica ou “natural”, e se assim, o senso comum a faz, é porque foram arquitetadas dessa forma.

Ao nos embasarmos na Teoria Queer compreendendo que sexo, gênero e sexualidade são conceitos distintos (enquanto categorias de análise, na dinâmica social e cultural, o que acontece é a generificação do sexo e a sexualização de gênero), erigidos de maneira diferenciada

durante a história e que sua pluralidade não só é possível como válida, desconstruímos as concepções binárias que alicerçam esses conceitos em sua normatividade.

Partimos do pressuposto de Butler (2006) de que gênero é uma norma, uma construção histórica e social. Diferentemente de Foucault, Butler considera que as normatizações de gênero não são somente expressões de uma regulamentação de um poder mais extenso, mas constituinte de um modelo de regulamentação mais específico que apresenta consequências.

Como o nosso norte teórico definido, o que procuramos estudar, especificamente, são as múltiplas performatividades de gênero dentro do ambiente penitenciário feminino no Ceará. Nas entrevistas realizadas, o próprio “estranhamento” que as detentas tinham com relação a sua orientação sexual são claras: “Nunca pensei que seria sapatão”, “pensava que só gostava de homens”, “eu tenho um homem, lá fora, mas aqui eu comecei a namorar uma amiga”, “estou tão confusa que agora não sei ‘o que sou’, são alguns das falas relatadas no processo.

A ausência de visitas íntimas foi o que as detentas mais destacaram nas entrevistas. Não porque fosse proibido, mas os seus companheiros “lá fora” simplesmente não apareciam, na verdade, desapareciam.

Os homens são tudo assim, sem querer ofender o senhor, mas é tudo machista, lá se vai dá o trabalho de vim ver a mulher presa com tanta lá fora, né? Por isso que eu me viro como posso, e tu sabe que eu já tô ficando é ‘doida’ que tô apaixonado por três ‘mulher’ daqui de dentro. Mas é bem mais fácil ‘ficar’ com mulher, no final a gente se entende bem, rola só umas briguinha besta, mas num instante passa. E eu paro pra pensar, às vezes, acho que vou até melhor o meu namorado ter me abandonado por aqui, se não como é que eu ia saber se ‘gostava do produto’, né? Agora é bom que eu tô cheia de opção. (ENTREVISTADA A).

Alegam que o abandono pelos ex-companheiros e a falta de relacionamentos afetivos e sexuais são os principais motivos para que, como elas mesmas falam, “estar sapatão”. Manter um relacionamento com outra mulher prisão seria decorrente da privação de contatos e do abandono comumente experimentado pelas mesmas. No caso das mulheres, os escritos relatam que o abandono pelos ex-companheiros é vivenciado em maiores proporções (LEMGRUBER, 2010).

É importante salientar que não necessariamente as detentas pesquisadas que mantinham relações com outras mulheres se afirmavam lésbicas, e nem usavam o termo “homossexual” para definirem sua orientação sexual, pois não afetavam de forma substancial o “sentido de si” das mesmas (WEEKS, 2001).

Um dos nossos objetivos é problematizar o que Assis & Constantino (2001) chamam de “homossexualismo de internato”, na qual definem que a reclusão, o aprisionamento e o cárcere, em um mesmo ambiente, provocam o “surgimento da homossexualidade” entre os mesmos.

Demais autores como (CUNHA, 1991; VARGAS, 2005) relatam que o “homossexualismo” em sistemas prisionais ou em momentos de cárcere é fato observável e comprovado. O próprio termo “homossexualismo” já é digno de problematização ao utilizar o sufixo “ismo” em sua definição como uma forma de patologização, avesso ao saudável, ao “normal”.

Não somente isso, mas a afirmação de que mulheres lésbicas “necessitam” e fazem uso de “trejeitos masculinos” para se afirmarem como lésbicas no ambiente carcerário. Nas entrevistas realizadas com todas as presas do Instituto Penal Auri Moura Costa, a premissa supracitada não foi afirmativa. As detentas, ao afirmarem serem lésbicas, relatam que “não quero ser um homem, ou me vestir igual a homem, só queria mesmo era carinho, por isso que aqui eu tenho uma namorada, aqui dentro”.

Doutor, tu vê ai... eu já saquei a diferença sabia? De quem era ‘sapatão’ antes de entrar aqui... é as que só querem se vestir de homem. Presta atenção pra tu ver. Até a voz é mais grossa e só andam sem ‘rebolar’, todas ‘duraona’. Isso é frescura, pra mim, né? Cada uma faz o que quiser, mas né porque eu tô namorando com fulana ou sicrana que vai ter que existir o homem da relação. Eu acho até melhor que não tenha, assim fica todo mundo igual. (ENTREVISTADA B).

Porém, era a “inquietação” com a orientação sexual que mais preocupavam as mesmas.

Moço, eu não sei mais te dizer com toda certeza do que eu gosto. Eu pensava que gostava só de homem, vive minha vida todinha só com homem. Nunca nem passou na minha cabeça namorar uma mulher, nossa, de jeito nenhum. Mas eu cheguei aqui e não sei o que aconteceu, nem pensei muito não. Eu via as outras mulheres, lá do pátio namorando e né que eu achava bonitinho (risos). Daí eu nem estranhava aquilo tudo, por aqui isso é tudo tão natural, cada um se respeita. Bem, mas ai, como eu fiquei aqui sozinha, só com que minha mãe me visitando, eu comecei a conversar mais com uma menina, e a gente ficou tão próxima que rolou, pra encurtar a história. Hoje a gente namora, mas aqui dentro, que eu não sei te dizer se quando eu sair lá pra fora eu vou ter a mesma cabeça daqui, né? Moço, pra falar a verdade eu nem sei mais do que gosto, acho que gosto é de tudo, mesmo. (ENTREVISTADA C).

Partimos da compreensão que o gênero é uma regulamentação social e os atributos de gênero são performativos e não pré-existentes. O postulado de um “verdadeiro gênero” é ilusório tanto quanto a aproximação de um “tipo ideal” de gênero jamais será absoluto, pois é sabido que os corpos não obedecem sempre a forma pela qual sua materialização é fabricada e socialmente imposta.

A assinatura de gênero é certamente uma das primeiras constituições identitárias em que os sujeitxs estão indicados. É necessário afirmar que a definição de gênero se faz através de uma relação: definindo-se o feminino por tudo aquilo que não é masculino, sendo o contrário também verdadeiro. Através dessas relações de gênero se constituem duas identidades no social que são antagônicas e por inúmeras vezes excludentes: homem e mulher. Flax faz uso da terminologia “sistema sexo-gênero” para nominar as maneiras em que se estruturam as forças

de organizam e a divisão sexual no trabalho, nas ações educacionais infantis e nos processos de linguagem e significação (FLAX, 1992).

Já Butler (2003) afirma que o gênero como categoria deve ser minuciosa e cuidadosamente pensada por estar embutida nela um conjunto de questões problemáticas. Compreender as categorias fundamentais de sexo, gênero e desejo como resultados de uma atuação específica de poder pressupõe um método de investigação crítica. Foucault, ao reformular Nietzsche, nomeou-a de “genealogia”. A crítica genealógica não tem como objetivo encontrar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual que se supõe genuína e/ou autêntica que a repressão impede de ver; mas sim tem como foco o intuito de investigar as ações políticas, designando como origem e causa categorias de identidade que, na verdade, são resultados de instituições, práticas e discursos cujos pontos de emanção são múltiplos e difusos. O objetivo dessa investigação é centrar-se – e descentrar-se – nessas instituições que são definidoras: o falocentrismo e a heterossexualidade compulsória (BUTLER, 2003).

Para elaboramos uma nova compreensão de subjetivação que vá de encontro à reformulação das normas de gênero, é imprescindível ressaltar a distinção entre um entendimento estruturalista da subjetividade – ao conservar a hierarquia, o binarismo, da heterossexualidade enquanto naturalizada e compulsória e da dissidência sexual como condição cultural –, e uma concepção histórica que conceda inferir a transcendência subversiva das fronteiras normativas.

A justificativa do presente trabalho se firma na importância que os estudos de gênero vêm operando no questionamento de modelos de poder historicamente construídos, de uma heterossexualidade compulsória. Em um ponto, a sexualidade conhecida como “normal”, “típica”, que são as relações heterossexuais; em uma outra ponta aquilo que as historicamente as instituições construíram como “anormal”, “desviante”, “impróprio”: as lésbicas, gays, transexuais, travestis, bissexuais. Uma sexualidade que é temida, condenada e combatida.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam:** universo imaginário do crime no feminino. Relume Dumará, 2001.

ASSIS, S. G. & CONSTANTINO P. **Filhas do Mundo:** Infração Juvenil no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Défaire le Genre**. Paris, Éditions Amsterdam, 2006.

CORTEZ, Mirian Béccheri. **Maridos dominadores, esposas (in)ubordinadas: asimplicações do empoderamento feminino e da masculinidade hegemônica na violência conjugal**. Dissertação de Mestrado Não-Publicada, Curso de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo, 2006

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro, 2005.

LANCELLOTTI, Helena Patini. **Do povo da rua à população carcerária: mulheres, rua e prisão**. Monografia apresentada como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia Social pelo departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2013.

LEMBGRUBER, J. **A dona das chaves: uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2010.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias (UFRGS), v. 21, p. 150-182, 2009.

MOKI, Michelle. **Representações sociais do trabalho carcerário feminino**. Dissertação de Mestrado Não-Publicada, Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, 2005.

PAIVA, Juliana Medeiros. **Auxílio-Reclusão: acesso de mulheres presas e familiares ao benefício no Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado Não-Publicada, programa de pós-graduação em política social. Universidade de Brasília, 2013

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002

SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. Psicologia em Estudo, v. 14, n. 4, p. 649-657, 2009

WEEKS, J. (2001). O corpo e a sexualidade. In LOURO, G. L. (Org.), **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica

GRUPO COM AGRESSORES SEXUAIS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA: Análise da atuação psicossocial para prevenção de comportamentos de risco

*LUIZA BEATRIZ DE GUSMÃO STAWIARSKI*⁵⁹

*LUCÉLIA LUIZ PEREIRA*⁶⁰

Resumo: Esta pesquisa foi realizada para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade de Brasília. O estudo, realizado em 2014, objetivou analisar a partir da perspectiva psicossocial em que medida o grupo realizado com agressores sexuais no Complexo Penitenciário da Papuda contribui para a prevenção de comportamentos de risco e possível ressocialização dos participantes. O tema é relevante pela compreensão de que estas pessoas necessitam de ações diferenciadas, visto que muitas vezes se encontram isoladas dentro do próprio sistema. O trabalho é realizado em grupo possibilitando uma atuação multiprofissional de forma a abordar diversos temas sobre violência sexual. Os encontros incentivam a reflexão e troca de experiências, práticas não rotineiras dentro do sistema prisional. Além disso, um grupo direcionado aos agressores sexuais amplia a discussão de que são necessárias ações destinadas aos causadores da violência, visando à perspectiva da prevenção e da compreensão dos fatores que levaram ao ato violento, contribuindo para a ressocialização dos sentenciados. Adotou-se a pesquisa qualitativa a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com três assistentes sociais e três psicólogos que compõe as equipes de saúde do presídio. Também foi realizada uma entrevista com representante da Gerência de Serviço Social da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A pesquisa apontou que o “Grupo de Sexualidade” consegue promover a reflexão crítica, o auto conhecimento e o conhecimento da legislação sobre crime sexual. Essa reflexão crítica contribui para a prevenção de comportamentos de risco, visto que são dadas orientações de como procurar ajuda, como se prevenir e como se comportar em situações de risco. Verificou-se que os grupos realizados no âmbito do sistema prisional careciam de estrutura física e recursos humanos suficientes, impossibilitando a continuidade das ações realizadas. Desta forma, ressalta-se a necessidade de formulação de políticas públicas e de cursos de capacitação destinados a atender esse público dentro e fora do sistema prisional.

Palavras-chave: Agressores Sexuais; Presídio; Saúde; Psicossocial; Sexualidade.

⁵⁹ Assistente Social graduada pela Universidade de Brasília.

⁶⁰ Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

Abstract: This research was conducted to prepare the work Completion of course in Social Work at the University of Brasilia. The study, conducted in 2014, aimed to analyze from the psychosocial perspective to what extent the group conducted with sex offenders in the prison of Papuda Complex contributes to the prevention of risky behavior and possible rehabilitation of the participants. The subject is relevant for the understanding that these people require different actions, as they often find themselves isolated within the system itself. The work is performed in groups enabling multidisciplinary action in order to address various issues of sexual violence. The meetings encourage reflection and exchange of experiences, not routine practices within the prison system. In addition, a group targeted at sex offenders extends the discussion of the need for actions aimed at causing violence, aimed at prevention perspective and understanding of the factors that led to the violent act, contributing to the social rehabilitation of sentenced. Adopted the qualitative research from semi-structured interviews with three social workers and three psychologists who composes health teams of the prison. It was also held one interview with representative of the Social Services Management of the State Health Department of the Federal District. The survey pointed out that the "Group Sex" can promote critical reflection, self-knowledge and knowledge of legislation on sexual crime. This critical reflection contributes to the prevention of risk behaviors, whereas guidelines are given on how to get help, how to prevent and how to behave in risky situations. It was found that the groups performed in the prison system lacked physical structure and sufficient human resources, preventing the continuation of actions taken. Thus, it emphasizes the need to formulate public policies and training courses designed to meet this public inside and outside the prison system.

Key words: Sexual offenders; Prison; Health; Psychosocial; Sexuality.

Introdução

O presente estudo visa analisar a partir da perspectiva psicossocial em que medida o grupo realizado com agressores sexuais no Complexo Penitenciário da Papuda contribui para a prevenção de um comportamento de risco e possível ressocialização dos participantes. Desta forma a pesquisa foi construída por meio do levantamento e estudo de artigos que abordam temas como atuação da área da saúde em sistema fechado, violência sexual, o sistema penitenciário, entre outros. Além de realização de entrevistas com psicólogos e assistentes sociais que realizam os grupos.

Por mais que a sociedade tenha se desenvolvido, tanto economicamente quanto nas suas relações sociais, o tema "sexo" continua sendo um tabu. Concomitante, o tema da violência

sexual também não é discutido amplamente, o que empobrece os estudos e pesquisas nesta área. Assim, para a elaboração da pesquisa teve-se dificuldade na realização da busca por referenciais teóricos. A maioria dos estudos sobre a caracterização das pessoas que cometem crimes sexuais e as possíveis soluções de “tratamento” é de origem americana, o que demonstra uma defasagem na literatura brasileira sobre estes temas.

Violência Sexual

A violência está presente no mundo e é responsável por inúmeras mortes anualmente. Pela concepção de saúde pública, a violência corresponde ao resultado de um processo multifacetado, ou seja, determinado por fatores biológicos, sociais, culturais, entre outros.

Compreender que o ato violento é influenciado por diversos fatores é um importante passo na busca pela prevenção da violência. O custo da violência em diversos países no mundo é enorme e perceptível.

É difícil calcular o impacto exato de todos os tipos de violência sobre os sistemas de saúde ou seus efeitos na produtividade econômica em todo o mundo. A evidência existente indica que as vítimas de violência doméstica e sexual têm mais problemas de saúde, custos significativamente mais altos de tratamento de saúde e consultas mais frequentes aos atendimentos de emergência durante toda a sua vida do que os que não sofrem tais abusos. (Dahlberg; Krug, 2007)

Logo, o problema da violência sexual, presente em diversas sociedades, não se restringe a um problema de segurança pública, mas sim de diversas políticas presentes na sociedade. Não somente a violência sexual, mas a violência em geral está diretamente relacionada à política de saúde, visto que esta está presente no tratamento das conseqüências do ato violento e na prevenção - considerando a saúde, educação, condições sociais e outros fatores relevantes para a realização do ato violento.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002) apresentou um “modelo ecológico” que demonstra os fatores que influenciam a prática da violência e a Organização Mundial da Saúde (OMS) o utiliza para afirmar que a saúde pública possui condições para atuar na prevenção da violência.

Em vez de se focar em indivíduos, a abordagem da saúde pública objetiva providenciar o máximo benefício para o maior número de pessoas e providenciar uma melhor atenção e segurança a populações inteiras. A abordagem de saúde pública é interdisciplinar, inspirando-se em muitas disciplinas, incluindo epidemiologia, sociologia, psicologia, criminologia, educação e economia. Devido ao fato de que a violência sexual e a praticada pelo parceiro íntimo englobam problemas multifacetados, a abordagem da saúde pública enfatiza resposta multissetorial. (OMS, 2010)

No “modelo ecológico”⁶¹ ficam claros os fatores que influenciam na prática da violência. Para se pensar na redução é necessário entender as causas e posteriormente pensar em práticas que previnam essa ação que está presente em todas as sociedades atuais.



O modelo está dividido em quatro níveis. O primeiro nível corresponde às histórias do indivíduo, ou seja, como sua vida foi construída, histórias de agressão ou não, violência, acesso às políticas, além de fatores biológicos. O segundo nível apresenta as relações sociais deste indivíduo, com a família, pessoas mais próximas, entre outros.

O terceiro nível corresponde ao âmbito onde as relações sociais acontecem, ou seja, o vínculo comunitário na escola, ambiente de trabalho, no bairro. E o quarto nível apresenta a sociedade e as normas que a regem, a cultura e outros aspectos que determinam o funcionamento social. Neste nível pode-se destacar a cultura patriarcal e machista que está presente na nossa sociedade, e que influencia comportamentos sexuais de risco.

Logo, o problema da violência é considerado um problema social, visto que afeta a sociedade como um todo, não havendo diferenciação de classe, embora índices de violência sejam mais altos em populações mais pobres.

A questão da violência é sempre discutida, buscando-se uma solução para a diminuição da mesma e dos agravos trazidos por ela à sociedade. Em relação a violência sexual, uma reportagem realizada em 2014 pela PUC-RIO afirma que apenas 10% dos casos de tentativa ou estupro são denunciados.

Assim, se há uma sub notificação de denúncias dos crimes sexuais cometidos, a punição não é eficaz, ainda mais quando se analisa as condições de cumprimento de pena no âmbito do sistema carcerário brasileiro. Novamente, a prevenção aparece como a solução mais eficaz para crimes sexuais.

⁶¹ Retirado do relatório “Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher. Ação e Produção da evidência” – Organização Mundial da Saúde, 2010.

Portanto, a violência sexual deve ser tratada como uma questão complexa, oriunda de diversos fatores que estão presentes na sociedade e traz diversas conseqüências pela falta de debate, por parte do poder público e da própria sociedade, que ainda carregam traços bastante conservadores. O tratamento da violência como uma questão de saúde, visto que afeta a qualidade de vida e o bem-estar físico e mental é de extrema importância para um caminho de soluções. A prevenção aparece como uma alternativa eficaz e capaz de colaborar na diminuição dos índices de violência.

Violência Sexual: uma questão de gênero

De acordo com a Lei 12.845 de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, esta considera violência sexual como “qualquer forma de atividade sexual não consentida”. Embora existam críticas a respeito dessa definição, no sentido de que há violência sexual mesmo quando presente o consentimento, enfatiza-se que a violência pode ser cometida por diferentes pessoas: estranhos, conhecidos, entre adultos, entre jovens.

A violência sexual está presente em toda a história, independente de classe social, período, etnia ou grupo. A subordinação da mulher ao homem é intrínseca a formação das sociedades, o que evidencia a relação de gênero desde muitos anos antes de Cristo.

Quando falamos de gênero, fazemos referência a um conceito construído pelas ciências sociais nas últimas décadas para analisar a construção sócio – histórica das identidades masculina e feminina. A teoria afirma que entre todos os elementos que constituem o sistema de gênero [...] existem discursos de legitimação sexual ou ideologia sexual. [...] São sistemas de crenças que especificam o que é característico de um ou de outro sexo, e, a partir daí, determinam os direitos, os espaços, as atividades e as condutas próprias de cada sexo. (apud Salzman,1992)

Esse papel submisso que é atribuído à mulher e o empoderamento do homem nas relações sociais é característica fundamental para compreensão da história da violência sexual.

Desde a Idade Antiga a sociedade é fundamentada em bases patriarcais e machistas. As mulheres e crianças eram subordinadas aos homens, principalmente àqueles considerados chefes de família e deveriam se comportar de maneira passiva aceitando a opressão que lhes era imposta. Na Roma Antiga e no Egito (4.000 a.C. – 476 d.C.) havia constantemente a disputa por territórios e guerras entre os povos.

[...] Uma vez que, na época, existia grande escassez de recursos e era preciso ter o controle populacional, até guerras entre os diferentes povos eram incitadas para que houvesse a eliminação de pessoas. Nessa organização, os homens eram levados a desenvolver toda sua agressividade destrutiva e em troca obtinham gratificações

sexuais por meio do direito de estuprar as mulheres do povo opressor. (Libadessa e Onofre,2003)

Esses acontecimentos faziam parte de uma cultura e evidenciavam o papel da mulher e como essas eram educadas a serem passivas e aceitar esse tipo de tratamento. Nesse período existia a prática do estupro, mas ainda não era considerada um crime.

Na Idade Média (476 d. C. a 1453) em que o Antigo Regime era um sistema político a situação da violência não era muito diferente. Vale destacar que não havia uma legislação específica e que o vocábulo “estupro” não existia naquele período, o que dificultava ainda mais uma punição. O “ataque sexual” era punido eventualmente, apenas quando acontecia contra crianças. As mulheres deveriam se comportar de forma discreta, e uma denúncia sobre agressão sexual iria expor a vítima, de forma que muitas preferiam não denunciar. Outro aspecto importante é que a virgindade da mulher determinava sua dignidade, portanto, não ser virgem caracterizava a mulher como não digna, mesmo que esse fato fosse consequência de um estupro.

A virgindade da mulher é tão relevante para determinar sua dignidade, que alguns estupradores são inocentados durante esse período, por não serem virgens as suas vítimas. (Magalhães, 1998)

Nesse período a mulher não possuía direitos e era vista como uma propriedade de outra pessoa. Portanto, a agressão à mulher não era considerada uma agressão ao corpo, mas sim uma violência contra a propriedade de alguém, no caso o responsável legal. Dessa forma, percebe-se que esse tipo de prática sempre existiu, vinculada ao sexo da pessoa e a formação das sociedades que sempre se mostraram com características machistas e patriarcais.

A cultura predominante em todas as sociedades é a de que o homem é detentor do poder, fator que fortalece a presença da violência do homem contra a mulher. É a partir da violência que o homem consolida sua posição superior.

Percebe-se a violência como um problema social, que afeta a sociedade como um todo e permeia as relações nela estabelecidas. No caso da violência sexual que está estritamente relacionada à questão do gênero, como visto anteriormente, essa, pode ser classificada como uma “violência de gênero”.

Até hoje, na nossa cultura patriarcal e machista, se espera que os homens sejam fortes, sustentem a família e resolvam problemas. Das mulheres, espera-se que sejam carinhosas cuidadoras, delicadas, compreensivas, donas de casa e que acatem as decisões dos seus pais ou maridos. Todas as vezes que se comete uma violência porque uma dessas expectativas não foi cumprida, a chamamos de violência de gênero. Ela acontece não apenas no âmbito da família, mas em toda a sociedade. (Instituto Noos, 2010)

Na sociedade brasileira não é diferente, desde sua formação são atribuídos papéis diferentes ao homem e a mulher. O homem está quase sempre relacionado aos espaços públicos, ou seja, ao trabalho, à sustentação da casa. A mulher se restringe ao âmbito privado, com as tarefas de cuidar da casa, dos filhos, e servir o marido, também sexualmente.

Embora alguns valores tenham mudado, a sociedade tenha se desenvolvido e algumas concepções de afazeres relacionados aos papéis de gênero tenham se alterado, percebemos essa distinção do papel da mulher e do homem ainda presente.

Assim, o homem desde sempre carregou e carrega o status de provedor. Dentro das sociedades o machismo ainda está muito presente e essa função dentre outras classificam os homens como verdadeiros homens. Desde criança os homens são educados a serem fortes não podendo demonstrar suas emoções e serem os “chefes da casa”. Quando adolescentes são ensinados a serem homens viris, a terem sempre a iniciativa, e que para serem homens perante os outros, precisam ter uma mulher.

Permeado por valores intrínsecos a sociedade, o homem é sempre colocado como o detentor do poder (em todos os sentidos) e esse poder determina sua masculinidade, que a toda hora deve ser provada para os outros e para si mesmo. A mulher, educada para servir o homem acaba tendo um papel submisso, e perante a sociedade, a boa mulher é aquela que serve ao seu marido, os seus filhos, e vive em função destes.

Os papéis de gênero e da sexualidade estão estreitamente relacionados às funções dadas ao homem e a mulher. O sexo é uma forma de o homem provar sua masculinidade. Por exemplo, quando um adolescente perde sua virgindade todos a sua volta o parabenizam alegando que agora “ele virou homem”. O poder sobre o corpo da mulher coloca o homem como se ele estivesse no controle da situação, como deve ser segundo as regras de uma sociedade machista.

Essa mesma cultura que permeia a sociedade também ensina a mulher que esta deve ser difícil, no sentido de se valorizar e não ter qualquer tipo de relacionamento com o primeiro homem que aparecer. A mulher é ensinada a dizer “não” sempre no primeiro contato estabelecido com o homem, para que ele possa conquistá-la e ela não ser considerada uma mulher fácil. E assim, foi-se criando a ideia de que “sempre quando a mulher diz não, ela quer dizer sim”.

O imaginário da ‘sexualidade feminina como aquela que se esquia para se oferecer’ parece ser a contraparte do imaginário da ‘sexualidade masculina como aquela que tem a iniciativa e que se apodera unilateralmente do corpo do outro’. (Machado, 1998)

Em 1998, um estudo com sentenciados por estupro na Prisão da Papuda do Distrito Federal (Machado,1998), revelou algumas justificativas dadas pelos agressores ao estupro, e

percebe-se a questão de gênero relacionado aos atos. Essa questão da mulher que diz “não”, mas na realidade quer dizer “sim” aparece na fala dos sentenciados. Logo, quando estes abordavam uma mulher e ela recusava, no imaginário deles ela queria sim ter alguma relação. Outro fator é que quando uma mulher diz “não”, isso representa um fracasso ao poder de conquista do homem, o que afeta sua masculinidade, e para isso, ele força o ato no sentido de provar que quem manda e quem tem o poder é ele, não a mulher.

Outro ponto importante que se coloca como justificativa, segundo Machado (1998), é a influência de um “espírito demoníaco” que aparece na hora do ato. Nesse sentido, vale ressaltar que o sexo sempre esteve relacionado à tentação, algo contrário a razão. Assim, algo que elimina completamente a consciência, a razão, aparece e influencia o homem a realizar o ato forçado. O que percebe-se é que mesmo sob uma influência desconhecida, é permitido se apoderar do corpo de uma mulher.

Além de o homem ter que provar sua masculinidade a partir do controle do corpo de uma mulher, da influência de um “espírito estranho”, a fraqueza masculina é colocada como outro fator. Fraqueza no sentido de que o homem não resistiu à situação.

Em outras palavras, o homem tem seus instintos sexuais aflorados e deve estar sempre pronto e à disposição de uma mulher, assim, nesse caso, o homem não conseguiu controlar suas emoções e consumou o ato sexual forçado. E a outra causa está relacionada ao uso de drogas e álcool.

No exato lugar da fala em que reconhecem que ‘erraram’ o motivo do estupro vem sempre referido ao contexto dos efeitos das drogas e da bebida e a um ‘não saber’, que parece apontar a um conhecido domínio da idéia de que ‘afinal sempre souberam que podiam se aproveitar das mulheres’ (Machado,1998)

Sendo assim, percebem-se as causas conectadas ao uso do corpo da mulher. A prova de masculinidade está relacionada ao poder de outra pessoa (mulher) e ao uso desta. Para ser homem de verdade é preciso ser fraco sexualmente, no sentido de estar sempre disposto e não conseguir se controlar.

Segundo Lia Zanotta Machado (1998), o estupro carrega, portanto, valores positivos e negativos para àqueles que o praticam. Positivos, pois simbolizam o homem viril, o homem dono da mulher, e negativo quando este está relacionado a uma tentação, a influência de algo considerado ruim.

Por outro lado, homens sentenciados por estupro sentem vergonha desse estigma. Essa vergonha não se dá pelo fato de terem violado uma pessoa, mas sim pelo fato de terem precisado forçar o ato sexual. Isso representa para eles o fracasso de conseguir obter relações sexuais

pela conquista. Ou seja, não foram capazes de conquistar uma mulher e então usaram da força para ter relações sexuais. Falharam como homens.

Portanto, a cultura que ainda prevalece educando as pessoas a se comportarem de determinada maneira de acordo com o sexo que nasceram, e que o homem para ser considerado homem de verdade deve possuir e ter controle sobre uma mulher, influencia no comportamento e nas relações sociais estabelecidas dentro de uma sociedade. É necessária uma mudança de valores e papéis de gênero atribuídos a cada um para começar a transformação de sociedades que ainda hoje permanecem machistas e retrógradas.

Agressores Sexuais

No Brasil, o Código Penal Brasileiro tratava crimes contra a sexualidade como “Crime de Costumes”, ou seja, crimes contra as regras sociais. Com a manifestação de muitas críticas a essa denominação, com as mudanças sociais e alteração nos conceitos de costume alterou-se também a legislação.

Foi a partir da Lei 12.015/09 que o Código Penal Brasileiro começou a tratar os crimes sexuais de forma mais específica. Essa lei reformou o Título VI do Código Penal Brasileiro alterando-o de “Crime contra os costumes” para “Crimes contra a dignidade sexual”. Antes da implantação dessa lei o crime de estupro era considerado apenas contra as mulheres, a partir da Lei esse conceito ampliou-se para qualquer pessoa, independente do sexo.

Para o código penal, artigo 213, que vigorou até 7 de agosto de 2009, estupro era algo caracterizado pela conjunção carnal, ou seja, a penetração do pênis na vagina. Segundo o referido artigo, alterado com a lei 12.015/09, apenas as mulheres seriam consideradas agentes passivos de estupro. Não sendo admitindo assim, estupro contra homens e nem mesmo contra mulheres quando o ato fosse praticado de forma anal. Nesse caso o crime cometido seria atentado violento ao pudor. Com a entrada em vigor da Lei 12.015/09 ato libidinoso e estupro, atendendo uma reivindicação da maioria da doutrina, passaram a fazer parte do mesmo tipo penal. O artigo 214 foi revogado e o 213 ganhou nova redação. O estupro deixou de ser apenas a penetração do pênis na vagina e o homem, também, passa a ser considerado agente passivo deste crime. (Filho et al,2010)

Nesse sentido, o Código Penal deve se atualizar de acordo com o desenvolvimento da sociedade, e assim foi com o Código Penal Brasileiro. Atualmente no Código existem seis artigos que enquadram crimes de abuso sexual, entre outros que se encaixam na categoria de exploração sexual.

Dos artigos classificados como abuso sexual têm-se: artigo 213; artigo 215; artigo 216-A; artigo 217-A; artigo 218; artigo 218-A. O artigo 213 se enquadra na tipificação penal

“estupro” como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

O artigo 215 é classificado como “violação sexual mediante fraude” significando “ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima”. O artigo 216-A é classificado em “assédio sexual” como “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

O artigo 217-A é classificado como “estupro de vulnerável” e supõe “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos”. O artigo 218 possui tipificação penal “corrupção de menores” e consiste em “induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer lascívia de outrem.” E o artigo 218-A é classificado como “satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente” e consiste em “praticar, na presença de alguém menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem”.

Logo, o Código Penal modificou-se de acordo com as transformações das relações sociais. Classificar crimes sexuais em crimes contra a dignidade humana significou um grande avanço no sentido de ampliar o ato violento a todos os sexos, não restringindo-o apenas à mulher.

O abuso sexual é entendido como qualquer contato sexual cometido por uma pessoa adulta contra uma criança, adolescente ou adulto contra sua vontade. Conforme Habigzang e Caminha (2004), é todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa. (Sanfelice; Antoni,2010)

Segundo o Ministério da Saúde (2001) onze mil casos de estupro foram registrados em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) em doze cidades do país. Sabe-se que menos de 10% - segundo o Ministério da Saúde - dos casos são notificados, e ainda assim o número é alto. Para que crimes desta tipificação sejam evitados, visto as consequências que este traz para as vítimas e para sociedade como um todo, é necessário compreender o que leva pessoas a realizarem este tipo de violência.

Uma pesquisa realizada por Sanfelice e Antoni em 2010, no sul do Brasil revela características importantes de homens apenados por crimes sexuais. Dentre as características aparece histórico de violência intrafamiliar, desajustamento nas relações interpessoais, presença de violência social, histórico de abandono familiar, baixa escolaridade, incidência do uso de drogas e álcool.

Como posto anteriormente o indivíduo deve ser compreendido como um ser complexo, composto e influenciável por fatores externos, como relações familiares, função social, entre outros. Da mesma forma a sexualidade deve ser compreendida como a junção de fatores biológicos, sociais, culturais. Logo, para a construção de uma sexualidade saudável é importante que estes fatores sejam satisfatórios e estejam em uma relação agradável para o indivíduo.

A mesma pesquisa revelou outros aspectos importantes:

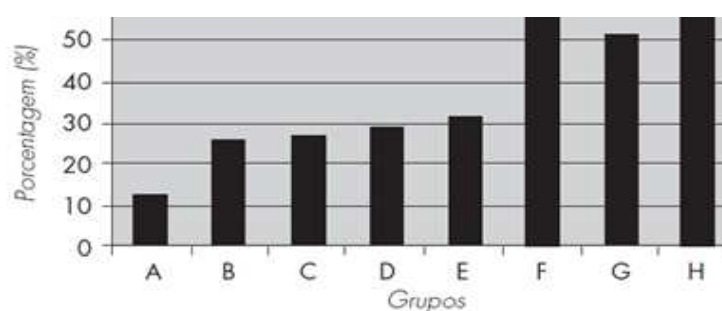
Essa pesquisa com agressores sexuais verificou a utilização de atividades sexuais consentidas e não-consentidas, como estratégia de enfrentamento para lidar com situações estressantes e problemáticas. Fatores de risco como déficits de intimidade e solidão também foram relacionados a um maior uso da atividade sexual como mecanismo de enfrentamento. (Sanfelice; Antoni, 2010)

[...]

Estados emocionais negativos são apontados pela pesquisa como fatores presentes antes da ocorrência da agressão sexual. São considerados fatores situacionais negativos como, por exemplo, a perda de um emprego, discussões com o cônjuge ou sentimentos negativos como raiva, ansiedade ou depressão. São tipicamente encontrados entre os precursores da agressão sexual. (Sanfelice; Antoni, 2010)

Outra pesquisa realizada em 2002, que avaliava psicologicamente os grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo, mostrou aspectos emocionais de pessoas que cometeram o abuso sexual caracterizado como estupro. Nas tabelas⁶² este grupo é representado pela letra “H”:

Tabela 1: Percentual de reeducandos



⁶² Tabelas retiradas da pesquisa “Avaliação psicológica de grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo. FERES, Carlos; FILHO, Rubens; ALMEIDA, Sérgio; CORDEIRO, José. In.: Revista USP n. 53, p. 153 – 164. São Paulo, 2002.

Tabela 2: Percentual de reeducandos com impulsividade

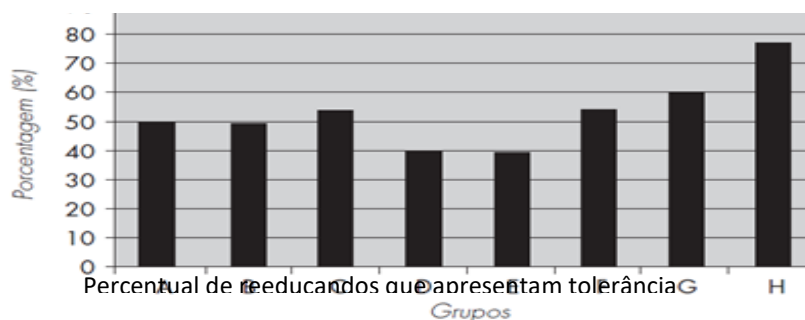
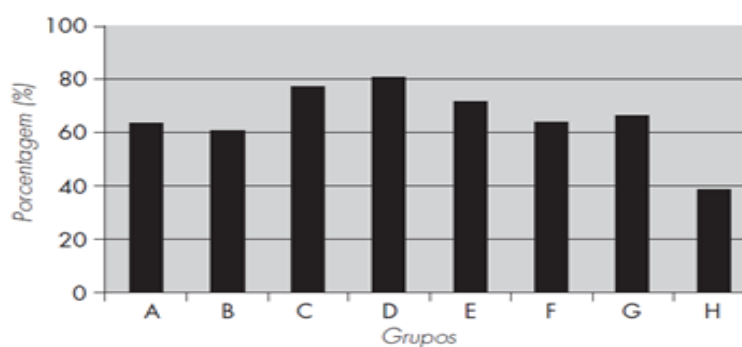


Tabela 3: Percentual de reeducandos com tolerância à frustração



Assim, pode-se observar que os reeducandos apenas por crimes sexuais apresentam, em relação a outros criminosos com tipificação penal diferente, maior índice de agressividade, são mais impulsivos e são os menos tolerantes à frustração. A situação emocional novamente se mostra presente.

Desta forma, fica clara a influência das relações que este indivíduo possui ou não e o bem estar emocional nas suas atitudes. O ser humano passa por diversos momentos durante a vida e as pessoas têm “válvulas de escape” diferentes quando se encontram em situações difíceis.

O caminho a ser seguido ou a decisão a ser tomada nestas situações estão embasadas nos valores de cada um, na educação, nas relações que possui entre outros aspectos da vida particular e pública. Indivíduos que conviveram e convivem em ambientes violentos, com quebra de laços afetivos ou situações de abandono tendem a reproduzir ações deste tipo.

O meio que o indivíduo está inserido influencia seu comportamento. Assim sendo, se em pesquisas ocorre uma associação entre características de pessoas apenas por crimes sexuais e sua relação familiar bem como vivências com situações de violência, este é um fator que deve ser considerado para compreender o motivo do ato criminoso e prever a implantação de ações que previnam este tipo de crime.

À vista disso é essencial o entendimento do indivíduo como um ser complexo e dinâmico. As relações sociais influenciam diretamente o comportamento de cada um, bem como a presença de situações indesejáveis que marcam as nossas vidas. O comportamento é a expressão do que compõe o indivíduo, logo, se esse está inserido em um ambiente violento, com quebra de laços afetivos, violência sexual, sem acesso a políticas públicas básicas, a tendência é a reprodução desta realidade.

O grupo realizado com agressores sexuais no Complexo Penitenciário da Papuda

Para a obtenção dos resultados, adotou-se a pesquisa qualitativa a partir do procedimento metodológico de realização de entrevistas semiestruturadas com sete profissionais, sendo três psicólogos, três assistentes sociais e uma gestora, buscando analisar a experiência das equipes psicossociais da Papuda na realização de trinta e cinco grupos com agressores sexuais.

Como explicitado anteriormente o objetivo da execução penal é proporcionar condições para a integração social do condenado. Desta forma, ações que possibilitem a reflexão e a possibilidade de construção de um novo projeto de vida são necessárias para que este objetivo seja atingido.

A violência sexual, como coloca um dos profissionais entrevistados representa “o fundo do poço” na escala de crimes cometidos. Não apenas dentro do sistema, mas pessoas apenas por crimes sexuais sofrem discriminação na sociedade e isso pode ser visto pela quase não existência de programas destinados aos agressores.

O surgimento de um grupo destinado a agressores sexuais dentro dos presídios do Complexo Penitenciário da Papuda partiu de uma demanda judicial. Os primeiros grupos se iniciaram no Centro de Internamento e Reeducação (CIR). O pedido do juiz era destinado aos profissionais da psicologia para que estes realizassem ações grupais com homens apenados por crimes sexuais a fim de promover reflexão e discussão de temas relacionados à violência sexual.

Durante os encontros, alguns profissionais perceberam a necessidade de uma ação conjunta com o assistente social, visto que muitas questões iam além do caráter psicológico, se estendendo a dimensões sociais, culturais e familiares. A partir disso o grupo passou a ser composto por mais de uma categoria profissional visando um trabalho multidisciplinar que compreende o indivíduo como um ser complexo biopsicossocial.

As demandas individuais podem chegar por meio da solicitação do próprio interno, dos outros profissionais da equipe de saúde, de forma judicial ou pela solicitação de familiares.

Sobre o significado da demanda judicial, o *Profissional 1* afirma que “*a justiça quer se respaldar para deixar estas pessoas saírem tendo pelo menos o mínimo de atenção*”. Há também a informação de que a maior parte dos ofícios para atendimento é em casos de crimes hediondos e após a realização do exame criminológico.

Caracterização e demandas de homens apenados por crimes sexuais

Em relação à demanda individual o *Profissional 1* afirma:

É muito tímida na verdade, uma demanda associada às questões práticas... sofro por que não tenho visita, por que não tenho roupa, minha mãe está doente, minha mulher quer me deixar, quero mudar de cela, estou sendo maltratado. Pouquíssimas questões subjetivas, como eu sofro por que estou pensando no que eu fiz e isso me faz mal. Isso é uma coisa mínima que acontece aqui. Pelo menos comigo, tá? O que acontece muito mais é eu sofro por que estou preso. Então, eu me arrependo do que eu fiz porquê? Porque estou preso..se eu não estivesse preso eu não me arrependo tanto. Isso é o que fica implícito nas falas, né. Mas sofrer pelo que fez... são alguns [...]

A partir desta fala pode-se perceber que as demandas apresentadas pelos internos são consequências do processo de encarceramento. Não percebe-se, por parte dos profissionais, que as questões postas refletem um processo de reflexão e de auto crítica pelas ações cometidas.

Sobre os internos sentenciados por crimes sexuais demandarem ações diferenciadas, os entrevistados colocam que no regime fechado há a percepção de que homens sentenciados por esses crimes solicitam atendimentos com questões relacionadas à família, ou seja, muitos são abandonados dentro do sistema e pedem o reestabelecimento do vínculo familiar.

No regime semiaberto não há essa solicitação em grande número do contato familiar. Quando questionados sobre essa diferença os profissionais justificam que a entrada da família no regime fechado é mais rigorosa e isso dificulta a permanência dos vínculos familiares. Quando o interno é transferido para o regime semiaberto em que as visitas são menos rigorosas e são colocados menos empecilhos, os familiares voltam a manter o vínculo com o interno. Os profissionais também apontam para a dificuldade em ações em rede destinada a este público, visto que os serviços oferecidos são poucos.

Outro ponto que abordam nas entrevistas e que se caracteriza como um diferencial é a aceitação do processo de encarceramento como consequência do crime cometido. “*Talvez eles tenham a questão de não assumir o crime mais comumente do que os outros, então o discurso deles é que eles estão presos injustamente*” (*Profissional 2*). Também minimizam mais a situação em relação a outros internos com tipificação penal diferente. “*Não foi nada... não é exatamente isso que estão falando... não foi um crime por que não teve penetração... a vítima exagerou... foi uma armação*”. (*Profissional 1*)

A negação do crime é uma característica que está presente em homens que estão presos por crimes sexuais, como mostra uma pesquisa realizada em Porto Alegre:

Destaca-se que os abusadores não sabem o que significa o termo sexualidade e limitam o conceito de abuso sexual a atos que são agressivos e violentos. Relatam não ter prazer na relação sexual, negam a existência de fantasias sexuais, não assumem a responsabilidade pelo abuso e culpam outros pela sua situação prisional. (Sanfelice; Antoni, 2009)

Acerca da participação dos internos em atividades coletivas como acolhimento e oficinas, os profissionais afirmam que eles não participam junto com internos de tipificação criminal diferente, pois são “assegurados”.

Colocam que o crime sexual é mal visto dentro da cadeia, existe um código interno e hierárquico dos crimes e dentre eles o crime sexual é um dos piores. Assim, para garantir a integridade física dos internos sentenciados por crimes sexuais, estes ficam separados. *“Não participam junto por causa da tipificação penal, é uma questão de segurança deles. Este crime sofre preconceito dentro da massa carcerária”.* (Profissional 4) Isso ocasiona o isolamento destas pessoas dentro do próprio sistema, visto que o atendimento e ala são separados.

O Grupo de Sexualidade do Complexo Penitenciário da Papuda

Em relação ao “Grupo de Sexualidade” este não surgiu de forma uniforme nos presídios do Complexo Penitenciário da Papuda. No CIR o surgimento foi em 2012 e na PDF 1 e PDF 2 foi em 2014. Ocorreram a partir da esfera judicial. Isso aconteceu após um fato que foi muito divulgado na mídia e que um dos profissionais explicou:

A demanda já existia, os criminosos sexuais estavam aí e havia um atendimento individualizado muito tímido. Quando aconteceu a soltura de um interno que passou de oito a dez anos aqui, ele saiu e cometeu aquele monte de crime [se referindo a vários crimes sexuais] e ele tinha sido atendido uma ou duas vezes. [...] Tanto a psicologia quanto a psiquiatria colocaram que ele estava consciente, controlado, sabia onde estava e o que fazia. E isso não é dizer que ele não vai fazer alguma coisa, né? Enfim, quando esse cara saiu e cometeu os crimes, tanto a mídia quanto a justiça caíram em cima do serviço de psicologia e psiquiatria e isso fez com que a justiça demandasse para a saúde a construção de um trabalho pra isso. (Profissional 1)

Isso demonstra que antes deste acontecimento, que foi muito divulgado e fez com que os olhares da sociedade, do Estado e do setor jurídico se voltassem a estas pessoas, não havia ações específicas para este público. Foi necessária a ocorrência de um fato que chamou atenção para se iniciarem as ações de prevenção.

A abordagem e seleção para participação no grupo seguem alguns critérios. A seleção dos internos está vinculada à progressão de pena. Ou seja, dentro dos ofícios encaminhados aos profissionais a prioridade para participação do grupo é para aqueles internos que vão progredir

de regime primeiro. A abordagem é realizada pelo psicólogo a partir de uma entrevista individual em que o profissional apresenta o ofício, explica os objetivos do grupo e convida o interno a participar.

Um aspecto importante e destacado pelos profissionais é a visão do interno perante o grupo. Como a solicitação é do juiz, a maioria dos internos compreende que a participação no grupo irá beneficiá-los de alguma forma e que os profissionais ali presentes influenciarão a decisão do juiz. Um dos profissionais expõe:

Com o pedido do juiz eles acabam sendo obrigados a participar, mas o grupo não pode ser uma penalização, entende? E acaba sendo. [...] Então, existe aí uma valorização ruim do trabalho, pois os internos acham que quem libera eles para sair daqui é o psicólogo ou quem faz o grupo, no caso o assistente social. (Profissional 1)

Outro profissional coloca: *“Há a explicação do grupo para o interno compreender o que é. Muitos desconfiam e é necessário criar uma relação de confiança”*. (Profissional 4) Por outro lado, alguns internos demonstram uma reação de alívio como explica um dos entrevistados: *“Já que o juiz está me convidando pra isso é porque estão mexendo no meu processo”*.(Profissional 1)

Assim, não há a negação para a participação, pois os internos entendem que isto influenciará de forma positiva para o seu processo. Entretanto, algumas reações não são receptivas quando o convite é feito. Por exemplo, alguns se acham injustiçados ao serem convidados, visto que não assumem o crime.

As técnicas utilizadas no grupo seguem a linha da análise do comportamento explorando os fatores que levaram o interno a cometer o crime e o que reforça este comportamento. É importante destacar que não há a exposição do crime cometido, ou seja, o tema sexualidade é abordado de forma geral para que não haja conflitos. Evita-se a exposição e isso é orientado na entrevista individual, pois dentre os crimes sexuais também existe diferenciação e julgamentos.

Entre os estupradores também tem a sua hierarquia. Aqueles que estupram mulheres adultas se sentem melhores do que aqueles que estupram crianças por exemplo. Então assim, o fundo do poço aqui é o cara que estupra uma criança menor de dez anos, cinco anos, quatro anos...pior ainda se for pai. Esse é o fundo do poço.(Profissional1)

Os psicólogos e assistentes sociais trabalham com palestras expositivas, filmes e algumas dinâmicas em que a participação do interno deve ser intensa, para que de fato haja a construção coletiva do conhecimento. São trabalhadas as categorias “nada”, “alguma coisa” e “tudo” em relação ao que foi feito.

Um dos profissionais coloca que para o início da reflexão crítica é necessário em um primeiro momento discutir o que é sexualidade e o que levou ao ato criminoso, sem expor o crime particular.

O objetivo do grupo é dar orientação para que ele [o interno] tenha as ferramentas mínimas para começar a buscar meios, fatores de proteção evitando assim os fatores de risco. [...] O primeiro passo para haver a mudança é preciso assumir o que fez. O segundo passo é entender as contingências pessoais, sócio históricas, o antes, durante e depois do crime. Então, trabalha com as questões da história de vida, com as relações sociais mesmo, questões de gênero, da cultura brasileira machista. (Profissional 5)

Afirmam os profissionais que nos primeiros encontros há a negação, em que a categoria “nada” é colocada. Posteriormente, com a construção do conceito de sexualidade, explicitando o que a lei coloca, a visão da sociedade, trabalhando a construção do ato violento, a colocação no lugar da vítima por meio de técnicas de reflexão, as categorias “alguma coisa” e “tudo” começam a aparecer.

Os profissionais apontam a importância da família neste processo, e o último encontro dos grupos é um encontro familiar, entendendo que é necessário este trabalho com a realidade externa ao presídio.

No encontro familiar que a gente vai passar a rede, entendendo que a família também precisa de acompanhamento, que ela passa por todo esse constrangimento lá fora, aqui, para entrar nessa fila, para entender eles também. Porque querendo ou não a família precisa de ajuda, esse tema é um tabu e muitos não entendem. (Profissional 5)

Também ressaltam a importância da família reconhecer o crime, pois em alguns casos a família reforça este comportamento, como explica:

Só para você ter uma ideia de como é isso da família, teve um caso de uma mulher que era muito religiosa... que o pai abusou da criança [filha] e essa mulher reforçava esse crime. Ela falava que a culpada era a vítima, a criança, porque a criança seduziu o pai. A criança estava com o demônio, com a pomba gira, a criança ficava andando com roupa curta. Então assim, isso é muito mais difícil. Se essa mãe justifica o crime do filho nós temos duas situações: uma criança desprotegida e um pai desprotegido, pois a chance dele cair de novo no crime é alta, já que ele tem o incentivo”. (Profissional5)

As técnicas utilizadas pelas duas categorias profissionais visam à compreensão do significado de crime sexual, a educação para uma sexualidade saudável e a auto-responsabilização. Temas como a resiliência, sexualidade saudável, história do gênero na sociedade são abordados. Um profissional enfatiza:

O Objetivo é que eles cheguem a compreensão de que existe um ato que se chama crime sexual, existe um comportamento que é inadequado dentro de uma lei e que quem está nessa sociedade, neste espaço tempo histórico e eles concordando ou não eles infringiram a lei. E aí é uma escolha deles...se infringir novamente ou não eles vão infringir conscientes de que estão fazendo uma coisa errada e não mais podendo

dizer que não sabia. Isso é construção de cidadania, que aí ele pode escolher. (Profissional1)

No que se refere aos grupos já realizados, no CIR foram realizados trinta e um grupos, na PDF 1 foram realizados dois e na PDF 2 foram realizados três grupos. Sobre a ocorrência de desistência de participação os profissionais afirmam que nenhum interno desistiu até o momento. Entretanto, um dos profissionais coloca que não sabe se esse fator não ocorre pelo interesse pelo grupo ou pelos internos acreditarem que desistir pode ser prejudicial ao processo penal, visto que é uma demanda judicial.

Em relação à percepção dos profissionais sobre alguma mudança no comportamento dos internos do decorrer dos encontros, eles afirmam que há uma mudança no sentido da promoção da reflexão. Exemplificam colocando que nos primeiros encontros há a negação, que eles colocam a “máscara da vítima” (sofreram uma armação) e ficam muito desconfiados. No decorrer dos encontros o comportamento dos internos muda e a maioria já demonstra um interesse pelo tema, já consegue fazer questionamentos e de certa forma trabalha com a categoria “alguma coisa”.

Porém, o Profissional 3 coloca que possui certa dificuldade em compreender se há uma mudança por parte dos internos:

É muito complexo, pois a gente está numa realidade que eles (internos) acham que precisam concordar com tudo e aceitar tudo. Então é um pouco difícil a gente perceber até onde eles realmente estão entendendo, promovendo uma reflexão e até onde não. Eu confesso que eu tenho um pouco de dificuldade para identificar até onde o nosso alcance ocorre ou não. Mas eu acredito que temos pequenos alcances. (Profissional 3)

Outro profissional também não consegue perceber se a mudança é real ou se trata de uma manipulação por parte dos internos:

Durante os encontros eu não sei se dá pra perceber essa mudança, às vezes dá um ou outro. Mas se foi convencido ou não, não sei se dá pra sentir. A todo o momento eles já entraram negando o crime para se proteger e a todo o momento eles podem estar manipulando, e lá durante o grupo também...ainda mais esse grupo que eles acreditam que é obrigatório e vai influenciar em alguma coisa. Então, eles participam muito, falam que gostam, elogiam. Mas até onde isso é manipulação eu não sei. (Profissional5)

O Profissional 5 exemplifica a obtenção de resultados desde o início da realização dos grupos de sexualidade:

Tem uma pesquisa da justiça. A justiça falou que dos que participaram do grupo só dois reincidiram. Não quer dizer que eles foram curados e não quer dizer que eles não estão cometendo crimes, mas de fato, acredita-se que tenha surtido um certo efeito. Um desses ele estuprou duas vezes quando saiu. Era uma pessoa que não tinha amparo social nenhum lá fora, a gente fez os fatores de proteção...mas pra quem foi morador de rua e não tem família, qual o fator de proteção? Então ele foi para uma igreja,

depois começou a usar drogas e voltou pra rua. Fator de proteção zero. Começou a fazer o que sempre fazia, ele era compulsivo, tinha todo um ritual. Ele chamou a polícia em um desses momentos e a polícia desligou pois não acreditava que alguém poderia ligar dizendo que estava estuprando. Na segunda vez a polícia pegou ele. Ele insistiu pra polícia pegar ele. Depois de estuprar a segunda mulher ele ligou várias vezes insistindo para a polícia ir buscar ele. Ele se entregou e lembrou ao juiz dizendo que participou do grupo, da palestra e na hora do crime a única coisa que lembrou é que foi orientado a ligar pra polícia para ajudá-lo. O outro caso a pessoa não reincidiu, ele era um autor de estupro com mulher e uma vez ele foi pego no parque se masturbando e olhando pra umas mulheres. Na mesma hora elas chamaram a polícia. O juiz iria mandar ele de volta para o sistema mas o psicossocial entrevistou dizendo que ele estava melhorando: ‘antes ele cometia o crime...olha a redução de danos. Ele fez o exibicionismo com atentado ao pudor, mas ele se controlou.’ Então, é essa mais ou menos a ideia, eles precisam ser acompanhados lá fora. Então, a gente vê que tem um impacto. (Profissional 5)

Logo, os resultados apontados são a promoção da reflexão e a sensibilização frente ao tema da violência sexual e que isso terá impacto na prevenção futuramente. Apontam que o grupo gerou alguns desdobramentos, como por exemplo, a criação de um PAV (Programa de Atenção à Violência) específico: PAV Alecrim. Este, que é um programa externo e de acompanhamento a pessoas que cometeram violência sexual.

Também foi colocado que o “Grupo de Sexualidade” é um projeto a longo prazo, portanto, não se pode afirmar com certeza os resultados, já que não possuem indicadores específicos para sua mensuração.

Um profissional reafirma que o projeto é longo, mas exemplifica em números a reincidência de participantes do grupo.

É difícil dizer um resultado, mas o que a gente já está observando que eles quando chegam no galpão (CPP), já chegam com alguns conceitos que eles não chegavam antes, já chegam colocando que fizeram “alguma coisa” e antes era só “nada”. Então a gente acha um grande passo. Tem alguns voltando, mas os que voltaram por reincidência foram apenas dois...de trezentos e dez só dois voltaram por reincidência. O resto voltou porque foragiu ou outros motivos, não foi por reincidência. Eu acho que o grupo sensibiliza e só. E isso já é alguma coisa. Eles não tinham até agora um momento pra pensar e organizar o pensamento sobre isso. Não tinham nem uma oportunidade de falar sobre isso. E é um lugar (encontros do grupo) que se fala sobre isso. Em que eles podem dar a opinião deles, com o cuidado de não se exporem para não dar briga depois no pátio, mas enfim... eles se apropriam mais disso. (Profissional 1)

Sobre os desafios para realização dos grupos, todos os profissionais apontaram para os mesmos. A questão da escolta aparece visto que os profissionais dependem da segurança para realização, logo, quando não tem escolta, não poderá acontecer o encontro.

A questão dentro do sistema penitenciário é que a gente não trabalha de uma maneira autônoma, a gente depende da segurança para trabalhar, e isso muitas vezes impede que a gente tenha uma frequência adequada, uma rotina. (Profissional 3)

Outro desafio diz respeito à questão do local, em que os profissionais colocam que é inadequado, quente e barulhento. Também colocam que a presença do agente penitenciário influencia a fala dos internos, pois eles sentem medo de sofrer represália.

E o outro desafio é pessoal, ou seja, um desafio interno dos próprios profissionais em lidar com a temática da violência sexual.

O desafio profissional de enfrentar os seus fantasmas, sua batalha interna para lidar com pessoas que fizeram coisas muito feias, muito duras, dolorosas e que não assumem. Conseguir trabalhar o perdão e conseguir trabalhar com aquelas pessoas entendendo que são pessoas dignas de ajuda, de respeito, apesar do que fizeram. (Profissional 1)

Acerca da participação no grupo influenciar no processo de ressocialização do interno, os profissionais acreditam que há influência visto o processo de reflexão que o interno passa: “Uma semente foi plantada. Quando ele errar, ele vai saber o porquê está errado e não vai mais poder alegar inocência”. (Profissional 2). Ressaltam que ainda não possuem subsídios para garantir essa influência, mas falam que algum pensamento fica e que tudo isso é um “trabalho de formiguinha”.

Sob a perspectiva da Gerência de Serviço Social da Secretaria de Saúde do DF há a percepção de que o grupo é importante e apresenta resultados relacionados ao processo de reflexão, entretanto, a entrevistada afirma que para alcançar resultados maiores é preciso a articulação com a rede para atendimento dos egressos do sistema e a realização de grupos de trabalho que estudem e pesquisem o tema.

A entrevistada aponta que o surgimento do PAV Alecrim representa um grande avanço, pois serve de ponto de apoio e aumenta a possibilidade de discussão em torno desta temática. Foi posto em questão a resistência da sociedade em aceitar a implantação de um centro de apoio a agressores sexuais e novamente reforça-se a ideia da ressocialização da sociedade também, que não sabe lidar com pessoas que cometeram um crime.

Quando foi criado teve um rebuliço muito grande, a presença da imprensa e muitas pessoas indo atrás para saber, muitas pessoas a favor, mas muitas contra e questionando ‘Como assim vai criar um serviço para essas pessoas? Falta serviço e vai criar logo pra eles...’ Então assim, foi um momento bem difícil e lá ficava perto de escolas e as pessoas alegavam que ia ser perigoso”.

A partir das entrevistas é possível afirmar que o “Grupo de Sexualidade” causa a reflexão de seus participantes. E dentro do sistema prisional existir a possibilidade do interno refletir, conhecer e questionar o que o levou a cometer um crime já é um grande passo.

Considerações finais

O Sistema prisional brasileiro não consegue cumprir o seu objetivo principal que é proporcionar condições para a integração social do condenado. Seja por não oferecer estrutura adequada ou pela superlotação, o fato é que o índice de reincidência é alto. Para que esta realidade seja alterada são necessárias ações dentro do ambiente prisional que possibilitem a reinserção do condenado, promovendo um processo de reflexão do que foi feito.

O Grupo de Sexualidade se constitui como um instrumento importante para o início do processo de ressocialização do indivíduo. Apesar de ser uma tipificação específica, já demonstra que este tipo de metodologia contribui para este processo e permite uma reflexão inicial que não acontecia.

Foram apontados alguns elementos importantes para análise dos resultados do grupo. Um deles é o fato da demanda não ser espontânea e sim judicial. Desta forma, por ser um pedido do juiz, isso faz com que o “Grupo de Sexualidade” pareça uma atividade obrigatória para a saída do sistema, causando às vezes uma compreensão errada por parte do interno e relacionado o grupo a uma “penalidade”, como foi colocado por um dos profissionais.

Outra questão é que não se pode garantir que o interno que participou do grupo não cometerá mais algum crime sexual, até pelo fato de que estes encontros não se caracterizam como um tratamento.

Percebeu-se que em grande parte das falas os entrevistados apontaram para a necessidade de preparo da rede socioassistencial para abordagem da temática de violência sexual. Os profissionais colocam que não há uma articulação da rede, dificultando o apoio aos internos ao saírem do sistema carcerário. Pelo fato da violência sexual ser ainda um tabu na sociedade, uma das alternativas apresentadas seria a qualificação e capacitação de profissionais da saúde, especialmente dos CAPs, para trabalharem com os egressos.

A ressocialização pressupõe a convivência do interno na sociedade após a saída do sistema carcerário. Este processo é longo e pode ser avaliado a partir do índice de reincidência. Por se tratar de um período extenso e da convivência do interno na sociedade não é possível afirmar que a participação no “Grupo de Sexualidade” contribui para a ressocialização, visto que seria necessário aguardar a saída do interno e um tempo de convivência social.

O que pode-se afirmar é que o “Grupo de Sexualidade”, sendo um grupo psicoeducativo consegue promover a reflexão crítica, o auto conhecimento e o conhecimento da legislação sobre crime sexual. Essa reflexão crítica contribui para a prevenção de comportamentos de risco, visto que são dadas orientações de como procurar ajuda, como se prevenir e como se comportar em situações de risco.

Para que esta prevenção de fato ocorra e o interno seja acompanhado neste processo ele precisa de um aparato ao sair do sistema carcerário. Novamente se coloca a necessidade da implantação de programas, formulação de políticas públicas, cursos de capacitação destinados a atender esse tipo de público.

Portanto, a implementação do grupo representa um passo que está sendo dado em direção à criação de serviços destinados a agressores sexuais, abrindo o leque de discussões a respeito do tema. Mostra-se que a atenção não deve ser dada apenas a vítima e que há a possibilidade de prevenção se os setores saúde e segurança pública se articularem.

Levando em conta o que foi observado, o “Grupo de Sexualidade” contribui para a reflexão e prevenção de um comportamento de risco dos agressores sexuais participantes, a partir da construção do conhecimento conjunto com participação ativa dos internos e articulação de psicólogos e assistentes sociais no processo de trabalho.

Referências Bibliográficas:

ASSIS, Rafael. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** In.: Revista CEJ, Brasília, ano XI, n.39, p. 74-78, out./dez. 2007

BRASIL. **Carteira de Serviços: relação de serviços prestados na Atenção Primária à Saúde.** 2011.

BRASIL. **CONASS (Conselho Nacional dos Secretários de Saúde)**. SUS 20 anos. Brasília, 2009.

BRASIL. **Conselho Federal de Serviço Social. Protocolo de Atendimento do Serviço Social na Saúde Prisional.** 2013. Em: <http://www.saude.df.gov.br/images/Protocolos/Protocolos%20clnicos/protocolos%20clnicos/Atendimento%20do%20Servico%20Social%20na%20Saude%20Prisional.pdf>
Acesso em:29/08/2014

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.**

BRASIL. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRASIL. **Lei 12.845, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

BRASIL. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal.

BRASIL. **Lei nº 8.8080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. **Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.** – Ministério da Saúde. 2004.

BRASIL. **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero – Caderno nº 8 da Coordenadoria Especial da Mulher** – Prefeitura do Município de São Paulo. 2004

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1.679 de 12 de agosto de 2013.** Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 1777,** de 09 de setembro de 2003.

BRASIL. **Prevenção da violência sexual pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência.** 2010. Disponível em:

<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/44350/3/9789275716359_por.pdf?ua=1> Acesso em: 13/11/2014.

BRASIL. Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília, 2010.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. In. MOTA, Ana Elisabete (et al) Orgs. *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional.* ABEPSS/OPAS, 2006
CABRAL, Marcílio. A prisão: o mito da ressocialização. Pernambuco, 2011.

CAMPOS, Maria Ângela. Violência sexual como questão de saúde pública: atenção específica em serviço de saúde. São Paulo, 2006.

CARDOZO, Daniel. 70% dos presos são reincidentes. In. Jornal de Brasília. 2013. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/noticias/cidades/462357/70-dos-presos-sao-reincidentes/>>

CARNOCHAN, John. BUTCHART, Alexander. FEUCHT, Thom. MIKTON, Christopher. SHEPHERD, Jonathan. Prevenção à violência: um convite à ação intersectorial. s.d.

CARREIRO, Adriana. Perfil dos criminosos sexuais de um presídio Estado do Paraná. Curitiba, 2012.

CERVINI, Raúl. Os processos de descriminalização. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) Resolução nº 533, de 29 de setembro de 2008.

DAHLBERG, Linda. KRUG, Etienne. Violência: um problema global de saúde pública. 2012.

DI SANTIS, Bruno; ENGBRUCH, Werner. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. In.: Revista Liberdades nº 11. Setembro- dezembro de 2012.

DIAS, Valesca. SILVEIRA, Denise. WITT, Regina. Educação em saúde: o trabalho de grupos em atenção primária. In. Revista APS v. 12 n.2, p. 221 – 227. 2009.

DIEGO, Fernando; CARVALHO, Janainy; MORAES, Juliendel; FARIA, Valleska;

MENEZES, Rafael; PÁDUA, Sílvio. Sistema Prisional: As divergências sobre sua verdadeira função. In.: Revista da Católica, Uberlândia, v. 1, n 2, p. 44-55, 2009.

FERES, Carlos. FILHO, Rubens. ALMEIDA, Sérgio. CORDEIRO, José. Avaliação psicológica de grupos de criminosos do sistema penitenciário do estado de São Paulo. In. Revista USP p. 153-164, março/maio. São Paulo, 2002.

FERREIRA, Fernanda. A prevenção da violência e promoção da cultura da paz: o papel da saúde pública. São Paulo, 2012.

FOLTRAN, Juliana; LEVYSKI, Juliana; FREITAS, Camila - **As ações de DST/HIV/Aids no Sistema Penitenciário do Distrito Federal: os desafios da atuação profissional do assistente social frente aos ditames da Segurança Pública.** In.: SER Social, Brasília, v 11, n. 24, p. 82-105, jan/jun. 2009

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões.** 20ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

KOBORI, Márcio. **A política de saúde no Brasil: dilemas entre as relações público e privado.** Campinas, 2008.

LOURENÇO, Cláudia. **Ressocialização e seu fracasso: diagnóstico do sistema prisional brasileiro.** Goiás. s.d.

MACHADO, Lia. **Masculinidade, sexualidade e estupro. As construções da virilidade.** 1998.

MINAYO, M. C. **Violência e Saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** 1998.

MT JR PENAL. **O Sistema Prisional Brasileiro.** s.d.

PEREIRA, Luce. **História do Estupro. Violência Sexual nos séculos XVI – XX.** Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro, 1998.

ROCHA, Isabella. CARDOSO, Nathalia. **Um estupro por minuto e apenas 10% são denunciados.** In:Portal PUC-Rio digital. 2014. Disponível em: <<http://puc-riodigital.com.puc-rio.br/Jornal/Pais/Um-estupro-por-minuto,-e-apenas-10%25-sao-denunciados-24503.html#.VCiFlmddWF>> Acesso em:09/09/2014.

SANFELICE, Mirela; Antoni, Clarissa. **A percepção do abusador sexual sobre a (sua) sexualidade.** In.: Interamerican Journal of Psychology, vol. 44, num. 1, 2010, pp 131-139. Austin, Puerto Rico.

SANFELICE, Mirela; PERURENA, Fátima. **Retrato da violência: um estudo de gênero sobre abusadores sexuais.** Maranhão, 2009.

SILVA, Alice. **As possibilidades da prática do Assistente Social no contexto prisional.** In. Revista Noctua nº. 1. Brasília, 2009.

SILVA, José. **Prisão: ressocializar para não reincidir.** Curitiba, 2003.

SOUZA, Cecília. ADESSE, Leila. **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios.** Brasília, 2005.

Violência sexual e tipos penais – quadro resumo. Disponível em: <http://www.nre.seed.pr.gov.br/patobranco/arquivos/File/Permanente/Equipe%20Disciplinar/Ciencias/Textos2013/Quadro_resumo_tipos_penais.pdf>

WALDMAN, Eliseu. ROSA, Tereza. **Vigilância em Saúde Pública.** In. Saúde e Cidadania.São Paulo, 2012.

MULHERES EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: Empoderamento e cidadania*DÉBORA SILVA DE MIRANDA*⁶³*MARIANY FREITAS DE OLIVEIRA*⁶⁴*ORIENTADOR: EDUARDO CERQUEIRA BATITUCCI*⁶⁵

Resumo: Para além da discussão da crescente população carcerária no Brasil e a superlotação das unidades prisionais, o presente artigo apresenta enfoque na situação das mulheres em privação de liberdade no cenário mineiro. O combate à política de encarceramento e o apoio aos programas de reintegração social, como o Programa de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional – PRESP, que afastam do cenário prisional a violência e o estigma em relação às pessoas em privação de liberdade, têm apresentado importantes avanços, contudo, o número de mulheres em privação de liberdade tem crescido significativamente em Minas Gerais trazendo novos desafios para garantir o exercício das especificidades de gênero no contexto prisional. Este artigo é fruto de pesquisa de natureza exploratória, desenvolvida a partir de levantamento documental, bibliográfico e de campo. Concluiu-se que, apesar de algumas iniciativas incrementais e da existência de diretrizes orientadoras, ainda é inegável a fragilidade da estrutura governamental para a promoção do empoderamento e cidadania da mulher em privação de liberdade em Minas Gerais.

Palavras-chave: Gênero. Mulheres em privação de liberdade. Políticas Públicas.

Introdução

O presente artigo analisa o sistema prisional no cenário mineiro no tocante às mulheres em privação de liberdade, indicando dados, programas e as propostas para o desencarceramento e inclusão econômica das mulheres. Pode-se indicar que, dentre os desafios da inclusão, destacam-se a vulnerabilidade, marginalização, discriminação e isolamento, dessa forma, as

63 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo do Estado de Minas Gerais. Mestre e Bacharel em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Atua na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais.

64 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no Governo do Estado de Minas Gerais. Bacharel em Administração Pública pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro e graduanda em Direito pela Pontifícia Católica de Minas Gerais. Atua na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania de Minas Gerais.

65 Mestre e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é pesquisador pleno da Fundação João Pinheiro. Desde 1992 exerce atividade docente em cursos de graduação e pós-graduação. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Crime, da Violência e das Instituições do Sistema de Justiça Criminal, atuando principalmente nos seguintes temas: segurança pública, políticas públicas, criminalidade, polícia, e funcionamento do Sistema de Justiça Criminal.

políticas públicas devem atentar para a necessidade de ações afirmativas para superação desses aspectos.

Ao se discutir a criminalidade e o crescente número de mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais, devem-se considerar as implicações para o desenvolvimento econômico regional e os desdobramentos de fatores culturais que desafiam a sua reinserção social. Destarte, destaca-se no presente artigo a importância das políticas educacionais e de promoção da inserção econômica das mulheres em privação de liberdade ou egressas.

O estudo envolveu questionamentos sobre a situação das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais, os reflexos culturais para o exercício das especificidades de gênero no sistema prisional e as principais iniciativas para o seu enfrentamento discorrendo acerca de avanços, entraves e expectativas, sobretudo no que se refere à reinserção social. Conclui-se com uma breve ilustração do cenário atual de Minas Gerais, no tocante às mulheres em privação de liberdade.

Objetivos

- I. Ilustrar o perfil das mulheres privadas de liberdade em Minas Gerais;
- II. Indicar o cenário do sistema prisional mineiro no tocante às mulheres: avanços, entraves e expectativas;
- III. Discutir a importância das políticas públicas de inserção econômica para as mulheres privadas de liberdade e egressas.

Procedimentos metodológicos

Para efeito do presente trabalho os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental e bibliográfica, bem como pesquisa de campo com a realização de entrevista e observação direta com participação das pesquisadoras na Conferência Livre de Mulheres realizada em agosto de 2015 no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto. Foram coletadas informações acerca do perfil das mulheres em privação de liberdade e das unidades prisionais em Minas Gerais, com a finalidade de ilustrar os avanços e desafios das políticas de humanização no cárcere e de reinserção social, no tocante às mulheres privadas de liberdade e egressas. A pesquisa se fundamentou em uma análise quantitativa e qualitativa para identificação das principais iniciativas do poder público para o atendimento das especificidades de gênero no cenário prisional de Minas Gerais e reinserção social. Foram analisadas as informações disponíveis eletronicamente pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS); pelo Portal Brasileiro de Dados Abertos, bem como pelo Ministério da Justiça.

Mulheres, violência e criminalidade

Perpassando os questionamentos quanto à eficácia do sistema prisional e as dificuldades infraestruturais, um dos grandes desafios na reinserção social da pessoa egressa é a discriminação social. De fato, muito se fala em direitos humanos, definidos como direito de indivíduos garantidos por lei que devem ser providos pelo Estado, sob proteção internacional, mas observa-se uma resistência da sua aplicação em relação às pessoas em privação de liberdade e egressas, que deve ser erradicada, sobretudo, considerando que os direitos humanos regem-se pelos princípios da universalidade, interdependência e inalienabilidade, não permitindo que se considere a possibilidade de uma aplicação seletiva.

Nesse sentido, a sensibilização de que o delito não descaracteriza a humanidade ainda não foi amplamente difundida pela sociedade, abrindo espaço para o preconceito e dificultando a inserção social. No caso da mulher, deve-se atentar para a tendência à maior repressão social associado ao imaginário da feminilidade, agravando a dificuldade de reinserção social e empoderamento. Dessa forma, além de tirar a temática da mulher em privação de liberdade da invisibilidade é preciso intensificar esforços para sua autonomia econômica, social e política. Importante salientar que o presente artigo pactua com o entendimento de que o conceito de mulher está ligado à identidade de gênero, elencando outro desafio, qual seja a invisibilidade das pessoas transexuais no sistema prisional, evidenciadas em Minas Gerais, por exemplo, pela impossibilidade de registro pelo nome social. Para tanto, o presente artigo coloca em pauta as mulheres em privação de liberdade, tendo em vista a invisibilidade intensificada pelo gênero e a situação de privação de liberdade, analisando avanços e desafios concretizados pelo Estado.

No tocante à criminalidade, há de se ter em mente que compreender um fato não equivale a justificá-lo e o debate constante acerca da violência e suas relações com a transformação da vida sociocultural é importante para que se possa avançar na construção das políticas públicas. Segundo a concepção de Gilberto Velho, a violência não se limita ao uso da força física, mas a possibilidade ou ameaça de usá-la, associando-se a uma ideia de poder. Nesse sentido, a diferença seria a base da vida social e fonte permanente de tensão e conflito, sobretudo, pela fraqueza de um sistema de reciprocidade para maior interação e negociação. Para o autor, a modernização afetou seriamente o sistema de valores e relações sociais existentes. A recorrente desigualdade e ausência de cidadania, devido a uma política social não efetiva, seriam os pilares do aumento da violência na sociedade brasileira. Como coloca Hélio Silva, a criminalidade não é um dado natural, ela é socialmente construída através de processos

de comunicação social e mecanismos seletivos das reações sociais e oficiais (VELHO; ALVITO, 2000).

As diferenças de hábitos e trajes entre indivíduos, a existência de círculos sociais fechados e os diferentes tratamentos obtidos pelos cidadãos frente às polícias e à justiça podem contribuir para a negação de cidadania ou os direitos universais, segundo Alba Zaluar, em *A globalização do crime e os limites da explicação local* (VELHO; ALVITO, 2000). A pobreza não explica o crime para a autora e, por isso, há de se repensar questões como a existência de políticas extremamente repressivas em relação, por exemplo, ao consumo de drogas ilegais para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica por meio de políticas públicas. O combate à violência seria então mais complexo do que se apresenta na concepção daqueles que defendem a maior rigidez legal e atuação policial repressiva.

Sobre o perfil das pessoas em situação de privação de liberdade no cenário nacional, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça, de junho de 2014, indica ser majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda, realidade que se reproduz também no cenário mineiro quando se observa o perfil das mulheres em privação de liberdade. Oportuno salientar que em relação às mulheres em privação de liberdade, um agravante é a falta de acesso ao mercado de trabalho que elenca outras importantes discussões como a falta de autonomia econômica e a dificuldade para contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, conseqüente acesso ao auxílio reclusão para os seus dependentes, regulamentado pela lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991; o art. 201, IV da Constituição Federal de 1988, os Artigos 116 a 119 do Decreto n. 3.048/99 e o art. 2 da Lei n. 10.666/03.

Destarte, a promoção dos direitos das mulheres e das crianças e adolescentes passa também pela implementação de iniciativas como a prevista no PL nº 2.618/2015, que dispõe acerca da assistência aos filhos de mulheres em privação de liberdade, em consonância a própria Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, prevendo em seu Art. 3º, a necessidade de promover, pactuar e incentivar ações integradas e intersetoriais, visando à complementação e o acesso aos direitos fundamentais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, voltadas às mulheres privadas de liberdade e seus núcleos familiares. Contudo, a resistência para aprovação e execução de iniciativas como a supracitada é significativa em Minas Gerais.

As unidades prisionais femininas e mistas em Minas Gerais

Foram analisados dados do Censo das Unidades Prisionais disponíveis no Portal Brasileiro de Dados Abertos em busca da caracterização das unidades prisionais de Minas Gerais e das mulheres custodiadas.

Em Minas Gerais, no ano de 2014, existiam 184 unidades prisionais, sendo 83 unidades originalmente mistas e 13 femininas, conforme dados do Portal Brasileiro de Dados Abertos (PBDA). Sob a gestão da Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS, no corrente ano, ter-se-iam sete unidades exclusivamente femininas e 88 mistas, de acordo com informações fornecidas pela própria Secretaria, o que revela certa fragilidade nos dados do PBDA, pois possui informações divergentes daquelas apresentadas pela SEDS.

As unidades prisionais femininas existentes no estado de Minas Gerais são geridas por diferentes modelos. Existem sete unidades com gestão pública, ou seja, o ente público é responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados. Há uma unidade, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, gerida em modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, na qual o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, dentre outras, cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento, ou seja, há cogestão. E existem cinco unidades geridas por organizações sem fins lucrativos, em que a gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos.

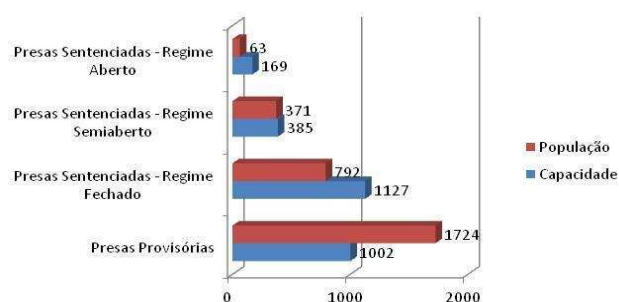
De acordo com informações da SEDS, em outubro de 2015 a população carcerária de Minas Gerais seria de mais de sessenta e sete mil pessoas, sendo que quase cinquenta e nove mil presos (as) estão em unidades da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI), quatro mil duzentos presos (as) em unidades da Polícia Civil de Minas Gerais; dois mil e oitocentos nas Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac's), cento e um em dependências da Polícia Militar de Minas Gerais, e considerando quase mil e novecentos monitorados por tornozeleira eletrônica. O déficit seria de cerca de vinte e seis mil de vagas (ASCOM/SEDS, 2015).

A população carcerária feminina teria crescido 246% entre 2000 e 2012 no Brasil (GOMES, 2014). No ano de 2014 seriam mais de duas mil e seiscentas mulheres custodiadas nas cadeias, presídios e penitenciárias mineiras. Em outubro de 2015, seriam três mil quinhentos

e vinte mulheres custodiadas, sendo que mais de três mil estão em unidades da SUAPI. (ASCOM/SEDS, 2015)

O gráfico abaixo demonstra a superlotação das unidades prisionais femininas e mistas mineiras no que se refere às presas provisórias no ano de 2014, sendo este o regime de prisão de quase 58% das mulheres custodiadas no estado (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos).

Gráfico 2: Capacidade e população do sexo feminino nos estabelecimentos prisionais femininos e mistos em Minas Gerais por regime de prisão aberto, semiaberto, fechado ou presas provisórias, 2014.



Fonte: BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014.

Quanto às pessoas do sexo feminino nas unidades prisionais mistas e femininas do estado de Minas Gerais, prevalecem as jovens, entre 18 e 24 anos, seguida das mulheres entre 35 e 45 anos de idade. As pessoas do sexo feminino pardas prevalecem, seguidas das brancas e negras. (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos)

O maior contingente dessas mulheres cometeu crime associado às drogas (748), tais como tráfico de drogas e tráfico internacional. Em seguida, encontram-se as mulheres que praticaram crimes contra o patrimônio (584) e as mulheres que cometeram crime contra a pessoa (165). Posteriormente, em menor quantidade, existem aquelas que infringiram o Estatuto do Desarmamento (84), Lei 10.826/2003, e aquelas que cometeram crime de trânsito (69), além de outros tipos de crime praticados em menor escala. (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014)

Os dados relacionados à infraestrutura das unidades prisionais de Minas Gerais revelam que, dentre as 96 unidades prisionais que se declararam mistas ou femininas, somente três indicaram possuir cela adequada/dormitório para gestantes. Dentre elas estão, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado em Vespasiano e destinado as presas grávidas e em sobreparto, além de outros dois estabelecimento destinados a diversos tipos de

regime localizados em São João Del Rei e Itaúna (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014).

No estado, 46,2% das unidades prisionais femininas possuía local específico para visita íntima, enquanto nos presídios masculinos e mistos, 72,2% e 71,3% o possuíam, respectivamente (BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos, 2014). Das unidades prisionais de Minas Gerais, oito teriam celas destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, sendo cinco unidades mistas e três masculinas. Apenas uma unidade informou que há uma ala destinada as estas pessoas, sendo esta unidade masculina. Ou seja, as unidades prisionais femininas não dispõem deste tipo de cela.

A falta de infraestrutura para mulheres gestantes, a menor presença de local específico para visita íntima e ausência de celas ou alas específicas para as lésbicas, bissexuais e transexuais nas unidades prisionais femininas demonstram o quanto as necessidades das mulheres são desconsideradas ou não priorizadas pelo poder público e demais instituições gestoras das unidades prisionais. No entanto, a situação encontrada em Minas Gerais não difere daquela verificada no restante da América Latina.

Ademais, segundo Antony (2007), a ausência de estrutura adequada para mulheres gestantes e em sobreparto e para visitas íntimas, além da ausência de atenção médica adequada, não são as únicas formas de discriminação vivenciadas pelas mulheres em situação de prisão na América Latina. As mulheres enfrentam ainda situações de violência sexual, principalmente por aqueles responsáveis por sua custódia.

Em Minas Gerais, ocorreu rebelião no Presídio de Governador Valadares (misto) em junho de 2015, ocasião em que se noticiou supostas denúncias à Defensoria Pública de estupro coletivo das mulheres custodias pelos detentos rebelados, que ficam em alas comuns, apenas em celas distintas. A SEDS e a Pastoral Carcerária, no entanto, afirmaram ter conhecimento apenas de sexo consentido entre os homens e as mulheres em situação de privação de liberdade.

Nesse sentido, é imprescindível estabelecer o enfoque de gênero nas unidades prisionais mineiras nas busca por políticas públicas que contribuam para cessar a cultura de violência e desrespeito às mulheres encarceradas, contribuindo para o empoderamento e a cidadania delas. A política de segurança deve voltar-se para além das ações repressivas e coercitivas que levam a valorização do encarceramento das mulheres enquanto medidas de combate à criminalidade e violência, o que remete a importância dos programas de prevenção.

Sobre a prevenção à criminalidade

A segurança tem sido uma das principais funções do Estado, no entanto, o seu conceito se transformou com a evolução dos Estados autoritários para os democráticos, passando a abarcar mais do que a luta contra a criminalidade, mas a busca por ambiente propício e adequado para a convivência pacífica das pessoas. Assim, tem-se o desenvolvimento de políticas de prevenção e controle de fatores que geram violência e insegurança. Porém, o conceito de prevenção à criminalidade é flexível, sendo necessário evitar a dicotomia usualmente utilizada entre prevenção e repressão à criminalidade (CIDH, 2009).

As políticas de prevenção à criminalidade podem ser classificadas a partir das abordagens de prevenção social e situacional, voltadas para a natureza do processo que a intervenção visa afetar. A prevenção social do crime o pressupõe como resultado de um complexo processo social, econômico e cultural, enquanto a prevenção situacional o considera uma questão de oportunidade, podendo ser controlado por meio de intervenções físicas no ambiente. As intervenções sociais de prevenção à criminalidade seriam divididas em duas subcategorias: a prevenção desenvolvimentista e a comunitária. Esta voltada para as alterações nas condições sociais que podem influenciar o surgimento de infratores na comunidade e a capacidade dessa comunidade prevenir o crime e aquela relacionada à prevenção do desenvolvimento do potencial criminoso nos indivíduos, principalmente pela identificação de fatores de risco ligada ao desenvolvimento humano e ao estudo de carreiras criminosas. (CRAWFORD, 1998). As estratégias preventivas podem ser realizadas pelos governos, por meio de diferentes pastas, ou por organizações sociais, desde que a redução do crime e da violência comprove seus objetivos e resultados (MESQUITA NETO, 2006). Nesse sentido, o Governo do Estado de Minas Gerais executa políticas públicas de prevenção social à criminalidade, dentre elas aquela que busca a reintegração social do (a) egresso (a) do Sistema Prisional.

Sobre o programa de reintegração social dos egressos do sistema prisional

Em Minas Gerais, a Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), que compõe a estrutura orgânica da SEDS, é a unidade responsável pela política de prevenção à criminalidade implementada pelo Governo do Estado. A CPEC tem como finalidade contribuir para a prevenção e redução da violência e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e para o aumento da segurança no Estado (MINAS GERAIS, 2013).

Um dos programas de prevenção à criminalidade do Governo do Estado seria o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), que busca diminuir a reincidência dos indivíduos egressos do sistema prisional (SEDS, 2014).

O PrEsp é executado em unidades públicas denominadas Centros de Alternativas Penais e Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, que possuem abrangência municipal e são localizadas em áreas centrais dos municípios. Em 2014, o Programa seria executado em 11 municípios de Minas Gerais, quais sejam: Belo Horizonte, Contagem, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Betim, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia e Montes Claros (SEDS, 2014).

O Programa foi desenhado no ano de 2002, a partir de fomento do Ministério da Justiça, e denominava-se “Programa de Reintegração Social”. No ano de 2003, o Programa foi assumido pela SEDS e incorporado à Política de Prevenção à Criminalidade do Governo do Estado de Minas Gerais. Seu público alvo são pessoas em Regime Aberto; em Prisão Domiciliar, inclusive, aquelas em monitoração eletrônica (tornozeleiras); pessoas em Livramento Condicional; em Liberdade Definitiva; e seus respectivos familiares (MINAS GERAIS, 2014b). O público chega ao programa por meio de encaminhamentos das Varas de Execução Criminal, do Poder Judiciário e de outras instituições. Também são realizados projetos no sistema prisional, com ações voltadas aos(as) pré-egressos(as).

O PrEsp objetiva “favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento” (MINAS GERAIS, 2014b, p. 57). Os objetivos específicos do PrEsp estão diretamente relacionados a prevenção de fatores sociais que possam interferir nas condições de vida e oportunidades experimentadas pelos(as) egressos(as) do Sistema Prisional. Sua atuação é voltada para o atendimento aos(as) egressos(as) e familiares, ações de reflexão e qualificação com egressos(as); sensibilização de instituições para a formação de rede de proteção social ao público que passou por condenação judicial e formação de grupos com pré-egressos(as), dentre outras. O Programa atua em rede junto com a Subsecretaria de Administração Prisional da SEDS, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a sociedade civil organizada, os municípios e a iniciativa privada.

A busca pela intervenção em contextos vivenciados pelas mulheres egressas do Sistema Prisional também é um dos objetivos específicos do Programa. Procura-se capacitar os técnicos do PrEsp para compreensão das especificidades desse público e para o conhecimento da rede de atendimento as mulheres. Também são realizadas outras atividades, como grupos com mulheres prisionais, atendimentos especializados com mulheres e seus filhos, fomento de

projetos visando o empoderamento feminino e a ampliação de oportunidades sociais para as mulheres, em prol da geração de renda e redução de vulnerabilidade à intimidação e violência (MINAS GERAIS, 2014b).

O PrEsp teria aproximadamente 2.600 egressos(as) do Sistema Prisional inscritos(as) no ano de 2014 (até outubro). Desde o ano de 2009 até o mês de outubro de 2014, o Programa já teria realizado 117.326 atendimentos, sendo 16.629 neste último ano. Dos (as) egressos(as) inscritos no PrEsp no ano de 2014, 8% seriam mulheres.

No ano de 2012 levantou-se o perfil das mulheres inscritas no Programa. Naquele ano, eram 72 mulheres inscritas no PrEsp em Belo Horizonte. Predominavam mulheres jovens (43,9% com menos de 30 anos de idade); 53,8%, pardas ou negras; 84% tinham filhos e 50% se declararam como a única provedora da família. 30% delas teriam renda mensal inferior a um salário mínimo e menos de 26% delas seriam beneficiadas por outros programas, serviços ou políticas públicas. Mais de 40% dessas egressas teriam sido presas por tráfico ilícito de drogas (PRESP, 2014).

O atendimento das mulheres pelo Programa indicaria que a condição de egressa do Sistema Prisional tende a acentuar vulnerabilidades pré-existentes, principalmente dificuldades para subsistência, relacionamento com os filhos e a inserção no mercado de trabalho formal. No entanto, não existiriam ações voltadas para as especificidades destas mulheres, aparentemente devido a baixa representação do grupo no total de atendidos pelo PrEsp (PRESP, 2014). Pesquisa junto à equipe do Programa possibilitou conhecer Proposta de Implantação do Serviço Especializado para Atendimento de Mulheres Egressas do Sistema Prisional, que busca construir política pública voltada para a garantia de direitos destas mulheres, ampliando suas oportunidades em prol do rompimento do contexto de violência que vivenciam, sejam como vítimas e/ou agressoras. No entanto, ainda não haveria definição quanto à implantação da proposta no Estado.

Inserção econômica da mulher e desenvolvimento

Para Saporì (2014), a globalização econômica e o neoliberalismo não determinaram o crescimento da violência urbana, pois o mercado capitalista requer soluções pacíficas e não violentas de conflitos. De fato, a criminalidade representa um desafio para o crescimento e desenvolvimento econômico na medida em que determina altos gastos para manutenção dos sistemas prisionais, policiais, além dos procedimentos jurídicos. Estima-se que os gastos em 2014 foram de R\$ 71,2 bilhões, com incremento de 16,6% em relação a 2013 (BRASIL, 2015).

Para além do comprometimento de recursos públicos que poderiam ser utilizados para investimentos no país, parte considerável da população economicamente ativa está nas unidades prisionais. No caso de Minas Gerais, que detém a segunda maior população carcerária do país (BRASIL, 2014), e no caso das mulheres, majoritariamente jovens nas unidades prisionais, discutir criminalidade e a reinserção de mulheres em privação de liberdade é também discutir a necessidade de garantir a inserção econômica dessas mulheres.

Para Wacquant, em *Os condenados da cidade* (WACQUANT, 2001), o reaparecimento inesperado da violência coletiva, da miséria e da divisão etnoracial nas metrópoles de primeiro mundo demanda análise de classe, Estado, bem como os fatores econômicos e políticos que determinam sua evolução. Nesse sentido, discute-se como o colapso das instituições públicas contribuiu para a continuação de uma severa segregação, com o fim do estado de bem estar social e o crescimento de políticas repressivas e de abandono nos Estados Unidos da América (EUA). Para o autor, seria um contexto duplo de redução do mercado e de omissão da política social nos centros urbanos e seus desdobramentos em uma política ostensiva e onipresente e um aparato penal. Apesar da visão crescente de que a democratização levaria a uma sociedade em que classe e etnia, bem como gênero, seriam cada vez mais irrelevantes para o acesso a posições sociais valorizadas, as diferenças de oportunidade criaram uma estratificação, ou melhor, reforçaram a estratificação. No que tange à mulher, muitos desafios se entropõem para a conquista da igualdade salarial e política, e considerando a mulher em privação de liberdade os desafios tornam-se ainda maiores.

Os *marginalizados*, segundo Paugam (WACQUANT, 2001) sofrem da *Estigmatização Social*. Uma vez tendo vivido uma série de situações consideradas socialmente como *fracassos*, esses indivíduos sofrem com a reprovação social e a estigmatização, dadas as suas frágeis condições e tendem a criar identidades negativas. Como acreditava Durkeim, “a reação negativa da sociedade a certa atitude ou comportamento é, muitas vezes, mais intimidadora do que a lei” (DURKEIM, 2003, p. 57). Portanto, mesmo após o cumprimento da pena, a tendência social à marginalização dos (as) egressos (as) reforça papéis quando o grande esforço deveria ser desconstruí-los. Assim, iniciativas de inclusão dos (as) egressos (as) pelo poder público se tratam de prioridades para a promoção da reinserção social e contribuem para o constante desenvolvimento econômico do país.

Dá-se destaque para a importância da inserção econômica da mulher egressa e em privação de liberdade porque se trata de um passo essencial para a igualdade econômica e salarial e contribuindo também para o aumento do crescimento econômico do país, tendo em vista que as mulheres em privação de liberdade e egressas em Minas Gerais são

majoritariamente jovens, em outros termos, economicamente ativas. Ademais, conforme participação das autoras na Conferência Livre realizada em agosto do corrente ano no Complexo Penitenciário Estevão Pinto, o interesse em maiores políticas educacionais e profissionais é latente.

De fato, para além da importância de incremento das políticas de promoção da saúde com a implantação de atividades culturais, possibilidade de prática de exercícios e revisão da alimentação provida nas unidades prisionais, tendo em vista a significativa tendência ao sobrepeso das mulheres em privação de liberdade, é fundamental considerar que o empoderamento econômico das mulheres, sejam as privadas de liberdade ou não, trata-se de promover o desenvolvimento. Segundo o relatório do Instituto Mckinsey Global do corrente ano, *Women Matter: a Latin American perspective*, a plena participação das mulheres no mercado adicionaria 28 trilhões de dólares no Produto Interno Bruto – PIB mundial em 2015. A América Latina especificamente poderia aumentar seu PIB entre 14% e 34%. Sobre o relatório extrai-se o trecho a seguir: “É importante reconhecer a extensão com que as normas e bases culturais impedem o progresso das mulheres” (MCKINSEY, 2015, p.11).

O supracitado relatório analisou 15 indicadores de gênero em 95 países, sendo que em 40 deles verificaram-se altos níveis desigualdade de gênero. Dentre as explicações possíveis, elenca-se o fato de que as mulheres realizam 75% do trabalho não assalariado como cozinhar, cuidar da casa, entre outros, tendo essa determinação machista de papéis desdobramentos na sua ascensão profissional e política. Considerando que o número das mulheres em privação de liberdade em Minas Gerais é significativamente crescente; que são majoritariamente jovens e cumprem normalmente penas relacionadas ao tráfico de drogas, cuja pena de reclusão é de cinco a 15 anos, não se pode negar a importância de fortalecer as políticas de inclusão econômica da mulher egressa e em privação de liberdade, visando fortalecer as perspectivas e opções de vida fora da ilegalidade. É preciso, portanto, investir em políticas educacionais e de capacitação; estimular as discussões de gênero e igualdade nas unidades prisionais, tanto com as pessoas privadas de liberdade, quanto com as (os) agentes de segurança penitenciárias (os) e a equipe multidisciplinar; e, sobretudo, expandir as associações com o mercado para incentivar a contratação de egressas.

Considerações finais

A partir da finalidade de ilustrar o cenário de Minas Gerais, no tocante às mulheres em privação de liberdade sob a perspectiva dos entraves e dos avanços, especificamente no que se refere ao exercício das especificidades de gênero no sistema prisional e à reinserção social,

pode-se afirmar que a existência significativa de unidades mistas no cenário mineiro, a fragilidade das discussões de gênero e da capacitação das (os) agentes penitenciárias (as) em direitos humanos, além da baixa participação das mulheres em Programas como o Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional (PRESP) representam entraves para o empoderamento, a reinserção social e o desenvolvimento econômico regional.

O estudo aponta para iniciativas que podem modificar o cenário prisional mineiro em relação às mulheres privadas de liberdade, como a possibilidade de remissão de pena pela leitura, a criação de um serviço especializado na reintegração social da mulher egressa, a erradicação da revista vexatória, entre outras. Entretanto, a cobrança ao poder público pela maior celeridade na implantação dessas iniciativas é uma demanda legítima, sem prejuízo da reflexão acerca da intersetorialidade das políticas públicas e muitas vezes a resistência social e política. Destarte, em consonância ao objetivo do artigo de analisar o cenário mineiro no tocante à mulher em privação de liberdade, pode-se afirmar que iniciativas incrementais têm ganhado espaço de discussão na agenda pública, mas a execução de ações na perspectiva de políticas públicas ainda não foi efetivada. A temática da mulher privada de liberdade carece de enfoque e a legislação como fonte ativa do direito ainda não consegue ilustrar cenários de efetiva humanização e reestruturação do sistema prisional, apesar de importantes marcos legais.

Referências Bibliográficas:

ANTONY, Carmen. **Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina**. Nueva Sociedad n° 208, Março-Abril, 2007.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 9ª Edição, set. 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015-retificado.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**, jun. 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>. Acesso em 20 jul. 2015.

BRASIL. Portal Brasileiro de Dados Abertos. Censo das Unidades Prisionais e dados agregados. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/-84cd-38c81b000a2c#>>. Acesso em 13 de out. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Relatório sobre Segurança cidadã e direitos humanos**. 2009. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

CRAWFORD, Adam. **Crime Prevention and Community Safety: Politics, Policies and Practices**. Londres; Nova York: Longman, 1998.

GOMES, Luiz Flávio. **Levantamento do Sistema Penitenciário Brasileiro em 2012**. Instituto Avante Brasil, Jan. 2014. Disponível em: <<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIA%CC%81RIO-2012.pdf>>. Acesso em: 18 de out. 2015.

MCKINSEY & COMPANY. **Women Matter: a Latin American perspective**. Maio, 2013. Disponível em: <http://www.mckinsey.com.br/LatAmExtranet/global_locations/Americas/LatAm_Office/por/PDF/Women%20Matter%20Latin%20America.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Políticas municipais de segurança cidadã: problemas e soluções**. Série Análises e propostas, n. 33. Fundação Friedrich Ebert, dez. 2006.

MINAS GERAIS. Decreto nº 43295, de 29 de abril de 2003. Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa social e dá outras providências.

_____. Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

_____. Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

_____. COORDENADORIA ESPECIAL DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE. Política de Prevenção Social à Criminalidade. 2014b.

PRESP. **Proposta de Implantação do Serviço Especializado para Atendimento de Mulheres Egressas do Sistema Prisional** – SEAME, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Por que cresce a violência no Brasil?**. Belo Horizonte: Autêntica Editora; Editora PUC Minas, 2014.

SOLOW, R. A. **Contribution to the theory of economic growth**. The Quarterly Journal of Economics, v. 70, Fev. 1956.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro, UFRJ, 1996.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro, Revan/Fase, 2001.

O BOM PASTOR: Histórias de uma classe excluída

NATÁLIA VILAR PINTO RIBEIRO⁶⁶

Palavras-chave: sistema penal, cárcere, controle penal, excluídos, marginalizados.

1. Introdução

Entre o meio de 2010 e início de 2012 foi realizada uma pesquisa que visava a identificar os efeitos do cárcere sobre a afetividade e a dificuldade de reinserção social através de um estudo de campo na Colônia Penal Feminina do Recife, mais conhecida como Bom Pastor, que na teoria é um presídio, mas na prática abrigava tanto presas condenadas como provisórias.

Não faz sentido expor todas as decisões metodológicas neste artigo, porque ele trata apenas de um pequeno viés da pesquisa, mas é importante esclarecer que as escolhas feitas nos permitiram ter uma ideia abrangente de vários temas ligados ao cárcere, não só a reinserção, porque queríamos, sobretudo, uma pesquisa que falasse sobre o cárcere, queríamos ver o Bom Pastor pelos olhos das suas presas. Escolhemos, então, como metodologia de pesquisa, a etnografia e método cartográfico. Olhar o campo, vivenciá-lo, ser afetado por ele. Ao todo, 35 mulheres que já estiveram no cárcere mais de uma vez foram entrevistadas.

Optou-se pela entrevista narrativa como método de entrevista, uma forma de entrevista não estruturada, de profundidade, mas com características específicas que fogem do esquema pergunta-resposta da maioria das entrevistas, em que o entrevistador impõe suas estruturas escolhendo o tema, ordenando as perguntas e expondo-as com sua linguagem própria (JOVCHELOVITCH; BAUER, 2002). Começávamos com uma pergunta genérica: fale sobre a sua vida, o que nos possibilitou perceber realmente o que de mais relevante habitava o universo daquelas mulheres segundo suas próprias concepções. A entrevista narrativa não impõe a ótica do entrevistador, este só estimula a fala e possivelmente tenta esclarecer o discurso.

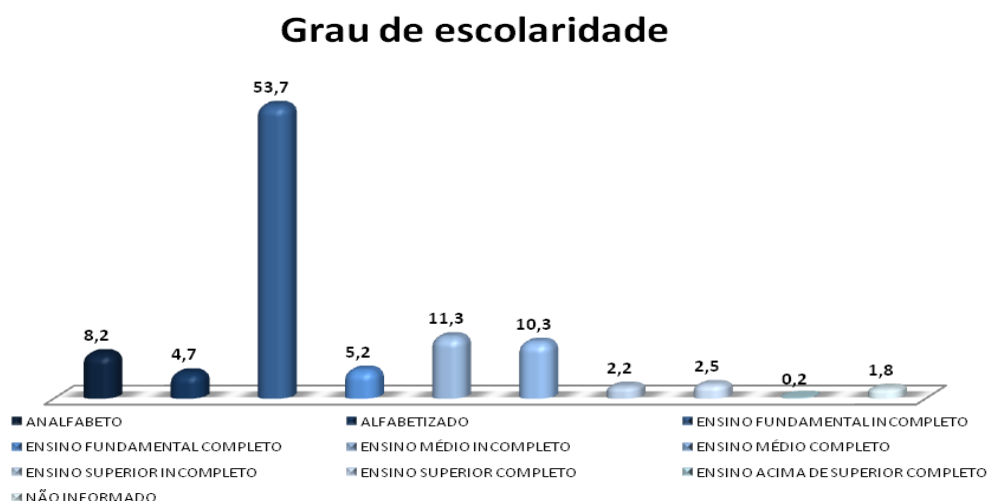
A cartografia e etnografia lançam mão da observação participante, isto é, o pesquisador está em contato direto com o campo e com as pessoas que dele fazem parte, modificando e, ao mesmo tempo, sendo modificados pela experiência etnográfica (BARROS; KASTRUP, 2009), de forma que não existe um foco bem delimitado no olhar do pesquisador, esse foco é móvel e varia de acordo com o que o campo vai apresentando ao pesquisador (KASTRUP, 2009).

⁶⁶ Doutoranda da Università degli Studi di Firenze.

Foi exatamente por estar aberto ao que o campo tem a mostrar que resolvemos montar também o perfil das mulheres do Bom Pastor. Trabalhava-se com a hipótese de que existia um perfil bem delineado do público do Bom Pastor, mas, entrevistando as mulheres do Bom Pastor, conversando e convivendo semanalmente com elas, isso foi ratificado de tal maneira em seus discursos, que resolvemos analisar os assentamentos carcerários, o que foi possível graças ao SIC, Sistema de Informações Carcerárias criado pela Secretaria de Ressocialização de Pernambuco, que guarda os dados de todas as mulheres que já tiveram passagem pela Colônia Penal Feminina do Recife desde 2002, data em que o SIC foi criado.

2. Perfil das mulheres do Bom Pastor

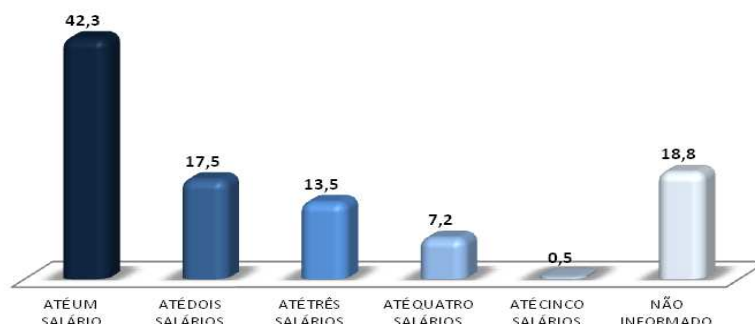
O universo de mulheres que já passaram pelo Bom Pastor de 2002 a novembro de 2011, data da análise do SIC, é de 4.968 mulheres. De posse desses dados, escolhemos as variáveis para montar o perfil das mulheres algumas das quais passamos a analisar⁶⁷.



A grande maioria das mulheres possui até o ensino fundamental incompleto. As analfabetas perfazem um total de 8,2%, as alfabetizadas são 4,7% e as que possuem o ensino fundamental incompleto chegam a impressionantes 53,7%, o que dá um total de 66,6% das mulheres que não chegam a ter sequer o ensino fundamental. É bom ressaltar que entrevistamos algumas “alfabetizadas” que conseguem ler mal, muitas vezes sem entender o sentido, e escrevem somente seu nome, o que aumenta ainda mais o índice de analfabetas.

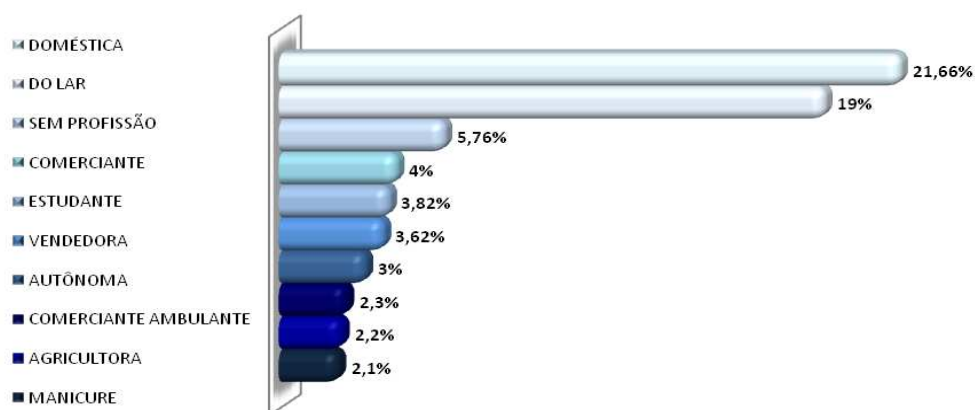
⁶⁷ Os dados aqui analisados e outras variáveis estão disponíveis em VASCONCELOS, Karina Nogueira (Org). **O Bom Pastor: as histórias e os afetos**. Recife: Instituto Pró-cidadania, 2012.

Renda familiar



No que diz respeito ao estado econômico, 42,3% das mulheres ganham até um salário mínimo, 17,5% ganham até dois salários mínimos, 13,5% até três salários, 7,2% até quatro e 0,5% até 5. Outras 18,8% não informaram.

As dez profissões com maior frequência entre as detentas



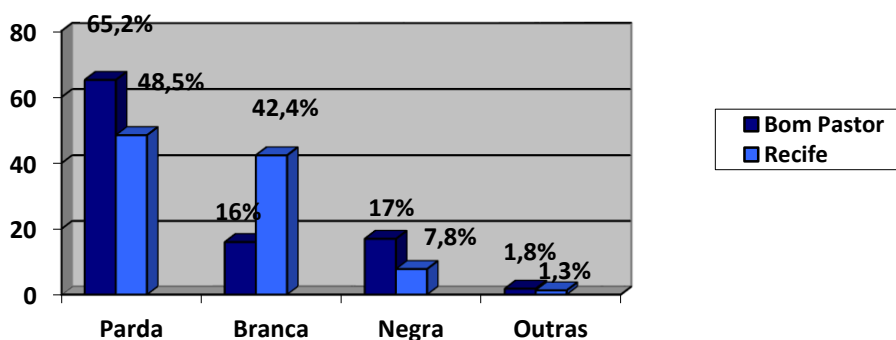
Ainda neste sentido, as profissões mais recorrentes no interior do Bom Pastor são, respectivamente, doméstica, dona de casa, sem profissão, comerciante, estudante, vendedora, autônoma, comerciante ambulante, agricultora e manicure.

BAIRROS	QUANTIDADE DE MULHERES	PERCENTUAL DE MULHERES
CENTRO	211	4,25
IBURA	133	2,68
SANTO AMARO	125	2,52
ÁGUA FRIA	113	2,27
BOA VIAGEM	108	2,17
CAMPO GRANDE	88	1,77
CASA AMARELA	65	1,31
COELHOS	65	1,31
PEIXINHOS	61	1,23
PINA	59	1,19
PRAZERES	57	1,15

SÃO JOSÉ	49	0,99
Total	1134	22,8

Os bairros mais recorrentes que as mulheres do Bom Pastor declaram morar são Centro, Ibura, Santo Amaro, Água Fria, Boa Viagem, Campo Grande, Casa Amarela, Coelhoos, Peixinho e Pina, Prazeres e São José. A maioria destes bairros deixa claro seu caráter marginal. Já os bairros Boa Viagem e Pina têm ainda status social, no entanto também possuem grandes favelas, a exemplo da Entra Apulso e da Beira Rio. É nessas comunidades que geralmente as mulheres do Bom Pastor moram. No que diz respeito ao Centro e bairro de São José, a grande maioria é de moradores de rua, que dormem pelas praças ou prédios e galpões abandonados. Mas isso acontece também em outras localidades. O maior interesse dos agentes que manipulam o SIC é poder encontrar essas mulheres caso elas venham a delinquir novamente, de forma que, sendo elas moradoras de rua, é necessário saber por onde elas ficam. Assim, muitos desses “números” podem ser convertidos para a classe dos moradores de rua.

Etnia



A etnia também é um importante fator a ser analisado. Segundo um estudo divulgado pelo IBGE, 68,3% das pessoas acreditam que a cor ou raça influenciam na relação com a polícia/justiça⁶⁸. O público do Bom Pastor é constituído por 65,2% de mulheres pardas, 17% de negras e 16% de brancas. Aqui, no entanto, há que se ressaltar que, em Recife, há um total de 48,5% de mulheres que se dizem pardas, 42,4% que se dizem brancas, e somente 7,8% negras, o que demonstra que não há uma proporção, como a princípio parece, entre a quantidade de brancas e negras dentro da Colônia Penal Feminina. Uma vez que em Recife há oito vezes mais mulheres que se dizem brancas, o percentual entre brancas e negras não poderia ser

⁶⁸Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1933&id_pagina=1>. Acessado em 15.02.2012.

praticamente igualado dentro do Bom Pastor. Ademais, percebe-se que, proporcionalmente, existem mais negros no Bom Pastor (17%) do que na cidade de Recife (7,8%).



Ressalvando-se o tráfico ilícito de entorpecentes, que vem crescendo cada vez mais em todo o país, os crimes contra o patrimônio são maioria no Bom Pastor, representam 28% dos casos registrados. Mas, Segundo o perfil traçado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de todos os presos no estado de Pernambuco naquele mesmo ano de 2011 os crimes contra o patrimônio ainda eram maioria em relação aos outros. Segundo os dados de junho de 2011⁶⁹, de todos os presos do estado, 39,62% haviam cometido crime contra patrimônio, 23,67% crimes contra a pessoa, 16,28% tráfico ilícito de entorpecentes, 9,11% eram presos por crimes referentes ao estatuto do desarmamento, 4,9% contra os costumes e 6,4% outros tipos de crime.

Esse predomínio dos crimes contra o patrimônio ratifica as teses que demonstram que o cárcere serve para reproduzir a desigualdade social e excluir e estigmatizar ainda mais os já excluídos do mercado de trabalho, da propriedade e da sociedade. E mais, dos presos em Pernambuco por crimes contra o patrimônio, 31,13% cometeram furto, um crime eminentemente cometido pelos setores mais baixos da escala social, perpetrado sem qualquer violência ou ameaça contra a vítima, de modo que é inevitável se perguntar se há proporção entre o dano causado à pessoa furtada e aquele causado pelo sistema prisional ao autor do furto. Há estudos, segundo Pavarini (2012), que indicam que 1 ano de prisão diminui em 15% a expectativa de vida. Colocam-se, então, de certa forma, bens jurídicos distintos e desproporcionais em jogo: de um lado o patrimônio e do outro a vida.

⁶⁹Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>> Acessado em 22.02.2012.

E, no que diz respeito ao tráfico ilícito de entorpecentes, uma pesquisa encomendada pelo Ministério da Justiça e realizada pela UnB e UFRJ⁷⁰ no ano de 2009 revela que, em Brasília e no Rio de Janeiro, a maioria dos condenados por tráfico é de réus primários, que foram presos sozinhos, com pouca quantidade de drogas e que não têm associação direta com o crime organizado. Constatou-se que 53,9% das condenações foram aplicadas por quantidades de droga inferiores a cem gramas, 14,8% por quantidades entre cem gramas e um quilo e não houve nenhuma condenação por mais de cem quilos de droga ilícita. O tráfico vem crescendo cada vez mais no Brasil, ocorre que o cárcere é o retrato dos mais frágeis também nesta área.

Tudo isso aponta para um perfil bem delineado: são mulheres de pouca instrução, pobres, marginalizadas. “Isso indica que há um processo de seleção das pessoas as quais se qualifica como ‘delinquentes’ e não, como se pretende, um mero processo de seleção das condutas ou ações qualificadas como tais” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011, p. 60). Isto porque os conflitos podem ser dirimidos de diferentes formas, mas a solução pela via punitiva institucionalizada é reservada, na maioria das vezes, aos mais pobres (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011).

3. A função histórica do cárcere

Esse é o perfil que historicamente lota as cadeias públicas, prisões e penitenciárias desde quando a prisão foi criada, o que faz repensar qual é a verdadeira função do cárcere. Marx chamou essa classe de *lumpen proletariat*. O lumpemproletariado é a classe perigosa, a escória da sociedade, uma classe que está abaixo de todas as outras. É o subproletariado ocioso, exército de mão-de-obra que, a depender da curva da oferta e procura do trabalho, regula os salários. O grande aumento dessa classe, no entanto, foi disfuncional ao capitalismo, pois esse exército reserva se transformou em uma classe, de certa forma, permanentemente desocupada (SALES JR, 2012).

O lumpemproletariado não se identifica com os desempregados, pobres e marginalizados. Eles vão de encontro à ordem social imposta, não por uma vocação revolucionária, mas pela simples inadequação aos parâmetros sociais hegemonicamente impostos. É o sem-teto, vagabundo, malandro, fora da lei, prostituta, dentre outros que figuram à parte da sociedade “regular”, os últimos da pirâmide social. É a classe que, historicamente, lota as cadeias públicas, prisões e penitenciárias.

⁷⁰Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=2101>>. Acessado em 22.02.2012.

A pena privativa de liberdade foi inventada com a modernidade. Anteriormente as prisões eram usadas somente como espera para os enforcamentos e suplícios, essas sim verdadeiras penas. A partir do fim do século XVI, inclui-se a manufatura dentro do cárcere, surgem as casas de trabalho e de correção. Tendo em vista o início do capitalismo, o crescimento da burguesia e a vinda dos camponeses à cidade, a única opção desse grande contingente recém-chegado à cidade era trabalhar nas fábricas. Assim, logo se distinguia a classe proletária, aqueles que haviam conseguido se inserir no capitalismo nascente, e a classe perigosa, formada pelos que não foram absorvidos pelo mercado de trabalho. É para esse último grupo, de pobres vagabundos, mendigos, prostitutas e ladrões, que é construído o cárcere. Ele teria a função de transformar o detento em proletariado e, com um exército de mão de obra reserva, funcionaria como mecanismo de adequação à lei da oferta e da procura do trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Com a queda da sociedade feudal e o conseqüente abandono do campo pelos servos da gleba, entre os séculos XVI e XVII, um grande contingente de pessoas tornaria-se disponível para o mercado de trabalho. No século XVI, as cidades eram quase superlotadas de mão de obra (Wilson 1969, p. 125; Cole 1939, vol. I, PP. 264 e 270 s.), por isso, compreendeu-se, pouco a pouco, que a questão dos mendigos e vagabundos era de importância decisiva para manter a ordem. Era recorrente nos relatórios, citações, regulamentos e providências da época, que o formidável problema que se tentara resolver com criações de novas instituições era exatamente a vagabundagem. (MATHISEN, 2011, p. 54)

As prisões vistas como instituições laicas de detenção, portanto, só nascem para abarcar os ociosos, punindo a recusa ao trabalho. Segundo Dário Melossi (2006, p. 43), “a casa de trabalho estava destinada ao ‘tipo criminológico’ característico desse período, que nasce ao mesmo tempo que o capitalismo, e que tende a se desenvolver simultaneamente com ele”.

O cárcere vai se expandindo ao longo do século XVII e XVIII. Os outros tipos de punição vão, aos poucos, sendo substituídos pelo cárcere e, assim, ele vai ganhando formato similar ao dos dias atuais. No século XVIII o sistema de assistência colonial passa a sofrer fortes críticas e, assim, as antigas *poorhouses* e *workhouses*, instituições públicas, voltam a “tutelar” todo tipo de pobre, vagabundo, louco e prostituta com a proposta de educar através do trabalho. Ocorre que, diante da Revolução Industrial, o antigo trabalho agrícola se mostrava anacrônico e pouco competitivo, de modo que estas instituições assumem, cada vez mais, sua função escusa de punir e segregar, transformando o internamento na pena propriamente dita. Nasce a penitenciária. Primeiramente tem-se o sistema filadelfiano, que consistia no isolamento celular dos presos, silêncio, meditação e oração, distanciando-se do caráter ressocializador do trabalho, transformando o isolamento na pena propriamente dita. Tendo sido, no entanto, o século XIX de grande crescimento da demanda de trabalho, começa-se a reintroduzir o trabalho

nas penitenciárias: trabalhava-se de manhã em silêncio e, à noite, os presos eram recolhidos em suas celas.

A Europa, a esta época, ao contrário, estava em crise, com altos índices de desemprego e criminalidade, de forma que opta pelo sistema filadelfiano de isolamento contínuo, onde o pouco trabalho que se tinha era inútil e servia mais como tortura. A ideia de educar através do trabalho e para este, função original do cárcere, é substituída pelo simples caráter punitivo e segregador.

Na primeira metade do século XX, houve uma grande queda nos índices de encarceramento. Esta diminuição coincide com um período de grande crescimento econômico na Europa. O pós-guerra, tendo em vista a memória próxima dos terrores da guerra, trás consigo uma política mais humanitária, nasce o Estado Social de Direito, que busca a diminuição da desigualdade social, e há grande protesto contra as instituições totais. Nos anos 70, a reforma penal discute a descarcerização como um destino desejado e necessário. Criam-se estratégias outras, como as penas substitutivas e medidas alternativas ao cárcere. Parece óbvio que, da mesma forma que o homem criou o cárcere, pode criar algo melhor e tão inovador como a princípio parecia a pena privativa de liberdade (PAVARINI; DONINI, 2006).

Na contramão de tudo isso, todavia, a década de 70 presenciou um grande aumento no número de presos, esse incremento se dá novamente aliado a um período de crise e grande aumento da desigualdade social, muito embora tenha havido, nos anos 60, uma diminuição desta. Há um aumento da mão de obra excedente e não há mais a possibilidade dessa classe ser absorvida pelo mercado de trabalho, não se tem mais um exército reserva de mão de obra, mas um exército permanente de desocupados, que vivem não só à margem da disciplina do trabalho, mas à margem da cidadania, da inserção social. “Não é mais necessário, nem útil, nem sobretudo econômico, transformar os desviantes em trabalhadores dos quais o sistema produtivo não necessita. Eles seriam, de toda forma, fadados à desocupação, retornariam rapidamente ao crime e ao desvio” (DE GIORGI, 200, p. 95). O fim do século XX e início do século XXI será, portanto, marcado pelo enorme aumento da população presa em todo o mundo.

Nos Estados Unidos, a política do *welfare* Keynesiana é atropelada pelo “liberalismo real” de Ronald Reagan, que se difunde pela Europa graças à Dama de Ferro, Margaret Thatcher e, posteriormente, também na América Latina. Cria-se um “menos *Estado*” no que diz respeito ao mercado econômico, passando por cima, inclusive, de uma política social, e um “‘mais Estado’ para mascarar e conter as consequências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deteriorização da proteção social”. (WACQUANT, 2001, p. 22)

Em 1982 é formulada a “Broken Windows Theory”, pela qual os pequenos “distúrbios” sociais devem ser punidos também com veemência a fim de que os grandes e verdadeiros “distúrbios” não venham a ocorrer. Essa política de “Tolerância Zero” se volta para delitos menores como a embriaguez, jogatina, mendicância e comportamentos anti-sociais e, como já dito, espalhou-se por todo mundo, muito embora tenha sido posteriormente vista com algumas ressalvas pelos próprios norte-americanos, visto que vários casos de abusos vieram à tona.

Em Nova York, sabemos onde está o inimigo’, declarava Bratton por ocasião de uma conferência na Heritage Foundation, outro grande think tank neoconservador aliado ao Manhattan Institute na campanha de penalização da pobreza: os ‘squeegee men’, esses sem-teto que acoçam os motoristas nos sinais de trânsito para lhes propor lavar seu pára-brisa em troca de uns trocados [...], ‘os pequenos passadores de drogas, as prostitutas, os mendigos, os vagabundos e os pichadores’. Em suma, o subproletariado que suja e ameaça. É nele que se centra prioritariamente a política de ‘tolerância zero’ visando restabelecer a ‘qualidade de vida’ dos nova-iorquinos que, ao contrário, sabem se comportar em público (WACQUANT, 2001, p. 26-27)

Segundo De Giorgi (200), o Estado, hoje em dia, exerce um “*controllo attuariale*” que atua sobre grupos produtores de risco. Através de um cálculo atuarial, estima-se a periculosidade de determinado grupo, levando em consideração taxas de risco. Os grupos produtores de risco são velhos conhecidos das políticas de segurança, são o subproletariado, os excluídos, sem-teto, vagabundos, excluídos. O cálculo do risco se traduz no cálculo de déficits: quanto mais déficits uma pessoa apresenta, será enquadrada em um grupo social de maior risco. Não há, no entanto, possibilidade de transformação desse grupo deficitário, não se pode falar de reinserção, somente de controle. O cárcere tem, assim, um caráter inibitório e não educativo.

Durante séculos, portanto, as políticas sociais e de segurança pública se modificaram sobremaneira, mas o público das prisões se manteve mais ou menos o mesmo. O cárcere sempre foi uma instituição que excluía geograficamente aqueles que já eram excluídos política e socialmente. Para Nilo Batista, o sistema penal historicamente trabalhou em duas frentes: garantindo a mão de obra e impedindo a cessação do trabalho:

Para garantir a mão-de-obra, criminalizava-se o pobre que não se convertesse em trabalhador. A experiência nos séculos XVII e XVIII, das ‘casas de trabalho’ (Workhouse, Arbeitshaus), a pioneira das quais foi a rasp-huis holandesa (onde muito pau-brasil certamente foi raspado), conduziu à generalização do internamento ‘correcional’. Com a revolução industrial, o esquema jurídico ganhou feições mais nítidas: criou-se o delito *de vadiagem*. Referindo-se à reforma dos dispositivos conhecidos como Poor Law, em 1834, Disraeli dizia que na Inglaterra ser pobre passava a ser um crime. (BATISTA, 1900, p. 35)

Para Foucault (2008) o que há de fato é uma delinquência “útil”. Apesar da prisão não obter êxito na ressocialização de seus apenados e na transformação destes com base na

relação docilidade-utilidade, ela os agrupa e rotula, fazendo-os, em um ciclo vicioso, sempre retornarem, demonstrando, assim, a necessidade do controle judiciário e policial.

No Brasil não foi diferente. Muito embora alguns autores se questionem se, no Brasil, se pode falar propriamente em um modelo foucaultiano de sociedade disciplinar - tendo em vista a precariedade do ensino, a pouca eficácia dos aparelhos da justiça penal, a não inserção de uma enorme força de trabalho informal no modelo de fábrica hegemonicamente imposto, dentre outras peculiaridades - a prisão também aqui se voltou para um público bem delineado (OLIVEIRA, 2010). A Casa de Detenção do Rio de Janeiro, influenciada pelo modelo norte-americano e inglês, foi uma das primeiras instituições penais modernas da América Latina e, juntamente com a Casa de Correção, era a instituição de maior importância no cenário carioca do fim do século XIX e início do século XX. A primeira servia para aqueles que cumpriam pena de “prisão simples” e a segunda, para os condenados à “prisão com trabalho”. Ambas, no entanto, serviam, de fato, para transformar a questão social em caso de polícia. Amy Chazkel (2009, p. 09) chega a afirmar que a Casa de Detenção era “uma verdadeira lição sobre o que significa ser pobre e brasileiro”.

No fim do século XIX, quase metade dos encarcerados nesta instituição eram escravos que não tinham sido indiciados por qualquer crime e eram obrigados a trabalhar para o governo. Os policiais não distinguiam entre o socialmente reprovável e condutas efetivamente criminalizadas e a preocupação com os pequenos crimes foi crescendo, de modo que, diferentemente do código Penal de 1830, o de 1890 passou a prever contravenções penais. As definições dessas práticas, no entanto, eram vagas e davam poderes cada vez maiores para os policiais decidirem o que deveria ser punido. Ato como vadiagem, embriaguez, pedir esmola e jogar, ainda que não houvesse um consenso sobre sua ilegalidade, eram os mais punidos.

Os tortuosos dados estatísticos então disponíveis mostraram que a cadeia abrigou, consistentemente, mais indivíduos condenados por contravenções do que por qualquer infração mais séria. Em 1890, 60% das pessoas trazidas para a Detenção foram detidas por embriaguez, vadiagem e comportamento desordeiro. (...) Em fevereiro de 1891, um trabalhador rural descrito como “de pele escura” foi preso por quebrar a promessa feita ao Estado (na forma de um Termo de Bem Viver) que iria arranjar um trabalho digno e acabou passando duas semanas na Casa de Detenção. Das 489 pessoas admitidas em agosto de 1911 a grande maioria era constituída por homens acusados de vadiagem (CHAZKEL, 2009, p. 15).

Nestas instituições não havia qualquer separação por tipos de crimes. Mandavam-se, inclusive crianças abandonadas ou delinquentes por falta de instituição mais adequada. “A polícia rotineiramente prendia pessoas por ‘serem’ algo e não por cometerem algum crime [...] os registros de entrada na Casa de Detenção são fartos: ‘por ser um gatuno conhecido’; ‘por ser

jogador’; ‘por ser um desordeiro incorrigível’; e o ambíguo ‘por ser vagabundo’.” (CHAZKEL, 2009, p. 28)

No Brasil republicano, agentes da lei – oficiais de justiça, notários e juízes – incluíam elementos didáticos em suas interações com aqueles acusados de haverem violado alguma norma judicial. Ao questionar detentos que entravam na Casa de Detenção sobre sua filiação, por exemplo, os oficiais revelavam a importância de se pertencer a uma família legítima em de modo mais sutil e subconsciente, o preconceito que havia contra ex-escravos. As vestimentas, grande indicador das condições socioeconômicas de uma pessoa, também eram cuidadosamente examinadas nos registros de entrada da cadeia e no Gabinete de identificação e estatísticas, demonstrando que o status de classe importava tanto como componente da personagem documental, quanto do caráter do detento. Do mesmo modo, réus criminais aprendiam que aquilo que valia para a determinação da culpabilidade de uma pessoas ia muito além do que a lei prescrevia (CHAZKEL, 2009, p. 31).

Muito embora se fale em função preventiva “especial” e “geral”, a função do cárcere, ao que parece, sempre foi de excluir e castigar essa parcela da população marginalizada. Primeiramente, não há comprovação de que o sistema penal consiga coibir condutas criminais futuras, até porque, principalmente no Brasil, o grau de impunidade é bastante elevado, o que não cria necessariamente um temor de que se vai ser punido, bem como impossibilita, até mesmo, ter uma noção da quantidade de crimes de fato cometidos a fim de que se chegue a uma conclusão dessa ordem. Para que se tenha uma pequena ideia, nos Estados Unidos calculou-se que, em uma cidade de meio milhão de habitantes, o número anual de furtos em lojas seria de cento e cinquenta mil (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011), o que demonstra que não há como se chegar a uma criminalidade real para que possa ser feita qualquer análise desse tipo.

No que diz respeito à função ressocializadora, segundo Massimo Pavarini (2012), a pena é sempre uma modalidade de exclusão social, e não de inclusão. Isso é mais facilmente percebido na penalidade pré-moderna: os suplícios e penas de morte não tinham qualquer pretensão inclusiva, ao contrário, quando não eram fatais, eram vexatórios. Com a pena privativa de liberdade, no entanto, não é diferente. Ela tem o papel de produzir sofrimento através da redução dos direitos: direito à vida, com a redução da expectativa de vida, direito à saúde, dentre outros.

Ocorre que a pena necessita do discurso ressocializador para se legitimar. Desta forma, Pavarini (2012) divide a finalidade do castigo em *fins manifestos* e *latentes*. Quando se fala em *finalidade*, refere-se ao *fim manifesto*. A *finalidade* do cárcere é reeducar, inserir, ressocializar. Os *fins latentes*, no entanto, são aqueles escusos e são chamados de *funções*. A *função* do cárcere, para ele, é de reproduzir diferenças sociais através da redução dos direitos, reproduzir uma qualidade de vida pior que a qualidade de vida no exterior da prisão. A pena é utilizada

como um instrumento sofisticado de produção artificial de desigualdade. Desta forma, ele acredita que quanto mais igual a sociedade, menos castigos.

Obviamente o Direito Penal não é o único meio de manter uma sociedade desigual, mais importante é a ideologia, a educação pública, a cultura, etc., todavia ele tem um importante papel na conservação da realidade desigual. Assim, não é verdade que o cárcere tenha fracassado em sua *finalidade*. Seu fracasso é restrito à sua *finalidade manifesta*, mas a *latente* continua desempenhando perfeitamente seu papel.

4. Escala social do Bom Pastor: exclusão da exclusão

Imagina-se que a classe de presos é a última, não há para onde descer na escala social, mas dentro do Bom Pastor, assim como na sociedade, pode-se perceber uma escala social bem delineada. Primeiramente o pavilhão é dividido em dois raios: Boa Viagem e favela. As denominações são autoexplicativas, Boa Viagem é um bairro nobre de Recife. Segundo as mulheres do Bom Pastor, quem mora em Boa Viagem são as que têm mais poder aquisitivo, mais bonitas, mais arrumadas.

‘Pra’ trabalhar aqui na frente eles ‘escolhe’ mais as pessoas que ‘mora’ na parte de Boa Viagem não sei por quê. Quem mora na favela é jogado. 8 meses que eu ‘tô’ aqui e ainda ‘num’ arrumei um emprego, chegou um bocado de mulher novata e já tá trabalhando.

Eles batem dependendo da pessoa, (...) Muita gente aqui tem prioridade mais que outras pra algumas coisas, outras ‘num’ têm. (...) tem meses que eu num tenho a visita, as ‘veze’ eu vou pedir uma visita extra, ela ‘num’ me dá, outras têm visita extra, tem visita que entra fica até ali, entendeu? Passa horas e horas, aí a gente as ‘veze’ vai pedir eles ‘num’ dão.

É por cara mais é pra que vocês ‘tenha’ condições de ter visita, receber dinheiro, é tudo. Eu ‘num’ tinha nada, eu ‘num’ ‘valo’ nada aqui dento, até ‘pá’ arrancar um dente é difícil.

Existe uma diferença também na escala social do Bom Pastor entre quem trabalha e quem não trabalha e também uma gradação quanto ao tipo do trabalho. Na escala de maior prestígio para menor prestígio estão as presas concessionadas, que são aquelas que trabalham para a administração do Bom Pastor - na cozinha, na administração, como chaveira. Mais abaixo estão as que trabalham nas empresas que ficam dentro do Bom Pastor. Isso porque as que trabalham na administração do Bom Pastor geralmente têm uma relação melhor com esta e seu trabalho pressupõe um nível de poder maior em relação às outras. Ademais, essas presas são as chamadas concessionadas corridas e ganham mais tempo na remissão de pena por trabalharem todos os dias e não só de segunda a sexta, como acontece com as que trabalham na fábrica.

Até as próprias presas ‘maltrata’ a gente. As que ‘trabalha’ na cozinha... elas ‘merma’ humilha as ‘pessoa’, que elas têm uma razãozinha, que elas têm um direitinho a mais, que elas ‘trabalha’, né? Aí quer humilhar as que ‘num’ ‘trabalha’, principalmente as que não têm visita.

Entrevistada: eu durmo na cama porque eu trabalho. Aí tem prioridade dormir na cama né?

Entrevistador: tu acha que tem diferença de tratamento entre as pessoas que trabalham na fábrica e as que trabalham na cantina?

Entrevistada: acho que tem uma diferença sim.

Por fim, vem a escória do presídio: quem não tem visita. A visita no presídio tem um papel fundamental, não só porque leva conforto e mantém uma certa ligação entre a presa e a sociedade, mas também porque leva alimentos e itens de primeira necessidade, já que o presídio não disponibiliza, por exemplo, lençol, sabonete e absorventes. Quem não tem visita é chamada de “caça-rato”, é a classe mais inferior do Bom Pastor. A “caça-rato” vive das sobras dos outros, é discriminada, não tem valor no presídio.

De primeiro dava lençol, de primeiro dava pasta, escova, dava um sabão azul ou amarelo ‘pra’ pessoa tomar banho, dava colchão, agora ‘num’ dá nem um ‘modess’ dá à pessoa mais.

Aqui quem não tem visita é ‘caça-rato’. Caça-rato, né? Pega o resto do que os outro têm...e não tem muito valor, não vem ninguém aí, ninguém, ninguém, ninguém me ver...pelo menos ‘pra’ os pessoal parar de dizer “tu não tem visita, tu não tem ninguém não! Tu quer ser o que, tu quer ser o que?”. Viesse pelo menos alguém me visitar aí, aí ia parar, ia mudar. Num ia melhorar, né? ficar bom aqui, né? mas ia mudar alguma coisa.

Minha irmã veio aqui, faz 6 meses que eu não tenho visita, 6 meses que ‘num’ vem ninguém, preciso de um sabão, preciso de um creme, preciso de um negócio ‘pá’ lavar o cabelo, num tem.

As “caça-ratos” são excluídas duas vezes: são excluídas da sociedade e da prisão.

5. Considerações finais

A prisão, ao que parece, foi criada para excluir reiteradamente uma classe, não só o perfil das mulheres do Bom Pastor, mas as suas histórias de vida ratificaram isso. A grande maioria das entrevistadas tem um histórico de exclusão social e a prisão é só o desfecho disso, mais uma forma de exclusão. Se já se comprovou que o cárcere não “regenera”, e inclusive própria ideia de ressocialização através da exclusão é extremamente questionável, então por que ele continua? Porque sua verdadeira função prisão seria manter essas pessoas sob controle, excluídas, e a função ressocializadora seria somente a roupagem que daria legitimidade a essa instituição.

Todos esses números e porcentagens não são só números, existem histórias por trás deles, histórias maiores do que qualquer teoria sobre o cárcere. Uma “caça-rato”, por

experiência própria e anterior à prisão, percebeu que seria difícil ter uma oportunidade de trabalho por ser menina de rua, mais do que por ter sido presa.

(Vou) pedir ‘pro’ juiz ‘pra’ ir ‘pra’ um internamento que de lá, quando eu sair, eu saio com um trabalho. Um canto ‘pra’ eu ir trabalhar. Um canto que ninguém me discrimine porque eu fui menina de rua, porque eu tenho tatuagem, porque eu tenho corte, sabe? Um canto assim, que dê pra ‘mim’ trabalhar e nesse trabalho num ser discriminado. Porque um trabalho pra quando eu for pro trabalho a pessoa chegar lá e dizer: “ah você mora na rua? Você já morou na rua? Então, fica de olho nela que ela já foi de rua!”. Assim, sabe como é? Que a pessoa nota, né? Aí eu não quero, porque muitos cantos que eu cheguei já aconteceu isso.

Ela sabe que maior do que o estigma de ser presidiária é o que vem anterior a esse, é o de ser excluída, de ser menina de rua, de ser pobre, de ser negra. Sequer lembrou que o fato de ser ex-presidiária poderia ser um complicador e, quando se quis esclarecer se o maior problema era ser menina de rua ou ser ex-presidiária, ela respondeu que era ser menina de rua. Inclusive, antes mesmo de ir pra a prisão, a recusa ao emprego já ocorria.

Escolhe-se, portanto, antes mesmo que se cometa o crime, quem irá figurar nas prisões do país. É um ciclo autossustentável alimentado pelo próprio sistema carcerário: quem sai da prisão está destinado a ela retornar, tendo em vista o novo estigma, que ao antigo se soma, de ex-presos.

Referências Bibliográficas:

BARROS, Laura Pozzana de; KASTRUP, Virgínia. Cartografar é acompanhar processos. *In* PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana da. (orgs.) **Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p.35

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira República. *In* MAIA, Clarissa Nunes, et al. **História das prisões no Brasil**. v.2. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

DE GIORGI, Alessandro. **Zero tolleranza: Strategie e pratiche della società di controllo**. Roma: Derivi Approdi, 200.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2008.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin W. Entrevista narrativa. *In* BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som: um manual prático**. Tradução: Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

KASTRUP, Virgínia. O funcionamento da atenção no trabalho do cartógrafo. In PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCÓSSIA, Liliana da. (orgs.) **Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

MATHISEN, Thomas. Perchè Il cárcere? Torino: Gruppo Abele, 1996. p. 35. *Apud* VASCONCELOS, Karina Nogueira. **O cárcere: racionalismo da pena e adestramento do corpo na modernidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

OLIVEIRA, Luciano. Relendo “Vigiar e Punir”. **Dilemas: Revista de estudos de conflito e controle social**, Rio de Janeiro, v.4, n. 2, abr/mai/jun. 2010.

PAVARINI, Massimo. Como liberar-se da necessidade do cárcere: um curso de pesquisa-ação sobre a penalidade em Pernambuco. In VASCONCELOS, Karina. **O Bom Pastor: as histórias e os afetos**. Recife: Instituto Pró-cidadania, 2012.

PAVARINI, Massimo; DONINI, Massimo. Silétepoenologi in munere alieno! In PAVARINI, Massimo (Org.). **Silète poenologi in minere alieno! Teoria della pena e scienza penalística, oggi**. Bologna: Monduzzi, 2006. Primeira intervenção.

SALES JR., Ronaldo. et al. **Cárcere e cidade**. Recife: Instituto Brasileiro Pró-cidadania, 2012.

VASCONCELOS, Karina Nogueira (Org). **O Bom Pastor: as histórias e os afetos**. Recife: Instituto Pró-cidadania, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. v 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

<<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/unbagencia.php?id=2101>>.

GRUPOS DE TRABALHO 4: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: Instituições totais e resistência

ALÉM DAS GRADES ACADÊMICAS E CARCERÁRIAS: A extensão universitária dentro de presídios no Recife/PE. Alteridade, Desafios e Resistência.

ALANA BARROS DA SILVA

JOÃO PEDRO DUARTE BACELAR

RENAN NASCIMENTO ARAÚJO

ORIENTADORA:PROFA. MANUELA ABATH VALENÇA

Resumo: O presente artigo objetiva tecer uma análise da assessoria jurídica popular no ambiente carcerário a partir do olhar da/o própria extensionista, neste caso, do Além das Grades/UFPE. Compreendendo tal prática como algo pautado pela dialogicidade, sua influência deverá ser recíproca: o/a estudante modifica os espaços em que se insere ao mesmo tempo em que este espaço nele/a repercute. Neste contexto, procura-se dimensionar simultaneamente os impactos do trabalho da extensão no/a acadêmico/a do curso de Direito e sua concepção de prática jurídica em instituições totais. Ademais, intenta-se apresentar, a partir da experiência do grupo, relatos nos quais é possível visualizar espaços para resistência dentro dos presídios, apesar de toda a engrenagem perversa do sistema penitenciário. De modo conclusivo, tomando como referencial a experiência do Além das Grades, observou-se que um dos principais papéis da extensão universitária popular é a mudança empreendida no/a próprio/a acadêmico/a, de forma que passa da posição de mero banco receptor de informações para a de um sujeito ativo, parte importante na construção do conhecimento, forjando-o a partir do contato com a realidade e a partir da percepção crítica do mundo. Esta mudança é fruto do contato com a resistência dos próprios sujeitos do cárcere, que têm de se desdobrar em papéis sociais complexos e diferentes do que se sujeitariam caso não estivessem sob o manto de uma instituição total tão brutal. Esta nova postura adquirida pelos/as extensionistas ainda é minoritária no campo da educação jurídica do Brasil, sendo também uma verdadeira espécie de resistência à luta por sua expansão e consolidação, num quadro onde o Direito ainda é, infelizmente, isolado em seu utópico castelo de areia.

Palavras-chave: Extensão Universitária Popular; Sistema Carcerário; Direito Penal; Direitos Humanos; Trabalho de Base.

Abstract: The present article intends to analyse the community legal consultancy in prison environments from the perspective of the extracurricular group's members, in this case, the Além das Grades/UFPE group. Since that kind of work is based on dialogue, its influence must be reciprocated; the student changes the spaces where he is inserted while those spaces have the ability to do the same. Indeed, it's important to measure the impacts such community work has on the Law student and on their perception of legal practice in totalitarian institutions. Furthermore, it is our intention to present reports and accounts from the group's experience, from which it will be possible to catch a glimpse of spaces inside the prison complexes where resistance is possible in spite of the perversity of the penitentiary system. In conclusion, using the experience of the Além das Grades group as a central mark, it was observed that one of the principal roles of the university community extracurricular group is the change that occurs on the students themselves, in a way that transforms them from a mere information receptor to an active subject, which is of pivotal importance on the learning experience, emerging from the contact with reality and from a critical perception of the world. The aforementioned change is the result of the contact with resistance carried out by the inmates themselves, who have no other choice but to fit into different and complex social roles that aren't theirs but because of the interference of the brutality and totality of such an institution. This new attitude, developed by the students, is still minor in the field of Law studies throughout Brazil, but it represents the struggle for its expansion and consolidation in a context where the Law is, unfortunately, still isolated in its utopian sand castle.

Key-Words: University Community Extracurricular Group; Penitentiary System; Criminal Law; Human Rights; Community Work.

Introdução:

A Assessoria Jurídica Popular como Práxis de Alteridade e de Resistência

A extensão figura como elemento integrante do tripé acadêmico, que não apenas forma, mas, sobretudo, tem o condão de integralizar a vivência universitária em nosso país: o tripé ensino-pesquisa-extensão. Sob tal base, tem-se a pretensão, em linhas gerais, de se concretizar uma formação acadêmica que possibilite à/ao estudante o aprendizado doutrinário em sala de aula, a atividade questionadora na pesquisa e a vivência da realidade com a extensão.

No que concerne ao termo extensão, pode-se atribuir a ele diversos significados, a depender de que modo esta atividade é pensada e desenvolvida. Ao pé da letra, entende-se, a priori, que a atividade extensionista teria como função primordial “estender” os conhecimentos adquiridos em sala de aula ou problematizados na pesquisa para a sociedade. Contudo, esta

visão do fazer extensionista há muito já não é unânime. Em sua obra “Extensão ou Comunicação?”, Paulo Freire questionou esta maneira de se fazer extensão, de tal modo que nas palavras do célebre pedagogo: “a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados.” (FREIRE, 1988, p.48).

Assim, diante das várias acepções possíveis acerca do termo em questão, queremos aqui nos deter à extensão popular pensada e exercida sob os moldes paulofreireanos, impulsionados/as na busca pela dialogicidade, horizontalidade e concretização da práxis, que nas palavras do dito professor é a união da teoria com a prática, a ação criadora e modificadora da realidade.

Aliando a prática pedagógica (nas mais variadas temáticas) à prática judicial, o/a assessor/a jurídico/a popular imprime ao fazer político extensionista um rompimento com qualquer caráter de voluntarismo/assistencialismo, a partir do momento em que se estabelece a empatia entre os/as universitários/as e os demais membros da sociedade, que passam a se ver como iguais, sem hierarquias ou concepção de pensamento melhor que o outro. A consciência da necessidade da troca de experiências e do diálogo é fundamental para a consolidação desse processo de alteridade. (CARVALHO, 2011, p. 12)

Neste toar, a atuação das Universidades Públicas se faz necessária para pensar e denunciar as falhas que se mostram evidentes no atual sistema prisional do país, além de participar na elaboração de alternativas ao encarceramento ineficaz. Enquanto instrumento de possíveis justiça, o Direito deve ser utilizado de modo a tornar tangível um horizonte mais realizador da dignidade humana. Para tanto, também é papel da extensão fomentar o debate sobre a temática carcerária, bem como desenvolver uma consciência crítica a seu respeito, dentro da própria universidade, influenciando as posições dos futuros operadores do Direito que deverão estar aptos a construir a realidade política e social do País.

Ademais, é atuando além dos espaços acadêmicos que os/as estudantes podem, de fato, concretizar uma educação mais humana e voltada para a contribuição social. Essa educação se realiza, principalmente, no contato com o cotidiano daqueles que vivenciam o Direito não como matéria a ser estudada, mas como realidade que direciona vidas. Tal contato é feito por meio da assessoria jurídica, visando não apenas a assistência, mas também a autonomia dos indivíduos ao se tornarem conscientes de seus direitos e de sua posição enquanto cidadão. A extensão é, nesse sentido, uma contraprestação mínima obrigatória da Universidade Pública Federal à comunidade em geral.

O Além das Grades e a sua atuação

O Além das Grades (AdG) é um grupo de extensão, institucionalmente ligado ao Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, o qual desenvolve sua prática extensionista nos moldes da extensão popular/assessoria jurídica popular anteriormente delineados.

Surgido em dezembro de 2012, na Faculdade de Direito do Recife, como resultado da união entre estudantes, o AdG tinha como objetivo, apesar de atuações distintas, o de poder romper com os muros do Centro de Ciências Jurídicas e ajudar a sociedade de alguma forma, oferecendo-lhe, desde a vida acadêmica, a devida contraprestação. A ideia do nome, inclusive, era a de mostrar que a Universidade precisava, antes de tudo, ir além de suas grades, sem se limitar ao academicismo, expandindo os conhecimentos através da prática e diálogo com a sociedade. A denominação foi pensada também para contemplar a matéria e o foco de atuação: direito penal e sistema carcerário, respectivamente, através da ajuda sistemática às presas da unidade do Bom Pastor; trazendo a necessidade do rompimento com estigmas e preconceitos com quem está encarcerado/a, indo, mais uma vez, além das grades.

Contudo, somente o apoio jurídico sistemático não promovia a satisfação do grupo em relação às metas imaginadas, uma vez que estaria cumprindo a mesma função incumbida à Defensoria Pública. Não havia, portanto, meios para que alguma mudança substancial pudesse ocorrer, já que, como se sabe e pretendemos mostrar, há uma sobrecarga do aparato jurídico estatal e não seria factível pretender cumprir sua função. O grupo, então, amadureceu a ideia de promover o debate das questões jurídicas, políticas e criminológicas que concernem o sistema carcerário e temas correlatos, desde a sua intersecção com questões de gênero, orientação sexual e raça até com a política de drogas e com alternativas ao encarceramento.

Em 2014, após várias reuniões de formação, alguns integrantes do grupo passaram a visitar, no âmbito carcerário masculino, o Presídio Asp. Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA), uma das unidades do Complexo Prisional do Curado, mais conhecido como Presídio Aníbal Bruno. Neste momento, a entrada dos/as extensionistas do AdG se deu mediante à atuação de missionários/as da Pastoral Carcerária, que já frequentavam a mencionada unidade havia mais de um ano. Desta forma, a autorização da nossa entrada era condicionada à presença de integrantes da pastoral, de modo que éramos vistos como a “frente jurídica” da ação pastoral.

Frequentava-se, dentro do PAMFA, prioritariamente, um local conhecido por “área de segurança” ou “o castigo”. Lá, encontravam-se aproximadamente 250 homens, divididos em 6 celas, onde em cada uma delas podia-se encontrar de 20 até, pasmem, 60 homens. Entretanto, havia espaço para apenas 5 homens dormirem. Neste ambiente desolador, conversávamos com

os presos através das grades e anotávamos suas demandas de cunho social (pedido de ligações para familiares, por ex.) e jurídico.

Todavia, com a violenta rebelião ocorrida no início de 2015 e o aumento das restrições de segurança, a atuação do grupo foi interrompida pela nova direção da unidade. Atualmente, estamos retomando a atuação juntamente outros projetos, como o Arte de Viver e membros do mestrado em Direitos Humanos do Centro de Artes e Comunicação da UFPE.

Quanto às bases teóricas do grupo, temos como objeto de estudo o Direito Penal e todo o universo que o envolve, e tomamos como referência teórica a Criminologia Crítica como forma de apontar as falhas enxergadas neste sistema.

A partir de estudos de criminólogos/as como Alessandro Baratta, Eugenio Raul Zaffaroni, Marília Montenegro, Vera Regina de Andrade, e juntamente com a observação da realidade em presídios em nosso estado e em nosso país, percebemos que a atual Justiça Criminal brasileira acaba não alcançando seus objetivos alegados de “ressocialização”, muitas vezes até colaborando para o aumento da criminalidade.

É dentro dessa perspectiva que procuramos trabalhar tanto dentro dos meios acadêmicos, como dentro dos presídios, procurando levar essa visão crítica para os/as operadores/as e futuros operadores/as do direito, e para os/as presidiários/as, buscando trocar saberes com eles/as, para que juntos possamos construir uma nova consciência do que é a justiça e mostrar que todos nós somos sujeitos capazes de transformar a realidade na qual estamos inseridos.

Hodiernamente, o grupo tem sua atuação focada em diversos âmbitos, incluídos aí o acadêmico (com a realização de eventos e minicursos dentro da Faculdade de Direito do Recife, além da produção científica do grupo por meio de relatórios, submissão de artigos e participação em congressos), a atuação nas mídias sociais, lidar com as questões-base do grupo (como questões administrativas e estruturais), e, finalmente, o projeto de assessoria jurídica dentro da Colônia Penal Feminina do Bom Pastor.

Podemos assim dizer que a atuação do Além das Grades não se esgota enquanto extensão, planejando sua atuação e traçando seus objetivos para além de metas estabelecidas pela universidade. Em verdade, a assessoria jurídica popular, em seu caráter utópico, tem como principal objetivo acompanhar a incompletude humana em seu desenvolvimento político-social e imprimir a essa incompletude possibilidades de mudanças sociais que carreguem em si princípios de justiça social, companheirismo, solidariedade e igualdade.

Objetivos

O presente artigo intenta fazer a análise da assessoria jurídica popular a partir do olhar da/o própria extensionista, neste caso, do Além das Grades/UFPE. Uma vez que a prática extensionista aqui tratada é pautada pela dialogicidade, sua repercussão deverá ser mútua: a/o estudante modifica os espaços em que se insere ao mesmo tempo em que este espaço nela/e repercute. Esta é a questão implícita em todas as discussões aqui levantadas.

Neste contexto há duas grandes esferas a serem analisadas, a saber: a esfera interior - sob a ótica extensionista - como se processa sua compreensão de Direito, ensino e prática, de política e também de mundo, bem como sua interferência na Academia, nas/os alunas/os não-extensionistas e na práxis jurídica - e a esfera exterior, concernente à observância de espaços de resistência encontrados dentro das instituições totais aqui elencadas.

No que toca à esfera interior da/o extensionista, a hipótese aqui levantada é a de que a/o aluna/o aos poucos vai se libertando de preconceitos de classe nela/e arraigados e subverte suas velhas opções, abrindo-se para a realidade afastada pelos muros, simbólicos e materiais, da Academia. Assim, intenta-se observar as formas encontradas pela/o extensionista para “disputá-la”, seja através de sua “simples” colocação, através de falas participativas, em sala de aula, seja na criação de novos ambientes de diálogo com a comunidade acadêmica, etc.

Metodologia

Para tal empreendimento, o método básico utilizado foi a realização de entrevistas com quatro pessoas de diferentes gerações do Além das Grades, sendo que algumas delas ainda integram a atual geração e, a partir da análise das respostas apresentadas, foram observados diferentes aspectos da prática extensionista do Grupo em questão (problemas, dificuldades, influências na vida pessoal e profissional etc). O presente trabalho é também permeado pela ótica da experiência atual e da bagagem daquelas que o escreveram.

Com o propósito de embasar a análise proposta, partindo da vivência daquelas/es que dedicaram e/ou ainda dedicam suas vidas à prática da extensão universitária, foram apresentadas sete perguntas que seguem:

- 1) Qual foi a sua motivação para entrar no Além das Grades (AdG)? Como você entrou?
- 2) Quando você entrou e qual seu período de maior atividade no AdG (se possível mês(es)/ano(s))?
- 3) O que lhe fez permanecer/ voltar no/para AdG?

- 4) Qual era sua perspectiva de vida acadêmica e de vida profissional antes de entrar no AdG e após entrar no AdG?
- 5) Há algum aporte prático herdado do AdG na sua atual experiência profissional? Se sim, qual?
- 6) A nível pessoal, o AdG empreendeu alguma mudança na sua percepção de mundo?
- 7) Durante seu período de extensionista, quais as maiores dificuldades detectadas individualmente e coletivamente no AdG?

Tais perguntas foram encaminhadas e respondidas via e-mail para: Daniel César de Lima Vieira, Juliana Gleymir Casanova da Silva, Mariana de Fátima Almeida Galvão, Thiago Goés Cavalcanti de Araújo. A faixa etária dos entrevistados se situa entre 24 e 26 anos, e são membros que vivenciaram a criação do grupo e permanecem atuando até hoje.

Além da resistência representada pela atuação dos estudantes no contexto universitário, também buscamos representar a resistência dos/as presidiários/as, através de relatos acerca da vivência e dos diálogos empreendidos pelo grupo no cárcere.

Por fim, foram realizadas leituras de diversos autores, tanto da seara jurídica quanto de outros ramos do conhecimento, como a criminologia, formando um arcabouço teórico para a construção dos conhecimentos aqui apresentados, não deixando de lado o acúmulo prático já congregado pelos/as autores/as.

Discussão

Quando fui no presídio tava um dia cor de giz. Os homens no presídio não se vestiam todos de uniforme cinza como eu pensava, mas cada um vestia uma roupa diferente, como se nem tivesse preso de tão colorido. (...) Na cela do presídio tinha uns trinta homens sem camisa e uma televisão. Michel perguntou se eu tava estudando pra ser advogada e se a gente lia o Código Penal.⁷¹

Durante a atuação do grupo pôde-se perceber uma grande mudança, tanto nos participantes quanto nas pessoas estranhas ao Além das Grades, incluídas, nestas últimas, aquelas inseridas no sistema penitenciário.

O fenômeno que pode ser chamado de resistência interna começou a ocorrer dentro das grades da própria Faculdade de Direito do Recife, quando a realização de cinedebates, exposições e até mesmo postagens no perfil do Além das Grades no Facebook começou a trazer novas perspectivas para dentro da Casa. O interesse despertado na comunidade acadêmica

⁷¹ Trecho retirado do texto escrito por Lara Maria Alves Falcão, graduanda em Direito e integrante do Além das Grades e do NAJUP, na ocasião da sua primeira ida ao PAMFA.

começou a se expandir e a tomar forma, levando-a para além do conforto experimentado no palácio da Academia, fazendo com que mais pessoas se envolvessem nas mais variadas discussões, mormente acerca dos problemas do cárcere no Brasil.

Dentro desta resistência, alguns desafios tiveram (e ainda têm, diariamente) de ser superados, como o grande preconceito e a grande desinformação que existem em relação ao sistema carcerário. O que ocorre é que a maioria dos operadores do direito penal nunca sequer pisaram em um presídio, penitenciária ou unidade de internação. Juízes condenam pessoas a longas penas sem ter a menor ideia do que é passar um dia trancafiado em celas superlotadas, sem ter direito nem mesmo a coisas básicas como respeito, segurança e um banho. Muitas vezes este distanciamento afasta a alteridade, a disposição de se colocar no lugar do outro e de refletir sobre as consequências das decisões, que terminam sendo tomadas apenas com canetas e papéis.

Há uma insatisfação geral com a maneira que o Brasil tem cuidado do problema da segurança pública, do grande número de crimes cometidos, da enorme insegurança que acomete a população brasileira todos os dias, e isso tem inflamado um sentimento punitivista já presente em nossa sociedade. É comum ouvir que "bandido tem que ficar preso mesmo", "bandido bom é bandido morto", ou ainda "essa coisa de 'direitos humanos' só protege a bandidos". Esse imaginário é acompanhado pela crença de que o encarceramento soluciona os conflitos sociais, na medida em que penas mais rigorosas contribuiriam com a redução da criminalidade e da reincidência.

Entretanto, dificilmente o cárcere pode ser visto como uma forma eficiente de redução da criminalidade. Os países que mais encarceram não são os mais seguros, e os países mais seguros não são os que mais encarceram - a segurança pública, ao contrário do imaginário popular, não gira em torno de punições mais rigorosas. A problemática é muito mais profunda e complexa.

O trabalho de desconstruir todas essas ideias e preconceitos começa aos poucos, trazendo discussões e reflexões para aqueles que vão trabalhar com estes temas no futuro. Infelizmente, ater-se à teoria acadêmica não é suficiente para mudar a realidade dos presídios brasileiros. É necessário que haja uma forte atuação no sentido de mudar perspectivas, trazer novos temas e fomentar a criticidade, e é isso que o Além das Grades tem se proposto a fazer.

Em outra frente, o grupo tem buscado envolver-se com as pessoas que sofrem diretamente com os males do sistema carcerário brasileiro, com a atuação do grupo nos presídios da cidade do Recife, em Pernambuco, por meio da assistência jurídica prestada às detentas da Colônia Penal Feminina do Recife. Neste tipo de atuação, surge o contato com a

resistência dentro do próprio cárcere, o que pode ser percebido nas conversas com as detentas e nos relatos trazidos pelos integrantes do grupo.

Desde o início da atuação do Além das Grades dentro da Colônia Penal Feminina do Recife, realizada na sala do Conselho Disciplinar - mas sem a presença de nenhum agente penitenciário -, as detentas se abriram e contaram suas histórias, diversas vezes sem pedir nada em troca, querendo apenas alguém que as ouvisse. A ideia do grupo Além das Grades de prover assessoria não somente jurídica, mas também social, para estas pessoas começa a tomar forma nos relacionamentos entre os integrantes do grupo e do sistema prisional.

O ambiente mais informal criado na sala do Conselho Disciplinar, possibilitando um contato mais humano entre as detentas e estudantes que estão lá como voluntários, não somente como funcionários, permitiu que as internas comentassem suas experiências de maneira livre. Elas se sentiram tranquilas para comentar tudo aquilo que as incomodava dentro do presídio, relatar insatisfações, violações etc. Isto permitiu ao grupo uma melhor percepção de como funcionam os mecanismos da “vida real” nos presídios brasileiros.

Resultados

Os participantes da entrevista, além de comporem a Frente Bom Pastor e outras comissões, também exercem diversas outras atividades relacionadas à temática do Além das Grades, tanto internamente ao meio jurídico quanto externamente. Daniel César aguarda a sua nomeação para provimento no cargo de Promotor de Justiça de Pernambuco. Juliana Gleymir está concluindo o curso de Direito e prestou vestibular recentemente para o curso de Cinema, sua outra paixão. Juliana inclusive obteve a aprovação no edital do FUNCULTURA/PE para realizar uma série de cinedebates dentro da Colônia Penal Feminina do Recife, conectando ainda mais a sua atuação artística com a atuação do Além das Grades no cárcere. Mariana Galvão é advogada recém formada e atualmente trabalha no Sindifisco/PE. Thiago de Araújo, oficial de justiça, que foi aprovado recentemente no concurso de Defensor Público do Rio Grande do Sul e aguarda sua nomeação. Tais protagonistas expressaram por meio de sinceros depoimentos que as experiências que vivenciaram/vivenciam no AdG lhes permitiram uma visão completamente diferente sobre ensino jurídico, justiça, política criminal e, mais que isso, o processo humano de ser-no-mundo.

Nessa linha de pensamento, na análise do aporte prático herdado do AdG nas atuais experiências profissionais dos/as entrevistados/as viu-se que a vertente crítica do grupo, desenvolveu em cada um/a dos/as envolvidos/as um sentimento de alteridade e de inclinação

para assumir o compromisso de atuar como um agente de transformação social. Consoante pontuado por Thiago no trecho abaixo:

Entendi melhor as vicissitudes do sistema de justiça, geralmente frio e burocrático; etc. Isso me ajudou a exercer a profissão atual com muito mais zelo (sou oficial de justiça) e certamente me ajudará a ser um bom defensor público em breve. O conhecimento humano adquirido é enorme, e o jurídico também.

Neste esteio, Juliana desabafa acerca da sua permanência na graduação:

Se eu me mantive no curso de Direito foi por conta do Grupo Além das Grades que me aproximou de pessoas com motivação semelhante fora da lógica puramente dogmática e voltada pra concursos, pessoas dotadas da capacidade de transver o mundo, ir além, e trabalhar em benefício do outro.

Outrossim, foram observados, mediante a análise das entrevistas e da nossa experiência como extensionistas que os perfis profissionais das/os egressas/os da extensão popular na Faculdade de Direito do Recife são convergentes nas disputas por espaços que proporcionam a luta diária em prol do respeito aos Direitos Humanos.

A perspectiva de semear a construção de uma sociedade mais justa e avessa à crença da “ressocialização” mediante o encarceramento de indivíduos, por intermédio da extensão, pode ser observada na fala de Mariana:

Compreendi que sem conhecer essa realidade qualquer profissional que eu fosse seria profissional de papeis, de casos ideais, hoje eu posso como Advogada pegar um caso e enxergar o ser humano que existe por traz daquela história. Hoje eu vejo que aquelas pessoas que estão presas não são seres extraordinários que devem ser segregados da sociedade, pelo contrário vejo que elas se parecem tanto comigo como nunca imaginei.

Esta mudança no modo de compreender a sociedade põe em evidência, também, a importância da organização coletiva. Frente a problemas que dizem respeito a estruturas, não apresentando, de modo algum, caráter pontual, tendo em vista ser pouco efetiva a ação individual. Nas palavras de Juliana:

[...] a insuficiência da experiência de sala de aula, amplamente teórica e restrita a análise distante da realidade através de casos concretos consolidados entre diversos doutrinadores, motivei-me a alterar e ampliar tal perspectiva entrando em um grupo de extensão. A escolha do Além das Grades foi pela possibilidade de atuar ativamente no interior dos presídios e lidar diretamente com o alvo da seletividade punitiva do sistema penal, as pessoas mais vulneráveis socialmente e pensar meios hábeis de alterar tal realidade.

Procurando-se uma reflexão a respeito das dificuldades da ação extensionista, partindo, de acordo com a metodologia adotada, das entrevistas, somos, inicialmente, remetidas/os para a falta de verdadeira orientação. O entrevistado Thiago de Araújo a esta situação se refere, relatando que:

[...] durante o período em que estive no grupo, nenhum professor/professora se interessou em prestar orientação efetiva ao grupo, que sempre caminhou pelas próprias pernas, muitas vezes como se sequer existisse. Isso gerou e tem gerados dificuldades, pois tudo é feito sem a mínima orientação de alguém mais qualificado.

Em primeiro momento, os membros do grupo costumam encarar, de início, como uma coisa positiva a ausência de um/a professor/a orientador/a, uma vez que sentem-se livres e distantes da possibilidade de perderem sua autonomia. Entretanto, o que se nota, na prática, é que a falta de orientação está intimamente ligada à pouca importância que se dá à extensão.

Contudo, falar na necessidade da orientação não significa admitir que esta implique na perda da autonomia interna. Qualquer professor/a que se proponha a trabalhar com o AdG deverá pautar-se pelos mesmos princípios a que este obedece, quais sejam, dialogicidade e horizontalidade. Nossa orientadora, a profa. Cristiniana Cavalcanti, apesar de ensinar a cadeira de Direito Civil na Faculdade, se dispôs (com muita presteza) a assinar nossa proposta de extensão universitária, por considerar a si cara a temática da atuação do grupo. Desta forma, a relação do AdG com a formalidade institucional da UFPE é uma faca de dois gumes: ao mesmo tempo que somos recepcionados por uma professora prestativa, que nos dá liberdade para realizar os trâmites burocráticos celeremente, e somos financiados com a percepção de duas bolsas de extensionistas (R\$764 reais mensalmente), todo o trabalho, a busca por referenciais teóricos e por contatos nos movimentos sociais e nas demais instituições, o esforço e a luta são empreendidos exclusivamente pelos membros do grupo, estudantes.

Neste sentido, Daniel também acrescenta que a maior dificuldade é: “tentar conviver com o fato de que não podemos dar conta de todos os casos. Sabemos e vemos a necessidade de pessoas que têm seus direitos violados”.

Atuação externa nos presídios

A construção do Além das Grades se deu a partir de um convite de Daniel, então graduando da Faculdade de Direito do Recife (FDR), que já atuava na Colônia Penal Feminina do Recife desenvolvendo atividades junto à Pastoral Carcerária e que, por sua vez, sentiu a necessidade de sobressair à lógica de missionário de ação pastoral. Assim, procurou-se ao lado de outros/as graduandos/as da FDR, dar orientação/assistência jurídica às presas desta unidade.

Inicialmente, éramos um grupo de alunos/as que se reunia e realizava visitas periódicas ao referido presídio feminino, correndo em busca de solucionar as demandas que lá eram identificadas. Em meados de 2012, o trabalho desempenhado pelo que viria a ser o grupo Além das Grades, alcançou importante êxito no que se refere às demandas processuais daquelas

mulheres privadas de liberdade, conseguindo em cerca de 6 meses de atuação a expedição de mais de 20 alvarás de soltura.

Tais conquistas, ao serem publicizadas no grupo de discussões da Faculdade por meio da rede social Facebook, provocou o interesse entre alunos/as do início no curso, bem como de pessoas do meio para o final da graduação da FDR. Primeiramente, a metodologia de atuação utilizada pelo grupo foi se dividir em subgrupos no quais os/as alunos/as mais avançados na graduação eram enquadrados como coordenadores, com o intuito de orientar os/as alunos menos experientes.

Entretanto, esta logística não prosperou e durante mais de um ano o grupo deixou de realizar atividades dentro do cárcere. Mesmo assim, continuamos realizando encontros de formação sobre diversos temas que englobavam, principalmente, a Política e a Justiça Criminal do nosso país.

No final do ano de 2013, mediante a aproximação de uma integrante do AdG com missionários/as da Pastoral Carcerária que atuavam dentro do Complexo Prisional do Curado, o grupo retornou ao cárcere, desta vez, no sistema masculino. Neste momento, o Além das Grades contava com pouquíssimos integrantes orgânicos (ativos), os quais se dispuseram a aproveitar aquela oportunidade de atuar dentro do presídio que já foi considerado o pior da América Latina e que ainda é um dos piores do Brasil em superlotação e condições de sobrevivência.

Cabe mencionar que, atualmente, no Complexo do Curado, há o encarceramento de mais de 7 mil presos divididos em 3 unidades, que somadas não atingem 2000 vagas. No primeiro momento de inserção no âmbito carcerário masculino, o PAMFA foi a primeira unidade em que atuamos. Sabe-se que a dificuldade de encontrar pessoas dispostas a desenvolver atividades em contato direto com homens encarcerados é bem maior, em função deles carregarem consigo um peso maior do estigma de criminoso e violento. Ademais, o fato de que a ocorrência de motins ou rebeliões dá-se com maior frequência dentro do sistema prisional masculino, figura como fator determinante para afastar a presença de pessoas que, apesar de dialogar com o rol de pautas ligadas às lutas dos Direitos Humanos, se veem (ainda que de forma não intencional), reproduzindo à lógica do “medo do desconhecido” ou com dificuldades de sair de sua “zona de conforto”.

Em contrapartida, apesar do reduzido número de militantes nessa época, o AdG conseguiu, após muitas visitas sendo identificado como a parte jurídica da Pastoral Carcerária, uma autorização da direção do PAMFA para produzir um documentário em parceria com os presos da área de segurança supracitada. Um dos presos, inclusive, havia se prontificado a

auxiliar na direção do projeto audiovisual e nos apresentou suas ideias para o andamento da empreitada. Ao mesmo tempo, nós conseguíamos o apoio de pessoas próximas a integrantes do grupo, que tinham experiência na área e estavam dispostas a ajudar na construção de um documentário com qualidade profissional.

Entretanto, mais precisamente em janeiro de 2015, o Complexo do Curado foi palco de uma sequência de rebeliões, com a finalidade de protestar contra a superlotação das unidades, bem como de denunciar a demora no julgamentos dos processos, além do descontentamento generalizado com o desempenho do juiz responsável pela 1ª Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Diante desta situação, após a transferência do diretor do PAMFA, o qual nos apoiava com o desenvolvimento de projetos dentro da unidade em questão, nós fomos surpreendidos com a negativa de retorno ao presídio com a justificativa de que o Complexo estava sob alerta vermelho e que a nossa entrada na unidade deveria ser autorizada pela Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), um dos órgãos integrantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos em Pernambuco.

Ao nos depararmos com essa barreira, e por já conhecermos a engrenagem burocrática da SERES, decidimos, estrategicamente, direcionar nosso foco para submeter uma proposta de extensão universitária junto à Pró-Reitoria de Extensão da UFPE aproveitando a abertura de edital de fluxo contínuo.

Em outra frente, concomitantemente, buscamos nos inserir novamente na Colônia Penal Feminina do Recife. A princípio através da atuação de Juliana, que já tinha o contato estabelecido com a Colônia graças ao seu projeto cultural, começamos a redação de um projeto direcionado à assistência jurídica e social às detentas de lá.

Neste caso, nosso projeto foi bem recepcionado pela direção, que animou-se para a implementação do sistema voluntário de assistência jurídica estudantil no local. Mesmo com a morosidade do Executivo estadual, a direção da unidade tomou a iniciativa e acatou o projeto, disponibilizando duas salas (a sala do Conselho Disciplinar para ser utilizada pela manhã, já que o Conselho só funciona pela tarde, e a sala do Setor Jurídico pela tarde, tendo em vista que havia uma mesa inutilizada) para atuarmos junto às detentas.

Considerações finais

A partir da experiência do Além das Grades, observou-se que um dos principais papéis da experiência extensionista é a mudança empreendida na/o própria/o estudante, de forma que esta/e passa de uma posição de mero banco receptor de informações para um sujeito ativo, parte

importante na construção do conhecimento, forjando-o a partir do contato com a realidade e da percepção crítica do mundo.

Pode-se dizer que, de fato, o indivíduo torna-se capaz de modificar a sociedade a partir do momento em que ele mesmo se modifica. Esta mudança interna é produzida a partir do seu contato com “o elo mais vulnerável da sociedade” - quando o estudante distanciado de uma realidade cruel a confronto, sua sensibilização dificilmente não será desencadeada.

Mesmo que o sistema de educação jurídica, no Brasil, seja ainda longínquo da práxis jurídica e da realidade da vida dos sujeitos afetados pelo Direito Penal (e também pelas suas outras vertentes), é preciso enfrentar a resistência imposta pela Academia e pelas instituições de Justiça Criminal e buscar estreitar estas pontas distantes. Esta é a finalidade do Além das Grades e, mesmo que ainda haja muito a ser feito, cada passo dado no sentido de trazer mais mãos e braços para direcionar o Direito a um destino mais sensível e humano, há de ser comemorado como uma grande vitória.

Nas palavras da entrevistada Juliana Gleymir: “O grupo me (re)ensina que lutar pelo próximo é lutar por si mesmo, ampliando minha noção de alteridade, do meu dever de cuidar do próximo, sem preconceitos”.

Referências Bibliográficas:

ANDRADE, Vera Regina de. *A Ilusão da Segurança Jurídica*: do controle da violência a violência do controle penal. 2ª ed. Porto Alegre: Revan, 2003.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CARVALHO, Alana Micaelle Cavalcante; et al. **Participação Popular, políticas públicas e Extensão**: uma análise do Programa Josué de Castro na perspectiva democrática. 2011.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LAGO, Natália Bouças do. **Mulheres na Prisão. Entre Famílias, Batalha e a vida normal**. Dissertação de Mestrado da USP. São Paulo, 2014.

MEDEIROS. Luciana Lessa **de. Mulheres e Cárcere – Reflexões em torno das redes de proteção social**. X Encontro Nacional de História Oral. Testemunhos: História e Política. UFPE, 2010.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. **Em busca das penas perdidas - A perda de legitimidade do sistema penal**. 5ª Ed. Ruo de Janeiro: Revan, 2010.

DIMENSÕES DA VIOLÊNCIA: A agressão moral em prisões do Distrito Federal

CAROLINA BARRETO LEMOS⁷²

1.0 Introdução

Esse artigo analisa as diferentes formas de violência experimentadas por mulheres e homens em situação de prisão no Distrito Federal. É o resultado da análise da fala de 12 mulheres e 10 homens ao longo de 28 entrevistas, que comporão uma pesquisa etnográfica mais ampla, desenvolvida no âmbito do meu projeto de doutorado. Das entrevistas, 8 foram realizadas dentro do Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF), com mulheres cumprindo pena em regime fechado e as 20 restantes, no Departamento Penitenciário Nacional e no Arquivo Central do Ministério da Justiça, com mulheres e homens cumprindo pena em regime semiaberto ou aberto, contratados para trabalhar nessas instituições.

Em 2002, Wacquant criticou a falta de etnografias em prisões em uma era de encarceramento em massa. No Brasil, a crítica do autor permanece atual. O último levantamento do INFOPEN mostra que, em 2014, o Brasil chegou à marca de 600 mil pessoas presas. Isso significa que a população carcerária do país cresceu quase sete vezes em 25 anos, enquanto a população do país aumentou aproximadamente 40%⁷³. Apesar dessa realidade, ainda há poucas pesquisas empíricas sendo realizadas em prisões no Brasil⁷⁴, e não somente do ponto de vista etnográfico. Os dados quantitativos sobre a realidade prisional brasileira são escassos e precários. Seja qual for o motivo para isso – ineficiência do Estado em fornecer dados confiáveis ou desinteresse acadêmico na área, ou ambos – o resultado é o mesmo: ampla ignorância sobre aspectos específicos da realidade prisional, contribuindo para a negligência do problema, e a implementação de políticas públicas com base no senso comum e conclusões distorcidas. Para cientistas sociais, a falta de uma cultura de pesquisa em prisões ainda coloca outro problema: a resistência das administrações prisionais – que tem ampla discricionariedade – em permitir a sua realização. Ainda que a minha pesquisa em presídios do DF esteja atravessada de obstáculos, exigindo grande persistência, ela já permite identificar aspectos relevantes da vida prisional, que se referem em especial a percepções dessas pessoas sobre atos de agressão de que são vítimas.

⁷² Mestre em direito e aluna de doutorado do Programa de Pós Graduação em Direito da UnB.

⁷³ <http://www.conjur.com.br/2015-jun-23/brasil-600-mil-presos-aponta-ministerio-justica>

⁷⁴ Evidentemente, isso não quer dizer que não há etnografias realizadas em prisões no Brasil. A título de exemplo, podemos citar os excelentes trabalhos de Biondi (2009) e Marques (2009) em instituições penais de São Paulo.

2.0 Agressão moral e cidadania no Brasil

Ao contrário das expectativas dessa pesquisadora, abusos físicos não constituem o foco da violência prisional para os entrevistados, ainda que de fato existam, na prisão feminina e na masculina. Fica claro nas falas o aspecto moral das agressões, que atinge diretamente a dignidade dessas pessoas, independentemente de haver também violência física.

Cardoso de Oliveira (2008; 2011b) apontou a importância do insulto moral para a caracterização da violência. Segundo ele, ainda que a violência física tenha uma materialidade incontestável e o insulto moral, um caráter simbólico, este último teria um grau de objetividade maior que o primeiro. Como o autor ressaltou em outras ocasiões (*Id.*, 2006; 2013a), o aspecto simbólico da realidade é ainda mais revelador que o material, na medida em que desvenda os significados inscritos na ação humana. São os significados da ação, e não o comportamento em si, que a tornam potencialmente ofensiva ou moralmente neutra.

A agressão moral pode também representar uma importante forma de negação da cidadania, especialmente quando ocorre no contexto de uma instituição pública ou como resultado da ação de agentes públicos. Ainda que atos de agressão moral não se restrinjam a situações de violação a regras legais, podemos observar no Brasil coincidências entre os dois fenômenos. A dificuldade encontrada no país de conciliar direitos civis abstratos e universais previstos formalmente e as práticas de agentes e instituições públicas sugere uma desarticulação entre espaço público e esfera pública (*Id.*, 2008; 2009; 2011a; 2011b; 2013b)⁷⁵. Para este autor, a convivência harmônica entre a noção abstrata de igualdade no plano da esfera pública e as diferenças de tratamento no espaço público só é possível porque coexistem no país duas concepções de igualdade: a primeira, expressa por Rui Barbosa, “segundo a qual se deve tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam (...), e aquela que prega tratamento uniforme mais em acordo com os princípios modernos da cidadania” (*Id.*, 2009, p. 7). A disparidade de tratamento no âmbito do espaço público revela um aspecto importante para compreensão da cidadania no Brasil: a atribuição diferencial de *status* social no âmbito de instituições públicas e da sociedade civil, legitimando a negação da dignidade de determinados estratos da população (*Id.*, 2013).

⁷⁵ "Enquanto a esfera pública pode ser definida como o universo discursivo onde normas, projetos e concepções de mundo são publicizados e estão sujeitos ao exame ou debate público (Habermas, 1991), o espaço público é aqui tomado como o campo de relações situadas fora do contexto doméstico ou da intimidade onde as interações sociais efetivamente têm lugar" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2011a, p. 166).

A desconsideração da dignidade é frequentemente percebida como agressão moral, uma negação do *status* de cidadão. Devemos, entretanto, considerar não apenas a dimensão legal da cidadania, que se refere a um conjunto de direitos formais, mas também seu aspecto moral (*Id.*, 2008). Podemos distinguir aqui as três dimensões da cidadania trabalhadas por Cardoso de Oliveira (2013): dignidade, igualdade e *fairness*. Como veremos adiante, sem levar todos esses aspectos em conta, não se pode ter uma compreensão adequada da violência experimentada pela população prisional do Distrito Federal.

Nesse contexto, os discursos sobre os direitos humanos ganham significações interessantes entre os presos. Meus interlocutores frequentemente referem-se aos direitos humanos não como um conjunto de direitos universais abstratos dos quais seriam titulares, mas como um grupo de pessoas – provavelmente associações de defesa de direitos humanos – que ocasionalmente visitam a penitenciária. A personificação dos direitos humanos tem valor simbólico importante; no lugar de universalismo e transcendência, os direitos humanos visitam o presídio e depois partem. Essa visita pouco acrescenta na vida daquelas pessoas; ela tem pouca capacidade de interferir em situações de real violação de direitos individuais. Segundo os entrevistados, os direitos humanos simplesmente passam do lado de fora das celas e fazem perguntas sobre as condições da prisão aos internos. Aqueles que ousarem delatar os problemas são duramente punidos em seguida, depois de os direitos humanos terem partido.

Os direitos humanos passa, eles faz mil perguntas, né? A gente não pode nem falar, porque se a gente falar a verdade a gente vai pro isolamento⁷⁶.

Quem são os direitos humanos?

São pessoas que são a favor dos presos e das presas, que quer saber como é que tá o preso dentro de cela, quantas pessoas tem dentro da cela, igual assim suas perguntas, meio parecida... E tipo defende a gente, se a gente tá sendo mal tratado. Só que a gente não fala a verdade, né, porque... Igual uma vez eu gritei 'a comida aqui tá vindo é azeda', peguei e fui pro isolamento. Só foi os direitos humanos virar as costas, fui pro isolamento. Por isso que eu nunca mais falei nada.

Antes de abordar as formas de agressão moral vividas em instituições penitenciárias do Distrito Federal, farei uma brevíssima retomada do número local de pessoas presas. Apresentarei igualmente a organização local das unidades do sistema penitenciário, atentando para suas divisões internas e diferenciações simbólicas. Discutirei, em seguida, as percepções

⁷⁶ Os “castigos” na prisão são diferentes nas unidades femininas e masculinas. Contudo, nas duas unidades, uma das formas de castigo é o “isolamento”, que consiste na segregação do interno da “massa” (carcerária) por um período de tempo que varia entre o máximo de 10 dias, no presídio feminino, e 30 dias, no masculino. O “isolamento” é feito em celas pequenas, pouco iluminadas, com duas “jegas”, um “boi” e um pequeno pátio externo para o banho de sol. Ficam hospedadas lá até oito pessoas. Além da segregação, o isolamento significa um atraso de um ano na concessão de benefícios legais (como progressão de regime).

dos atores sobre a violência dentro da prisão, repartindo o foco de sua incidência em três dimensões: a instituição penitenciária; a relação entre os presos e os funcionários do estabelecimento e as tensões entre o mundo prisional e o mundo “da rua”.

3.0 A violência simbólica em prisões do Distrito Federal

Como dissemos acima, Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo. No Distrito Federal, segundo levantamento do CNJ (2014), 19.477 pessoas encontram-se presas. Destas, 13.200 residem em estabelecimentos prisionais – as 6.277 restantes estão em prisão domiciliar –, os quais têm capacidade para abrigar 6.629 pessoas. Ou seja, o sistema abriga hoje aproximadamente o dobro de sua capacidade (o déficit é de 6.521 vagas).

Os estabelecimentos prisionais do DF são os seguintes: Centro de Detenção Provisória (CDP ou “Núcleo”), destinado a homens submetidos à prisão preventiva; Penitenciária do Distrito Federal – PDF I e II ou “Cascavel” –, destinada a homens que cumprem pena em regime fechado e CIR – “Papuda” –, destinada a homens que cumprem pena em regime semiaberto, sem direito a trabalho externo e à saída temporária quinzenal aos fins de semana (o “saidão”); Centro de Progressão Penitenciária (CPP – destinado a homens que cumprem pena no regime semiaberto e que tem direito ao trabalho externo e “saidão”); e a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF – “Colmeia” – que abriga mulheres submetidas à detenção preventiva e que cumprem pena em regime fechado e semiaberto e mulheres e homens sujeitos a medida de segurança).

3.1 Repartições espaciais da dor

3.1.1 “Colmeia”

O sistema penitenciário feminino concentra-se apenas na unidade da PFDF. A penitenciária tem quatro alas no bloco principal e dois blocos separados. As diferentes alas representam mais do que condições objetivas de regime de cumprimento da pena: refletem melhores ou piores condições de acomodação e tratamento.

As alas A e B são, respectivamente, destinadas a mulheres grávidas ou lactantes e portadoras de doenças como pressão alta, diabetes, HIV, hepatite, entre outras, independentemente do regime de cumprimento de pena. A ala C é destinada a mulheres que cumprem pena no regime fechado e àquelas presas preventivamente. Entretanto, as internas sentenciadas não dividem celas com aquelas que ainda aguardam julgamento. Na ala D ficam mulheres que cumprem pena no regime semiaberto e que não tem direito ao trabalho externo e

ao “saidão”. As internas designam essa situação como um “semiaberto que puxa⁷⁷ no fechado”, já que ainda permanecem em tempo integral dentro do presídio. Por vezes, mulheres que “estão no fechado” também são permitidas a cumprir pena na ala D, especialmente aquelas que trabalham ou estudam dentro da penitenciária. A possibilidade de pessoas que estão no mesmo regime de cumprimento de pena terem condições melhores ou piores de acomodação não tem amparo legal, é prática local da instituição. Finalmente, há dois blocos separados do prédio principal. Em um, residem as mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e que tem direito ao trabalho externo e ao “saidão” e, no outro, estão abrigados mulheres e homens sujeitos a medida de segurança.

A ala C, onde reside a maior parte das mulheres, é dividida em celas, fechadas com grades, onde moram de 20 a 40 mulheres⁷⁸. Cada cela tem doze “jegas” (camas)⁷⁹, dois “bois” (latrinas), dois canos de água (que caem diretamente dentro de cada “boi”) e uma televisão. Os canos são a única fonte de água dentro da cela, são usados para banho, beber, lavar roupa etc. Já as alas B e D tem grades na entrada, mas são divididas em 20 “quartos” abertos, que dão acesso a um corredor e área comum. Cada quarto tem seis “jegas”. As áreas comuns são compostas de uma sala grande com televisão e um banheiro, equipado com três vasos sanitários e três canos (neste caso, “o quadrado onde tem os sanitários e o quadrado onde tem lugar pra tomar banho é separado”). A ala A (mulheres gestantes e lactantes com seus bebês), é também dividida em quartos com camas e berços e é a única ala onde tem chuveiro quente (“por causa dos neném”). A experiência da prisão não pode ser desconectada das alas, já que representam para as residentes graus diferenciados de sofrimento:

É porque é assim, tem a ala C, que é a pior ala, tem a ala D, que é mais ou menos, a B que é mais ou menos e a A, a A é das grávidas. A ala B e a ala D é onde tem quarto, fica só seis pessoas em cada quarto, tem banheiro. Na ala C não, na ala C você fica num quadrado com um monte de gente... Lá tem 12 camas de concreto, aí dorme na cama de dois e no chão. É horrível, é uma experiência que eu nunca mais quero na minha vida.

Finalmente, o “bloco” é um prédio separado do principal, onde residem as mulheres que cumprem pena no regime semiaberto e gozam do benefício legal do trabalho externo e “saidão”. No universo nativo, essa situação é designada como “estar no externo”. A estrutura do “bloco” é semelhante à da ala D. Como este é um lugar “só para dormir”, já que as residentes passam o dia “na rua” e ainda passam o fim de semana em suas casas a cada quinze dias, o local é pouco

⁷⁷ Termo nativo para cumprir pena.

⁷⁸ As celas destinadas às presas provisórias são as mais lotadas: “nas sentenciadas a gente é 23, 24, no máximo até 25. Nas provisórias chega o máximo de até 39, 40, dentro de uma cela”.

⁷⁹ As “jegas” são feitas de concreto e são construídas como se fossem camas beliches, uma em cima da outra.

citado nas falas. De fato, é um espaço de transição, entre a reclusão, o “fechado”, e o “poder sair pra rua de vez”, ocasião em que progridem para o regime aberto e podem cumprir suas penas em prisão domiciliar.

3.1.2 CDP, PDF I e II, CPP e CIR

O sistema prisional masculino é dividido em três unidades: CDP, PDF I e II e o CPP. Diferentemente da penitenciária feminina, a mais importante divisão espacial no mundo prisional masculino é entre o CDP e as outras unidades de detenção.

Apesar de o CDP ser destinado a homens presos preventivamente, há também naquela unidade uma ala para “sentenciados”. Embora ainda precise investigar os motivos da acomodação de pessoas condenadas na unidade de prisão preventiva, acredito que a razão disso possa ser a falta de vagas na PDF. A estrutura interna do CDP não é muito diferente daquela da PDF: divisão em celas, que podem conter de quatro até quatorze “jegas”, um “boi” e um cano. Segundo os entrevistados, o problema da superlotação na unidade de detenção provisória é bem superior ao da penitenciária. Um deles relata que já chegou a dividir cela, com apenas seis “jegas”, com 32 homens:

Tinha cela mesmo minha que eu cheguei a puxar com 32 pessoas, né? Aí já tinha gente dividindo as camas, todas as camas tavam sendo divididas, dormindo dois em cada cama, fora os que tavam dormindo no chão, igual sardinha. Tinha que tá revezando o chão pra poder dormir.

Os entrevistados descrevem o CDP como um lugar especialmente opressor, onde a violência dos procedimentos institucionais é intensificada. Ao falar sobre sua experiência no CDP, Leonardo⁸⁰ relata que “o CDP, eles querem fazer do CDP como um lugar que você se arrepende de ter passado por ali, isso eu já vi os próprios policiais falando”.

O “Cascavel” (PDF I e II), destinado a homens que cumprem pena no regime fechado, apresenta estrutura interna semelhante. Ele é dividido em quatro blocos (D a G), que, por sua vez, são divididos em alas. Ainda que a estrutura de todos os blocos seja semelhante, estes têm significados locais distintos. Segundo meus interlocutores, o bloco D, “Delta”, é destinado a homens condenados por crimes relacionados ao tráfico de drogas. No bloco E, da “Escola”, residem os internos que frequentam a escola da instituição ou que aguardam uma vaga na escola⁸¹. O bloco F, o “Fox”, é reservado àqueles condenados por crimes patrimoniais: como roubo e furto. No bloco G, o “Golf”, estão os internos “conspirados” (contra quem a “polícia

⁸⁰ Para fins de anonimato, os nomes dos entrevistados usados neste artigo são fictícios.

⁸¹ Segundo os internos, conseguem uma vaga no bloco E os residentes de “bom comportamento”, aqueles que “colaboram” com a polícia (os “caguetas”) e aqueles cujos advogados têm acesso à administração do presídio.

conspira”), considerados “perigosos” (porque, por exemplo, cometeram um crime muito violento e tem muito tempo de pena a cumprir). Segundo meus interlocutores, no bloco G, onde estão os internos mais “perigosos” ou de “mau comportamento”, por exemplo, o banho de sol não é concedido todos os dias aos presos e, quando é, tem tempo de duração menor. Já no bloco E, onde estão os internos de “bom comportamento”, que estudam, a repressão policial é menor do que nos outros.

Na “Papuda”, as celas são menores, têm apenas uma “jega”, e ali habitam de duas a três pessoas. Ainda que estejam no regime semiaberto, os residentes ali não têm direito a sair para trabalhar e ao “saidão”. Quando ganham esses benefícios, são transferidos para o CPP, ou o “galpão”, em que as alas são galpões bem grandes, com diversas camas. Lá dormem cerca de 400 homens, que se dividem entre as camas e os colchões no chão.

3.2 Desconsideração e profanação do eu no cárcere

3.2.1 A instituição

Não é apenas o tratamento por parte de funcionários individualizados que constitui uma fonte de desarticulação da identidade de pessoas encarceradas (Lima, 2001). Muitas vezes, os próprios procedimentos adotados pela instituição, com seus rituais, imposições e interdições, são vividos como atos de agressão. Goffman (1974) chamou de “mortificação do eu” o processo de redefinição do *self* individual ao longo do período de internação. Ele envolve o acionamento de diversos procedimentos institucionais que visam a “ressocialização”⁸² dos presos: são rituais dirigidos à anulação de aspectos da identidade anteriores ao encarceramento e à atribuição da identidade de “interno”.

Embora possamos dizer que toda pessoa submetida à pena de prisão passa, necessariamente, por um processo, mais ou menos intenso, de incorporação da identidade de preso, nem todos os presos experimentam a “sujeição criminal” (MISSE, 1999; 2010). Diferentemente do primeiro, o processo de sujeição criminal não passa necessariamente pela experiência do encarceramento; está vinculado ao tornar-se um sujeito “criminoso”, um “bandido”, o que pode acontecer independentemente de a pessoa se condenada criminalmente ao longo de sua vida. Se todo “sujeito criminoso” é vulnerável à criminalização e ao encarceramento, nem toda pessoa presa vive um processo de sujeição criminal, pois tornar-se um “bandido” pressupõe igualmente outros fatores, como uma trajetória criminável, designações sociais e auto-representações específicas (*Idem*). Apesar de experimentar ou

⁸² Uso o termo “ressocialização” não em referência aos supostos fins “ressocializadores” da pena, mas ao processo de nova socialização, socialização ao ambiente prisional, ao qual são submetidos os internos.

não a sujeição criminal, uma vez encarcerada, a pessoa é submetida a regras de conduta que a mortificam e modificam significativamente as concepções que tem de si e do mundo exterior.

De forma semelhante a “bandido”, “preso” acaba tornando-se um rótulo social que se sobrepõe a todos os outros aspectos da identidade daquela pessoa (MISSE, 2010, p. 23).

Uma das dimensões de desarticulação da personalidade que aparece na fala dos entrevistados é o controle da aparência física: para os homens, imposição de manterem raspados o cabelo e a barba e interdição do uso de roupas e sapatos que não sejam da cor branca; para as mulheres, proibição do uso de qualquer recurso estético (maquiagem, brinco, pulseiras, colares) e uso obrigatório de uniforme. No primeiro caso, o ritual de chegada ao CDP é particularmente marcante:

Assim que você já entra, é mal tratado. No primeiro dia que eu cheguei lá, ele colocou eu em tipo um quadrado tipo assim, com privada e chuveiro, tinha uns três chuveiros mais ou menos, nem chuveiro, era só torneira normal, ele solta aqui dentro os caras pelado, pelado mesmo, sem cueca sem nada, o cara vai corta o cabelo, raspa a cabeça do cara e coloca todo mundo pelado aqui dentro. Só a partir daí você já olha ‘porra, vou ficar pelado com esse tanto de cara aqui?’. Aí eles dão um pedaço de sabonete desse tamanho, sabonete não, sabão mesmo, sabão em barra, pra você se virar, pra você tomar banho. Aí tira, aí você vai pega sua roupa, veste sua roupa e vai pro pátio. Aí fica no pátio todo mundo de mão na cabeça, sentado um atrás do outro, aí eles fica gritando, oprimindo, te oprimindo.

No presídio feminino, impôs-se no ano de 2014 o uso do uniforme, fornecido pela instituição. Trata-se de uma blusa branca com o escrito “interna” na frente, em laranja, e uma bermuda ou calça laranjas também. Elas devem usar apenas chinelo branco somente. A adoção do uso do uniforme gerou enorme insatisfação; é uma das principais fontes de reclamações. Além de as internas acharem seu modelo e cor feios, relatam que o tecido é de má qualidade, de modo que se danifica com facilidade. Quando isso acontece e o uniforme aparece com algum furo ou rasgo, as internas levam uma ocorrência⁸³. Assim, sempre que precisam pedir um novo uniforme, porque o antigo está danificado, são, ainda que simbolicamente, punidas.

Ah, porque a gente fica com esse uniforme, não gosto. Até hoje eu falo ‘meu deus, eu não me conformo com esse uniforme’, não gosto, é muito feio, qualquer coisa ele já tá rasgado, tá vendo aqui? Aí se ele rasgar, a gente já ganha ocorrência por causa desse short. A gente ganha outro, mas ganha ocorrência. [...] A gente ganha duas camisas dessa aqui, né? Aí se manchar tem que ficar com ela manchada. Aí fica feio pra nossa família ver a gente toda manchada, rasgada.

Outra dimensão dramática da vida prisional são as constantes revistas às quais são submetidos as presas e os presos, tanto a pessoal quanto a das celas. Em relação a esta, é marcante a arbitrariedade de sua ocorrência e a forma violenta como é realizada. Durante o

⁸³ Nesse caso, “ocorrência” significa um castigo leve, sem nenhum efeito direto. O acúmulo de várias “ocorrências” pode caracterizar, entretanto, “mau comportamento” para a administração da instituição.

“bacú”⁸⁴, os agentes penitenciários entram em cada cela e ordenam que todos se encaminhem para o pátio externo com seus pertences pessoais. Tudo o que ficar na cela (roupa, comida, lençol etc.) é destruído ou simplesmente jogado no lixo. É comum os colchões serem rasgados e jogados ao chão. No pátio, ocorre a revista pessoal dos(as) presos(as). São todos obrigados a despirem-se, virarem de frente, de costas, abaixarem e mostrarem as solas dos pés. As roupas do corpo e os pertences pessoais são igualmente revistados. Qualquer objeto proibido encontrado (como espelho, batom, pinça), e outros que estiverem em número superior ao permitido (como o número de roupas, lençóis, fotos, pacotes de biscoito), são confiscados e descartados. No CDP, o procedimento de revista das celas é especialmente opressor:

No CDP eles entram chutando porta, jogando bomba, dando tiro de 12⁸⁵. Às vezes você tá ali dormindo, quando você mal pensa explode uma bomba dentro da galeria. Daqui a pouco você só vê eles entrando tudo mascarado, tudo de preto, já xingando e já mandando ficar em procedimento.

As vezes eles invade quase todo dia, toda semana, já chegou a invadir três, quatro horas da manhã, todo mundo dormindo, eles invadindo. Já aconteceu deles fazer uma revista... uma vez eles fizeram uma revista de manhã, quando foi à tarde fizeram outra. Quando foi três horas da manhã acordaram a gente de novo, soltando bomba e fizeram outra. Tem precisão de fazer três revistas em um dia? Não tem precisão, então é pura maldade. Então é bem constrangedor, né? Ali a gente não tem direito, eles mesmo fala ‘aqui quem manda é a polícia’ e aí bota a gente pra ficar repetindo o tempo inteiro lá no pátio, ‘quem manda aqui?’ ‘a polícia, ‘não entendi, quem é que manda aqui?’ ‘a polícia’. Aí eles ficam obrigando a gente a fazer isso. Então é bem constrangedor, né? Porque lá a gente não tem... o nosso direito é nada. Eles mesmos falam isso ‘seu direito aqui é ‘sim, senhor’ e ‘não, senhor’ e acabou o papo.

Já na “Colmeia”, o “bacú” é muito menos frequente, por volta de duas ou três vezes ao ano. Mas quando vivido, é uma experiência extremamente dolorosa, citado frequentemente pelas mulheres.

Aí te dá bacú: pega as sentenciada todinha, todo mundo no pátio, aí revira nossas coisa, o que pode e num pode, o que num pode eles pega e joga fora, revira a cela, revira as nossas coisa, nós somos revistada, é um procedimento assim doloroso. Porque é ruim você não conhecer uma pessoa, ter que ficar pelada, virar, abaixar, ficar de frente, de costa, abaixa, agacha, levanta, é horrível a sensação...

No CDP, há a ocorrência maior de brigas entre os presos, geralmente por conta de desavenças “da rua”. Quando essas brigas ocorrem no pátio, durante o banho de sol, todos aqueles ali presentes acabam sendo vítimas da violência dos agentes da DPOE⁸⁶, treinados especialmente para conter esse tipo de situação. Os agentes entram no pátio com cachorros, dando tiros de bala de borracha e jogando bomba de efeito moral e spray de pimenta. Os presos são ordenados a sentarem-se no chão com as mãos na cabeça; se levantarem ou mexerem são

⁸⁴ Abreviação de “baculejo”, que significa revista policial.

⁸⁵ Tiro de bala de borracha.

⁸⁶ Diretoria Penitenciária de Operações Especiais.

duramente reprimidos. Leonardo conta que, em uma dessas ocasiões, após a invasão do pátio em razão de uma briga, os internos foram obrigados a permanecer sentados ali com a cabeça entre as pernas e as mãos na cabeça, debaixo do sol, sem água ou comida, das nove horas da manhã até às cinco horas da tarde:

Porque assim, se o policial que tá vigiando o pátio desconfiar de uma briga, mesmo que não ocorra uma briga, ele toca o alarme, né? E aí eles vem e aí no que eles vem, eles acabam entrando com cachorro, soltando bombas de efeito moral, entendeu? O cachorro entra nervoso, já entra daquele jeito, e soltam bomba de efeito moral, bate em todo mundo, solta gás de pimenta, deixa a gente ali às vezes horas no pátio, igual uma vez a gente ficou das nove da manhã até as cinco horas da tarde no pátio sem poder se mexer. Inclusive até a posição que eles colocam a gente é constrangedora, né, porque eles coloca a gente sentado, com a cabeça entre as pernas, aí você imagina ficar de baixo dum solzão de rachar das nove manhã até cinco horas da tarde? No outro dia tava todo mundo despelandando. As visitas mesmo ficou horrorizada. Eles colocou a gente num dia e no outro dia já era a visita, no outro dia tava todo mundo despelandando, né? De queimadura do sol, de você ficar ali debaixo do sol rachando, quente, né? E você nem poder se mexer porque a cada vez que você levanta a cabeça eles te joga uma bomba de efeito moral, te ataca gás.

Vários outros aspectos da violência institucional poderiam ser aqui mencionados, mas selecionei aqueles que, na fala dos entrevistados, foram percebidos como os mais agressivos e humilhantes. Eles atingem alguns pilares da nossa socialização, como a propriedade sobre os bens pessoais, a privacidade, a possibilidade de administração do próprio tempo, o prazer durante as refeições e, até mesmo, o contentamento estético consigo mesmo.

A divisão entre diferentes dimensões da violência prisional adotada neste trabalho tem pretensão meramente analítica, não ontológica. Entre estes aspectos do fenômeno há diversos entrelaçamentos ou *overlappings*; entre essas categorias analíticas há uma grande área cinzenta, onde as três dimensões se entrecruzam. Ainda assim, acredito que a divisão tenha potencial mais elucidador do que a indistinção do conjunto; ela ilumina as saliências, os nódulos em que se desenrolam narrativas sobre a dor.

3.2.2 Agentes e internos: marcas da incomunicabilidade

Negligência, desconsideração e repulsa são os traços que delineiam a experiência dos entrevistados nas suas relações com os funcionários da instituição penitenciária. Para eles, importa menos o abuso físico do que o sentimento de rebaixamento e perda de valor: “Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor”.

Em um lugar onde a dicotomia opressores/oprimidos é levada ao paroxismo, encontramos a reatualização sistemática dos estigmas. A interdição do contato físico não

violento e a exclusão discursiva constituem o que os internos articulam como “indiferença” dos agentes em relação a eles. As grades são o intermediário entre os dois polos:

Pra falar a verdade lá a gente nem fala com polícia porque eles... lá a gente é tratada como um animal, a gente é tratado como bicho lá dentro, né? A gente não consegue ter contato com eles muito não. Eles não chega perto da gente, acho que eles pensa que a gente é algum cachorro, algum bicho. Tanto que quando é pra falar ‘banho de sol’, eles fica trancado numa ala aqui, eles só fala pra gente, nem encosta na gente. Lá a gente não consegue ter contato com polícia não. Tudo de longe. Não sei se você percebeu que o pátio é lá em baixo, aí eles fica tudo lá em cima, então você não consegue ter muito contato.

No presídio masculino, Jason conta que, mesmo na ocasião em que havia um interno doente e desmaiado, que precisava ser carregado para a enfermaria, foram os próprios presos que o levaram. “Eles não trisca no preso, eles não trisca no preso, não adianta, você não vai ver, eles só encosta no preso pra bater ou pra escotar”. Segundo ele, a médica do estabelecimento (CDP) também não tocava os internos para examiná-los. Em razão da forma como tratava seus pacientes, apelidaram-na de “Doutora Morte”. Na ocasião em que presenciou um interno chegar desmaiado, uma das pouquíssimas vezes em que conseguiu atendimento médico, relata que:

O cara chegou desmaiado, os presos que trouxe, que isso nem os policial pega, não pega no preso de jeito nenhum, e aí ele colocou dois presos pra levar, aí quando chegou lá que o cara tava desmaiado ela disse: ‘ah, eu sei como é que é o nome dessa doença, essa doença aí é P-I-T-I, piti’, aí já saiu dando um monte de tapa na cara do cara.

Diversos entrevistados relataram, ademais, que, frequentemente, agentes não consentem aos pedidos de internos para serem atendidos por um médico; muitos se lembraram de casos de pessoas que faleceram depois de passar dias pedindo cuidado médico e de mulheres que deram à luz no presídio porque não foram levadas a tempo para o hospital, a despeito de haverem avisado que estavam em trabalho de parto.

Outra causa de indignação para alguns entrevistados é o chamamento não nominal por parte dos agentes. Apesar de previsto explicitamente na Lei de Execuções Penais como um dos direitos do preso (art. 41, XI), os internos, especialmente os homens, são dificilmente chamados pelo nome. No caso das mulheres, são geralmente chamadas de ‘interna’ ou ‘presa’, mas ainda há casos de tratamento nominal. Já nos estabelecimentos masculinos, o agente que usar tratamento nominal pode ser mesmo repreendido pelos outros:

A LEP determina que a gente tem que ser chamado por nome. Lá eles não chamam a gente por nome, ou é preso, ou é interno, tá entendendo, e se eles pegar outro policial chamando a gente pelo nome, já fala que tá com intimidade, entendeu? Sendo que não existe isso, a LEP é bem clara, ela fala que o tratamento tem que ser nominal, mas não é o que acontece na realidade, entendeu? Eles chega ‘ô preso, ô interno, vem cá vagabundo, faz favor’, é esse tipo de tratamento, então você imagina, acaba se tornando revoltante.

Um dos sentimentos que mais aparece na fala dos entrevistados é justamente a revolta. A revolta – que poderíamos também chamar de ressentimento e/ou indignação moral – é um reflexo não apenas do mau tratamento que recebem como uma reação aos maus tratos que presenciam (STRAWSON, 1974):

A gente fica revoltada lá dentro, ainda mais quando a polícia xinga a gente: ‘nojenta’, ‘porca’, ‘nunca vai ser outra pessoa quando você sair’. Uma polícia mesmo falou uma vez pra mim assim: ‘você pensa que vai ter o tratamento igual você tinha? Quando você sair vai ser tudo diferente, sua presa imunda!’.

Quem faz a cadeia pior é a polícia, quem faz a cadeia pior é a polícia. Não é o preso, entendeu? Porque se fosse colocar na ponta do papel, o preso acaba se revoltando exatamente pela forma... Você não vai achar um tratamento de gente lá dentro, essa é a realidade, resumindo tudo, você não vai achar um tratamento de gente. Tudo que refere a preso, você não vai achar um tratamento... você não vai achar um policial falar com você decentemente, você não vai achar um policial que vai te pedir com licença, entendeu, é ‘sai’, ‘sai daqui’, ‘sai da minha frente’, ‘deixa eu passar aí’, ‘bota a cara na parede pra eu passar aí’, entendeu? É sempre isso, você não vai achar um tratamento de qualidade dentro da cadeia. Tudo que se refere a preso, o tratamento vai sempre ser de bicho.

3.2.3 O mundo “de dentro” e “de fora”

A ruptura com o universo afetivo e as funções sociais exercidas anteriormente à internação é vivido como uma verdadeira forma de violência. A “saudade” causada pela separação forçada das pessoas amadas e a interrupção de atividades desenvolvidas “na rua” traduzem-se como a experiência de uma vida suspensa, em compasso de espera, no aguardo do “ser solto”. Entretanto, a volta ao mundo fora da prisão não deixa de ser igualmente um momento doloroso; enquanto a vida do internado ficou suspensa, a vida dos demais continuou e se modificou. É comum a sensação de perda ao sair do estabelecimento prisional; algumas dessas perdas são mesmo irreparáveis (GOFFMAN, 1974).

Enquanto internado, o único contato do preso com pessoas do mundo exterior se dá por meio de cartas e visitas. As visitas são “sagradas”; merecedoras de especial respeito e deferência. O “dia de visita”, que ocorre uma vez por semana⁸⁷, é uma ocasião em que diferentes sensações se confundem. Alegria por rever entes queridos e receber a “cobal”; culpa, por ver seus familiares submetidos a um processo doloroso de revista na entrada; tristeza, ao receber notícias do mundo “de fora”, reatualizando a dor da perda e a saudade, e ao ver partir as visitas, uma nova separação. Roberta relata a experiência da primeira visita de sua filha pequena: “Aí ela foi. Nossa ela chorou três dias... Ela grudou na grade, gritando, gritando. Ela gritava, ela gritava tanto que eu chorei tanto, eu chorei mais do que ela”. Depois dessa ocasião, Roberta

⁸⁷ Com exceção do CDP, onde as visitas são quinzenais.

não quis receber mais nenhuma visita da filha. Esse dia é também particularmente triste para aqueles que não recebem visita, ocorrência comum entre as mulheres. A esperança de que alguém venha e a decepção com a ausência potencializam a sensação de solidão:

A parte pior é o dia da visita. Pra mim é o dia da visita. Que é tipo, você ainda tem esperança de ver alguém, de ter uma notícia, né? Ou às vezes você gruda no portão e só sai meio dia, que não entra mais ninguém, que você sabe que não vai ouvir nada e tal. E tipo já te dá aquela tristeza, já te dá aquela vontade de chorar. Quando se forma a fila pra subir pra dentro das celas no dia da visita também é muito triste.

O processo de entrada das visitas é demorado e estressante. Após enfrentar uma longa fila, as visitas são submetidas à revista íntima, em que são obrigadas a tirar suas roupas, virar de costas e de frente e agachar três vezes (inclusive idosos e crianças). Na “Colmeia” foi instalado, há pouco tempo, uma máquina de raio X, que além de mais eficiente, não expõe as visitas à revista vexatória. Entretanto, as entrevistadas relatam que frequentemente a máquina está com defeito, ocasião em que a revista íntima é retomada. A “cobal” também é revista. Os familiares devem retirar anteriormente todos os produtos de suas embalagens originais (biscoitos, sabão em pó, shampoo, creme, sabonete, produtos de limpeza) e passá-los para um saco plástico transparente. Ainda assim, com exceção dos produtos líquidos, os agentes costumam abrir os plásticos e revistar os produtos. Os biscoitos são quebrados e colocados no mesmo recipiente em que o fora o sabão em pó; as frutas são partidas pelos agentes para que verifiquem seus interiores.

Aí ele vai lá, corta o sabão, aí a mesma faca ele corta a banana, aí minha mãe achou ruim: “não, que isso, você vai usar a mesma faca pra cortar a banana? Vai dar gosto”. Já chegou da minha mãe entrar com sacão de biscoito e eu ter que jogar o biscoito todo fora, porque tava tudo com gosto de sabão em pó, que eles misturaram tudo lá. Destrata as visitas, né? E aí as visitas acabam ficando chateadas.

O retorno ao mundo exterior traz à tona a percepção de que, enquanto o internado se encontrava “parado no tempo”, as outras pessoas continuaram vivendo; mudaram de endereço; envelheceram; morreram. Poderíamos dizer que os supostos sentidos do encarceramento (ressocialização, reabilitação, reeducação), que deveriam edificar o preso, são invertidos na experiência real: a ideia de “perda de tempo” anula qualquer aspecto positivo da pena. Ao cortar os laços com o mundo real e interromper o curso de vidas, a prisão realiza o inverso de suas pretensões discursivas: dessocializa e desabilita. Uma vez de volta à sociedade, o egresso é um estrangeiro no seu mundo antigo: resta-lhe apenas tenta reconstruir uma nova vida.

Aí eu saí, aí tipo assim, tava tudo diferente, tudo. Pensa assim numa vida que, nossa, cê deixou isso aqui, não tem mais isso aqui, tinha essa casa aqui da sua mãe, não tem mais nada, não tem mais nem seu quarto pra falar ‘eu tenho esse quarto aqui’. Não tem mais nada. Então eu tive que começar tudo do zero, tudo, tudo, tudo que você

pensar, até uma calcinha, do zero. Eu falei, meu deus, o tempo passa tão rápido... Tão rápido não, né, foi tanto tempo que eu fiquei, que parece que eu tinha parado no tempo, quando eu vi que eu tive noção, eu falei ‘meu deus, e agora?’. Aí já não tinha minha mãe, tipo assim, eu tô sozinha. Eu não tenho minha mãe, minha irmã faleceu, meu irmão faleceu, tudo lá dentro, tudo lá, então eu tô só.

Para aqueles que têm filhos, especialmente as mulheres, o tempo de internação torna-se irrecuperável. Até os pequenos eventos na vida dos filhos são oportunidades perdidas e compõem o quadro da maternidade interrompida:

A pior coisa da prisão? Ficar longe da família e do filho. Ainda mais a gente que é mãe, ficar longe do filho. Igual ela perdeu o dente dela, eu não tava lá, teve festinha na escola, apresentação, eu não tava lá, que eu nunca faltei uma apresentação na escola, só que ano passado eu tive que faltar porque eu não tava lá, é... a falta do filho, né? É o que mais dói, ainda mais que eu não podia ver ela frequente, que ela tinha que ir no pai dela e em mim e não podia faltar escola.

Como são muitas vezes separadas de seus filhos quando estes ainda são crianças, é comum que eles percam a mãe como referência materna. A perda do status de mãe é um dos aspectos mais violentos da experiência prisional feminina. Ao sair, as mães se encontram com a difícil tarefa de reconquistar seus filhos.

4.0 “Puxando” pena: narrativas sobre a dor

A centralidade da agressão moral nas falas dos entrevistados revela um dos sentidos mais evidentes – mas frequentemente ignorado – da pena de prisão: a inflicção de dor. Em face dessas falas, os diferentes discursos sobre as funções da pena de prisão encontram pouca, ou nenhuma, ressonância. Se para cada interlocutor o encarceramento assume para sua vida peculiar função, esta, qualquer que seja, está sempre atrelada à experiência do sofrimento. E ainda que muitos interlocutores acreditem que a pena de prisão deva infligir algum tipo de dor, nem que seja tão somente pela privação de liberdade, o que já é muito, todos se mostraram moralmente agredidos pela experiência de desconsideração e desrespeito que se tornaram no Brasil aspectos fundantes do encarceramento. Dessa forma, se a experiência do cárcere não estará jamais desacompanhada de sofrimento, seria necessário encontrar neste contexto os “limites da dor” que previnam castigos cruéis e desproporcionais.

Um dos sintomas mais dramáticos do sofrimento causado pelo encarceramento é a frequência de relatos de suicídios ou tentativas de suicídio, especialmente entre as mulheres. Duas interlocutoras revelaram terem tentado cometer suicídio várias vezes dentro da prisão e as outras relataram terem presenciado diretamente a morte por suicídio de internas, ou pelo menos terem ouvido falar. Liebling (1999) destaca que a pesquisa sobre o suicídio na prisão é essencial para uma compreensão mais profunda sobre os efeitos da pena de prisão no indivíduo.

Ela destaca que apenas pesquisas qualitativas que busquem uma “descrição densa” (GEERTZ, 2008) do fenômeno, como a etnográfica, são capazes de dar um tratamento adequado a este aspecto, salientando o déficit de pesquisas empíricas menos preocupadas com os aspectos simbólicos (ou “subjetivos”) do fenômeno.

5.0 Referências Bibliográficas:

CANARIO, P. 2015. **Brasil chega à marca dos 600 mil presos, aponta Ministério da Justiça**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-jun-23/brasil-600-mil-presos-aponta-ministerio-justica>. Consultado em 30/07/2015.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L.R. 2006. **O ofício do antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas**. Anuário antropológico.

_____. 2008, **Existe Violência Sem Agressão Moral?** Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS 23(67): 135-146.

_____. 2009, **Concepções de igualdade e (des)igualdades no Brasil**. Série Antropologia Vol. 45, Brasília: DAN/ UnB.

_____. 2011a, **Concepções de igualdade e cidadania**. Contemporânea N. 1: 35-48.

_____. 2011b, **Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Editora Garamond.

_____. 2013, **Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective**. Critique of Anthropology.

CHRITIE, Nils. 2007. **Limits to pain**. Verlag: Wipf & Stock Pub.

CNJ. 2014, **Um novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil**. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf. Consultado em 30/07/2015.

DEPEN. 2014, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Consultado em 30/07/2015.

GEERTZ, C. 2008, **Uma descrição densa in Interpretação das Culturas**. RJ: LTC.

GOFFMAN, E. 1974, **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Ed. Perspectiva.

LIEBLING, A. 1999, **Prison Suicide and Prisoner Coping**. Crime and Justice, Vol. 26, Prisons, pp. 283-359. The University of Chicago Press.

LIMA, W.S. **Quatrocentos contra um: uma história do comando vermelho**. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.

MISSE, M. 1999, **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

_____. 2010, **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. *Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38.

WACQUANT, L. 2002, **The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration**. California: *Ethnography*. Vol. 3.

INSTITUIÇÃO TOTAL, CÁRCERE E MEMÓRIA: Um olhar sobre o sistema prisional e psiquiátrico-penal

RANDIZA SANTIS LOPES⁸⁸

VIVIAN FREITAS DE MELLO⁸⁹

RESUMO: Este artigo visa analisar o conceito de instituição total, com base nas memórias produzidas sobre os internos da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira e dos ex-internos/abrigados do Instituto de Perícias Heitor Carrilho, a fim de verificar a aplicação deste conceito no âmbito da referida instituição. A discussão tem como suporte teórico a perspectiva delineada por Erving Goffman, procurando articular tal conceito às discussões empreendidas no campo da Memória Social. Observa-se que as instituições totais seguem operando num processo de descaracterização dos sujeitos, e, apesar das mudanças e rupturas no contexto histórico e social, seguem ainda produzindo um ocultamento e apagamento das vozes dos mesmos.

Palavras-chave: instituição total; prisão; hospital de custódia

ABSTRACT: This article aims analyze the concept total institution, based on the memories produced about the internals of the Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira and the ex-internals/sheltered of Instituto de Perícias Heitor Carrilho, in order to verify the applied of this concept in such institution. In the discus have with theoretical support the perspective of Erving Goffman, looking articulate such concept to the area of study of the Social Memory. We noticed that total institution continue to operate in a process of de-characterized of the subject, and, even with the changes and disruption in the historical and social context, have continued erasing their voices.

Keys-word: total institution; social memory; criminal psychiatric institution

Introdução

⁸⁸ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGMS-UNIRIO) e Bolsista da Fundação de Amparo a Pesquisa do Amazonas (FAPEAM). randsantis@gmail.com.

⁸⁹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (PPGMS-UNIRIO) e Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES). vivianmello.uff@gmail.com

A proposta deste trabalho é analisar o conceito de instituição total, com base nas memórias produzidas sobre os internos da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira e dos ex-internos/abrigados no Instituto de Perícias Heitor Carrilho, ambas situadas na cidade do Rio de Janeiro. Para falar sobre os espaços que são capazes de transformar de modo integral a vida do sujeito, Erving Goffman em sua obra *Manicômios, Prisões e Conventos* (1974) apresentou a definição de instituição total, pontuando características sobre os efeitos produzidos na vida dos sujeitos que estão nela inseridos, tais como o processo de mortificação do eu, a perda da identidade, a marca constante do estigma.

Os discursos oficiais empregados pelas instituições procuram mostrar que as instituições totais ainda são presentes apesar das mudanças do contexto histórico e social, todavia ao olharmos para os estabelecimentos prisionais brasileiros, por exemplo, vemos que, de certo modo, o conceito proposto por Goffman, acaba por não abarcar o que está presente em nossa realidade. Ademais, é interessante ainda visualizar a discussão sob o ponto de vista de uma instituição cuja proposta é ser não-total, mas continua fortemente arraigada por uma cultura de instituição total em um espaço híbrido.

Este artigo está estruturado em três segmentos: num primeiro momento, iremos abordar o conceito e caracterização de instituição total embasado a partir da leitura de Goffman (1974). E posteriormente, no que diz respeito às experiências, no âmbito da inserção acadêmica das autoras, verificaremos como a aplicabilidade deste conceito se insere tanto no sistema prisional quanto psiquiátrico-penal, respectivamente, com base nas memórias sobre os internos e ex-internos dessas instituições.

Definindo e caracterizando as instituições totais

Segundo Goffman (1974, p. 11) uma instituição total é “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos está separado da sociedade mais ampla e levam uma vida fechada e formalmente administrada” num certo período de tempo. Deste modo, um estabelecimento é de caráter total por sua tendência de afastamento. Ao ser fechado em um novo espaço social, o indivíduo passa a fazer parte daquele novo mundo estando à disposição das regras ali estabelecidas.

Para ilustrar quais os tipos de instituições de caráter total podemos visualizar em nossa sociedade ocidental, Goffman nos apresenta cinco agrupamentos diferentes, quais sejam:

[...] as criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas: casas para cegos, velhos, órfãos; outras para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça à comunidade, embora de maneira não-intencional: sanatórios para tuberculosos,

hospitais para doentes mentais e leprosários; um outro tipo é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, [...]: cadeias, penitenciárias, campos para prisioneiros de guerra e campos de concentração; há outra com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais: quartéis, escolas internas, campos de trabalho; e, por fim, os estabelecimentos destinados para servir de refúgio do mundo [...]: abadias, conventos e outros claustros (GOFFMAN, 1974, p. 17).

A partir desses agrupamentos observamos que um primeiro aspecto em comum desses estabelecimentos é a definição dos limites físicos. São limites que operam como uma barreira identificadora sobre aqueles que estão em regime de internamento ou aprisionamento. Em razão disso, o sentido de “fechamento” predomina como fundamental da instituição total.

Temos, portanto, um “espaço cortado, fechado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados” (FOUCAULT, 1987, p. 163). São instituições de confinamento, onde qualquer mínima atividade de uma pessoa pode estar sujeita a julgamento ou punição da equipe diretora.

A admissão em uma instituição total é também o momento no qual ocorre uma reorganização das esferas da vida ao novo padrão de ordenamento instituído e “pode ser caracterizado como uma despedida e um começo” sinaliza Goffman (1974, p. 27). Isto porque se entende que é deixada para trás uma vida de certa forma, autônoma, independente, proativa⁹⁰, para dar início a uma vida marcada pela subordinação ao extremo, cujo fim eleva à mortificação do sujeito. Como se o corpo já não fosse mais pertencente a ele próprio e nem lhe fosse mais garantido agir sobre si e quase nem sempre sobre sua própria consciência, se levarmos em conta o que mais a frente o autor chama de mortificação dos sentimentos, e mais ilustrativamente podemos visualizar a respeito da população dos manicômios judiciários, como veremos no decorrer deste artigo.

Na medida em que cabe à instituição o poder de decisão sobre aquele corpo, o sujeito é então despido de sua aparência usual, por consequência sua imagem é alterada, ele perde o nome e passa a ser um número inserido no registro da grande instituição, suas posturas, poses e comportamentos passam por uma nova configuração e padronização, tudo isto, conforme

⁹⁰ Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN-junho/2014), o quantitativo carcerário é composto em sua maioria por homens, negros, pobres e com baixa escolaridade. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>. Acesso em 07 de julho de 2015. Neste sentido, é interessante olhar para os aspectos sociais, culturais e econômicos apontados pelo DEPEN, pois se levarmos em conta estes aspectos verificamos que falamos de uma população já inserida em todo um processo de marginalização e exclusão social. Os internos das instituições psiquiátrico-penais, não diferem destas mesmas características, levando em conta que além do delito cometido, muitos também carregam um histórico de institucionalizações em estabelecimentos psiquiátricos, como bem aponta o censo apresentado por Debora Diniz, cujo tema enfoca a custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil. O mesmo pode ser visualizado no site <http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/>.

salientamos, para que o interno seja previamente identificado. Logo, advém desse processo a perda do equipamento da identidade.

O processo de descaracterização da imagem usual afeiçoa-se ao que Roberto da Matta (2000) designa como rito de passagem, sendo marcado como uma etapa transitória na vida do sujeito que deixa marcas. Esse processo acontece precisamente para deixar explícita a inserção e as novas formas de adaptação que se seguirão no atual espaço social.

O estabelecimento de ordem total, além de configurar um espaço tramado para produzir a lembrança constante de quem se é, atua ainda como território permeado pelo controle e pela disciplina a todo instante. Neste sentido, a ordem social institucional se preocupa em manter a vigilância e, em todo caso, tem-se uma equipe diretora que goza de autoridade quanto à manutenção das regras e normas institucionais, visto que há “uma perspectiva racional defendida pela instituição”, tal qual confirma Goffman (1974, p. 77).

Além do aparato técnico empregado, a instituição total também dispõe de uma arquitetura delineada para corresponder aos fins desejados. É a partir do panóptico de Jeremy Bentham que podemos entender a moldura e estrutura desse arranjo institucional adotado para enclausurar sujeitos, mantendo-os fechados, cercados e vigiados efetivando, portanto, o pleno controle dos corpos em um plano magistral, resultado de um esforço para fazer com que a vigilância seja perfeita em todos os seus meandros. Para Foucault (1987, p. 96), o panóptico é tido “como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos”.

Controle dos corpos, controle do tempo, a instituição totalitária é reconhecida pelo controle máximo que exerce sobre e no sujeito, haja vista citado, para lembrar constantemente o que e quem se é naquele espaço total, fechado, encerrado. Resulta daí, não raro, a marca crivada do estigma tida como uma falha do sujeito ocasionando, conseqüentemente, em sua desvalorização (GOFFMAN, 1978). Logo, este é um “atributo que o torna diferente dos outros [...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída”.

A partir do que foi exposto ao longo do texto, verificamos que a instituição total é compreendida pelas conseqüências que produz, por esse motivo, no próximo tópico iremos analisar a aplicação deste conceito no que tange ao campo do sistema prisional tendo relações com os aspectos da memória.

Narrativas sobre internos de uma instituição prisional: o caso da Penitenciária Esmeraldino Bandeira

A reclusão em uma instituição prisional vinha como forma de garantir a fabricação de corpos dóceis, submissos e exercitados. No contexto contemporâneo, as prisões continuam a exercer o papel de instituições voltadas para o controle dos corpos e funcionam como uma aparelhagem de dominação por parte do Estado constituindo-se, portanto, como um modelo compacto do dispositivo disciplinar, cuja finalidade é a (re) integração do sujeito. Todavia, ao olharmos para a realidade brasileira as questões, por exemplo, em relação ao quadro efetivo da equipe dirigente destoam quanto ao quantitativo carcerário ainda mais quando, voltando nossa atenção para o sistema prisional do Rio de Janeiro, vemos o aumento exacerbado da população carcerária.

Por não atender as demandas são acarretadas inúmeras consequências e uma delas importante a ser aqui mencionada é o caso do poder paralelo, sendo um conceito complexo de ser explicitado porque se refere a uma força que age fora das normas legais funcionando ativamente dentro deste espaço. É um poder que assume as atribuições do Estado sem ser por ele legitimado. Não obstante, o que se vê é que existe uma dinâmica nas relações entre tais categorias justamente para que haja o “bom funcionamento” da instituição. Considerando isto, o sistema prisional é regido por um poder paralelo em que os presos seguem ordens e normas específicas de um agrupamento externo, que são as facções criminosas⁹¹.

Neste sentido, geramos uma primeira indagação. Se as prisões são consideradas uma instituição total, o que significa este tipo de comportamento e como esse poder, que intenta nesta instituição, pode ser consoante ao poder da equipe dirigente? Com isso, podemos considerar que o poder é sempre uma relação entre forças, sejam estas convergentes ou divergentes, as quais se encontram presente nas relações sociais.

Para caracterizarmos os diversos tipos e contextos de relações intramuros, chamamos a atenção agora para o trabalho no âmbito do cárcere em uma instituição prisional, que é a Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira situada no Estado do Rio de Janeiro.

A Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) é uma unidade localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu na zona oeste do Rio de Janeiro, e compõe a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ)⁹². Esta surgiu no ano de 1957 e passou por inúmeras transformações, no que diz respeito ao tipo de reclusão e gestão, e apenas no ano de 2005 foi denominada como

⁹¹ As facções criminosas do Estado do Rio de Janeiro se dividem em: Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando Puro (TCP) e Amigos dos Amigos (ADA) sendo caracterizadas pelo domínio do tráfico de drogas e território.

⁹² A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) foi criada no ano de 2003 e é o organismo responsável pelo sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro com o engajamento de (re) inserir e custodiar a população carcerária através das políticas sociais existentes.

penitenciária⁹³ industrial sendo caracterizada como uma unidade de regime fechado⁹⁴ para o gênero masculino e, considerada pela SEAP/RJ, como uma instituição “modelo” por possuir e ofertar aos presos atividades laborativas e/ou educacionais intramuros com o propósito de garantir a (re) integração social.

O trabalho no cenário prisional, de acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), é um direito ao sujeito condenado que representa a possibilidade de qualificação profissional, remuneração salarial, remição de pena e ocupação da ociosidade do tempo. Assim sendo, esta legislação tem distintas funcionalidades nos espaços de privação de liberdade e seus futuros objetivos após o encarceramento.

Vale destacar que na SEAP/EB existe o trabalho intramuros *formal*⁹⁵ quando o sujeito é classificado para desenvolver tal atividade possuindo todos os direitos contidos nas diretrizes da LEP. Tal afirmação pode ser analisada no fragmento de uma entrevista com um preso onde diz que: “(...) o trabalho... remunerado... é uma porta para abreviar a liberdade.” (Entrevistado 2, CADERNO DE CAMPO, 2015). Mas também, há o trabalho intramuros *informal* em que o sujeito o desenvolve em busca de “privilégios” e “reconhecimento” pela equipe dirigente e os demais presos; e até, para sua subsistência durante sua estadia no cárcere, conforme podemos verificar no relato a seguir:

[...] tem trabalho escravo nessa cadeia... quem trabalha na mongonga⁹⁶ trabalha de segunda à segunda feira das 8 às 18 horas, entre pombos e ratos...trabalham por restos, pela sobra e com essa sobra fazem salgadinhos e vendem dentro da cadeia...alguns são classificados e outros trabalham em troca de restos...Muda a relação com os outros internos. Você se transforma num farol (...) você vê apenas a luz do luar (que é sua liberdade), mas no andar você encontra vagalumes, que são os presos que trabalham e fazem a relação entre os outros presos e funcionários. (Entrevistado 13, FACEIRA, 2015).

Logo, verifica-se que existe uma contradição nos princípios prescritos na LEP porque não há vagas de trabalho intramuros formal (trabalho classificado) disponibilizado para toda a população carcerária, sendo, portanto restritas apenas aos presos que são considerados pela

⁹³ De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), que se refere a uma legislação em nível federal criada em 11 de julho de 1984 (lei nº 7210), que rege o sistema penitenciário brasileiro e onde constam os direitos e deveres dos sujeitos condenados, em seu art. 87 a penitenciária é destinada ao condenado à pena privativa de liberdade, em tipo de regime fechado.

⁹⁴ Regime fechado: Onde há pouca ou nenhuma possibilidade de circulação interna. Tanto a atividade laboral e/ou educacional só é permitida no interior da unidade prisional e as possíveis saídas, por exemplo: ida do condenado ao julgamento, só podem acontecer sob o aparato de escolta.

⁹⁵ A LEP garante para o preso classificado através do trabalho intramuros *formal*: remuneração salarial mínima nunca abaixo de 3/4 do salário mínimo vigente; remição de pena (03 dias de trabalho se reduz 01 dia da reclusão); e depósito de parte do salário em uma caderneta de poupança individual sendo disponibilizada após o período de encarceramento com a proposta de (re) inseri-lo no convívio social.

⁹⁶ Mongonga: Se refere ao espaço destinado para o lixo da unidade prisional.

instituição em questão de deterem um comportamento adequado, com isso podemos ratificar que o trabalho é/está associado à ordem da disciplina.

Embora a LEP seja considerada um “avanço” para a política de execução penal está desatualizada (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014), visto que toda e qualquer legislação é decorrente do processo de construções sociais e históricas, precisando por esse motivo ser reformulada e efetivada em sua totalidade segundo consta em suas diretrizes.

Outro fator essencial para se refletir é que o trabalho desenvolvido no interior do espaço prisional é extremamente benéfico, no que tange ao aumento da lucratividade, tanto para as empresas quanto para o Estado capitalista, porque conforme mencionado anteriormente utilizam labor do preso como mão-de-obra, praticamente escrava, todavia transmitem o pseudopensamento que estão preocupados e interessados com o processo de (re) integração deste sujeito tanto intra quanto extramuros. O trabalho, seja intra ou extramuros dependendo das condições materiais e sociais que se realiza, pode produzir (as) vertentes e (os) traços: alienador, disciplinador, explorador e controlador para o sujeito que o desenvolve.

A atividade laborativa executada pelo preso é um dispositivo utilizado pela unidade prisional como forma de manter a disciplina e suprir a ausência do quadro efetivo de funcionários, além de ser constituído de inúmeras facetas e interesses antagônicos como é o caso do Estado e empresas capitalistas.

Nesse espaço do cárcere, há um processo constante de lembrança e reafirmação, pela instituição, que o sujeito que a compõe é um preso que está privado de sua liberdade por ter cometido um ato infracional, por isso deve ser banido temporariamente da sociedade a fim de se “reeducar” e “ressocializar” para, posteriormente, retornar ao convívio social.

Para alguns presos, a experimentação ao longo de sua inserção no cárcere pode colaborar no que se refere à ressignificação de seus passados e reflexão do futuro que almejam, por intermédio da memória (pois, a memória é produzida a partir das relações e valores destes, ou seja, tanto de maneira subjetiva quanto coletiva), no entanto tal fato é perpassado pela disputa de valores e hábitos distintos. Esse procedimento pode acontecer de maneira silenciada ou não. Ou seja, através da memória, a prisão que detém de um caráter híbrido, pode possibilitar a existência predominante da ressignificação das emoções e sentimentos dos sujeitos que ali estão encarcerados.

Por fim, a instituição total prisão além de ser representada como uma forma específica, porém complexa expressada ao longo deste texto, também pode configurar, concomitantemente, em outros modelos que são prisão e hospício em um único espaço, o qual será explicitado a seguir.

Entre a custódia e o tratamento psiquiátrico: o caso da instituição Heitor Carrilho

Outra forma de também conter determinados tipos de sujeitos em nossa sociedade são as instituições de caráter psiquiátrico-penal. No Brasil, os manicômios judiciários, mais tarde denominados hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico⁹⁷, são espaços que articulam dois modelos institucionais e, por consequência, duas figuras consideradas potencialmente perigosas para a vida social: o louco e o criminoso. Ao entrelaçar loucura e crime dando-lhe aspectos uniformizadores, os saberes médico e o jurídico tornaram possível o surgimento de um espaço social fundamentado na lógica do tratamento e da recuperação, assim como da punição e intimidação (IBRAHIM, 1989).

Goffman (1974), ao apresentar em agrupamentos os tipos de instituições totais, especifica os sanatórios, os hospitais para doentes mentais como espaços para cuidar de pessoas incapazes de cuidar de si mesmas e as cadeias, penitenciárias como outro tipo organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais. Resulta daí uma primeira indagação. Como é possível congregarem-se dois tipos institucionais, sendo que os aspectos e objetivos de ambos remetem a finalidades distintas? Mesmo que, acentua Carrara (1998), sob a fachada médica das instituições psiquiátricas já se desenrolassem práticas seculares de contenção, moralização e disciplinarização, ficando clara a prisão existente atrás de cada hospital, ainda assim as instituições psiquiátrico-penais parecem trazer consigo a difícil conciliação dos seus objetivos, uma vez que oscilam entre a punição e recuperação.

No Brasil, a primeira instituição para abrigar os loucos criminosos surgiu no início do século XX. Trata-se da instituição Heitor Carrilho que foi construída nos fundos da Casa de Correção na Rua Frei Caneca, no Rio de Janeiro. A referida instituição, integrante do campo da execução penal, é gerida pela complexidade da interseção de pelo menos três políticas públicas, enfatiza Pereira (2010), quais sejam: a política do Sistema de Justiça Criminal, a política penitenciária e a política de saúde mental.

Ao olharmos para a instituição Heitor Carrilho torna-se assim interessante pensar como duas espécies de um mesmo gênero são capazes de se sobrepor em um mesmo espaço social? Segundo Carrara (2010, p. 18), as diferenças podem ser visualizadas “pelas definições opostas acerca do estatuto jurídico-moral dos habitantes de cada uma das instituições”. Se para a prisão são enviados culpados e para o hospital enviados inocentes isso significa que a instituição

⁹⁷ Com a revisão do Código Penal em 1986 a noção de medida de segurança tida como uma medida de prevenção, de terapia, de assistência social, relativas ao estado perigoso daqueles que não são penalmente responsáveis determinou a adoção de uma nova terminologia para os manicômios judiciários, a fim de não mais estabelecer uma noção de estigma para com os sujeitos institucionalizados. Definia-se, portanto, a nomenclatura Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

psiquiátrico-penal funda-se sobre uma contradição. Contudo, na medida em que olhamos para as memórias dos internos do Heitor Carrilho, verificadas a partir das notas de campo, é possível perceber que as complexidades e ambiguidades existentes nesta instituição processam-se constantemente no cotidiano institucional, inclusive quando mudanças estruturais significativas são levadas a cabo.

Aliás, embora os efeitos produzidos pela instituição psiquiátrico-penal evidenciem um resultado em comum que é a mortificação do eu, e, que isso leva em conta todo um processo que vai desde a admissão e no decorrer da vida institucional é quase impossível que numa instituição de custódia o tempo de institucionalização possa ter um limite considerável a ser estabelecido para a reclusão, pois falamos de estabelecimentos cuja população é avaliada a partir de critérios tais como a temibilidade, a periculosidade e um dos grandes problemas decorrentes desses critérios é o risco de nunca de ser extinto um ou outro desses elementos empregados na determinação do louco criminoso (PINTO, FARIAS e GONDAR, 2010). Assim sendo, é interessante notar que a contradição existente entre os dois modelos, uma vez sobrepostos, remete à existência da problemática fronteira em que caminham os institucionalizados inseridos nesse complexo modelo de intervenção social, ora jurídico-punitivo, ora psiquiátrico-terapêutico.

Em um local onde definições opostas parecem se conjugar, não raro quase sem demonstrar muito esforço, estruturou-se toda uma maquinaria pautada no desejo promissor do tratamento e da cura do louco criminoso, ao passo em que perspectivou ainda a garantia do isolamento destes sujeitos para a efetiva segurança da sociedade. Falamos de instituições nas quais se tentou e ainda se tenta conciliar o aprisionamento sob o escudo da terapêutica, da recuperação. Mencionamos isso porque desde 2001, com a aprovação da Lei 10.216 que prevê a reorientação das práticas nos sistemas de saúde mental apontando, sobretudo, para a adoção de serviços substitutivos e estratégicos que garantam novas formas de lidar com a loucura, um novo debate surgiu em torno do futuro dos hospitais de custódia no Brasil.

No que tange ao Heitor Carrilho, somente no ano de 2002 após reorientação proposta pelo Governo Federal sobre a extinção dos hospitais de custódia é que houve, de fato, uma mobilização quanto ao futuro da instituição. Tanto que, na perspectiva de alterar a incoerências engendradas nos hospitais de custódia, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) aprovou no ano de 2004 e no ano de 2010 resoluções⁹⁸ cujas

⁹⁸ Em maio de 2004, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) aprovou a resolução nº 05 que tem como fundamental objetivo, adequar as medidas de segurança aos princípios do SUS e da lei 10.216 de 2001. Posteriormente, o CNPCP aprovou em julho de 2010 a resolução nº 4, cujas recomendações preconizam

recomendações preconizavam a adoção da política antimanicomial à execução das medidas de segurança, com o intuito de reforçar o que estabelece a lei da reforma psiquiátrica.

Frente aos avanços na discussão sobre o louco criminoso, após o ano de 2010 a instituição passou por transformações estruturais significativas. Aos que já haviam cumprido sua medida de segurança⁹⁹, o estabelecimento passou então a abrigá-los não somente devido ao rompimento dos laços familiares ou sociais pelo qual passam os institucionalizados, mas também pela própria falta de dispositivos de saúde mental que contemplassem ao processo da desospitalização. O ideal manicomial contesta veementemente o processo de desospitalização pelo fato deste processo implicar no mero afastamento do sujeito que se utiliza dos serviços de assistência psiquiátrica. Assim sendo, as políticas de saúde mental prezam pela desinstitucionalização, com o intuito de superar as condições de dependência entre o sujeito e a instituição.

O processo de mudanças no Heitor Carrilho contou com a inauguração de casas de abrigo construídas para os desinternados que ainda permanecem na instituição como forma de produzir estratégias de inserção em um ambiente, do qual seja possível retomar a lembrança da vivência doméstica, das relações familiares, de uma vida social comum. Reside nisto outro importante ponto do qual propomos uma indagação. Como é possível pensar no processo de desinstitucionalização, se a instituição parece ter se transformado em um complexo de instituições, já que mesmo que se tenham construído espaços estratégicos de (re) inserção social estes ainda que existentes configuram-se presentes dentro de uma lógica psiquiátrico-penal?

A partir da seguinte fala pode ser observado como as mudanças ensejadas na instituição nutrem-se ainda na contradição, na ambiguidade e complexidade que evocam a memória de uma instituição híbrida: “as mulheres, trancadas em suas celas, observam os movimentos no pátio através dos pequenos tijolos vazados e gritam para alguns dos internos que estão no pátio” (NOTAS DE CAMPO, 2011). O olhar observador, nos mostra a discrepância que é conviver com a maquinaria repressora dentro de uma instituição que se pretende não mais repressiva.

Como a instituição não funciona mais como “porta de entrada”, pois ela não recebe mais internações para ingresso no Sistema Penal (PINTO e FARIAS, 2013), o antes então

a adoção da política antimanicomial na execução das medidas de segurança, com vista a reforçar o que estabelece a lei da reforma psiquiátrica.

⁹⁹ No ano de 1940, após as reformas realizadas no Código Penal Brasileiro, houve a introdução de uma nova modalidade de ação penal, era a chamada medida de segurança. A medida é aplicada aos inimputáveis e semi-imputáveis considerados perigosos. O cumprimento de medida de segurança pressupõe a internação em um hospital de custódia, o que implica na privação de liberdade da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei.

denominado Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, nome que recebera em homenagem ao seu primeiro diretor, foi transformado no ano de 2013 em Instituto de Perícias Heitor Carrilho. Se, conforme mencionamos, a instituição é capaz de tornar evidentes duas características, das quais se tornam sobrepostas quando alocadas em um mesmo espaço social, é interessante também pensar o que passa a ser a instituição quando esta deixa de ser hospital de custódia e passa a ocupar uma posição distinta.

Segundo Santos e Farias (2014), somente o hospital de custódia e tratamento psiquiátrico Heitor Carrilho foi alvo explícito de fechamento das vagas, após a desinternação jurídica de todos os pacientes. De acordo ainda com estes autores, na medida em que foi reestruturado ele passou, portanto, por dois processos: a criação e extinção da instituição Heitor Carrilho.

Deste modo, enquanto ocorria a sua extinção foram desenvolvidas três situações de acolhimento, quais sejam: o da longa permanência institucional, o do final de medida de segurança e o dos abrigados sem rede social de apoio. E depois de extinto, a instituição foi dividida em duas partes a da “Perícia Psiquiátrica” que compete efetivamente à realização dos exames para verificação de alguma patologia mental ou dependência de drogas e o “Anexo”, espaço inexistente no organograma institucional oficial e do qual os seus habitantes também carecem da mesma visibilidade. Ao olharmos para essa nova estruturação do Heitor Carrilho parece-nos impossível pensar em uma instituição em vias de extinção se ela própria parece ter sido reformulada apenas adequar-se ao discurso das políticas de saúde mental.

Aliás, no sítio oficial da SEAP/RJ, o discurso por ela empregado menciona sobre o projeto de criação do Instituto e deixa especificado quanto aos objetivos deste. Porém, observa-se que fica de lado a questão do próprio espaço quanto ao que nele existia, existe e ainda persiste, ou seja, os desinternados, os abrigados, os que estão ‘acolhidos’ em decorrência da fragilidade dos laços sociais, do tempo de institucionalização, do tempo vivido na instituição e que reordenou por completo as esferas da vida do sujeito.

Os funcionários da saúde, o aparato penal, os agentes penitenciários, os muros, as grades, a vigilância, o controle, a disciplinarização, todos estes atores, elementos e instrumentos apresentam-se como a marca registrada e permanente da instituição Heitor Carrilho. Não diferente, embora a conquista do novo espaço não deixe de transmitir uma nova forma de lidar com o sujeito chamado louco criminoso, é fundamental compreender que isso sugere abertura à construção de uma nova memória em detrimento de outras, num processo de apagamento e silenciamento.

Se as políticas de saúde mental preconizam a desinstitucionalização e prezam pelo tratamento destinado ao louco criminoso em um estabelecimento de ordem não-total, o que percebemos na instituição Heitor Carrilho é que ela está permeada pela cultura das instituições totais ao mesmo tempo em que pretende-se não-total.

Considerações finais

Torna-se fundamental produzir uma reflexão acerca da primeira instituição destinada a abrigar os chamados loucos-criminosos, visto que estamos diante de uma urgente e necessária desconstrução das instituições de custódia no Brasil. Levando ainda em conta que falamos de uma instituição que parece estar sendo apagada e silenciada para dar espaço a outros tipos de práticas, uma discussão sobre o Heitor Carrilho à luz do conceito proposto por Goffman (1974) possibilita desvelar as complexidades presentes no cerne da sua nova estrutura.

No que compete sobre a instituição prisional, como podemos verificar nos apontamentos sublimados, este sistema é constituído pelo desenvolvimento de algo próximo de uma versão funcionalista da vida moral que se caracteriza por ser uma instituição com viés punitivo, conservador e positivista que prima pela permanência da disciplina, da ordem e do controle dos sujeitos que estão reclusos através da submissão de regras e normas pré-determinadas pela mesma.

Referências Bibliográficas:

BERGSON, Henri. Memória e vida. In: **A memória ou os graus coexistentes de duração**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura**: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: Ed. UERJ; São Paulo: Ed. USP, 1998.

_____. **A história esquecida**: os manicômios judiciários no Brasil. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano. 20(1): 16-29. 2010.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Ed, 1974.

_____. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. 33º ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **Estigma**: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GONDAR, Jô. Quatro preposições sobre a memória social. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (org). **O que é Memória Social?**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

IBRAHIM, Elza. **O manicômio judiciário do Rio de Janeiro: hospital ou prisão?** Arquivos Brasileiros de Psicologia. 3º trim. 41(3)101-106. Rio de Janeiro. 1989. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/>>. Acesso em: 25 de junho de 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Dezembro de 2014. Disponível em: <www.justica.gov.br>. Acesso em: fevereiro de 2015.

PEREIRA, Tania Maria Dahmer. Quando o camburão chega antes do SAMU: notas sobre os procedimentos técnico-operativos do Serviço Social. In: Valéria Forti; Yolanda Guerra. (Org.). **Serviço Social: temas, textos e Contextos** - Coletânea Nova de Serviço Social. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. 1, p. 163-181.

PINTO; Diana. FARIAS, Francisco Ramos de. Narrativas e memórias em uma instituição de custódia e tratamento no contexto da reforma psiquiátrica no Brasil. In: **II Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades**, 2013, Belo Horizonte. Anais do II Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. digital: digital, 2013. v. 01. p. digital-digital.

PINTO; FARIAS; GONDAR. Diana de Souza; Francisco, Jô. O Crime e a Loucura: construção da memória social das consequências do trauma. In: Trimboli, A.; Fantin, J. C. Raggi, S.. (Org.). **Traum, Historia y Subjetividad**. 1ed. Buenos Aires: Asociacion Argentina de Salud Mental, 2010, v. 1, p. 480-486.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento, silêncio**. Estudos Históricas, Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989.

SANTOS; FARIAS. Ana Luiza Gonçalves; Francisco. Criação e extinção do primeiro manicômio judiciário do Brasil. In: **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fund.**, São Paulo, 17(3), 515-527, set. 2014.

TEMISTOCLEIA: da ressocialização à liberdadeDAMARES BASTOS PINHEIRO¹⁰⁰

Resumo: Cesare Beccaria, autor de *Dos Delitos e das Penas*, não sabia o impacto social que introduziria no pensamento sobre Justiça. Sua interpretação de que o criminoso é *alguém* que não se adaptou às normas preestabelecidas faz com que ele deixe o âmbito da marginalização - o estado de objetificação que a sociedade, com sede de vingança, lhe imputava -, e seja *humanizado*. Luís Carlos Valois observou que a desumanização afeta a percepção do próprio apenado ao ponto de sua conduta tornar-se meio de barganha movido pelo desejo de contato com o meio externo – Liberdade -, que este compreende-se subjugado e não marginalizado. Transitando em uma *terceira dimensão*, a da perda do sentido ressocializador e da proximidade com o termo Liberdade. A penalização que exige do indivíduo ao fim de seu cumprimento de sanção penal seja apto a cogitar e discernir sua conduta peca por não enfrentar a via de mão dupla da estrutura opressora do cárcere tornando obsoletos os programas de ressocialização e reinserção do indivíduo encarcerado. Desta feita, o *pensar* e o *empoderar-se* tangem, em realidade, a *terceira dimensão*. Esta que só pode ser adentrada por meio do pensamento ético filosófico. É na terceira dimensão que se encontra a prevenção de crimes como meio eficaz em face da punição e a resistência. Assim, objetiva-se demonstrar a institucionalização ocasionada pelo sistema carcerário (instituição total) e conceder ao indivíduo encarcerado um novo meio de resistência: o Pensamento Ético Filosófico.

Palavras-chave: Justiça, Liberdade, Pensamento Ético Filosófico, Resistência, Instituição Total.

A população carcerária do Brasil, de acordo com Boletim do Magistrado (2014) é de 715.655 presos, incluídos presos em regime domiciliar, e sem contar o número de mandados de prisão expedidos – que saltaria o número total para 1,089 milhão de pessoas. De acordo com o ranking do Índice Global da Paz o país está na 103ª posição de 162 nações analisadas por ter a 12ª maior taxa de homicídios do mundo, o que faz com que este tenha o custo total para contenção da violência no valor de R\$ 255 bilhões de dólares (equivalente a 765 milhões de reais) – ocupando o 5º lugar no ranking de gastos para contenção.

¹⁰⁰ Estudante de Filosofia da Universidade de Brasília. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6012476485521328>.

A taxa de homicídio é deslocada em novas percepções através do Mapa da Violência (2013) e da Secretaria de Direitos Humanos (2012), em que: a maioria das vítimas são negros¹⁰¹ e jovens; no caso LGBT as travestis e transexuais negras representam 40,55 das vítimas; e no caso de mulheres vítimas de feminicídio 54,2 são negras. Pelos dados do IPEA e CNJ, em comparação a outros dados internacionais, o Brasil, portanto, é o 4º país que mais encarcera no mundo, sendo a maioria sem instrução ou apenas tendo o fundamental, é parda e negra em sua maioria (53,6%) e 88,9% possuíam profissão.

Outros fatores são: a reincidência que é de 70 a 80%, onde 62,8% são jovens, 91,9% homens e 8,1% mulheres; a localização da maior parte da população encarcerada, das 515.482 pessoas presas no país, 190.828 estavam encarceradas no estado de São Paulo¹⁰²; e o bojo maior são de prisões provisórias e condenações, 38% e 61% da população respectivamente. Considerando a população brasileira que em sua maioria é negra (55%) percebe-se que quanto mais cresce a população carcerária no país mais cresce o número de negros no cárcere, ou seja: há um catalisador racial nas abordagens e prisões efetuadas pelas polícias que enxerga de forma seletiva e racista “pessoas encarceráveis”. De que adianta ser a Legislação de Execução Penal Brasileira considerada uma das mais modernas do mundo se este catalisador coloca em cheque a ressocialização?

A partir do momento em que a lei do cárcere tem cor, gênero e classe se está diante da falha total deste sistema. O estigma que a sociedade por meio desta instituição total impôs ao encarcerado mostra que extrapolou a privação do direito de ir e vir, encrustou-se no direito a Ser. Assim, a descrença no sistema ressocializador alcança seu auge quando o encarcerado já não é mais capaz de discernir entre Liberdade e Justiça – culminou na morte de seu *eu* pela instituição total¹⁰³:

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. Começa a passar por algumas mudanças radiais em sua carreira moral, uma carreira composta

¹⁰¹ Dos 467,7 mil homicídios contabilizados entre 2002 e 2010, 307,6 mil, ou seja, 65,8 por cento foram de pessoas negras.

¹⁰² Seguido de Belo Horizonte, com 45.540 presos de acordo com o Mapa do Encarceramento, acessado em 03.04.2016: http://www.pnud.org.br/arquivos/encarceramento_WEB.pdf.

¹⁰³ Uma instituição social organizada que atende aos indivíduos que lhes são postos sob custódia por meio de uma licença da sociedade para desempenhar um papel de recondução ao enquadramento do padrão ideal, em que separa tais indivíduos sob sua guarda por um período de tempo a determinar e lhes impondo uma vida reclusa, administrada com rigor formalista e de caráter total.

pelas progressivas mudanças que ocorrem nas crenças que têm a seu respeito e a respeito dos outros que são significativos para ele. (GOFFMAN, 2008, p. 24)

O despojamento do *eu* e a *bestificação objetificada* do apenado considera, primeiramente, a estrutura espacial a qual é introduzido. O sistema prisional atual foi estabelecido sobre o modelo de um jurista humanista chamado Jeremy Bentham, primeiro a cogitar a conduta ética do apenado e sua ressocialização. A Prisão Panóptica¹⁰⁴ inicialmente idealizada para não infligir danos físicos aos encarcerados tornou-se objeto de estudo da relação de poder para Foucault, o motivo: a indução à vigilância incessante. A esfera de dano era psicológica:

O Panóptico (...) permite aperfeiçoar o exercício do poder. E isto de várias maneiras; porque pode *reduzir* o número dos que o exercem, ao mesmo tempo que *multiplica* o número daqueles sobre os quais é exercido.

O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia com as da sanção que normatiza. É um controle, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir, estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade (...) A superposição das relações de poder e das de saber assume no exame todo seu brilho visível. (FOUCAULT, 2007, p. 229 e 2009)

Desta feita, tal modelo é manipulador, utiliza-se de mecanismos de adestramento, tratando-se de um campo experimental de poder, que consegue assegurar sua própria economia para manutenção de sua existência e funcionamento¹⁰⁵. Na avaliação de Goffman da motivação da licença social à instituição total é exatamente a de uma relação comercial, na qual a instituição total é o profissional e a sociedade o cliente. As atividades que ocorrem nas instituições são disfarçadas de “esquema de serviço médico” em que toda a interpretação do dossiê e das atitudes do ser são diagnosticadas como um *eu* doente, voluntária ou involuntariamente. Quando sai, o indivíduo internalizou a vivência da instituição total¹⁰⁶.

¹⁰⁴ Consistia em um edifício em forma de anel, havendo um pátio e em seu centro uma torre de vigilância. Este anel era dividido em diversas celas, que davam no interior e exterior, porém, ninguém dentro das celas via o vigilante, mas a este nada escapava. Este modelo reverberou não só nas prisões, mas nos modelos educacionais, trabalhistas, manicomiais, e etc.

¹⁰⁵ Corroborando o conceito de Instituição Total de Goffman, vide nota de rodapé nº 3.

¹⁰⁶ Para Goffman o indivíduo, então, passa a adaptar-se àquela realidade. Mas esta adaptação pode ser primária, quando corresponde, secundária, quando não corresponde e a combinação destas no decorrer da internação. Este indivíduo pode afastar-se da situação (como que fugindo da realidade), ser intransigente (desafiando), converter-se (sujeitar-se), variar (utilizar todas as outras à medida que precisar) ou imunizar-se (quando a situação não lhe é mais próxima, é indiferente, apenas age).

Dentro do *eu* neste contexto há intensa sensação de fracasso, de tempo perdido e a angústia ante a possibilidade de retorno à sociedade. Sentimentos gerados por conta da perda do status de cidadão e pela consciência que mesmo cumprindo seu papel seu status na sociedade será de marginalizado e rejeitado.

Raul Zaffaroni (VALOIS apud ZAFFARONI, 2003) já falava dessa faceta do cárcere em que quem faz as leis jamais pisou em uma prisão¹⁰⁷. E Beccaria em pleno século XVII, já entendia que essa era a dinâmica social, multiplicar as leis ao invés de a sociedade encarar as cifras oculta¹⁰⁸ e dourada¹⁰⁹ da criminalidade como um problema de privilégios¹¹⁰ (2001, p. 67). A proposta de seu tempo era a Filosofia como solução de todos os males¹¹¹, por meio da *educação*, que era considerada método de ensino às crianças e preventivo de crimes – como entendia o próprio Beccaria ao inclinar-se sobre a obra “Da Educação”, do filósofo Jean Jaques Rousseau¹¹² (2001, p. 70). O filósofo jurista revolucionou a legislação penal e percepção do indivíduo encarcerado. Seu pensamento de *humanização* percorre a LEP neste sistema ressocializador. A própria previsão da *educação* é consequência, mas ocupa o lugar que um dia a Filosofia ocupou – de método sanador total. E isto tem de ser avaliado.

Os dirigentes da instituição social aparentemente parecem estar distantes e apenas cumprindo um papel, mas, conforme expõe Goffman, também interagem por meio de “cerimônias institucionais”, podendo ser comemorações, confecção de jornais, prática de esportes, cerimônias religiosas, trabalhos artesanais, exposições artísticas, momentos estes que tangem um cultuamento ao passado ou suscitação do desejo de ressocializar-se. O estudo vai além quando analisa a carreira moral do paciente, que se dá pelo sentimento de traição, quando denunciado e levado à instituição total; de personificação da instituição sobre os agentes destas, gerando ódio; sentimento de aceitação ante a expropriação de seu *eu*; o dossiê do internado que serve para confrontá-lo sobre sua própria interpretação de *eu*; apresenta, então, fadiga moral, aqui é a concepção do internado de que pode sobreviver mesmo que agindo de maneira destrutiva aos olhos da sociedade. O indivíduo se vê na necessidade de destrinchar mecanismos de manipulação do sistema a qual se encontra, “usando o outro”, ou seja, as próprias regras das instituições, por meio dos ajustamentos secundários. Os sentimentos infligidos podem estar ligados ao desprezo, à malícia ou prazer.

¹⁰⁷ “O sistema penal está repleto de doutores. Muitos deles nunca entraram numa penitenciária e passam longe da periferia com medo de serem assaltados, mas são eles que decidem sobre a conduta social e sobre a personalidade dos habitantes desses locais, para onde se conserva apontada a mira do poder repressivo.”

¹⁰⁸ Idem. A Criminologia Crítica percebe que dos delitos praticados por toda a sociedade apenas uma parte é denunciada às autoridades e uma parcela é selecionada para averiguação para resultar em um número menor de condenações.

¹⁰⁹ Idem. A Criminologia Crítica percebe as atividades ilegais praticadas pelas classes mais altas da sociedade, os famosos crimes de colarinho branco, e sua abafação pelas autoridades criminais, por isso “oculta”.

¹¹⁰ “Ora, quanto mais se estender a esfera dos crimes, tanto mais se fará que sejam cometidos. Porque se verão os delitos multiplicarem-se à medida que os motivos de delitos especificados pelas leis forem mais numerosos, sobretudo se a maioria dessas leis não passarem de privilégios, isto é, de um pequeno número de senhores.”

¹¹¹ O que motivava Beccaria era o modelo de sociedade proporcionada pelo monarca da Suíça à época que percebeu a ineficácia da tortura e do cárcere como “braço vingador do Estado”, e que entendia a prevenção de crimes através da isonomia de todos os cidadãos suíços independentemente de cometimento de delitos como primeira atitude e como segunda proporcionar a “luz” à toda a população. Beccaria diz, portanto, que a Liberdade é a fonte de prevenção de crimes, e isto não quer dizer inexistência de lei penal, mas que o Legislador sábio era aquele que preconizava o bem estar de seus cidadãos por meio da “luz”. Assim, o filósofo jurista elenca a Filosofia como fonte da sabedoria daquele monarca, pois ela é a “mãe de todas as virtudes”.

¹¹² O filósofo Beccaria cita outro para falar da condução das crianças à virtude, trata-se de Rousseau, em seu romance Emílio, ou que ficou mais conhecido como Da Educação (1762). Obra o qual se estabelece uma tese filosófica acerca do Homem abordando-se o sujeito e a sociedade utilizando-se da literatura. Propõe, ao descrever um indivíduo, um sistema educativo para que o homem, que é bom por natureza na ótica do filósofo, possa conviver em uma sociedade corrupta por natureza. Tornou-se, portanto, o primeiro tratado sobre filosofia da educação.

A educação como método de assistência e ressocializador vai de encontro à realidade social até a atualidade diante do índice alto de analfabetismo e de que a massa carcerária não possui estudos completos, além do déficit de vagas no Ensino Médio. Todavia, encontra três obstáculos à concretude e mudança de realidade: 1) o sistema educacional brasileiro atual é o mesmo de uma instituição total; 2) os agentes legitimados para zelar pelo cumprimento da LEP em sua maioria desacreditam a ressocialização; 3) o encarcerado dissociou as palavras Liberdade e Justiça estando cada vez mais distante da Ressocialização.

E essa dissociação foi observada por Luis Carlos Valois, que colocou como objeto de estudo a análise de cartas enviadas pelos encarcerados para o diretor do presídio¹¹³. Percebendo que esses *habitantes*¹¹⁴ e objetos do sistema que não freqüentaram faculdades e falam outro dialeto também são obrigados a se portar de acordo com as regras de conduta estipuladas pelos doutores, criando-se assim um vazio que a legalidade do sistema penal não pode preencher¹¹⁵. O apenado, assim, tem consciência de como deve proceder para alcançar tais institutos¹¹⁶. Logo, não há consciência da utilidade das entrevistas e exames, pois a este o que importa é o cumprimento de um sexto da pena, o bom comportamento, realização dos exames e a ausência de “bronca”, o que sair disso, na mente do apenado, é *injustiça*¹¹⁷, assim como sabe quem manda no estabelecimento (o diretor). E conclui que o “cidadão do direito penal” não se considera marginalizado, mas cidadão de outra sociedade, subjugada, independentemente de estar preso ou livre: “Por isso que se ele ouve falar que ressocialização é trabalho, ele trabalhará, e se ele ouve falar que ressocialização é bom comportamento, ele buscará a disciplina, porque ressocialização é o termo mais próximo da liberdade que ele conhece.” (VALOIS, 2003).

Isto ocorre porque, como bem expôs Beccaria (2001, p. 7), o apenado não é considerado nem nunca foi cidadão da sociedade. Desta forma, é perfeitamente compreensível porque o apenado transita em uma *terceira dimensão*, a da perda do sentido ressocializador e da

¹¹³ Partindo da premissa de conhecer o “outro lado”, o autor buscou as manifestações escritas dos apenados advindas do Juízo da Vara de Execuções Penais.

¹¹⁴ Vide nota de rodapé nº 7.

¹¹⁵ Nota que o apenado tentava usar de linguagem douda para demonstrar reverência, o que para Valois não condizia com o universo do apenado no qual o respeito deriva do medo, percebendo, também, que aquela modulação era necessária. O apenado conhece bem as leis e por isso sabe dos institutos legais favoráveis a sua libertação, motivo de sua manifestação, ainda que por saberem de tais institutos causa angústia e sentimento de injustiça ante aqueles que “aguardam a vaga”.

¹¹⁶ Observa o quão é difícil explicar ao apenado o regime integralmente fechado em dissociação ao princípio da individualização da pena, assim como explicar aos apenados de diferentes regimes e que se encontram em mesma cela a progressão de regime face ao princípio da isonomia. Observa que alguns destes apenados em suas manifestações possuem funções dentro do cárcere, como faxineiros, cozinheiros, e que há status nestas funções.

¹¹⁷ Todos esses fatores mostram que o apenado ao ter conhecimento do sistema progressivo e de seu requisito subjetivo todo o seu comportamento se moldará ao cumprimento dessas diretrizes para um único objetivo ter contato com o meio livre.

proximidade com o termo Liberdade. Logo, se a lei visa que este indivíduo ao fim de seu cumprimento de sanção penal esteja apto a cogitar e discernir sua conduta, não pode ignorar a urgência de modificação do pensamento dos que exercem o poder hierárquico assim como do próprio pensamento do apenado – que apenas pode ser alcançada pelo *empoderamento*¹¹⁸.

Este *empoderamento* pode ser encontrado na proposta deste trabalho, em retorno a *educação* como metodologia preventiva de crimes dentro da Filosofia e como *resistência*. Pois a educação já era pauta da Filosofia na ontologia do delito e também da vida ética e política. Porém, afasta-se a compreensão aristotélica de que ética e política estão em dimensões distintas¹¹⁹ e parte-se do pensamento platônico de que estas são apenas escalas distintas de um mesmo fenômeno¹²⁰.

Platão já compreendia que a alma humana estava em intenso conflito e desequilíbrio¹²¹ sobre a Moral. Porém, a inovação está no oferecimento da Persuasão (GABIONETA, 2013) na compreensão de que a lei só desempenha seu papel educador quando preserva a liberdade por

¹¹⁸ Assim, tão importante quanto programas de ressocialização e reinserção do indivíduo encarcerado, está, também, a modificação do que ele *pensa* (cogita e discerne) acerca de si mesmo. Desta feita, o *pensar* e o *empoderar-se* não se encontram apenas nas esferas do trabalho, do estudo, da disciplina, do amparo psicológico, psiquiátrico, ou psicanalítico; tangem, em realidade, a *terceira dimensão*.

¹¹⁹ Por exemplo, a maneira como funciona a família (o homem-marido é déspota dentro de casa) é oposta à cidade (todos os homens são iguais).

¹²⁰ Estrutura psíquica <=> estrutura política.

¹²¹ Em Fédrón Platão explica pelo Mito da Biga Alado: O caracterizá-la daria ensejo para divinos e longos discursos. Representá-la numa imagem já é coisa que se possa fazer num discurso humano de menores pretensões. A alma pode ser comparada com uma força natural e ativa, constituída de um carro puxado por uma parelha alada e conduzido por um cocheiro. Os cavalos e os cocheiros das almas divinas são bons e de boa raça, mas os dos outros seres são mestiços. O cocheiro que nos governa rege uma parelha na qual um dos cavalos é belo e bom, de boa raça, enquanto o outro é de raça ruim e de natureza arvesada. Assim, conduzir nosso carro é ofício difícil e penoso. Cabe ainda explicar a razão pela qual, entre os seres animados, uns são mortais e outros imortais. A alma universal rege a matéria inanimada e manifesta-se no universo de múltiplas formas. Quando é perfeita e alada, paira nas esferas e governa a ordem do cosmos. Mas quando perde as suas asas, decai através dos espaços infinitos até se consorciar a um sólido qualquer, e aí estabelece o seu pouso. Quando reveste a forma de um corpo terrestre, este começa, graças à força que lhe comunica a alma, a mover-se. É a este conjunto de alma e de corpo que chamamos de ser vivo e mortal. Quanto à denominação de imortal, isto é algo que não podemos exprimir de uma maneira racional. Nós conjecturamos, sem disso termos experiência alguma nem a suficiente clareza, que um ser imortal seria a combinação de uma alma e de um corpo que se unem para toda a eternidade. Mas isso depende de Deus. Explicamos agora de que modo as almas perdem as asas. A tarefa da asa consiste em conduzir o que é pesado para as alturas, onde habita a raça dos deuses. A alma participa do divino mais do que qualquer outra coisa corpórea. O que é divino é belo, sábio e bom. Dessas qualidades as asas se alimentam e se desenvolvem, enquanto todas as qualidades contrárias, como o que é feio e o que é mau, fazem-na diminuir e fenecer. Zeus, o grande condutor do céu, anda no seu carro alado a dar ordens e a cuidar de tudo. O exército dos deuses e dos demônios segue-o, distribuído em onze tribos. Héstia é a única entre os seres divinos que permanece em casa. Cada um dos outros onze deuses é o guia da sua tribo ordenada. Há muitos e agradáveis espetáculos e caminhos no céu, por onde anda a grande família dos deuses, fazendo cada um deles o que lhe está afeito e seguindo-os aqueles que os podem seguir. Quando se dirigem para o banquete que os espera, os carros sobem por um caminho escarpado até o ponto mais elevado da abóbada celeste. Os carros dos deuses que se mantêm em equilíbrio, graças à docilidade dos corcéis, sobem sem dificuldade. Os outros grimpam com dificuldade porque o cavalo de má raça inclina e puxa o carro para a terra. Isso dá então grande trabalho para a alma. As almas daqueles que chamamos imortais, logo que atingem a abóbada celeste aí se mantêm; movem-se em grandes círculos e podem então contemplar tudo o que fora dessa abóbada abarca o Universo. (DOMÍNIO PÚBLICO, PLATÃO, p. 15)

meio da “força da persuasão”, e não pela coação¹²². A *educação*, portanto, encontrava-se como amparo para a virtude – *areté*¹²³ - e possui cunho terapêutico à alma. E ela pode ser ensinada (SEABRA, 1998), pois o filósofo crê que ela tem o poder de controlar ações, condutas¹²⁴. A obra platônica é permeada por estas pautas do ensino da virtude e sobre a Persuasão, assim como a própria divisão dos regimes carcerários também se encontra presente, principalmente em Leis, permitindo percepções diferenciadas do Cárcere.

O fato é que uma vez que o indivíduo perde seu status de humano livre, esta liberdade está intimamente ligada ao status de ser humano. A massa de agentes legitimados para a formulação e padronização das condutas baseia-se na crença dissociativa de que a pena não está associada a leveza e libertação, mas antes ao sofrimento e vingança – à retribuição. Logo, a relação comercial da instituição social e a sociedade faz o indivíduo encarcerado transmutar-se ante os olhos da platéia que paga pelo espetáculo, de Humano para Besta-Humana. Uma vez despersonalizado e desumanizado, aquele ser adquire um estigma latente *caínico*¹²⁵ que o obriga a transitar em uma esfera diferente dos animais e seres humanos. De sujeito passa a objeto. *Isto é fantasmagorizado*.

Estruturalmente, a proposta tange uma ressignificação na forma da relação de poder da entidade total como meio de desconstruí-la em seus aspectos, utiliza-se, para este estágio, o

¹²² Em Leis, assim Platão diz:

“A este respeito parece que nenhum legislador jamais percebeu ainda que embora esteja em seu poder fazer uso dos dois métodos em sua legislação, a saber, a persuasão e a força, na medida em que seja praticável quando se lida com a massa humana inculta, os legisladores na realidade empregam apenas um método, ou seja, ao legislarem não combinam a coerção com a persuasão, empregando, sim, somente a coerção pura.”. (DOMÍNIO PÚBLICO, PLATÃO, p. 132)

¹²³ Na República, Platão sabe que a educação é um tema que faz “andar a roda”, perdendo-se em quantas vezes ele surge e ressurge no diálogo como crucial: “Segundo penso, não é nesse sentido que falamos de educação, mas no da educação para a virtude, que vem desde a infância e nos desperta o anelo e o gosto de nos tornarmos cidadãos perfeitos, tão capazes de comandar como de obedecer, de conformidade com os ditames da justiça. Essa é a modalidade da educação que tentamos definir, a única, segundo o meu modo de pensar, que merece ser assim denominada.” (Leis I 643d-644b). Seguindo a citação na República, a educação tanto deve ser para todos e que previne crimes quando em realidade ela não é e por isso há crimes (em itálico):

Sócrates — Não devemos tomar todos os cuidados possíveis para que os nossos auxiliares não se comportem deste modo com os cidadãos, dado que são mais fortes do que eles, e não se tomem iguais aos senhores selvagens, em vez de permanecerem aliados protetores e defensores?

Glauco — É essencial prevenir esses fatos.

Sócrates — *E o melhor dos cuidados não consiste em dar-lhes uma boa educação?*

Glauco — *Mas eles já a receberam.*

Sócrates — *Isto eu não me atreveria a afirmar, meu caro Glauco.* Mas podemos dizer, como eu fazia há pouco, que devem receber a boa educação, qualquer que seja, se quiserem possuir o que, melhor do que qualquer outra coisa, os tomará brandos entre si e para com aqueles sob sua guarda. (República, 416b-417a)

¹²⁴ Em Protágoras essa discussão do ensino da virtude é o cerne de todo o diálogo, e que também aparecerá em outros, como Teeteto.

¹²⁵ Referente ao Cain da Bíblia, em Gênesis 4.

método educador freiriano (PAZ E TERRA, 1987)¹²⁶. E para preencher tal estrutura, o método dusseliano que consiste na Filosofia da Libertação, propiciando a libertação filosófica e politicamente.¹²⁷ Questiona-se a própria moral em seu conceito clássico¹²⁸ e seguindo o *ethos* da libertação, na qual ante um ato não ético não coisifica o outro, mas o encara como outro, pois a voz do outro acaba por ser interpretada analeticamente (MATOS, 2008)¹²⁹.

O último ponto tange os agentes da instituição total do cárcere, pois a via é contrária: o agente dissocia linguisticamente a liberdade e ressocialização com ‘externação’ de ‘imerecimento’, ou seja, no primeiro caso o indivíduo se infere imerecido do ato ressocializador de liberdade e no segundo o agente infere sobre o indivíduo o ‘imerecimento’¹³⁰.

A responsabilização destes indivíduos não se deve também tornar-se outra forma de figura penal ou de culpabilização. Não. O objetivo final é a superação desse sistema carcerário, visto que torna encarcerado e agente inimigos, onde o preconceito é o fundamento para a institucionalização e internação sobre os envolvidos, culminando em um movimento cíclico interminável e sem modificação social efetiva.

¹²⁶ O método estrutural freiriano é tripartite na relação, onde a relação horizontaliza-se perdendo o aspecto hierárquico e molda-se se alternando entre educador-educando e educando-educador enquanto que a dialética é o cerne capaz de romper os esquemas verticais, ou seja, os agentes da instituição total devem ressignificarem-se, não bastando mais apenas dizer o direito ou agir restritivamente, mas perceberem que há um *entrefatos* ignorado: a marginalização e opressão. Sobre a relação há ponderâncias influentes, como a mobilidade, que acontece na relação homem-mundo tomando como ponto de partida a percepção temporal instantânea, resignificando a situação a qual se encontram de fatal e intransponível para desafiadora e limitadora, ou seja, desvelar a opressão, visto que a tomada de consciência permite que o caminho da humanização se abra ao ponto de ceder à apropriação destes a sua realidade histórica, capacitando-os a transformá-la. O conteúdo do diálogo flui também concomitante à temáticas cujo norte são as visões e não a imposição de uma visão, assim, a investigação do “tema-gerador” insere a crítica como metodologia conscientizadora, e a apresentação das ações antidialógica e dialógica.

¹²⁷ “A libertação propriamente dita pode pensar se, mas mantendo um terceiro termo de reflexão que é o que anteriormente a tratamos: se afirmarmos a totalidade, mas respeitamos a alteridade, descobrimos um novo movimento dialético para poder pensar a questão. Se temos um dominador e um oprimido e ainda o oprimido e como exterioridade, poderemos pensar realmente a libertação e, ao mesmo tempo a alienação.”

¹²⁸ Consistia no cumprimento da lei quando esta servia a dominação do homem objetificando-o, portanto, a *práxis* era do dominador baseada no fato de que a lei serve ao homem e não o contrário – E quando um homem rompia esse liame em prol do oprimido era martirizado em seus atos por conta do *ethos* da dominação.

¹²⁹ “Com o dito, quero indicar-lhes que a filosofia não é uma erótica (não é uma relação homem-mulher), tampouco é uma política (não é uma relação irmão-irmão); a filosofia é uma pedagógica. O filósofo é o educador que agrega criticidade ao processo; educador que se volta contra a totalidade para esclarecê-la, porque respeita ao outro e cumpre a dialética do discurso realmente pedagógico. Quem se limita a voltar-se sobre a totalidade para esclarecê-la, reflexivamente, são cúmplices da totalidade; são ideólogos que de alguma maneira (tal como o fazem os que esclarecem a realidade européia 100) cooperam com a dominação que se cumpre em respeito ao que está fora de seu mundo.”

¹³⁰ Se estes agentes com tais pensamentos predominam o sistema, como pode se esperar que o indivíduo em seu poder se perceba na associação dimensional de liberdade e ressocialização? Como libertar *homens bestificados* sendo que os homens que lhes têm enjaulados são como *bestas* com poder, sendo um dos atos mais extremos o de utilização de *despachos idiotas*^{130*} que dão continuidade a coisificação do humano apenado. Portanto, de suma importância a responsabilização com pena de reeducação, entrando aqui a persuasão ético-filosófica para desempoderar e reinserir no sistema.

Conclusão

A proposta de resistência à instituição total por meio do pensamento filosófico neste breve percurso não esgotou, sequer aprofundou, o tema em questão, que se encontra em uma fase de eclosão lógico-cogitativo, porém, aplicou-se o ato filosófico a temática ética.

As considerações finais são sete: 1) a Ética aqui pressuposta não é a Moral – apesar de poder tratar desta-, tampouco a ética posta em leis, principalmente a posta como código na legislação de execução penal; 2) esta Ética refere-se a consciência e percepção da conduta do indivíduo por ele mesmo, o que ele trata como ético e o porquê são questionamentos a serem postos no estudo, assim como o que ele percebe que lhe é exigido como conduta a ser praticada, entendendo que este indivíduo pode ou não cumprir as expectativas sociais; 3) é preciso olhar o indivíduo como um ser uno, isto quer dizer, sua bagagem de vida, portanto, trata-se de um percurso que zela pela liberdade, unidade e racionalidade; 4) o objetivo desse estudo não é de tornar o indivíduo um Emílio, pois é preciso saber que um ser humano não pode ser jamais encarado como um ser adequável aos ditames da utilidade social, vez esta filosofia não serve ao Estado, sociedade, nem ao indivíduo como se desses sua base teórica e estudos devam ser reconhecidos, mas serve na medida em que proporciona um novo olhar em si mesmo; 5) a Filosofia Ética é um debate de ideias, principalmente ao propor a aplicação real, para empoderamento; 6) estrutura-se a proposta no pensamento filosófico freiriano e preenche-o com o pensamento filosófico dusseliano, tomando-os como ponto de partida no pensamento ético-filosófico; 7) e partindo do questionamento “É possível ensinar *areté* ao homem?” atem-se que é possível ensinar *areté* por meio da Filosofia Ética.

Durante a feitura deste trabalho restaram quatro dúvidas: a assimilação e aceitação por parte do indivíduo; se o *empoderamento* o qual defendia tinha algum limite e se isso era bom; se na parte aos agentes o correto não seria mudar o paradigma afirmando que o sistema é o real corruptor; e se eu acreditava e daria continuidade a tal projeto. Porém, após realizar todo este percurso tenho possíveis respostas.

Primeiro, a assimilação e aceitação nunca devem ultrapassar para a esfera da obrigação, pois perde-se o condão de respeito ao indivíduo. Segundo, o *empoderamento* deve inclinar-se à igualar o indivíduo encarcerado a qualquer outro cidadão, com direitos e deveres, e abandonar a visão bestificada de seu ser, e creio ser isto bom, pois pressuponho que ele é um cidadão. Terceiro, parto do princípio de que o ser humano não foi feito para a lei, mas esta para o ser humano, e isto quer dizer que a lei sujeita-se aos interesses humanos, sejam bons ou não, assim,

responsabilizar o sistema que foi criado por seres humanos é desresponsabilizar aqueles que dela se utilizam e até se aproveitam, acredito que aos agentes deve-se tentar *persuadi*-los por meio deste projeto. E quarto, acredito que o projeto da Filosofia Ética com sua estrutura freiriana e inteiração dusseliana é apenas o princípio de um estudo, portanto, darei continuidade.

Referências Bibliográficas:

BARROS, Gilda Naécia Maciel. **Platão – Persuasão e encantamento nas Leis**. Revista Internacional d'Humanitats, v. 23, p. 65-72, 2011.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001.

DUSSEL, Enrique. **Introdução a Filosofia da Libertação**. Tradução de Hugo Allan Matos. São Paulo: Universidade Metodista, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GABIONETA, Robson. **Um estudo sobre o sofista Protágoras nos diálogos de Platão**. 2013. Dissertação – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, São Paulo. 2013.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos, resenha de Nádía Cuiabano Kunze**. 7ª edição. São Paulo: HISTEDBR Online, 2009.

IPEA. **Relatório de pesquisa: Reincidência criminal no Brasil**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf> Acesso em: 11 de set. 2016.

MONTENEGRO, Manuel. **CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira**. Brasília: Agência CNJ de Notícias. 2014.

PLATÃO. Obras. **Leis e Fedron**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.do>>. Acesso em: 11 de set. 2016.

SANTOS, Claudiano Avelino dos. **Distinguindo persuasão e retórica no Górgias de Platão**. Hypnos Revista do Centro de Estudos da Antiguidade, São Paulo, p. 165-169, 2012.

SEABRA FILHO, José Rodrigues. **Protágoras e a virtude ensinável**. Revista de Estudos Clássicos de Programa de Pós-Graduação em Letras Clássicas, Universidade de São Paulo, São Paulo, nº 2, p. 57-66, 1998.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012/view>. Acesso em: 11 de set. 2016.

VALOIS, Luis Carlos. **Jornal ReComeço: Com a palavra, o apenado**. Disponível em: <http://www.nossacasa.net/recomeco/0154.htm>>. Acesso em: 11 de set. 2016.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/pesquisas-e-publicacoes/mapaviolencia_2015_mulheres.pdf >. Acesso em: 11 de set. 2016.